



Handwritten signature in brown ink.

PARTE II
RELATÓRIO



ÍNDICE

PARTE II - RELATÓRIO.....	1
CAP. I – PROCESSO ORÇAMENTAL.....	3
1.1. A PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM PARA 2016.....	8
1.2. O ORÇAMENTO DA RAM PARA 2016.....	10
1.3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL.....	12
1.4. DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	14
1.5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	15
1.6. A CONTA DA REGIÃO.....	21
1.7. CONCLUSÕES.....	24
1.8. RECOMENDAÇÕES.....	24
CAP. II – RECEITA.....	27
2.1. ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DA ARD.....	29
2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS.....	35
2.3. FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA.....	38
2.4. CONCLUSÕES.....	44
2.5. RECOMENDAÇÕES.....	45
CAP. III – DESPESA.....	47
3.1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	49
3.2. DESPESA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS.....	56
3.3. PASSIVOS, CONTAS A PAGAR, PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO.....	59
3.4. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO.....	62
3.5. CONCLUSÕES.....	62
CAP. IV – PATRIMÓNIO.....	63
4.1. PATRIMÓNIO DOMINIAL.....	65
4.2. PATRIMÓNIO FINANCEIRO.....	67
4.3. CONCLUSÕES.....	88
CAP. V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM.....	89
5.1. FLUXOS FINANCEIROS DO ORAM PARA AS ENTIDADES PARTICIPADAS.....	91
5.2. FLUXOS FINANCEIROS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PARA O ORAM.....	97
5.3. SÍNTESE DOS FLUXOS FINANCEIROS.....	97
5.4. CONCLUSÕES.....	98
CAP. VI – PLANO DE INVESTIMENTOS.....	99
6.1. ENQUADRAMENTO DO PLANEAMENTO.....	101
6.2. ORÇAMENTO DO PIDDAR.....	103
6.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO CAP. 50 - INVESTIMENTOS DO PLANO.....	105
6.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DO PIDDAR.....	107
6.5. CONCLUSÕES.....	110
6.6. RECOMENDAÇÕES.....	110
CAP. VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS.....	111
7.1. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.....	113
7.2. CONCLUSÕES.....	120
CAP. VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.....	123
8.1. LIMITES AO ENDIVIDAMENTO.....	125
8.2. DÍVIDA DIRETA DOS SERVIÇOS INTEGRADOS.....	127
8.3. DÍVIDA DIRETA DOS SFA.....	131
8.4. DÍVIDA ADMINISTRATIVA.....	132

8.5. RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS	134
8.6. QUADRO GLOBAL DA DÍVIDA	143
8.7. DÉFICE E ENDIVIDAMENTO NA ÓTICA DA CONTABILIDADE NACIONAL.....	150
8.8. CONCLUSÕES.....	152
8.9. RECOMENDAÇÕES	153
CAP. IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	155
9.1 OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	157
9.2 CONCLUSÕES.....	159
CAP. X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	161
10.1. ANÁLISE GLOBAL DA EXECUÇÃO.....	163
10.2. CONTA CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.....	167
10.3. ADOÇÃO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA.....	170
10.4. SÍNTESE DA VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL.....	171
10.5. CONCLUSÕES.....	172
CAP. XI – CONTROLO INTERNO	173
11.1. DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO.....	177
11.2. INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS.....	178
11.3. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	178
11.4. CONCLUSÕES.....	179
11.5. RECOMENDAÇÕES	179
ANEXO - RESPOSTA DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS.....	181
PROCESSO ORÇAMENTAL	183
RECEITA	209
DESPESA	229
PATRIMÓNIO.....	235
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM	255
PLANO DE INVESTIMENTOS.....	261
SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS	267
DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.....	271
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	335
AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	339
CONTROLO INTERNO	347
SIGLAS E ABREVIATURAS	353
FICHA TÉCNICA	357



١٤٣٤

Capítulo I

Processo Orçamental



CAP. I - PROCESSO ORÇAMENTAL

No Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (RAM), em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto¹, aplicável pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira² (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do orçamento regional do ano de 2016, bem como sobre a respetiva conta.

Para o efeito, e dada a sua influência no exercício orçamental de 2016, foram (também) examinados o DLR n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2016, alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, bem como o DRR n.º 9/2016/M, de 11 de março, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 março³, que aprovou o Orçamento do Estado de 2016, o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

Foi, igualmente, considerada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em cujo contexto sobressaem os preceitos atinentes ao equilíbrio orçamental (art.º 16.⁹⁴) e aos limites à dívida regional (art.º 40.⁹⁵), aplicáveis ao presente

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

² Doravante identificada no texto como LEORAM.

³ Corrigida pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio.

⁴ Que dispõe o seguinte:

“1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 /prct. da receita corrente líquida cobrada.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

⁵ Segundo o qual:

“1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.

3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.

4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.

5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º

7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”

exercício orçamental, uma vez que a faculdade conferida pela norma do art.º 42.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016)⁶ “*não foi formalmente acionada*”⁷.

No contexto das atribuições conferidas ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras pela LFRA (concretamente, os seus art.ºs 15.º, 40.º e 45.º), a Região argumentou que a inobservância dos invocados preceitos se deveu a “*questões de base metodológica relacionadas com a clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) que impossibilitaram o cálculo dos valores subjacentes aos mesmos [e que], desde 2015 este tema tem estado a ser acompanhado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, sendo que inclusivamente em 2016, foi solicitado pelo Governo Regional da Madeira a clarificação das questões*”.

Pronunciando-se sobre o assunto, o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras⁸ informou que o “*documento metodológico, preferencialmente consensualizado, sobre os critérios subjacentes à aplicação da Lei em causa, que fixasse, inequivocamente e com transparência, o método de cálculo dos indicadores a utilizar na aferição do cumprimento das regras (...) encontra-se em elaboração, tendo sido discutido e aperfeiçoado, atendendo aos contributos de todos os membros do Conselho nas várias reuniões que decorreram entre outubro de 2015 e janeiro de 2017*”. Concluindo, por isso, que “*até à finalização e votação do referido documento, o Conselho considerou não estarem reunidas as condições para emitir uma opinião sobre o cumprimento das referidas regras*”.

Tudo visto, e porque não foi oportuna e atempadamente definida a estrutura metodológica tendente à aplicação dos referenciados preceitos normativos no exercício de 2016, o Tribunal entende mostrar-se prejudicada a emissão de um juízo sobre o cumprimento daquelas regras. Tal não significa que, no futuro, o Tribunal não venha a reconsiderar esta posição com base na interpretação que considerar a mais adequada dos critérios fixados legalmente.

Adicionalmente, e porque as finanças da RAM constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português⁹, foi também considerada a Lei de Enquadramento Orçamental (doravante, LEO), aprovada em anexo pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apenas, no respeitante à disciplina normativa contida nos seus art.ºs 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos aplicável às demais normas (concretamente, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º), *ex vi* do art.º 8.º, n.º 2, desta Lei.

Do ponto de vista da organização do processo orçamental da Região, no ano em referência manteve-se a dispersão das normas que regulam esta matéria pelos vários diplomas legais acima mencionados, algumas delas (sobretudo, o direito regional¹⁰) desconformes com o modelo dimanado das orientações internacionais e comunitárias neste domínio, o qual, é consabido, já foi acolhido no ordenamento

⁶ Que estatui o seguinte “*Em 2016, pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro*”.

⁷ Conforme informou e documentou a SRF, através do ofício n.º PT 30-SRFDROT-2017-S0001452, de 22 de agosto de 2017.

⁸ Através do ofício n.º 729/GEPO/CAPF/2017, de 28 de setembro de 2017, em resposta ao nosso ofício n.º 1476, de 14/9/2017.

⁹ Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.ºs 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º, 44.º).

¹⁰ Nos Pareceres anteriores, o Tribunal de Contas tem vindo a recomendar a uniformização dos prazos de prestação das contas pela Região com os prazos previstos para a Conta Geral do Estado, face ao disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho “[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”, devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

Prazos esses que serão encurtados, após a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (cfr. art.º 8.º, n.º 2), passando “*O Governo [a] submete[r] à Assembleia da República (...) as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsectores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as mesmas respeitam*” (art.º 66.º, n.º 1, da citada Lei), sendo, ainda, “*a Conta Geral do Estado submetida dentro daquele prazo a certificação do Tribunal de Contas, que a deve emitir até 30 de setembro*” (n.º 6 do citado preceito).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

nacional pela citada Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, marcando, desta forma, o início de um amplo processo de reforma orçamental do Estado¹¹ que envolve, igualmente, a harmonização contabilística das entidades do setor das administrações públicas (onde se inclui o subsector da administração regional), em linha com as boas práticas internacionais de contabilidade e relato financeiro expressas nas IAS e nas IFRS¹², corporizada no recente DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas, com vigência prevista para 1 de janeiro de 2018¹³.

Influenciada pela profunda revisão do modelo de governação económica europeia¹⁴ a mudança do paradigma da planificação orçamental, que tradicionalmente assentou “[n]um plano meramente legalista, de cumprimento de procedimentos assentes numa lógica de centralização num Ministério das Finanças, supostamente todo-poderoso, mas cujo poder efectivo era fortemente limitado pelo enquadramento orçamental em vigor [sendo o] enquadramento estritamente anual do orçamento, em base de caixa, [o que] levava ao incrementalismo e à gestão do ciclo político como eixos do processo de decisão”¹⁵, coloca (agora) a ênfase num modelo de gestão das finanças públicas baseado num sistema integrado de programação orçamental¹⁶, focado na obtenção de resultados avaliados mediante o recurso a indicadores e a adoção de um conjunto de procedimentos e regras de elaboração dos orçamentos, de controlo, de execução e de apresentação das contas, que visam a melhoria da disciplina financeira, da transparência e da qualidade da informação contabilística e de gestão.

Neste âmbito, merecem particular destaque as novas atribuições cometidas ao Tribunal de Contas pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou em anexo a Lei de Enquadramento Orçamental, especificamente quanto à sujeição da Conta Geral do Estado a certificação pelo Tribunal, à antecipação do prazo para a emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado, e à audição do Tribunal pela Assembleia da República no âmbito da discussão da proposta de lei do OE, relativamente ao acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres sobre a Conta Geral do Estado (cfr. os art.ºs 66.º e 38.º, n.º 6, da Lei citada), matérias que obrigam à compatibilização da LOPTC com a LEO, face ao disposto no art.º 3.º da mencionada Lei, tendo, no entanto, a sua aplicação sido diferida durante três anos, após a sua entrada em vigor (cfr. o art.º 8.º, n.º 2).

Do lado da Região, o contexto normativo acima descrito impõe, no curto prazo, a revisão do regime legal do enquadramento orçamental, perspectivada no quadro da previsão normativa da alínea r) do art.º 164.º da CRP, atinente à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, e ainda da substituição do POCP pelo novo referencial contabilístico que ressalta do SNC – AP, cuja concretização está a ser acompanhada pelo Tribunal.

Referir, no entanto, que, em matéria de SNC-AP, já foram dados os primeiros passos, informando, a este propósito, o relatório da conta¹⁷ que “a Região Autónoma da Madeira continua a desenvolver os procedimentos para a disseminação e implementação do SNC-AP, conforme o estipulado na Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril” tendo “a Região, no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística

¹¹ Designadamente, “quanto à estrutura e composição da lei de enquadramento orçamental”, mas também em matéria de “princípios indispensáveis a um processo orçamental compatível com o Estado social que a Constituição consagra e de regras e instrumentos de gestão e controlo suscetíveis de promover o seu cumprimento”. In., Publicação ocasional n.º 4/2017, de setembro, do Conselho de Finanças Públicas.

¹² IAS (*International Accounting Standard*) e IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

¹³ De acordo com o DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro).

¹⁴ Que deu origem, entretanto, a sucessivas alterações à LEO, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, concretamente através das Leis n.ºs 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro e 37/2013, de 14 de junho, e 41/2014, de 10 de julho.

¹⁵ Publicação ocasional n. 1/2014- Setembro de 2014, do Conselho das Finanças Públicas: “Para melhor gerir os recursos comuns dos portugueses: Reforma do processo orçamental”

¹⁶ Cfr. a exposição dos motivos da proposta de Lei n.º 329/XII, que deu origem à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

¹⁷ Complementada com a informação prestada pela SRF, em sede de elaboração do relatório e parecer sobre a conta, através do ofício n.º PT 30-SRFDROT-2017-S0001452, de 22 de agosto de 2017.

para as Administrações Públicas (SNC-AP) dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto” (cfr. os pontos 1. e 4.2.).

Foi, também, informado que “junto do Gabinete Técnico da UniLEO foi criado um Subgabinete específico para o acompanhamento da implementação da reforma da contabilidade pública, estando a Região representada na comissão de acompanhamento que tem como competência assegurar a correta transição para o SNC-AP” e que “o Governo Regional continua a acompanhar a publicação dos diplomas legais que estão em falta para a implementação plena do SNC-AP, bem como está a preparar as alterações aos sistemas de informação, em paralelo com o que está a ser definido e estruturado a nível nacional, para satisfazer as necessidades de tratamento e reporte da informação orçamental e patrimonial da Região Autónoma da Madeira”

Duas notas finais. Uma delas, para referir que, em 2016, o universo dos serviços da APR foi objeto de alteração¹⁸, e a outra para sublinhar que, à semelhança do ano precedente, também, em 2016, a Região não apresentou o quadro plurianual de programação orçamental, exigido pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (cfr. os art.ºs 17.º, n.º 2, e 20.º¹⁹), o qual, apenas, consta do articulado do DLR n.º 42-A/2016, de 30 de Dezembro (ORAM para 2017), reservando o Tribunal a sua apreciação para o Parecer do correspondente ano.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações²⁰ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

No aludido contraditório, e relativamente às observações acima feitas à aplicação das regras previstas nos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA, sustentou-se que o documento metodológico sobre a harmonização dos critérios subjacentes à aplicação das regras previstas nos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA “ (...) *tem vindo a ser abordado nas sucessivas reuniões do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, conforme atestam as convocatórias para as referidas reuniões (DOC.2 em anexo)* ”, salientando-se, igualmente, que este assunto “ *não depende em exclusivo da Região* ”.

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2016

A proposta do Orçamento Regional para 2016, aprovada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 1049/2015, de 23 de novembro²¹, foi apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), em 25 de novembro de 2015²², o que configura o incumprimento do prazo determinado pelo n.º 1 do art.º

¹⁸ Na sequência da extinção:

- da “Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes” e do “Fundo de Gestão para Programas de Formação Profissional”, ambos integrados no novo organismo “Instituto para a Qualificação, IP-RAM”;
- da “Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos e Similares, Unipessoal, Lda.”, classificada em 2015 no conjunto das entidades públicas reclassificadas, à luz Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010);
- do “Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM – PRODERAM”, que deixou de estar incluído na categoria dos Serviços e Fundos Autónomos, passando os seus projetos a ser desenvolvidos e implementados por duas Secretarias Regionais, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- do Parque Natural da Madeira e da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza cujas atribuições e competências passaram a ser exercidas pelo “Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM”.

¹⁹ O princípio da plurianualidade obriga à aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental pelas Regiões, que defina os limites da despesa das administrações regionais em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento, devendo a respetiva proposta ser apresentada (no caso) à ALM, até 31 de maio de cada ano.

²⁰ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 11, de 25/10/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

²¹ Publicada no JORAM, I Série, n.º 184, de 26 de novembro de 2015.

²² Mediante ofício assinado pelo Presidente do Governo Regional, n.º 1.876, de 25 de novembro de 2015. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, “aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional”.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento respeita. A inobservância do prazo consignado no invocado preceito legal constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores.

Assinalar, ainda, que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 18 de dezembro de 2015, ocorreu, também, para além do prazo estipulado no art.º 14.º, n.º 1, da citada Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (até 15 de dezembro)²³.

De um modo geral, a proposta do orçamento respeitou a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

A proposta de orçamento, a primeira que se seguiu ao PAEF-RAM, foi condicionada pela aprovação posterior (30 de março de 2016) do orçamento do Estado para o referido ano, através da Lei n.º 7-A/2016²⁴, destacando-se entre as respetivas medidas, com reflexo na atividade financeira da Região, as seguintes:

- a. A fixação do montante das transferências para a RAM em € 244 414 397 (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA²⁵ (art.º 40.º).
- b. A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (art.º 41.º, n.º 1) salvaguardadas as exceções constantes do n.ºs 2 e 3 da invocada norma legal²⁶.
- c. A possibilidade do Governo da República suspender, em 2016, a aplicação à RAM do disposto nos art.ºs 16.º “*Equilíbrio Orçamental*” e 40.º “*Limites à dívida regional*” da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, em condições a definir conjuntamente com o Governo Regional da Madeira (art.º 42.º).
- d. A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da Segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com o limite correspondente a 5 % do montante da transferência anual (art.º 11.º, n.ºs 1 e 2).
- e. A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, serem autorizados pelos membros do Governo Regional respon-

²³ Conforme consta do ofício n.º 3894 Pº 6.1/P, de 27 de julho de 2017, recebido nesta Secção Regional, na mesma data, sob o n.º 2043.

²⁴ Corrigida pela Declaração de retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, publicada no DR, 1ª série, n.º 101.

²⁵ Dos quais € 174 581 712, nos termos do art.º 48.º da LO n.º 2/2013, e € 69 832 685, nos termos do art.º 49.º da LO n.º 2/2013. Referir que, por força do art.º 40.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2016, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos art.ºs 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

²⁶ Ou seja, “o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida regional de projetos com participação de FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do art.º 7.º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo DL n.º 215/2015, de 6 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas nos termos do art.º 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n -1” (art.º 41.º, n.º 2). E a possibilidade de “contrair dívida fundada para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças” (art.º 41.º, n.º 3).

sáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (art.º 105.º, n.º 2)²⁷.

- f. A atribuição do montante de € 9 823 521, destinado à política do emprego e formação profissional (art.º 71.º, n.º 2).
- g. A repriminção, durante o ano de 2016, do disposto nos art.ºs 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010, alterada pela Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 82 -B/2014, de 31 de dezembro (art.º 43.º).
- h. A definição da responsabilidade financeira do Estado e das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde (art.º 111.º).

No plano nacional, há ainda a reter que o DL n.º 18/2016/M, de 13 de abril²⁸, continuou a obrigar as Regiões Autónomas a prestar à DGO a informação elencada no art.º 66.º do referido diploma, introduzindo, pela primeira vez, a obrigação dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira prestarem informação (à DGO), trimestralmente e nos termos por esta definidos, sobre celebração de contratos em regime de parcerias público - privadas, concessões e execução de contratos em vigor, de modo a permitir a existência de um registo atualizado e completo destas operações ao nível das regiões autónomas (art.º 67.º).

1.2. O orçamento da RAM para 2016

O Orçamento Regional de 2016 aprovado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, foi alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, que modificou o conteúdo de um conjunto de preceitos normativos, especificamente os seus art.ºs 34.º, 35.º, 36.º e 44.º, aos quais foi conferida eficácia retroativa (reportada a 1 de janeiro)²⁹.

Comparativamente ao ano anterior, o decreto orçamental de 2016 apresentou as seguintes novidades:

- a. A assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP -RAM, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ficou dependente de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública (art.º 29.º, n.º 3).
- b. Na concessão de subsídios e outras formas de apoio³⁰ a entidades públicas e privadas foi incluída a subsidiação do preço de água de rega e a criação de linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional e da agricultura, em condições a aprovar por Resolução do Conselho do Governo Regional (art.º 34.º).

²⁷ Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no *Jornal Oficial* (art.º 105.º, n.º 3).

²⁸ Alterado pelo DL n.º 35-A/2016, de 30 de junho e corrigido pela Declaração de retificação n.º 10-A/2016, de 9 de junho, publicada no DR, 1ª Série, n.º 111.

²⁹ Salvo indicação em sentido contrário, o texto engloba as modificações introduzidas pelo denominado “Orçamento retificativo”

³⁰ Os quais “são formalizados através de contrato -programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento” (cfr. art.º 34.º, n.º 8).



Sublinhar que a modificação introduzida pelo orçamento rectificativo a este preceito³¹ justificada pela “*clarificação dos procedimentos constantes dos artigos objeto de alteração*” serviu, sobretudo, para enquadrar legalmente os atos praticados pelo Governo Regional, na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2016, de 4 de fevereiro, que criou uma linha de crédito bonificada até ao montante global de 7.500.000€ (sete milhões e quinhentos mil euros) destinada ao adiantamento de fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “*Madeira 14-20*”, referente ao ano letivo 2015/2016, em benefício das escolas profissionais³².

- c. Estendeu-se o regime do apoio humanitário às comunidades emigrantes madeirenses (art.º 36.º)³³.
- d. No capítulo da cooperação técnica e financeira entre o Governo Regional e os municípios da RAM, o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, ficou autorizado a celebrar, excecionalmente, contratos-programa de natureza setorial ou plurisectorial com uma ou várias autarquias, até à entrada em vigor do DLR n.º 31/2016/M, de 19 de julho (art.º 4.º)³⁴.
- e. Na adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, alterou-se a taxa do IRS, e manteve-se a taxa do IRC, a derrama regional e a contribuição sobre o setor bancário (art.ºs 17.º a 20.º)³⁵.
- f. No âmbito da execução orçamental, o Governo Regional ficou obrigado a remeter semestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as medidas para contenção e eficácia da melhor aplicação dos recursos públicos da Região (art.º 20.º, n.º 2).
- g. Em casos excecionais, devidamente justificados, o Governo Regional ficou autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, resultantes de “*Ajustamentos em dotações orçamentais afetadas ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro*”; da “*regularização de dívidas vencidas incluindo juros de mora*”; e do “*acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões*”.

E, ainda, a “*proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, estipuladas na Lei do Orçamento do Estado para 2016, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma*”. Ressalvando que na “*mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino*”. [art.º 22.º, n.º 1, al. b), e n.ºs 2, 3 e 4, al. b)].

- h. Em matéria de cativações orçamentais, o diploma orçamental impôs a cativação “*Em 100 % do valor, as dotações afetadas a projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro*” (al. h) do n.º 1 do art.º 23.º), excecionando deste regime “*as dotações orçamentais afetadas à regularização de dívidas*

³¹ Que habilitou o Governo Regional a criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional e da agricultura, de acordo com as condições aprovadas por Resolução do Conselho do Governo Regional, dispensando-as da celebração de contrato programa.

³² Cfr. as Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 61/2016, de 4 de fevereiro (JORAM, I Série, n.º 24, de 5 de fevereiro de 2016); 427/2016 e 428/2016, ambas de 21 de julho (JORAM, I Série, n.º 129, de 25 de julho; e 353/2016 e 354/2016, ambas de 7 de julho (JORAM, I Série, n.º 120, de 12 de julho).

³³ Sendo os termos e as condições do reporte dos subsídios e apoios atribuídos objeto de regulamentação (art.º 40.º, n.º 5), concretizada através do Despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, n.º 13/2016, de 20 de abril, conforme foi adiantado no ofício n.º 1567, de 2/8/2017, da referida Secretaria Regional.

³⁴ Pelo DLR n.º 31/2016/M, de 19 de julho, foi alterado o DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime jurídico de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM, com vigência a 20 de julho de 2016, nos termos do seu art.º 7.º.

³⁵ Pelo DLR n.º 33/2016/M, de 20 de julho foi alterado o DLR n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, que define o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, previstas no CIRS, aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira.

de anos anteriores, às dotações afetas a água, eletricidade e comunicações e às dotações afetas a encargos plurianuais em execução no início do ano económico de 2016” (n.º 2 do art.º 23.º).

- i. No respeitante às unidades de gestão, foi-lhes atribuída a responsabilidade pela aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) nos serviços tutelados, ressaltando-se, no entanto, que, em caso algum, podiam ser imputadas aos responsáveis por estas unidades eventuais omissões ou incorreções nas informações prestadas da responsabilidade dos serviços simples, dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 55.º).

O diploma de 2016, afora as modificações introduzidas na redação dos correspondentes preceitos, repetiu as normas sobre a proibição das entidades públicas incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais celebrarem qualquer negócio jurídico, assumirem obrigações geradoras de novos compromissos financeiros e tomarem qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, que contrariem ou tornem inexecutáveis os compromissos assumidos pela RAM (n.º 3 do art.º 2.º) e a impossibilidade de as referidas entidades acederem a financiamento ou concretizar operações de derivados, sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública (art.º 10.º, n.º 1).

Quanto às entidades do setor empresarial da RAM que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentam capital próprio negativo, o legislador regional continuou a exigir que o acesso ao financiamento junto de instituições de crédito fosse precedido de prévia autorização do membro do governo com a tutela das finanças (art.º 10.º, n.º 2).

Na linha do ano precedente, o articulado do diploma de 2016 incorporou (entre outras) as normas atinentes à possibilidade de o Governo Regional aumentar o endividamento líquido até ao montante resultante do art.º 41.º da LOE para 2016 (art.º 7.º)³⁶, contrair empréstimos e realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos às autorizadas para o Estado (art.º 8.º), realizar operações de gestão da dívida pública regional (art.º 9.º), adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas e celebrar acordos para a sua regularização (art.º 13.º), e conceder avales (art.º 15.º).

Manteve, também, as disposições normativas sobre a contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional e a aquisição de serviços, com diversas especificidades³⁷, acolhidas no capítulo X, bem como sobre a consignação de receitas a determinadas despesas (art.º 64.º), a par de outros preceitos que incidem sobre outras matérias³⁸. Aproveitou também para proceder à alteração de diversos diplomas regionais, nomeadamente, o DLR n.º 8/2014/M, de 29 de julho, que incide sobre as deslocações em serviço público dos membros do governo e respetivos membros dos gabinetes e o DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, que versa sobre o regime jurídico da concessão dos avales.

1.3. Equilíbrio orçamental

O quadro abaixo reflete a evolução global do orçamento final nos últimos dois anos³⁹, fornecendo também a informação necessária à apreciação do equilíbrio orçamental, na ótica da LEORAM (n.º 2 do art.º 4.º)⁴⁰.

³⁶ De acordo com o n.º 2 do art.º 7.º “Acrece ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2015, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira”.

³⁷ Face ao ano precedente, a par do art.º 45, n.º 1, al. a) e art.º 52.º, n.ºs 4, e 8, há a destacar a integração de trabalhadores das empresas públicas e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais nos serviços da administração regional, no âmbito do processo de reestruturação e extinção daquelas entidades, previsto no art.º 53.º.

³⁸ Nomeadamente, sobre os mercados públicos (art.ºs 27.º a 33.º), a criação do quadro interdepartamental regional (art.º 47.º), a contratação de seguros (art.º 68.º), os titulares de cargos de direção superior (art.º 72.º), e a reorganização dos serviços da administração pública regional (art.º 71.º).

³⁹ Os valores apresentados resultam do orçamento final da ARD, após alterações orçamentais



Quadro I.1 – Evolução global do Orçamento Regional

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Variação (%)
	2015	2016	2016/2015
Receita Efetiva	1.265.810,0	1.335.160,9	5,5
Despesa Efetiva	1.568.669,9	1.529.545,1	-2,5
Saldo Global	-302.860,0	-194.384,3	-35,8
Juros da Dívida Pública ⁴¹	100.175,4	111.026,4	10,8
Saldo Primário	-202.684,6	-83.357,8	-58,9
Receita Corrente	1.115.952,9	1.128.118,2	1,1
Despesa Corrente	1.309.941,8	1.266.169,7	-3,3
Saldo Corrente	-193.988,9	-138.051,6	-28,8
Receita Capital	1.011.529,4	478.528,2	-52,7
Despesa Capital	887.133,5	474.926,2	-46,5
Saldo Capital	124.395,9	3.602,0	-97,1

Fonte: Contas da RAM 2015/2016

Nos dados previsionais acima identificados sobressaem os seguintes aspetos:

- À semelhança dos anos anteriores, o orçamento aprovado para 2016, não assegurava o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, estabelecido na LEORAM⁴², apresentando um saldo primário deficitário (-83,4 milhões de euros).
- O aumento da receita efetiva em 64,4 milhões de euros conjugado com o decréscimo da despesa efetiva (-39,1 milhões de euros), face ao ano anterior, apontam para uma melhoria no saldo global de 2016, mantendo-se este no entanto, negativo (-194,4 milhões de euros).
- O saldo corrente, ainda deficitário em cerca de 138,1 milhões de euros, registou uma melhoria (-28,8%) em relação a 2015 devido, essencialmente, ao aumento de 1,1% da receita corrente e à diminuição de 3,3% na despesa corrente.
- O saldo de capital embora positivo (3,6 milhões de euros), apresentou, no entanto, uma descida de 97,1%, provocada por uma diminuição das receitas (-52,7%), superior à redução nas despesas.

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2015 e 2016, ilustrada no quadro seguinte, reforça as conclusões anteriores:

Quadro I.2 – Grau de cobertura pela receita

Descrição	2015	2016
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	80,7%	87,3%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	86,2%	94,1%
Receita Corrente / Despesa Corrente	85,2%	89,1%

⁴⁰ Segundo o qual, não basta que o Orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas, exigindo-se que as receitas efetivas sejam, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento justificadamente não o permitir.

Para o efeito, consideram-se efetivas as receitas orçamentais com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior, assim como as despesas orçamentais com exclusão dos ativos financeiros e passivos financeiros, em conformidade com o critério do património financeiro líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20/05 e mantida na sua 8.ª alteração - Lei n.º 41/2014, de 10/07, e condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09) e os glossários da DGO e do Conselho de Finanças Públicas (abril 2015).

⁴¹ Neste montante considerou-se todos os encargos do subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública, cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. No entanto, a RAM na sua análise considera todo o agrupamento 03 – Juros e outros encargos, o que soma 151.096,8 mil euros.

⁴² O relatório que acompanhou a conta da RAM não forneceu nenhum comentário sobre a não aplicação do critério de equilíbrio orçamental estabelecido no art.º 16.º da LFRA (cfr. o ponto 1. do presente Capítulo).

Receita Capital / Despesa Capital	114,0%	100,8%
-----------------------------------	--------	--------

Fonte: Contas da RAM 2015/2016

No contraditório, defendeu-se que a análise que antecede devia ser complementada / alterada em face de um conjunto de três⁴³ argumentos que, não têm correspondência com o exposto neste ponto e extravasam o âmbito de aplicação da regra do equilíbrio em apreço visto: considerarem dados da proposta de orçamento apresentada à ALM e não do ORAM aprovado, excluírem algumas despesas (caso das despesas de anos anteriores); incluírem na apreciação os orçamentos dos SFA e as EPR; ou, reportarem-se ao resultado da execução orçamental (tratada no local específico para o efeito, no *Capítulo X – As Contas da APR*).

1.4. Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

As normas de execução orçamental aplicáveis ao Orçamento da Região de 2016⁴⁴ foram definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, o qual, em matéria de disciplina orçamental, entre outros, continuou a incorporar dispositivos relacionados com a legalidade das despesas (art.º 3.º), a utilização das dotações orçamentais (art.º 6.º)⁴⁵, a cabimentação (art.º 7.º), o regime duodecimal (art.º 5.º), as alterações orçamentais (art.º 8.º)⁴⁶, os saldos de gerência (art.º 14.º)⁴⁷, a definição do regime aplicável às EPR (art.º 9.º), a tipificação e tramitação do reporte da informação de carácter orçamental financeiro e patrimonial à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública pelos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos e entidades públicas reclassificadas em contas nacionais (art.º 12.º), a regulamentação das Unidades de Gestão (art.º 10.º), os prazos para autorização e pagamento de despesas (art.º 15.º), as sanções decorrentes do incumprimento do dever de reporte e

⁴³ Alegando que “conforme disposto no ponto 3.5 Proposta de orçamento para 2016, Quadro 23 – Saldo Consolidado da APR, Ótica da Contabilidade Pública, 2016, do Relatório do ORAM 2016 o saldo primário do orçamento inicial de 2016 ascende a 60,2 milhões de euros. Excluindo os valores iniciais de 2016, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa execução 2016), verificamos que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na LEORAM. Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do orçamento da Região em contas nacionais (vide ponto 3.5.2- Saldo ótica contabilidade nacional. Por outro lado, considerando a execução de 2016, da totalidade dos serviços incluídos na Administração pública regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no art. 4.º da LEORAM, apresentando um Saldo Global positivo de 3,8 milhões de euros conforme atesta a informação constante na Conta da Região 2016, no Quadro 4 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2016 incluído, ponto 3.1 Ótica da Contabilidade pública. Considerando apenas o subsector Do Governo Regional, verificamos que o saldo Global da execução de 2016 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no Quadro 11 – Saldos em Contabilidade pública apurados em 2016, excluindo EANP-GR, constante no Cap. 5. Avaliação das Metas Orçamentais do Relatório da Conta da Região de 2016”.

⁴⁴ De harmonia com o art.º 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as “medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina” e a aprovação dos “decretos regulamentares contendo as disposições necessárias” a essa execução.

A execução do ORAM foi complementada, designadamente, pelas circulares da DROC n.ºs 1/ORÇ/2016, de 6 de maio 10/ORÇ/2015, de 30 de dezembro, ambas designadas “Execução do Orçamento da Região para 2016”; 02/ORÇ/2016, de 17 de maio (Reporte de informação no SIGORAM, no módulo pagamentos em atraso), Circular n.º 11/ORÇ/2015, de 30 de dezembro (Registo dos Compromissos e Cálculo dos Fundos Disponíveis); Circular n.º 5/ORÇ/2016, de 22 de dezembro (Operação de Encerramento e Transição de Ano Económico, alterada em 11 de janeiro de 2017); Circular n.º 6/ORÇ/2016, de 30 de dezembro (Regras relativas à validação e processamento de juros de mora posteriores a 31 de dezembro de 2016).

⁴⁵ Continuando a remeter para o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública a competência para determinar o congelamento extraordinário de dotações orçamentais da despesa afeta aos orçamentos de funcionamento e dos investimentos do plano dos diferentes serviços simples e integrados do Governo Regional, dos institutos públicos, serviços e fundos autónomos e, bem assim, das entidades reclassificadas no universo da administração pública regional em contas nacionais (art.º 6.º, n.º 8).

⁴⁶ Determinando que “Todas as alterações orçamentais que necessitam de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças devem ser enviadas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública até ao dia 15 de dezembro” (n.º 6 da norma mencionada no texto).

⁴⁷ Como novidade, permite a dispensa da reposição do saldo de gerência das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, devendo a integração desse saldo no orçamento em vigor ser precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.º 5).



informação (art.º 2.º), e a adoção e aplicação do sistema de normalização contabilística da administração pública (SNC-AP) na Administração Pública Regional (art.º 27.º).

1.5. Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GRM a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no art.º 20.º da LEORAM.

Neste âmbito releva a norma da al. a) do n.º 1, do art.º 22.º do DLR n.º 17/2015/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DL n.º 71/95, de 15 de abril⁴⁸.

Aquela norma autorizou o GRM a efetuar as alterações orçamentais decorrentes das situações identificadas na al. b) do mesmo número e nos números seguintes, dispondo ainda que, as alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvessem rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, careciam de autorização do membro do governo responsável pela pasta das finanças.

Por outro lado, o DRR n.º 9/2016/M, de 11 de março, consagrou, no seu art.º 8.º, regulamentação específica no domínio das alterações orçamentais da esfera do GRM⁴⁹, fixando normas de competência e procedimentais que iam para além da aplicação genérica do disposto no DL n.º 71/95, de 15 de abril.

No entanto, a norma do n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, continuava por concretizar em 2016, visto que o executivo regional não tinha ainda aprovado um decreto regulamentar regional contendo as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, o qual veio só a ser aprovado no ano seguinte, através do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

Como confirmou, aliás, a Vice-Presidência quando refere, no contraditório, que *“esta recomendação já foi acolhida em 2017, conforme referido”*.

Na ação do GR, assinala-se que os prazos de envio à ALM e ao TC, da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2016⁵⁰, foram respeitados em todos os trimestres. Por seu turno, a publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII⁵¹, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 71/95.

Nos pontos que se seguem, é efetuada uma análise às alterações orçamentais das receitas e das despesas do Governo Regional, que assentou nos vários elementos disponibilizados e sobre os quais o GR dispensou alguma atenção no âmbito da conta da RAM de 2016.

Saliente-se no entanto, que a Conta e o respetivo Relatório são omissos no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), e não apresentam informação sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor da administração (tal como efetuado para o subsetor Governo Regional⁵²), o que não permite uma apreciação do processo de alterações orçamentais assim como uma análise direta à execução daquele grupo de serviços face ao orçamentado⁵³.

⁴⁸ Este diploma contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

⁴⁹ Ver ainda o ponto IV da Circular n.º 1/ORÇ/2016, de 6 de maio, com as instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação.

⁵⁰ Previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º do DL n.º 71/95, aplicável por força da al. a), do n.º 1 do art.º 22.º do DLR n.º 17/2015/M.

⁵¹ A que se refere o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM.

⁵² Através dos pontos 6.1 e 7.3 do Relatório da Conta da RAM: *“Alterações orçamentais”* da receita e da despesa, respetivamente, e do *“Anexo II-Conta Geral das receitas e despesas orçamentais”*.

⁵³ Ainda que o Volume II da Conta (Tomo II.I e Tomo II.II) apresentem vários *“Mapas desenvolvidos”* sobre as receitas e despesas dos SFAs (Previsão/Dotação inicial, Previsão/Dotação Corrigida e Recebido/Pago) detalhados por CE. Observa-se que os mapas *“Receita Global do Subsetor dos SFA”* (pág.13) e *“Receita Global do Subsetor das EPR”* (pág.21)

Assim, não se podendo obter uma perspetiva completa do comportamento da APR, nos vários domínios objeto de análise, sem ter em conta a ação dos SFA, enquanto parte integrante daquela Administração e interveniente do próprio orçamento da Região, é necessário que a informação disponibilizada pela RAM relativamente a estes Serviços esteja em harmonia com a que apresenta para o subsetor Governo Regional.

Não obstante se entenda que a referida informação deve constar da Conta da Região elaboraram-se, com base nos elementos constantes da CR (cfr. o ponto 1.5.3), quadros síntese que sintetizam, segundo a classificação económica das receitas e das despesas, as alterações orçamentais dos SFA e das EPR.

Informou-se, no contraditório, que a Vice-Presidência irá diligenciar *“no sentido de apresentar, na conta da Região, de 2017, informação sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) do subsetor dos SFA”*.

1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Tendo por base os elementos do orçamento inicial⁵⁴, da Conta e a relação trimestral das alterações orçamentais, evidenciam-se no quadro seguinte as alterações ao orçamento da receita da ARD de 2016, onde sobressai o reforço de 93,6 milhões de euros (5,7%) nas receitas inicialmente previstas, exclusivamente por via da abertura de créditos especiais⁵⁵.

Quadro I.3 – Alterações orçamentais da receita

(milhares de euros)								
Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Créditos especiais			Orçamento Final	
		Valor	%	Valor	%	Var. (%)	Valor	%
01	Impostos diretos	371.655,0	22,6	0,0	0,0	0,0	371.655,0	21,3
02	Impostos indiretos	507.635,8	30,8	0,0	0,0	0,0	507.635,8	29,2
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Taxas, multas e outras penalidades	24.607,6	1,5	20,0	0,0	0,1	24.627,6	1,4
05	Rendimentos da propriedade	15.479,0	0,9	0,0	0,0	0,0	15.479,0	0,9
06	Transferências correntes	195.771,2	11,9	0,0	0,0	0,0	195.771,2	11,2
07	Venda de bens e serviços correntes	8.703,0	0,5	0,0	0,0	0,0	8.703,0	0,5
08	Outras receitas correntes	4.198,0	0,3	48,6	0,1	1,2	4.246,6	0,2
	Receitas correntes	1.128.049,5	68,5	68,6	0,1	0,0	1.128.118,2	64,8
09	Venda de bens de investimento	8.000,0	0,5	0,0	0,0	0,0	8.000,0	0,5
10	Transferências de capital	185.765,0	11,3	0,0	0,0	0,0	185.765,0	10,7
11	Ativos financeiros	22.600,0	1,4	0,0	0,0	0,0	22.600,0	1,3
12	Passivos financeiros	185.000,0	11,2	76.752,0	82,0	41,5	261.752,0	15,0
13	Outras receitas de capital	411,3	0,0	0,0	0,0	0,0	411,3	0,0
	Receitas de capital	401.776,2	24,4	76.752,0	82,0	19,1	478.528,2	27,5
15	Reposições ã abatidas pagamentos	12.866,5	0,8	0,0	0,0	0,0	12.866,5	0,7
16	Saldo da gerência anterior	104.794,7	6,4	16.788,3	17,9	16,0	121.583,1	7,0
	Outras receitas	117.661,2	7,1	16.788,3	17,9	14,3	134.449,6	7,7
	TOTAL	1.647.487,0	100	93.608,9	100	5,7	1.741.095,9	100

constantes do Volume II – Tomo II.I, não estão corretos dado que todos os valores aí inscritos, surgem repetidos em ambos os mapas, facto que resultou de um lapso, *“(…) que já foi objeto de correção, conforme DOC 1 em anexo”*. Referir que o invocado *“DOC 1”* designado *“ELEMENTOS REVISTOS”* encontra-se publicitado no sítio da Vice-Presidência do Governo Regional, na internet, juntamente com os restantes documentos de prestação de contas, em concreto, os seguintes: o Volume I- Relatório e Anexos, o Volume II-Tomo I (Mapas desenvolvidos: Governo Regional); o Volume II-Tomo II.I (Mapas desenvolvidos: Serviços e Fundos Autónomos-Receita); o Volume II-Tomo II.II (Mapas desenvolvidos: Serviços e Fundos Autónomos-Despesa) e o Volume II-Tomo III (Contabilidade patrimonial-Balanco e Demonstração de Resultados).

⁵⁴ Aprovado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

⁵⁵ Atendendo a que a alteração ao DLR n.º 17/2015/M, efetuada pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, não implicou alterações nos mapas.



Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2016

Os despachos de abertura de créditos especiais concentraram-se (99,9%) no capítulo dos *Passivos Financeiros* (76,8 milhões de euros) e dos *Saldos da gerência anterior* (16,8 milhões de euros), salientando-se no primeiro caso, a integração do produto dos empréstimos amortizáveis de longo prazo⁵⁶ que ascendeu a 75 milhões de euros. O aumento remanescente dos *Passivos Financeiros* e o *Saldo da Gerência anterior* relacionou-se com a consubstanciação, em termos orçamentais, de financiamentos e de saldos não utilizados do ano anterior⁵⁷.

1.5.2. Alterações orçamentais da despesa da ARD

Os pontos seguintes sintetizam a análise efetuada às alterações introduzidas ao orçamento da despesa, segundo as suas diferentes formas, estruturadas de acordo com a classificação orgânica e económica.

1.5.2.1. POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

Em 2016 o resultado líquido das alterações orçamentais efetuadas resultou num reforço do orçamento inicial de 5,7% (ou seja, mais 93,6 milhões de euros) motivado pela abertura de créditos especiais.

Quadro I.4 – Alterações da despesa por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais					Orçamento final	
	Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras (art.º 22.º ORAM)	Total		Valor	%
						Valor	Δ %		
ALM	14 102,7	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 102,7	0,8
PGR	4 245,5	0,3	0,0	86,2	21,7	107,8	2,5	4 353,4	0,3
SRAPE	183 722,6	11,2	3 999,4	0,0	-2287,9	1 711,5	0,9	185 434,1	10,7
SRF	588 155,9	35,7	5 877,6	-12 253,4	-2044,9	-8 420,7	-1,4	579 735,2	33,3
SRIAS	33 214,6	2,0	0,0	1 092,7	-1452,8	-360,1	-1,1	32 854,5	1,9
SRETC	81 434,5	4,9	0,0	0,0	262,4	262,4	0,3	81 696,9	4,7
SRE	352 232,5	21,4	1 231,9	3 168,5	-271,5	4 129,0	1,2	356 361,4	20,5
SRARN	27 648,6	1,7	0,0	0,0	128,2	128,2	0,5	27 776,8	1,6
SRS	328 833,1	20,0	82 500,0	7 906,0	5880,3	96 286,3	29,3	425 119,5	24,4
SRAP	33 897,0	2,1	0,0	0,0	-235,5	-235,5	-0,7	33 661,5	1,9
Total	1 647 487,0	100,0	93 608,9	0,0	0,0	93 608,9	5,7	1 741 095,9	100,0

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2016 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, destacam-se os seguintes aspetos:

- A SRS foi a principal beneficiada pelas alterações orçamentais autorizadas ao longo do ano tendo visto o seu orçamento crescer cerca de 96,2 milhões de euros (+29,3%) face ao inicialmente previsto, sobretudo à custa da abertura de créditos especiais.
- A utilização da dotação provisional, principal responsável pela redução do orçamento inicial da SRF, teve como maiores beneficiários, a SRS (7,9 milhões de euros) e a SRE (3,2 milhões de euros);

Acresce salientar que os créditos especiais abertos no orçamento regional visaram, essencialmente, a regularização da dívida comercial do SESARAM e do IASAUDE.

⁵⁶ Contraídos ao abrigo do n.º 3, do art.º 41.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016), do art.º 9.º do DLR n.º 17/2015/M e do art.º 38.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA).

⁵⁷ Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do DLR n.º 17/2015/M de 31 de dezembro, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95.

1.5.2.2. POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Atendendo à classificação económica da despesa verifica-se, que as alterações orçamentais privilegiaram as despesas correntes, cujas dotações obtiveram um reforço de 84,8 milhões de euros (7,2%) face ao orçamento inicial, enquanto nas despesas de capital esse aumento foi de 8,8 milhões de euros (1,9%). O efeito dessas alterações saldou-se num reforço, entre o orçamento inicial e o final, de 1% do peso relativo da despesa corrente em detrimento da despesa de capital.

Quadro I.5 – Alterações da despesa por natureza económica

		(milhares de euros)							
Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais			Orçamento final		Variação
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras alterações	Valor	%	
	Despesas correntes	1 181 350,6	71,7	79 061,2	8 246,9	-2 489,0	1 266 169,7	72,7	84 819,10
01	Despesas com o pessoal	363 872,7	22,1	6,6	2 059,2	-6 294,6	359 643,9	20,7	-4 228,80
02	Aq. bens serv. correntes	224 865,1	13,6	186,0	8 302,9	-1 542,1	231 811,8	13,3	6 946,70
03	Enc. correntes da dívida	148 344,6	9,0	2 740,0	0,0	12,1	151 096,8	8,7	2 752,20
04	Transferências correntes	423 231,3	25,7	76 059,9	3 156,1	7 297,5	509 744,8	29,3	86 513,50
05	Subsídios	11 001,4	0,7	0,0	0,0	-2 244,9	8 756,5	0,5	-2 244,90
06	Outras desp. correntes	10 035,5	0,6	68,6	-5 271,3	283,2	5 116,0	0,3	-4 919,50
	Despesas de capital	466 136,4	28,3	14 547,7	-8 246,9	2 489,0	474 926,2	27,3	8 789,80
07	Aq. bens de capital	178 173,8	10,8	6 043,9	4 936,9	-3 283,8	185 870,7	10,7	7 696,90
08	Transferências de capital	53 314,8	3,2	1 003,8	2 045,2	-510,1	55 853,7	3,2	2 538,90
09	Ativos financeiros	57 803,9	3,5	7 500,0	0,0	6 281,1	71 585,0	4,1	13 781,10
10	Passivos financeiros	139 963,9	8,5	0,0	0,0	1,9	139 965,8	8,0	1,90
11	Outras desp. capital	36 880,0	2,2	0,0	-15 229,0	0,0	21 651,0	1,2	-15 229,00
	Total	1 647 487,0	100,0	93 608,9	0,0	0,0	1 741 095,9	100,0	93 608,90

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2016 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Relativamente às Despesas Correntes, o agrupamento “*Transferências Correntes*” foi o que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, de 86,5 milhões de euros (ou seja, + 20,4% que a dotação inicial), absorvendo 92% do reforço total.

Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direcionado para os “*Ativos financeiros*”, cujo incremento atingiu 13,8 milhões de euros, ou seja, cerca de 23,8% face à sua dotação inicial.

Em sentido contrário destacam-se as reduções observadas nos Capítulos 06 e 11, relacionados com a reafecção das verbas da dotação provisional.

No que concerne à forma assumida pelas alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais (93,6 milhões de euros) visou, sobretudo, o reforço do agrupamento “*Transferências correntes*” (76,1 milhões de euros) e, em menor escala, dos “*Ativos financeiros*” (7,5 milhões de euros) e das rubricas que integram as “*Aquisição de bens de capital*” (6 milhões de euros).

Os reforços em causa destinaram-se, primordialmente a permitir a regularização:

- ✓ Do contrato programa (2010-2012) celebrado entre o IASAUDE e o SESARAM relativo à produção das prestações de saúde;
- ✓ Do acordo de regularização de dívida de 2011 à Associação Nacional de Farmácias;
- ✓ Dos encargos transitados do SESARAM;
- ✓ De encargos transitados, referentes a pagamentos de juros e Investimentos do Plano.



B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no orçamento inicial era de 46,2 milhões de euros (36,9 milhões de euros afetos a despesas de capital e os restantes 9,3 milhões a despesas correntes).

Em 2016, a utilização da dotação provisional⁵⁸ atingiu cerca de 20,5 milhões de euros. No âmbito das despesas correntes foram reforçados os agrupamentos “*Aquisição de bens e serviços*” (8,3 milhões de euros), “*Transferências correntes*” (3,2 milhões de euros) e “*Despesas com pessoal*” (2,1 milhões de euros). Já nas despesas de capital o reforço deu-se no agrupamento “*Aquisição de bens de capital*”, com mais 4,9 milhões de euros e nas “*Transferências de capital*” com cerca de 2 milhões de euros.

No decurso da análise suscitou-se a possibilidade de algumas das alterações⁵⁹ autorizadas não visarem acautelar despesas imprevisíveis nem inadiáveis, como eram os casos dos reforços da:

- rubrica (€ 7.579.431) afeta à aquisição de edifício para a instalação do Centro de Saúde e Lar de idosos de Câmara de Lobos (Despacho n.º 47-Alt/SRF/2016);
- rubrica (€ 8.246.875) associada à regularização de encargos de anos anteriores das SCUTS (Despacho n.º 57-Alt/SRF/2016);
- rubrica (€ 2.000.000) associada à regularização do contrato programa afeto à produção 2010-2012 do SESARAM, E.P.E. (Despacho n.º 117-Alt/SRF/2016).

De acordo com a informação prestada pela SRF no âmbito da preparação do presente documento⁶⁰ “à semelhança de anos anteriores, todos os reforços de verbas pela dotação provisional efetuaram-se com o intuito de salvaguardar despesas passíveis de serem enquadradas no n.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 28/92 (despesas não previsíveis e inadiáveis) ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região (conforme estabelece o art.º 2.º do DL n.º 71/95, de 15 de abril)”. Acrescentando, também, que “ (...) os reforços de verbas pela dotação provisional traduziram-se na realocação de verbas que aquando da elaboração da proposta de orçamento para 2016, foram consideradas na dotação provisional pelos motivos que de seguida se apresentam:

- **Despacho n.º 47-Alt/SRF/2016** – (...) Aquando da elaboração da proposta de Orçamento de 2016 foi orçamentado o montante de 735 mil euros no projeto associado à aquisição do edifício. Dado que a despesa era financiada pelo Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas (FCN), a que alude o artigo 49º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e atendendo à incerteza em relação à sua efetiva concretização no ano de 2016, a verba remanescente foi considerada na dotação provisional.
- **Despacho n.º 57-Alt/SRF/2016** – (...) na sequência da entrega nos cofres da Região dos dividendos da Vialitoral, S.A. e correspondente IRC (...) a Região procedeu ao pagamento de dívidas de anos anteriores de igual montante ao dos recebimentos. (...) na elaboração da proposta de Orçamento para 2016 este valor foi considerado na despesa, como medida de salvaguarda, na dotação provisional.
- **Despacho n.º 117-Alt/SRF/2016** – na sequência de que “(...) (a alteração do Contrato-Programa em apreço possibilitará a liquidação de compromissos assumidos pelo SESARAM, E.P.E., dentro do horizonte temporal do objeto do contrato, (...) e o facto de que na proposta de Orçamento de 2016 foram orçamentadas verbas, na dotação provisional, destinadas à regularização de encargos de anos anteriores, procedeu-se ao reforço da verba em questão.”

⁵⁸ No âmbito do preceituado no n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

⁵⁹ Conforme estipulado no n.º 4, do art.º 20.º, da Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, este tipo de alteração orçamental, destina-se exclusivamente a despesas não previsíveis e inadiáveis.

⁶⁰ Através do ofício n.º S0001603 de 26-09-2017 da SRF.

A justificação apresentada pela SRF, relativamente a cada uma das situações acima identificadas, induz, assim, à conclusão de que estamos perante uma utilização indevida da dotação provisional, o que ofende o princípio da especificação, tal como está consagrado no art.º 7.º, n.º 2, da LEORAM.

No contraditório invocou-se que *“ a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas, reverteu para a concretização de despesas que aquando do orçamento de 2016 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadiáveis. Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização ”*.

Embora se perceba a argumentação e, bem assim, as contingências geradas pelo processo de regularização da dívida considera-se que tais despesas, por definição não eram imprevisíveis. O que se defende é que a flexibilização da gestão orçamental à custa da dotação provisional deve ser evitada, devendo-se, antes, aprimorar a previsão dos encargos a liquidar em cada departamento governamental no ano seguinte e, utilizar, preferencialmente a gestão flexível para acomodar as vicissitudes da execução orçamental.

C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos líquidos, as transferências de verbas entre rubricas de despesa⁶¹ traduziram-se num reforço da despesa de capital em detrimento da despesa corrente, de cerca de 2,5 milhões de euros.

Os agrupamentos *“Transferências correntes”* e *“Ativos financeiros”* beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 7,3 milhões de euros e dos 6,3 milhões de euros, respetivamente. Ao invés, foram principalmente as *“Despesas com o pessoal”* e a *“Aquisição de bens de capital”*, que sofreram as maiores reduções que ascenderam, respetivamente, a 6,3 milhões de euros e a 3,3 milhões de euros.

1.5.3. Alterações orçamentais dos SFA e das EPR`s

Muito embora a RAM tenha apresentado os mapas relativos ao orçamento inicial e ao orçamento revisto dos SFA, detalhados por rubrica/subrubrica, no Volume II, Tomo II.I e II.II da Conta, não consta do relatório qualquer referência à evolução observada e aos motivos subjacentes às modificações introduzidas aos orçamentos iniciais. Enfatize-se aqui que a informação disponibilizada não permite sequer obter diretamente o valor das alterações orçamentais, razão pela qual a RAM deveria ter apresentado um quadro síntese, por rubrica, facultando, ainda, informação sobre os procedimentos adotados.

Daí que o Tribunal de Contas observe a necessidade de, no futuro, a conta da Região passar a compreender a mencionada informação, atento o peso e a importância dos SFA e das EPR`s no contexto do orçamento regional.

Não obstante, e após o tratamento dos dados contidos nos mapas referidos, apurou-se que o orçamento inicial dos SFA (incluindo as EPR`s) sofreu um aumento de 228,6 milhões de euros, conforme se observa no quadro seguinte:

⁶¹ Conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o art.º 3.º do mesmo diploma, estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.



Quadro I.6 – Previsão orçamental dos SFA's e EPR's

(milhões de euros)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Variação	Despesas	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Variação
Impostos Diretos	0,7	0,7	0,0	Despesas com o pessoal	180,8	192,5	11,7
Impostos Indiretos	0,1	0,1	0,0	Aquisição de bens e serviços	216,1	306,7	90,6
Contrib. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	Juros e outros encargos	25,3	27,8	2,5
Taxas, multas e O. penalidades	13,3	14,6	1,3	Transferências correntes	278,8	358,9	80,1
Rendimentos da propriedade	11,2	11,3	0,1	Subsídios	7,9	7,9	0,0
Transferências correntes	642,1	810,4	168,3	Outras despesas correntes	2,6	3,2	0,5
Venda de B. e Serv. correntes	27,4	29,1	1,7	-	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	3,5	5,3	1,8	-	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Correntes	698,3	871,4	173,1	Total das despesas correntes	711,5	896,9	185,5
Venda de bens de investimento	0,8	0,7	-0,1	Aquisição de bens de capital	21,9	52,3	30,4
Transferências de Capital	105,1	124,4	19,3	Transferências de capital	69,7	69,0	-0,7
Ativos financeiros	2,3	12,6	10,3	Ativos financeiros	9,5	13,1	3,6
Passivos financeiros	56,4	58,1	1,7	Passivos financeiros	50,3	50,5	0,2
Outras receitas de capital	0,1	0,4	0,4	Outras despesas de capital	0,0	9,6	9,6
Subtotal Receitas Capital	164,6	196,3	31,7	Total das despesas de capital	151,5	194,6	43,1
Rep. n/ abat. nos Pag.	0,0	0,1	0,0	-	0,0	0,0	
Saldo da Gerência Anterior	0,0	23,8	23,8	-	0,0	0,0	
Total de outras receitas	0,0	23,8	23,8	-	0,0	0,0	
Total	862,9	1 091,5	228,6	Total	862,9	1 091,5	228,6

Fonte: Volume II Tomo II.I e Tomo II.II da Conta da RAM 2016

As alterações do lado da receita, resultam essencialmente do aumento das *transferências correntes* face ao inicialmente previsto (+168,3 milhões de euros), da orçamentação dos *saldos de gerência anterior* (+23,8 milhões de euros) e das *transferências de capital* (+19,3 milhões de euros).

O acréscimo orçamental autorizado foi utilizado para reforçar dotações dos agrupamentos destinados à *aquisição de bens e serviços* correntes (+90,6 milhões de euros), às transferências correntes (+80,1 milhões de euros) e à aquisição de bens de capital (+ 30,4 milhões de euros).

1.6. A Conta da Região

A aprovação da Conta da Região constitui⁶² uma competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o Governo Regional da Madeira o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do art.º 24.º da LEORAM e na alínea o) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM⁶³.

Resulta, também, do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os art.ºs 5.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, dessa mesma Lei, que a apreciação e aprovação da Conta da Região pela ALM é precedida do Parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

A conta de 2016 foi aprovada pelo plenário do CGR, de 29 de junho de 2017, através da Resolução n.º 392/2017⁶⁴, sendo de destacar que, após a sua entrada no Tribunal, foram remetidas duas erratas⁶⁵ que introduziram alterações às peças aprovadas pelo GR, dificultando, os trabalhos de consolidação da informação económica e financeira que emerge da Conta

Acresce que, em 30/11/2017, as mencionadas correções introduzidas após a aprovação e envio da Conta à ALM e ao TC pelo Governo Regional, não se encontravam publicitadas no sítio da Vice-

⁶² Nos termos do n.º 1 do art.º 232.º da CRP, acolhida na al. b) do art.º 38.º do EPARAM.

⁶³ Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

⁶⁴ Publicada no JORAM, I Série, n.º 116, de 30/6/2017.

⁶⁵ A primeira, através do ofício n.º 656, de 28/11/2017 e a segunda, a coberto do ofício n.º 686, de 29/11/2017, ambas recebidas nesta SRMTC, após o decurso do prazo fixado pelo Tribunal para o exercício do contraditório. Ver, a propósito, os capítulos da “*Dívida e outras Responsabilidades*” e da “*Receita*”, para onde se remete.

Presidência do Governo Regional, como estabelece o art.º 19.º, n.º 2, da LEO que determina que “*A transparência orçamental implica a disponibilização de informação sobre a implementação e a execução dos programas, objetivos da política orçamental, orçamentos e contas do setor das administrações públicas, por subsetor*”, aplicável ao orçamento do subsetor regional, por força do disposto no art.º 2.º, n.º 2, da mencionada Lei.

Esta situação, que não é nova, obriga o Governo Regional a aperfeiçoar os controlos existentes com o intuito de minimizar os riscos de ocorrência de erros nos documentos de prestação de contas evitando o recurso a “erratas”, e a publicitar, de forma sistemática, as correções introduzidas pelo Governo Regional após a aprovação e envio da Conta à ALM e ao TC, dando concretização ao art.º 19.º, n.º 2, da LEO, aplicável ao orçamento do subsetor regional, por força do disposto no art.º 2.º, n.º 2, da mencionada Lei.

Em termos gerais, a estrutura e a metodologia das contas de anos anteriores, continuando a apresentar, a par dos mapas orçamentais, as demonstrações financeiras patrimoniais individuais (balanço e demonstração de resultados) do Governo Regional, dos SFA e das EPR`s baseadas em diferentes referenciais contabilísticos.

À semelhança do ano anterior, permanece em falta o relato patrimonial consolidado da Administração Pública Regional, o que limita a apreciação da posição financeira da Região e do desempenho orçamental de todo o setor público administrativo regional.

No contraditório, alegou-se que “*a Conta da Região não tem procedido à elaboração de Demonstrações Financeiras consolidadas que englobem a totalidade das Entidades circunscritas ao orçamento, pela existência de simultaneidade de Planos de Contas (Educação, Saúde, POCP, SNC) nos diferentes Setores, não garantirem a uniformidade de políticas contabilísticas.*”, e acrescentou que “*Em termos de normas geralmente e universalmente aceites a falta de políticas contabilísticas uniformes para transações e acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes, não garante o exercício de Controlo da Entidade Mãe nas Entidades participadas e obstaculiza o processo de consolidação.*”

Mais se referiu que “*à semelhança dos anos anteriores, todos os Balanços e Demonstrações de Resultados de todos os SFA e do Governo Regional, foram divulgados no Volume II Tomo III da CRAM 2016, sendo que, por outro lado, a qualidade da informação patrimonial das entidades que integram o perímetro da AP é assegurada pelos contabilistas certificados e pela certificação legal de contas emitida pelos Revisores Oficiais de Contas*”.

Em matéria de prestação de contas, releva ainda que a Conta da Região de 2016 foi remetida ao Tribunal a 30 de junho de 2017⁶⁶, coincidindo com o limite do prazo previsto para a apresentação da Conta Geral do Estado (art.º 73.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações).

Defendeu-se, no contraditório, que “*Apesar de não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da conta da Região nos prazos definidos para o Estado, será de realçar que os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto a nível nacional. Em 2016, fruto desse trabalho foi possível efetuar a apresentação da Conta da Região no dia 30 de junho de 2017*”. Acrescentando-se que “*À data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região, conforme recomendação dessa Secção*”.

Com respeito ao exercício em análise, impendia sobre a Administração Pública Regional a obrigatoriedade de efetuar a prestação de contas com base no POCP⁶⁷, em linha com o estatuído no art.º 72.º da LFRA, salientando o Relatório da Conta que a Região “*prosseguiu com a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Gestão Financeira e Orçamental Integrado, atra-*

⁶⁶ Através do ofício n.º 1352, de 30/6/2017, subscrito pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, recebido sob o n.º 1750, de 30/6/2017.

⁶⁷ Com exceção das entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística ou que elaborem as suas contas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (n.º 3 do citado art.º 11.º).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

vés da plataforma eletrónica GeRFiP (...) e com os preceitos legais em matéria de adoção e disseminação do POCP à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regional”.

Não obstante são, hoje, amplamente reconhecidas as insuficiências do POCP (e dos seus planos setoriais) para responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro que proporcione uma imagem verdadeira e apropriada das finanças públicas que seja útil não só no âmbito da tomada da decisão, que as boas práticas de governação proclamam que sejam eficientes, eficazes e económicas, como no âmbito da prestação de contas.

A qualidade da informação financeira constitui por isso a pedra de toque de um modelo de gestão pública que se quer alinhado com os parâmetros internacionais, com tudo o que isso implica, a começar pela implementação de um sistema contabilístico que compreenda uma contabilidade orçamental, uma contabilidade financeira e uma contabilidade de gestão, capaz de permitir a agregação das contas e o reporte consolidado em base de acréscimo da situação financeira das entidades que integram o perímetro das administrações públicas.

Tal, no entanto, só será possível aquando da substituição do POCP (e dos seus planos setoriais), enquanto normativo contabilístico nacional, e da adoção de um sistema de normalização contabilística para o setor público, que se harmonize com o SNC (já adotado por algumas entidades do setor público) e com as normas internacionais de contabilidade pública.

Como já referimos anteriormente, o ordenamento nacional já incorporou este novo modelo para as administrações públicas, mediante a aprovação do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro (com efeitos a 1 de janeiro de 2018), em articulação com a reforma do processo orçamental vertido na Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (com vigência plena para o exercício orçamental de 2019), estando a decorrer, embora de forma incipiente, os respetivos planos de implementação, ao nível do Estado e da Região⁶⁸.

Entre as mudanças preconizadas pelos referenciados diplomas ilustram-se, apenas, as que concernem à harmonização do calendário orçamental com as regras e procedimentos da União Económica e Monetária, à programação orçamental plurianual, à implementação de um sistema contabilístico que compreende a contabilidade financeira, orçamental e de gestão (o SNC-AP) e a apresentação de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, na elaboração do orçamento e na prestação das contas, aspetos que deverão ser colocados no centro das preocupações da administração pública regional, em sede de concretização dos regimes jurídicos acima mencionados.

Reforçando a necessidade de a Região ir ao encontro das exigências contidas naqueles diplomas, há a referir que, à semelhança do ano precedente, também, em 2016 o Relatório da Conta renovou “a dificuldade de elaborar demonstrações financeiras consolidadas da Região Autónoma da Madeira (RAM)” em virtude da “aplicação de vários planos de contas sectoriais em 2016 na APR” enfatizando que “o Governo Regional aguarda pela entrada em vigor do SNC-AP para elaborar e implementar o processo de consolidação de contas da RAM”⁶⁹.

No quadro da transição para o novo modelo contabilístico (SNC-AP), há a realçar que “o Governo Regional continua a acompanhar a publicação dos diplomas legais que estão em falta para a implementação plena do SNC-AP, bem como está a preparar as alterações aos sistemas de informação, em paralelo com o que está a ser definido e estruturado a nível nacional, para satisfazer as necessidades de tratamento e reporte da informação orçamental e patrimonial da Região Autónoma da Madeira”, tendo, “(...) em 2016, e no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto (...)”⁷⁰.

⁶⁸ Através do DL n.º 77/2016, de 23 de novembro, foi criada a Unidade de Implementação da LEO (UniLEO) que também coordena a implementação do SNC-AP, através da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril.

⁶⁹ Cfr. o ponto 4.2. do Relatório da Conta.

⁷⁰ Cfr. os pontos 1., e 4.2. do relatório da conta da Região, volume I.

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a observar a necessidade de a Região uniformizar o prazo de apresentação das contas com os prazos previstos para a CGE, a qual, como é óbvio, terá de ser interpretada à luz da evolução legislativa acima referida⁷¹, mantendo assim plena atualidade.

Dir-se-á, em suma, que a Região terá, num futuro próximo, de encontrar uma solução jurídica que acolha todos os aspetos preconizados pelos sistemas normativos precedentemente invocados.

Reter, também, que o resultado da execução orçamental de 2016 consta das contas provisórias trimestrais e da conta da Região, devendo as primeiras ser publicadas pelo Governo 90 dias após o termo do mês a que se referem, nos termos do art.º 24.º, n.ºs 1 e 2, da LEORAM. A análise realizada evidenciou, contudo, um ligeiro atraso na publicação da conta provisória do 1.º trimestre⁷².

1.7. Conclusões

- a) O orçamento final do GR aprovado para 2016 apresentou o saldo primário deficitário de 83,4 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM⁷³ (cfr. o ponto 1.3.).
- b) A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), e não apresentam informação sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsector da administração (cfr. o ponto 1.5.).
- c) Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos num prazo próximo do definido para o Estado (cfr. o ponto 1.6.).
- d) Em 2016, a elaboração do orçamento da Região não foi enquadrada no quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos nos art.ºs 17.º e 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, tendo essa omissão sido ultrapassada no Orçamento da RAM para 2017, aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016, de 30 de Dezembro (cfr. o ponto 1.1.).
- e) O ORAM aprovado sofreu alterações significativas, sendo de salientar que a dotação provisional, destinada a despesas imprevisíveis e inadiáveis, foi utilizada para reforçar diversas dotações suborçamentadas, o que, evidencia a inobservância do princípio da especificação, constante do art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro⁷⁴ (cfr. o ponto 1.5.2.2.).

1.8. Recomendações

1.8.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Face à não concretização, em 2016, da faculdade prevista no art.º 42.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março⁷⁵ e à falta de operacionalidade do critério estabelecido no art.º 16.º da LFRA, o Tribunal, enten-

⁷¹ Até então previstos no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, mas que serão encurtados após a entrada em vigor da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

⁷² A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 4 de julho de 2016; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 1 de setembro de 2016; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 224, de 21 de dezembro de 2016. A conta definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 116, de 30 de junho de 2017.

⁷³ Não tendo a RAM prestado qualquer informação sobre o cumprimento, em 2016, do disposto no art.º 16.º da LFRA.

⁷⁴ “Será inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças uma dotação provisional destinada a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis.”

⁷⁵ Segundo a qual “Em 2016, pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro”.



de recomendar ao Governo Regional o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM.

Continuam sem acolhimento as recomendações atinentes:

- a) Ao cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, a qual foi no entanto acolhida no ano de 2017.
- b) À tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

1.8.2. Recomendações Novas

O Tribunal de Contas formula ao Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo Regional, as seguintes recomendações:

- a) Mandate o seu representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras para propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. os art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).
- b) Exprima, através de um mapa síntese, por classificação económica da receita e da despesa, as alterações introduzidas ao conjunto dos orçamentos dos SFA e das EPR.



Capítulo II

Receita



CAP. II – RECEITA

A análise que se segue incidiu sobre a orçamentação da receita pública regional do ano económico de 2016 e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria⁷⁶, os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia para a RAM e os principais aspetos com impacto na programação/execução dos fundos comunitários em 2016.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição por escrito do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações⁷⁷ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

2.1. Análise global da receita da ARD

A estrutura global da receita registada na Conta da RAM referente a 2016, incluindo o agrupamento das “Operações Extraorçamentais”, foi a seguinte:

Quadro II.1 – Estrutura da receita

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1.128.118,2	64,8	1.146.403,5	64,0	18.285,4	1,6	101,6
Receitas de Capital	478.528,2	27,5	385.507,3	21,5	-93.020,9	-19,4	80,6
Reposições não abat. nos Pagamentos	12.866,5	0,7	16.495,1	0,9	3.628,6	28,2	128,2
Saldo da gerência anterior	121.583,1	7,0	121.583,1	6,8	0,0	0,0	100,0
Receita Orçamental	1.741.095,9	100,0	1.669.989,0	93,3	-71.106,9	-4,1	95,9
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	120.868,7	6,7	-	-	-
Receita Total	1.741.095,9	100,0	1.790.857,7	100,0	-	-	-

Fonte: Conta da RAM de 2016

O valor dos recebimentos ascendeu a um total de 1.790,9 milhões de euros, tendo-se arrecadado 1.146,4 milhões de euros de “Receitas Correntes” (64%), 385,5 milhões de euros⁷⁸ de “Receitas de Capital” (21,5%) e 120,9 milhões de euros (6,7%) de “Operações Extraorçamentais”, correspondendo 121,6 milhões de euros (6,8%) ao saldo da gerência anterior e perto de 16,5 milhões de euros a “Reposições não abatidas nos pagamentos” (0,9%).

A receita orçamental arrecadada atingiu em 2016 cerca de 1.670 milhões de euros, verificando-se, relativamente ao ano anterior, um crescimento da taxa de execução de 91,1% para 95,9%. Este aumento foi determinado pelo comportamento das “Reposições não abatidas nos pagamentos”, com uma execução de 128,2%, superior à registada no ano precedente (82,3%), mas também das “Receitas Correntes” cuja taxa de execução (101,6%), foi superior à alcançada em 2015 (100,2%).

A receita efetiva⁷⁹ ascendeu a cerca de 1.286,6 milhões de euros, mais 78,3 milhões de euros (6,5%)⁸⁰ que em 2015 (Quadro II.2), sobretudo em consequência do crescimento dos “Impostos Indiretos” (+38 milhões de euros) e das “Transferências de capital” (+33,4 milhões de euros).

⁷⁶ Designadamente a LEORAM, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), bem como a LOE de 2016, na parte respeitante às transferências orçamentais para a RAM.

⁷⁷ As alegações apresentadas constam do ofício n.º 620, de 24/11/2017, e do seu aditamento remetido a coberto do ofício n.º 686, de 29/11/2017, reproduzidos no Anexo ao presente Relatório.

⁷⁸ Dos quais 261,8 milhões de euros (68%) respeitam a “Passivos Financeiros” (em 2015 a parcela dos passivos financeiros neste agregado foi de 90%).

⁷⁹ Obtida excluindo à receita orçamental, os ativos financeiros, os passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

⁸⁰ Em 2014/2015 o acréscimo foi de 7,1 milhões de euros (0,6%).

2.1.1. Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de cobrança definida no ORAM/2016⁸¹, de 1.647,5 milhões de euros, foi posteriormente reforçada e fixada nos 1.741,1 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais⁸². Das fontes de receita previstas no orçamento final destacam-se:

- As receitas fiscais com 879,3 milhões de euros (50,5%), das quais 507,6 milhões de euros atribuídos aos “*Impostos Indiretos*” (particularmente ao IVA e ao ISP com, respetivamente, 364,8 e 59,3 milhões de euros) e 371,7 milhões de euros aos “*Impostos Diretos*” (essencialmente ao IRS e ao IRC, com 241,3 e 125 milhões de euros, respetivamente);
- As transferências correntes e de capital no valor de 381,5 milhões de euros (21,9%), em especial as provenientes do OE (249 milhões de euros) no âmbito da LFRA, bem como da UE (111,1 milhões de euros) essencialmente ao abrigo dos períodos de programação dos fundos europeus, 2007-2013 e 2014-2020.
- Os “*Passivos financeiros*” no valor de 261,8 milhões de euros (15%), na decorrência da inscrição das verbas a arrecadar por conta dos empréstimos a contrair junto de várias instituições de crédito visando maioritariamente a amortização de outros empréstimos.

A diferença da previsão de 2016 face à do ano anterior (-456 milhões de euros), deveu-se aos “*Passivos financeiros*”⁸³. A receita efetiva prevista, apresentou uma variação positiva de 69,3 milhões de euros.

2.1.1.1. COBRANÇA FACE À PREVISÃO

A comparação entre a receita orçamentada e cobrada está refletida no quadro seguinte:

Quadro II.2 – Execução da receita, por capítulos

Cap.	Designação	(milhares de euros)							
		Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2016/2015	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
1	Impostos Diretos	371.655,0	21,3	393.072,5	23,5	21.417,5	105,8	-8.762,7	-2,2
2	Impostos Indiretos	507.635,8	29,2	522.930,4	31,3	15.294,6	103,0	37.975,8	7,8
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	15,9	0,0	15,9		-8.759,9	-99,8
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	24.627,6	1,4	20.862,7	1,2	-3.764,9	84,7	-2.285,6	-9,9
5	Rendimentos de Propriedade	15.479,0	0,9	13.098,0	0,8	-2.381,0	84,6	7.700,2	142,7
6	Transferências Correntes	195.771,2	11,2	186.754,0	11,2	-9.017,1	95,4	3.028,7	1,6
7	Venda de B. e Serv. Correntes	8.703,0	0,5	7.967,2	0,5	-735,8	91,5	-211,8	-2,6
8	Outras Receitas Correntes	4.246,6	0,2	1.702,8	0,1	-2.543,8	40,1	-533,8	-23,9
Subtotal Receitas Correntes		1.128.118,2	64,8	1.146.403,5	68,6	18.285,4	101,6	28.151,0	2,5
9	Venda de Bens de Investimento	8.000,0	0,5	3.978,7	0,2	-4.021,3	49,7	1.920,8	93,3
10	Transferências de Capital	185.765,0	10,7	119.295,1	7,1	-66.469,8	64,2	33.400,1	38,9
11	Ativos Financeiros	22.600,0	1,3	65,3	0,0	-22.534,7	0,3	-276,1	-80,9
12	Passivos Financeiros	261.752,0	15,0	261.752,0	15,7	0,0	100,0	-532.035,3	-67,0
13	Outras Receitas de Capital	411,3	0,0	416,3	0,0	5,0	101,2	416,3	-
Subtotal Receitas de Capital		478.528,2	27,5	385.507,3	23,1	-93.020,9	80,6	-496.574,2	-56,3
15	Reposições Ñ. Abat. nos Pag.	12.866,5	0,7	16.495,1	1,0	3.628,6	128,2	14.437,9	701,8
16	Saldo da gerência anterior	121.583,1	7,0	121.583,1	8,6	0,0	100,0	121.583,1	-
Receita Orçamental		1.741.095,9	100,0	1.669.989,0	100,0	-71.106,9	95,9	-332.402,2	-16,6
Receita Efetiva		1.335.160,9		1.286.588,7		-48.572,2		78.326,1	6,5

Fonte: Conta da RAM de 2016

⁸¹ Aprovado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro.

⁸² Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 93,6 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Cap. I – Processo orçamental).

⁸³ Com um orçamento inferior, em -547,4 milhões de euros, face a 2015.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O desvio global de -71,1 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado resultou, de uma sobreavaliação da maioria dos capítulos das receitas, em particular das de capital, com destaque para:

- As “*Transferências de Capital*”, em cerca de -66,5 milhões de euros, em consequência do erro na estimativa de cobrança das receitas comunitárias (-62,1 milhões de euros);
- Os “*Ativos Financeiros*”, com menos 22,5 milhões de euros, dada a previsão orçamental de uma verba (22,6 milhões de euros) afeta ao programa de privatizações que não se concretizou⁸⁴.

No contraditório o VPG alegou que “*a diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em Transferências da UE, não adveio de erro ou sobreavaliação (...), mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental*”, referindo que aquele desvio resulta essencialmente de 2015 ter sido o ano de transição de Quadros Comunitários de Apoio, o que “*(...) dificultou e provocou grandes constrangimentos na regular execução dos projetos que estavam previstos ser executados com cofinanciamento comunitário (...) quer naquele ano, quer na maior parte do ano de 2016*”. Acrescentou a este propósito, que “*A maioria das candidaturas submetidas aos Programas Comunitários 2014-2020 apenas foram aprovadas no final do ano de 2016, não tendo tido reflexos nesse ano, em termos de execução*” e salientou que “*a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita*”, embora admita que “*poderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta mais consistente*”.

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

- Os “*Impostos Indiretos*” no valor de 522,9 milhões de euros (31,3%) e os “*Impostos Diretos*”, com perto de 393,1 milhões de euros (23,5%);
- Os “*Passivos Financeiros*” com 15,7% do total arrecadado em 2016, associados à utilização do produto dos empréstimos contraídos junto de Instituições Financeiras, no montante de 261,8 milhões de euros;
- As “*Transferências Correntes*” no montante de 186,8 milhões de euros (93,5% do OE⁸⁵ e 5,3% do OSS⁸⁶), representando 11,2% do total das cobranças e as “*Transferências de Capital*” com 119,3 milhões de euros (58,5% do OE⁸⁷ e 40,6% da UE⁸⁸), representativas de 7,1% da receita cobrada;
- O *saldo da gerência anterior* no montante de 121,6 milhões de euros.

As receitas orçamentais registaram uma diminuição de 332,4 milhões de euros (-16,6%) face ao ano anterior, sobretudo, devido à redução dos empréstimos contraídos (-532 milhões de euros).

Por seu turno, o acréscimo de 78,4 milhões de euros (6,5%) nas receitas efetivas cobradas (1.286,6 milhões de euros⁸⁹), ocorreu essencialmente por via do desempenho:

- Das “*Receitas Correntes*” (asseguradas em 79,9% pelas receitas fiscais), que registaram um acréscimo de 28,2 milhões de euros (2,5%), resultante, na sua maior parte, do aumento na cobrança dos “*Impostos Indiretos*” em cerca de 38 milhões de euros (7,8%), dos “*Rendimentos de Propriedade*”⁹⁰ em 7,7 milhões de euros (142,7%) e das “*Transferências Correntes*” em 3 milhões de euros

⁸⁴ Neste capítulo foram contabilizadas receitas no valor de 65,3 mil euros, dos quais 38,9 mil euros relativos à recuperação de créditos garantidos e 26,4 mil euros relativos a ações e outras participações.

⁸⁵ No valor de 174,6 milhões de euros a título de transferências de Solidariedade (art.º 48.º da LFRA).

⁸⁶ No valor de 9,8 milhões de euros.

⁸⁷ Correspondente a 69,8 milhões de euros do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (art.º 49.º da LFRA).

⁸⁸ No valor de 48,4 milhões de euros, provenientes essencialmente do FEDER e do Fundo de Coesão.

⁸⁹ Em 2015, as receitas efetivas totalizaram 1.208,3 milhões de euros.

⁹⁰ Compostos sobretudo por “*Dividendos e participações nos lucros de Sociedades e Quase-sociedades não financeiras*” no valor de 12,7 milhões de euros, respeitantes à EEM, S.A., Via-Litoral, S.A. e SDM, S.A.

(1,6%)⁹¹. Os “Impostos Diretos” e as “Contribuições para SS, CGA e ADSE”, diminuíram, face a 2015, cerca de -8,8 milhões de euros cada.

- Das “Transferências de Capital” com mais 33,4 milhões de euros, em consequência do aumento das transferências do OE no âmbito da LFRA (+26,7 milhões de euros) e das receitas da UE (+5,9 milhões de euros);

O aumento de 28,8 milhões de euros (13,4%) nas transferências do OE, ilustrado no Quadro II.5 (244,4 milhões de euros⁹²), deveu-se essencialmente ao acréscimo de receita proveniente do “Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas” (+26,7 milhões de euros⁹³), sem prejuízo do contributo das Transferências de Solidariedade (+2,1 milhões de euros), ao abrigo dos art.ºs 48.º e 49.º da LFRA. As transferências do OSS registaram um aumento de aproximadamente 0,3 milhões de euros.

A receita arrecadada pela RAM por conta da denominada Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho) totalizava, em 31/12/2016, perto de 597,9 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 55,4%:

Quadro II.3 – Receitas da Lei de Meios até 31-12-2016

FONTES DE FINANCIAMENTO	Previsto Lei de Meios	Recebido até 31-12-2016	Diferença
Comparticipação do Governo Central			
Transferências do Orçamento do Estado	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00
Reforço do Fundo de Coesão		168.377.211,90	80.445.569,35
Reforço do Fundo de Coesão-entregues à APRAM	265.000.000,00	16.177.218,75	
<i>Verbas do PIDDAC</i>			
Transferências do IHRU*		6.424.138,12	6.705.067,77
IHRU - Apoios diretos às famílias*	15.000.000,00	1.870.794,11	
Linha de crédito do IAPMEI*	10.000.000,00	5.540.000,00	4.460.000,00
Financiamento do Banco Europeu de Investimento	250.000.000,00	62.500.000,00	187.500.000,00
Total (art.º 3.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)	740.000.000,00	460.889.362,88	279.110.637,12
Outras Fontes de Financiamento			
<i>Administração Regional</i>			
Juros - Conta programa de reconstrução		1.133.325,80	
Fundo de Solidariedade da União Europeia		31.255.790,00	
Juros - Conta FSUE		152.760,89	
Donativos no âmbito da RCG n.º 256/2010		4.016.510,25	
Juros-Conta "Fundo de Apoio à Reconstrução\Madeira"		18.259,09	
Outros donativos monetários ao GR (ANAM)		200.000,00	
Valor de seguros recebidos pelo GRM		19.500.000,00	
<i>Programas Operacionais</i>			
Financiamento através do PRODERAM*		34.917.599,48	
Valores do Intervir+ pagos ao GR		2.823.116,69	
Outras receitas afetas ao IDE*		696.959,88	
Outras receitas afetas pelo GR		186.868,88	
Empréstimos afetos pelo GR		0,00	
<i>Outros subsectores Públicos Regionais</i>			

⁹¹ Devido ao aumento das transferências correntes do OE, em 2,1 milhões de euros e da UE, em 0,5 milhões de euros.

⁹² Dos quais 174,6 milhões de euros de Transferências de Solidariedade (art. 48.º da LFRA) e 69,8 milhões do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (art. 49.º da LFRA), conforme previsto no art.40.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016).

⁹³ Cujo valor representa 40% das transferências de solidariedade estabelecidas no art.48.º (em 2015 era 25%), percentagem definida no n.º 3, do art.49.º



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

FONTES DE FINANCIAMENTO	Previsto Lei de Meios	Recebido até 31-12-2016	Diferença
Empréstimos afetos pela IHM*		8.017.285,09	
Outras receitas afetas pela IHM*		2.124.384,92	
Outras receitas afetas pela RAMEDM*		21.082.894,20	
Outras receitas afetas pelos municípios*		3.081.847,32	
<i>Outras entidades</i>			
Juros e Donativos monetários a entidades diversas*		7.819.116,41	
Total (art.º 8.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)*	340.000.000,00	137.026.718,90**	202.973.281,10
TOTAL GLOBAL	1.080.000.000,00	597.916.081,78**	482.083.918,22

Fonte: Vice-Presidência do Governo Regional (ofício n.º 685, de 29/11/2017).

* De acordo com a informação recolhida pela VP junto das diversas entidades envolvidas na execução da Lei de Meios

**O mapa apresentado pela VPGR diverge dos totais apresentados pela RAM (respetivamente 135,9 e 596,8 milhões de euros), que continha um lapso na soma do quadro.

A diferença observada entre o montante que se estimava arrecadar em 2010 e o efetivamente cobrado está relacionado, sobretudo, com a não utilização da linha de financiamento disponibilizada pelo BEI.

2.1.1.2. RECEITAS FISCAIS

Em 2016, a RAM atingiu novamente, a melhor cobrança fiscal de sempre, tendo arrecadado impostos no montante de 916 milhões de euros (54,9% do total da receita do ano⁹⁴), mais 3,3% do que em 2015, por força do aumento da cobrança dos “*Impostos Indiretos*” em perto de 38 milhões de euros, já que os “*Impostos Diretos*” decresceram cerca de 8,8 milhões de euros.

Quadro II.4 – Receita fiscal

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Impostos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2016/15	
						Valor	%
						(milhares de euros)	
IRS	241.300,0	221.393,3	24,2	-19.906,7	91,8	-15.945,5	-6,7
IRC	125.000,0	171.679,2	18,7	46.679,2	137,3	7.182,8	4,4
Outros ID	5.355,0	0,0	0,0	-5.355,0	0,0	0,0	-
Subtotal Impostos Diretos	371.655,0	393.072,5	42,9	21.417,5	105,8	-8.762,7	-2,2
ISP	59.305,0	61.526,2	6,7	2.221,2	103,7	3.219,9	5,5
IVA	364.790,4	383.125,7	41,8	18.335,4	105,0	30.595,5	8,7
ISV	7.235,0	9.276,6	1,0	2.041,6	128,2	3.064,9	49,3
I. consumo s/ tabaco	40.200,0	37.671,6	4,1	-2.528,4	93,7	1.211,6	3,3
I. s/ alcool e beb.álcool.	6.545,0	6.850,3	0,7	305,3	104,7	340,7	5,2
I. Selo	21.000,0	19.550,9	2,1	-1.449,1	93,1	-1.298,1	-6,2
Outros II	8.560,4	4.929,1	0,5	-3.631,3	57,6	847,1	20,8
Subtotal Impostos Indiretos	507.635,8	522.930,4	57,1	15.294,6	103,0	37.981,6	7,8
Total Receita Fiscal	879.290,8	916.002,9	100,0	36.712,1	104,2	29.218,9	3,3

Fonte: Contas da RAM de 2015 e de 2016

Para essa evolução, concorreu de forma decisiva a cobrança do IVA, que atingiu em termos absolutos, o valor máximo conhecido neste imposto (383,1 milhões de euros⁹⁵). Tal decorre, não só da reforma da faturação e da boa prática desenvolvida pelos contribuintes, através da exigência de fatura identificada, mas também da aplicação da Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que regulamenta o apuramento

⁹⁴ 44,3% em 2015.

⁹⁵ Cfr. a VEC à Conta do Tesoureiro do GR relativa a 2016 (Relatório n.º 11/2017-FS/SRMTTC) cuja síntese se apresenta no Capítulo X, onde se constatou que a RAM em vez de contabilizar o valor bruto do IVA, considerou o valor deduzido dos encargos de cobrança, subavaliando esta receita em, pelo menos, 3,3 milhões de euros, pondo igualmente em causa o cumprimento do princípio da não compensação estipulado no art.º 5.º, n.º1, da LEORAM. Em contraditório, o VPG informou que a situação já foi objeto de correção em 2017.

do valor da receita a transferir para as Regiões Autónomas, nos termos da LFRA⁹⁶, em função do montante de receita do IVA inscrito no OE para o respetivo ano⁹⁷.

Os “*Impostos Indiretos*” com uma cobrança de 522,9 milhões de euros, em 2016, mantiveram a sua preponderância na receita fiscal (57,1%), sendo o aumento de 7,8% face ao exercício anterior, determinado sobretudo, pelo acréscimo de 30,6 milhões de euros na arrecadação do IVA, e influenciado em menor escala, pelo aumento dos restantes impostos indiretos, com exceção do *imposto de selo* que registou uma variação negativa.

A variação negativa nos *Impostos diretos* (-2,2%), face a 2015, deveu-se à descida na cobrança do IRS (-15,9 milhões de euros) em virtude da implementação da reforma e da redução das taxas deste imposto na Região. O aumento de 7,2 milhões de euros na cobrança do IRC não foi suficiente para compensar aquele efeito. A evolução positiva do IRC foi muito influenciada pela atuação dos sujeitos passivos licenciados no CINM, para o que contribuiu a aplicação do programa *PERES*⁹⁸ conjuntamente com as ações de combate à fraude e evasão fiscal⁹⁹.

A taxa de execução da receita fiscal, foi de 104,2%, tendo o valor da cobrança ultrapassado o orçamentado na maioria dos impostos.

Analisando a estrutura da receita fiscal, destacam-se pela sua representatividade no total dos impostos, o *IVA* com 41,8% (383,1 milhões de euros), seguido do *IRS* e do *IRC* com 24,2% e 18,7%, respetivamente (221,4 e 171,7 milhões de euros).

Tendo por referência a receita efetiva, o peso percentual dos impostos, diminuiu de 73,4% em 2015 para 71,2% em 2016.

2.1.2 Execução e evolução por tipo de receita

O quadro seguinte evidencia a distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias de receita e a sua evolução entre 2015 e 2016.

Quadro II.5 – Evolução e tipos de receita

Designação	(milhares de euros)					
	2015	% na Rec.tot.	2016	% na Rec.tot.	Variação 2016/2015	
Transf. Ad. Central e do OSS	225.161,0	10,6	255.071,0	14,2	29.910,1	13,3
- do OE	215.578,5	10,2	244.414,4	13,6	28.835,9	13,4
- de outros SFA	51,2	0,0	833,1	0,0	781,9	1527,5
- do OSS	9.531,3	0,4	9.823,5	0,5	292,2	3,1
Transferências da UE	43.033,9	2,0	49.414,6	2,8	6.380,8	14,8
Receitas Creditícias	793.787,2	37,4	261.752,0	14,6	-532.035,3	-67,0
Restantes receitas	940.409,1	44,3	1.103.751,4	61,6	163.342,2	17,4
Receita Orçamental	2.002.391,2	94,4	1.669.989,0	93,3	-332.402,2	-16,6
Op. Extraorçamentais	118.715,5	5,6	120.868,7	6,7	2.153,2	1,8
Receita Total	2.121.106,8	100,0	1.790.857,7	100,0	-330.249,1	-15,6

Fonte: Contas da RAM de 2015 e 2016

⁹⁶ Cujas receitas são determinadas de acordo com o regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.

⁹⁷ O aumento da receita nacional do IVA em 2015, resultou no aumento da receita do IVA no OE 2016, originando acertos positivos efetuados em 2016, em 13,9 milhões de euros.

⁹⁸ Programa Especial de Redução do Endividamento do Estado, que permitiu aos contribuintes a regularização das dívidas de natureza fiscal que à data de adesão se encontrassem em cobrança voluntária ou coerciva e com prazo legal de cobrança findo em 31 de maio de 2016.

⁹⁹ Onde se inclui o papel da AT, nomeadamente na receita decorrente da ação inspetiva donde resultaram correções à matéria coletável no valor de 227,4 milhões de euros, entre os quais, a receita obtida por cobrança coerciva em 2016, no valor de 22,5 milhões de euros, e as regularizações voluntárias no valor de 45 milhões de euros.



Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes de fora da RAM (OE e SFA, OSS e UE) e os passivos financeiros, as receitas geradas na RAM totalizaram 1.103,8 milhões de euros, aumentando 17,4% em relação a 2015. Estas receitas, alimentadas em 83% pelos impostos, representaram cerca de 66% da receita orçamental e 85,8% da receita efetiva, percentagens superiores às observadas no ano anterior¹⁰⁰. Para o aumento, contribuiu sobretudo, a consubstanciação do *Saldo da gerência anterior* (+121,6 milhões de euros), e a variação positiva nos *Impostos Indiretos*, nas *Reposições não abatidas nos Pagamentos*, e nos *Rendimentos de propriedade*, em respetivamente, 38, 14,4 e 7,7 milhões de euros.

A receita total, entre 2015 e 2016, diminuiu 15,6%, o que corresponde, em termos absolutos, a uma redução aproximada de 330,2 milhões de euros, devido à descida das receitas orçamentais, exclusivamente por via da variação negativa nas receitas creditícias.

2.2. Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2016, o universo dos SFA foi alterado com a extinção de alguns serviços e a criação de outros, essencialmente através da fusão de serviços existentes¹⁰¹ passando a contemplar um total de 56 organismos, dos quais 43 SFA e 13 EPR.

Confrontados os valores constantes do mapa Anexo XXII da Conta da Região¹⁰² com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade¹⁰³. Salienta-se no entanto que o mapa Anexo XXII-V, que apresenta as receitas dos SFA e EPR, por CE, se encontra incorreto, estando os valores inscritos em *Ativos Financeiros*, duplicados em ambos os subsectores, e no respetivo total.

A Conta da RAM e o respetivo relatório, não apresentarem informação sintetizada sobre o orçamento dos SFA, por forma a permitir uma análise direta da execução face ao orçamentado (cfr. Capítulo 1-ponto 1.5 do presente documento).

Tal como ocorreu em 2015, os SFA, incluindo as EPR, foram dispensados em 2016 de manifestar as receitas próprias através do mecanismo de *contas de ordem* na tesouraria do GR, nos termos do art.º 25.º do DLR n.º 17/2015/M, não tendo sido contempladas as rubricas 17.04.00 da receita e 12.03.00 da despesa, na Conta da RAM de 2016¹⁰⁴.

Os SFA arrecadaram em 2016 perto de 973,4 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 830,2 milhões de euros de receitas correntes e, aproximadamente, 119,2 milhões de euros de receitas de capital, perfazendo as restantes receitas, 23,9 milhões de euros.

¹⁰⁰ Respetivamente 47% e 77,8%.

¹⁰¹ Foram extintos, a Escola Profissional Francisco Fernandes e o Fundo de Gestão para os Programas de Formação Profissional, que juntamente com a ex-Direção Regional de Qualificação Profissional, deram origem ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM. Foi também extinto o Parque Natural da Madeira, que juntamente com a ex-Direção Regional de Florestas, deu origem ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM. Verificou-se também a extinção do PRODERAM e da Casa da Luz- Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda., que deixou de fazer parte do perímetro de consolidação.

¹⁰² Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2016 com os do período orçamental anterior.

¹⁰³ A diferença de +11.454.238,68 €, face aos mapas de fluxos de caixa (receita) das contas de gerência, corresponde à reposição de saldos da gerência anterior, por sua vez subtraídos aos valores de *saldos da gerência anterior- receitas próprias*, e encontra-se justificada pela metodologia já adotada pela RAM em anos anteriores.

Subsistem no entanto, divergências no valor de -19.885,76 €, face às Contas de gerência, dos quais -884,62 € no IFCN (rubrica 06.04.02), - 140,55 € nos Fundos Escolares n.º 34 e 40, nas rubricas 17.01.00 e 17.02.00. O restante respeita a diferenças nos totais de Fundos Escolares (n.º 18, 21, 30, 31,33 e 44).

Através de aditamento ao contraditório (cfr. o ofício n.º 686, de 29/11/2017), entrado na SRMTC após o decurso do prazo fixado (24/11/2017), a VPG apresentou justificações para as inconsistências detetadas, juntando em anexo uma errata aos Anexos XXII-I e XXII-II do relatório da Conta, os quais não foi possível, validar dado o prazo definido para a conclusão dos trabalhos preparatórios do Parecer.

¹⁰⁴ Ver o Capítulo IX - *Operações Extraorçamentais* do presente documento.

Quadro II.6 – Estrutura das receitas orçamentais dos SFA em 2016

(milhares de euros)

Designação	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Receitas correntes	473.356,4	93,3	356.813,3	76,5	830.169,7	85,3
Receitas de capital	24.154,3	4,8	95.091,8	20,4	119.246,1	12,3
Outras receitas	9.648,1	1,9	14.296,0	3,1	23.944,1	2,5
Receita Orçamental	507.158,7	100,0	466.201,2	100,0	973.359,9	100,0

Do total das receitas¹⁰⁵, 507,2 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 466,2 milhões de euros às EPR, verificando-se uma inversão face ao ano anterior¹⁰⁶, em que o peso das EPR nas receitas da administração indireta era de 65,5%, diminuindo para 47,9%, em 2016.

A receita efetiva¹⁰⁷ ascendeu a 881,1 milhões de euros, sendo 497,6 milhões de euros afeta aos SFA e 383,5 milhões de euros a EPR.

As transferências correntes e de capital (830,6 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 85,3% do total cobrado e 94,3% da receita efetiva. Neste âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (441,5 milhões de euros¹⁰⁸) e de SFA (307,3 milhões de euros¹⁰⁹), que juntos perfazem 76,9% do total cobrado. Com um peso menos significativo observam-se as transferências correntes e de capital da UE, que ascenderam conjuntamente a cerca de 61,3 milhões de euros¹¹⁰ (6,3%).

Refira-se que em 2016, as transferências para o SESARAM, EPE, foram efetuadas via IASAÚDE, IP-RAM, ascendendo as mesmas a 307,6 milhões de euros¹¹¹. O facto do IASAÚDE receber do orçamento regional os montantes afetos ao SESARAM, EPE, e registá-los nas suas contas como receita (de transferências correntes e de capital provenientes do ORAM, através das rubricas 06.04.02 e 10.04.02)¹¹², voltando aquele valor e ser registado pelo SESARAM como receita (proveniente de transferências de SFA, mais concretamente do IASAÚDE) explica em grande parte, o aumento verificado em 2016, na receita dos serviços da administração indireta.

¹⁰⁵ Para o qual contribuem essencialmente as receitas do IASAÚDE (39,9%), do SESARAM (33,5%) e da APRAM (5,3%).

¹⁰⁶ Em que aqueles valores eram de, respetivamente 237,4 e 449,8 milhões de euros.

¹⁰⁷ Receita total deduzida dos *Passivos financeiros* (os quais respeitam exclusivamente às entidades reclassificadas no perímetro da APR), dos *ativos financeiros*, e do *saldo da gerência anterior*.

¹⁰⁸ Das quais 434,7 milhões de euros para SFA (propriamente ditos) e 6,9 milhões de euros para EPR.

¹⁰⁹ Das quais apenas 10,5 mil euros para SFA (propriamente ditos) e 307,3 milhões de euros para EPR, correspondendo esta última essencialmente à transferência do IASAÚDE para o SESARAM.

¹¹⁰ Dos quais cerca de 25,2% constituem receita do IDE, 25,1% do IEM, IP-RAM, 19,1% da APRAM, 15,7% do IQ, IP-RAM e 9,2% do IDR.

¹¹¹ O SESARAM recebeu do IASAÚDE, 307,3 milhões de euros de transferências correntes e 364.255,58 € de transferências de capital.

¹¹² Não considerando aquele valor como recursos alheios a registar em *Operações Extraorçamentais - outras operações de Tesouraria/RPT* (17.02.).



Quadro II.7 – Execução e Evolução das receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final	Execução da receita		Variação 2015/2016	Var. % 15/16	% no total em 2016
	2016	2015	2016			
Taxas, multas e outras penalidades	14.578,80	14.185,5	13.222,8	-962,6	-6,8	1,4
Rendimentos da propriedade	11.302,43	10.887,4	11.057,9	170,5	1,6	1,1
Transferências correntes				0,0		
* Administração central, local e SS	4.987,43	4.026,1	2.950,7	-1.075,4	-26,7	0,3
* Administração regional:						
-ORAM	454.791,20	420.772,4	441.516,5	20.744,1	4,9	45,4
-SFA	307.297,40	17,6	307.278,9	307.261,3		31,6
* União Europeia	40.261,42	24.338,5	28.365,6	4.027,1	16,5	2,9
* Outras	3.094,83	69,7	400,1	330,4	474,4	0,0
Venda bens e serviços correntes	29.063,21	45.249,8	20.485,4	-24.764,4	-54,7	2,1
Restantes receitas correntes	5.941,94	4.294,8	4.891,8	597,0	13,9	0,5
Total receitas correntes	871.318,7	523.841,7	830.169,7	306.328,0	58,5	85,3
Transferências de capital						
* Administração central, local e SS	1.200,00	697,9	0,0	-697,9	-100,0	0,0
* Administração regional	48.069,59	34.258,6	16.918,7	-17.339,9	-50,6	1,7
* União Europeia	74.944,56	30.954,7	32.948,8	1.994,1	6,4	3,4
* Outras	200,00	0,0	200,0	200,0	0,0	0,0
Ativos financeiros	12.645,43	5.308,3	12.109,8	6.801,4	128,1	1,2
Passivos financeiros	58.120,78	45.844,4	56.382,9	10.538,5	23,0	5,8
Outras receitas de capital	1.104,09	137,0	685,9	548,9	400,8	0,1
Total receitas capital	196.284,45	117.200,9	119.246,1	2.045,1	1,7	12,3
Reposições não abatidas nos pagamentos	59,30	67,6	178,1	110,5	163,5	0,0
Saldos da gerência anterior	23.766,88	46.049,8	23.765,9	-22.283,8	-48,4	2,4
Total de outras receitas	23.826,18	46.117,4	23.944,1	-22.173,3	-48,1	2,5
Receita orçamental	1.091.429,3	687.160,0	973.359,9	286.199,8	41,6	100,0

Fonte: Contas da RAM de 2015 e 2016

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a um aumento das receitas orçamentais de cerca de 286,2 milhões de euros (41,6%), para o que contribuiu o aumento das receitas de ambos os grupos de serviços, SFA (+269,8 milhões de euros) e EPR (+16,4 milhões de euros).

Aquela evolução resultou essencialmente do aumento das “*Transferências correntes*” da administração regional, em 328 milhões de euros (+20,7 milhões de euros do ORAM e +307,3 milhões de euros do IASAÚDE para o SESARAM), bem como do aumento dos “*Passivos financeiros*”, em 10,5 milhões de euros (exclusivamente devido às EPR).

A cobrança das receitas da administração regional indireta, ficou aquém do valor orçamentado (1.091,4 milhões de euros) em cerca de 118,1 milhões de euros, devendo-se aquele desvio à sobreorçamentação das transferências correntes e de capital, da UE e do ORAM (respetivamente, -53,9 e -44,4 milhões de euros).

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, incluindo as realizadas indiretamente para o SESARAM através do IASAÚDE (765,7 milhões de euros) aumentou, em 2016, de 71% para 80,7% do total das receitas correntes e de capital, sendo esta evolução determinada pelas transferências correntes do IASAÚDE para o SESARAM (307,3 milhões de euros)¹¹³. Excluindo esta transferência, aquela taxa manteve-se nos 71,4%, em 2016.

A expressão das transferências assumiu particular relevância no IASAÚDE, IP-RAM, na ALM e na ADERAM, consubstanciando, respetivamente, 99,9%, 99,7% e 98,7% das suas receitas orçamentais (excluindo o *saldo da gerência anterior* e as *reposições não abatidas nos pagamentos*), mas também no SESARAM, EPE, no IFCN e no IVBAM, onde aquela percentagem ficou nos 95,1%, 91,2% e

¹¹³ Já que as transferências correntes e de capital do ORAM, diminuíram o seu peso, respetivamente, de 65,6% para 46,5% e de 5,3% para 1,8%).

78,8%, respetivamente¹¹⁴.

Sem prejuízo da relevância das atribuições das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira que foram criadas pela RAM durante os últimos anos, assinala-se que a Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia¹¹⁵ quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias¹¹⁶ correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da UE¹¹⁷.

A elevada dependência do ORAM está presente em vários SFA e ainda que, por decisão do GR, várias entidades/serviços tenham perdido nos últimos anos, o regime de autonomia financeira de que dispunham, nomeadamente, através de reestruturação, fusão ou extinção de serviços, mantêm-se ativas entidades que sistematicamente vêm apresentando um grau de dependência muito elevado, o que se verifica até em entidades recém criadas¹¹⁸, importando voltar a avaliar o custo/benefício e a viabilidade dessas entidades face aos critérios legais acima invocados¹¹⁹.

2.3. Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1. Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2016, como *Transferências Correntes* e de *Capital*, e ainda em *Operações Extraorçamentais* sob a forma de receitas consignadas, em *Recursos Próprios de Terceiros*, foram os seguintes:

Quadro II.8 – Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Designação	Receta		Desvio	Tx. Exec. %	Variação 2015/16
	Prevista	Cobrada			
(milhares de euros)					
Gov. Regional					
06.09- Transferências Correntes-Resto do Mundo					
<i>União Europeia – Instituições</i>	584,4	1.022,3	437,9	174,9	471,3
FSE- Madeira 14-20 (QEC)	584,4	985,5	401,1	168,6	985,51
INTERVIR+, LIFE e outros	0,0	36,8	36,8	0,0	-514,2
10.09- Transferências de Capital-Resto do Mundo					
<i>União Europeia - Instituições</i>	110.492,1	48.392,3	-62.099,8	43,8%	5.909,5
FEDER- Madeira 14-20 (QEC) ¹²⁰	58.918,8	15.982,2	-42.936,6	27,1	5.109,4
FEDER- Cooperação Territorial 2014-20	294,5	0,0	-294,5	0,0	0,0
FEDER-Cooperação Transfronteiriça	136,0	375,1	239,1	275,8	375,1
INTERVIR+, LIFE e Outros	306,1	2.260,8	1.954,7	738,5	-6.426,1
FEADER-PRODERAM 14-20 (QEC)	0,0	0,0	0,0	-	0,0
FEAGA	0,7	0,0	-0,7	0,0	0,0
FEP-PROMAR(QREN) / FEAMP- MAR2020(QEC)	879,8	0,0	-879,8	0,0	0,0

¹¹⁴ Em 2015, aquelas percentagens foram de 99,9% para a ALM, 99,6% para o IASAUDE e 77,6% para a ADERAM, e de 89,4% e 72%, respetivamente para o SESARAM e o IVBAM.

O IASAUDE, o SESARAM, a ADERAM, e o IVBAM, foram as entidades que mais aumentaram a sua dependência do ORAM.

¹¹⁵ Cfr. o n.º 1 do art.º 6.º Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

¹¹⁶ As quais de acordo com o disposto no art.º 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, excluem as transferências correntes e de capital, da Administração Regional, do OE, do OSS e da UE.

¹¹⁷ Por força do disposto no n.º 3 do mesmo art.º 6.º, fora dos casos em que se estejam verificados os pressupostos enunciados no n.º 1 deste artigo, a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira apenas pode ocorrer por imperativo constitucional.

¹¹⁸ Como é o caso do IFCN, IP-RAM, e da integração da ADERAM no perímetro (entretanto extinta em 2017).

¹¹⁹ Refira-se ainda que a medida 49 do PAEF-RAM, que visava tornar imperativa a cessação do regime da autonomia financeira aos SFA que não cumprissem a regra do equilíbrio orçamental, foi tal como no ano anterior, contemplada no articulado do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2016 (cfr. o art.º 41.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro).

¹²⁰ O Quadro 19 do relatório da Conta da RAM imputa incorretamente a execução inscrita nesta linha ao “QREN-INTERVIR+ (FEDER)”.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Designação	Receita		Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2015/16
	Prevista	Cobrada			
FEDER- Cooperação Transnacional	16,8	395,9	379,1	2356,5	-1,8
Fundo Coesão - PO SEUR (QEC)	49.939,3	23.169,4	-26.769,9	46,4	23.169,4
Fundo Coesão-POVT (QREN) ¹²¹	0,0	6.208,9	6.208,9	-	-16.316,5
Subtotal	111.076,5	49.414,6	-61.661,9	44,5%	6.380,8
17 - Operações Extraorçamentais					
RPT (PCT-MAC)	-	91,5			30,3
Total GR		49.506,2			6.411,1
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
06.09-Transferências Correntes-Resto Mundo-UE	40.261,4	28.365,6	-11.895,8	70,5%	4.027,1
10.09-Transferências Capital-Resto Mundo-UE	74.812,6	32.948,8	-41.863,8	44,0%	1.994,1
Total SFA+EPR	115.074,0	61.314,4	-53.759,6	53,3%	6.021,2
Total APR	226.150,5	110.820,6	-115.421,5	49,0%	12.432,3

Fonte: Orçamento da RAM de 2016 e Conta da Região de 2015 e 2016

A cobrança das receitas do GR provenientes da UE ascendeu a 49,4 milhões de euros¹²², face a uma previsão de 111,1 milhões de euros.

Evidenciando um aumento de 6,4 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas na quase totalidade na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2016, 44,5%¹²³ do valor orçamentado (em 2015 aquela taxa foi de 44,7%), o que revela, mais uma vez, uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 61,7 milhões de euros¹²⁴.

Para esse desvio contribuiu exclusivamente a baixa execução das “*Transferências de Capital*” (43,8%), da UE para o GR, já que a das “*Transferências Correntes*” ultrapassou as expectativas em 0,4 milhões de euros (174,9%). Essa diferença deveu-se, essencialmente, ao excesso de otimismo nas previsões das receitas do FEDER no âmbito do programa Madeira 14-20 e do Fundo de Coesão no âmbito do PO SEUR em +42,9 e + 26,8 milhões de euros, respetivamente¹²⁵ (ambos inseridos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020, designado por Portugal 2020).

Refira-se no entanto, que a execução dos fundos oriundos destes dois programas, que atingiram no seu conjunto o valor de 39,2 milhões de euros¹²⁶, representa 79,2 % das receitas comunitárias do GR em 2016.

As receitas comunitárias dos serviços da administração regional indireta alcançaram os 61,3 milhões de euros (dos quais, 48,3 milhões de euros afetos aos SFA e 13,1 milhões de euros a EPR), traduzindo um acréscimo de 6 milhões de euros face ao ano anterior e um desvio de -53,8 milhões de euros face ao orçamento final.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2015, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM aumentou em cerca de 12,4 milhões de euros (para 110,8 milhões de euros¹²⁷), o que se deveu também, ao crescimento das transferências comunitárias para o GR (+6,4 milhões de euros), com particular destaque para as relativas ao Fundo de Coesão através do PO SEUR, que compensou a redução no POVT.

Embora nos dois últimos anos se tenha observado uma melhoria da informação patenteada pela Conta, através da especificação do Programa/Fundo da UE de onde provinham as receitas do GR, e pelo respetivo Relatório e anexos, que passaram a desagregar as receitas por fonte de financiamento comunitária-

¹²¹ A Conta da RAM (Mapa I, Vol.II, Tomo I), não identifica a proveniência desta receita (ali assinalada como “# N/D”), sendo esta lacuna atenuada através do Quadro 19 do respetivo relatório, que contém a designação do Programa e do fundo a que a mesma corresponde.

¹²² Deste total, 96% (47,4 milhões de euros) foi transferido pelo IDR, através da respetiva rubrica de RPT (12.05).

¹²³ Consiste na mais baixa execução daquela receita desde 2011.

¹²⁴ Em 2015, o desvio entre o montante orçado e o cobrado, foi de -53,3 milhões de euros.

¹²⁵ À semelhança do observado no ano anterior, em que aqueles desvios foram de, respetivamente, +15,9, e +17,3 milhões de euros.

¹²⁶ Valor destinado integralmente à SRAPE.

¹²⁷ O valor apresentado na Conta da RAM, no Mapa de Orçamentos e Aplicação de Fundos é de 110,7 milhões de euros.

rio, destacando-se a apresentação (no Orçamento e Conta) do “*mapa de origem e aplicações de fundos*” exigido pela al. f) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM, subsistem ainda imprecisões e incoerências nestes documentos que importa corrigir¹²⁸. O grau de agregação de alguns programas e fundos, sem uma explicação do seu conteúdo, também impede que se estabeleça, nesses casos, uma correspondência entre os valores transferidos (pelas entidades certificadoras/pagadoras) e os contabilizados.

No que respeita aos SFA, a execução das receitas da UE constantes do “MOAF-Mapa de origem e aplicação de fundos comunitários”¹²⁹, apresenta divergências face aos valores contabilizadas nos restantes mapas da Conta (Anexo XXII, e XIX à Conta da RAM e Volume II, Tomo II.I-pág.3) cujos totais estão reproduzidos no anterior Quadro II.8. Também quanto aos parciais, observa-se que os valores inscritos no MOAF não identificam corretamente os fundos/programas a que correspondem¹³⁰.

A maioria das receitas contabilizadas pelos SFA em 2016, enquadrou-se nos programas do Portugal 2020, em particular nas vertentes FSE (37,4%) e FEDER (15,3%) do programa Madeira 14-20, alcançando cerca de 32,3 milhões de euros¹³¹, mas também nos programas do QREN, em particular do INTERVIR+ (16,3%) e do POVT-Fundo Coesão (19,5%), num total de 22 milhões de euros¹³².

Verificam-se no entanto, algumas divergências entre os valores registados nas contas dos SFA como receitas da UE, e aqueles que o IDR certificou ter transferido e registou nas suas contas, no agrupamento 12.05 - *Operações Extraorçamentais*-RPT (cfr. Anexo ao Volume II, Tomo II, Conta da RAM,), como pagamentos efetuados àquelas entidades¹³³.

2.3.2. Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1. TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS DA UE EM 2016

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE contabilizados na Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários, e obtida pontualmente junto de beneficiários diretos (Quadro II.9), verifica-se que os dados refletidos na conta sobre a execução das receitas comunitárias (110,8 milhões de euros) ultrapassam o valor total das verbas comunitárias transferidas certificadas pelas entidades nacionais responsáveis (98,3 milhões de euros).

¹²⁸ O Quadro 19 do relatório da Conta da RAM e o texto que se lhe segue, indica incorretamente a execução (15,9 milhões de euros) do FEDER-Madeira 14-20 (QEC), como sendo do “QREN-INTERVIR+ (FEDER)”, divergindo do que consta na Conta (Mapa I, Vol. II, Tomo I). Por sua vez, este mapa, não identifica a proveniência da receita (6,2 milhões de euros) afeta ao Fundo Coesão-POVT (QREN), ali assinalada como “# N/D”, sendo esta lacuna atenuada através do Quadro 19 do respetivo relatório, que contém a designação do Programa e do fundo a que a mesma corresponde.

¹²⁹ O Anexo LX à Conta da RAM (MOAFC) regista como receita de capital dos SFA, 32.906 mil euros, quando a conta indica o montante de 32.948,8 mil euros.

¹³⁰ Fundo de Coesão (QEC): valor de 2.264,1 mil euros inclui incorretamente um valor de 44,8 mil euros que proveem do FEDER-POVT-Assistência Técnica (cfr. os ofícios n.º 1451, de 27/7/2017 e n.º 2341, de 2/8/2017, respetivamente da ADC e da Autoridade de Gestão do PO SEUR), estando igualmente mal identificado pelo IDR (nas certidões e mapas complementares remetidos).

Fundo de Coesão (QREN): Contempla apenas o valor de 255,7 mil euros, quando o IDR declara e regista em pagamentos de RPT a SFA (APRAM e IDR) o valor de 4.460,7 mil euros.

¹³¹ Dois quais, 9,4 milhões de euros do FEDER e 22,9 milhões de euros do FSE.

¹³² Dos quais, 10 milhões de euros do FEDER-Intervir+ e 12 milhões de euros do POVT.

¹³³ O IDR transferiu em 2016, para os SFA, Fundos Comunitários no valor de aproximadamente 52 milhões de euros, sendo a receita dos SFA, correspondente a esses fundos, de perto de 58,3 milhões de euros. Destaca-se neste âmbito:

- a) A transferência do IDR para a APRAM, ao abrigo do Fundo de Coesão-POVT, no valor de 4.404.996,70 €, sendo contabilizado por aquela entidade, como receita deste Fundo/Programa, em 2016, 11.731.036,59 € (cfr. o respetivo relatório de contas).
- b) A transferência do IDR para a ARDITI (Madeira 14-20-FEDER) de 53.789,35 €, pese embora no mapa das Operações Extraorçamentais, só estejam contabilizados 19.441,62 €.

No contraditório a VPG veio confirmar que a transferência do IDR foi de 53.789,35 € (19.441,62 €+34.347,73 €), admitindo e demonstrando que “*por lapso, a transferência no valor de 34.347,73 euros foi classificada na rubrica 08.01.01 quando deveria ter sido classificada em operações extraorçamentais, à semelhança do montante de 19.441,62 euros*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O grau de contabilização evidenciado na Conta da RAM, superior ao valor das transferências apuradas em 2016, em cerca de 12,5 milhões de euros, decorre essencialmente, do recebimento por parte de alguns SFA, de verbas transferidas para a RAM no ano anterior, e que ficaram em saldo de RPT, de alguns SFA, em particular do IDR¹³⁴.

Houve ainda algumas situações em que não se encontrou o registo da transferência efetuada, na conta da RAM, quer pela dificuldade de identificar na conta os fundos transferidos, face à agregação que lhe foi dada, quer pela pluralidade das classificações atribuídas às receitas da UE.

Observou-se que, na classificação económica atribuída às receitas da UE pelos SFA, alguns deles consideraram essas receitas como transferências da Administração Central atendendo à natureza do organismo nacional que transferiu a verba e não à origem do financiamento¹³⁵. Neste âmbito, a RAM justificou, à semelhança dos anos anteriores, que tem procurado seguir um critério uniforme e de conformidade com a classificação económica considerada pela entidade de origem dos fundos, que divulgou no Relatório da Conta de 2016¹³⁶. Não obstante, serem em paralelo, identificados os diferentes fundos pelas “fontes de financiamento” nos sistemas informáticos internos e no SIGORAM, a diversidade de critérios dificulta o apuramento do valor real dos fluxos da UE refletidos na conta, condicionando assim a fiabilidade da informação¹³⁷.

Conforme explicitado pelo TC, nos Pareceres anteriores, dada a diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região (entidades gestoras, organismos intermédios e executores no âmbito da administração direta e indireta) e uma vez que os fundos transferidos são na sua maioria registados em RPT, visto destinarem-se a terceiras entidades, torna-se necessário que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários, dada a sua importância para análise da execução da receita comunitária.

Nesta sequência, a RAM passou a contemplar na Conta dos últimos anos (Anexo ao volume II, tomo II, do Relatório sobre a Conta da RAM), a desagregação das operações extraorçamentais relacionadas com os fundos da UE das principais entidades regionais com intervenção na gestão e/ou no pagamento desses fundos (IDE, IDR, FGFPF/IQ).

Na Conta de 2016, a análise efetuada aos referidos mapas, não permite identificar, no caso do IDR, o Fundo/Programa a que respeitam as transferências ali registadas (100,9 milhões de euros) na rubrica 17.05.01, uma vez que os valores estão agrupados em função da entidade responsável pela transferência (97,1 milhões de euros da ADC¹³⁸), não permitindo identificar, qual a parte oriunda da UE, e o respetivo Programa e Fundo, e qual a parte correspondente à participação pública nacional, assegurada pelo OSS (contrariamente a 2015, em que aquele mapa apresentou um detalhe muito satisfatório).

¹³⁴ Refira-se como exemplo que o IDR pagou de FEDER ao abrigo do INTERVIR+ em 2016, a entidades da APR, o valor de 10,3 milhões de euros, com recurso a saldos transitados, dado que não ocorreu nenhuma transferência para a RAM no âmbito desse programa.

¹³⁵ Como é o caso do IVBAM nas transferências do IFAP relativas ao FEAGA (6.281,36 € registadas em 06.03.07); de vários Fundos Escolares nas verbas provenientes do PROALV/ERASMUS, transferidas pela Agência Nacional Erasmus (218.473,60 € em 06.03.07).

¹³⁶ Cap.11- SFA (pág.104 e 105).

¹³⁷ Resultando numa incoerência, bem visível no caso das transferências efetuadas pela Agência Nacional ERASMUS, para os vários Fundos Escolares (218.473,60 €), registadas como transferências da Administração Central (06.03.07), sendo as transferências idênticas da mesma agência, para outros SFA da RAM (CEPAM e IQ, IP-RAM, no valor de 132.479,72 €) registadas como transferências da UE.

A este propósito, o GR classificou na Conta - Mapa I-volume II, Tomo I- uma transferência do IFAP (833.118,50 €) como proveniente da Administração Central - Outros SFA (10.03.08), e no quadro 20, do relatório, identifica-a, como transferência da UE (PRODERAM 14-20), atribuindo-lhe o código 253. Não estando no entanto, contemplada na certificação de transferências da UE feita pelo IFAP, parece tratar-se, à partida de financiamento nacional.

¹³⁸ Parte deste valor (392.500 €), corresponde ao Fundo de Solidariedade da UE, e não foi transferido pela ADC, como indicado no mapa de RPT do IDR, mas sim pelo Ministério da Administração Interna (MAI). Esta situação foi reconhecida em contraditório, pelo VPG, o qual remeteu um mapa corrigido, das transferências de verbas comunitárias recebidas pelo IDR em 2016, com a identificação real da proveniência daquela verba.

Só com base em mapas com a desagregação, enviados à SRMTC¹³⁹, foi possível confirmar os recebimentos dos fundos do IDR (registados em RPT) face às transferências efetuadas, sobretudo pela ADC, mas mesmo esses mapas apresentam divergências quanto à identificação do Programa/Fundo, face ao indicado pela referida Agência¹⁴⁰.

Dos Fundos transferidos para a APR, em 2016, 97,4% foram recebidos pelo IDR, e registados em operações extraorçamentais/RPT (95,7 milhões de euros¹⁴¹).

Quadro II. 9 – Proveniência dos fluxos financeiros da UE

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários	Valor 2016	% no total	Varição 2015/2016	Varição%	
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Portugal 2020 (2014-2020)	Madeira 14-20 (FEDER)	30.903,5	31,5	18.115,7	141,7
		Madeira 14-20 (FSE)	24.544,5	25,0	10.112,8	70,1
		PO SEUR (Fundo Coesão)	26.396,7	26,9	26.396,7	-
	Sub-total		81.844,7	83,3	54.625,2	200,7
	QREN (2007-2013)	INTERVIR+ (FEDER)	0,0	0,0	-31.001,2	-100,0
		POVT (Fundo Coesão)	10.445,0	10,6	-7.064,2	-40,3
		POVT (FEDER)	44,8	0,0	-121,0	-73,0
		PCT MAC (FEDER)	342,7	0,3	98,1	40,1
		RUMOS (FSE)	855,5	0,9	-5.913,5	-87,4
	Sub-total		11.688,0	11,9	-44.001,7	-79,0
QCA	FC II (Fundo Coesão)	2.176,1	2,2	2.176,1	-	
C.D. PO Inclusão Social e Emprego	Portugal 2020	PO ISE (FSE)	1.041,5	1,1	1.041,5	-
IFAP (Agricultura e Desenv. Rural)	PRODERAM 2007-2013 (FEADER)	0,0	0,0	-1.613,8	-100,0	
	PRODERAM 2020 (FEADER)	75,6	0,1	75,6	-	
	FEAGA	14,0	0,0	-49,6	-78,0	
	Sub-total		89,6	0,1	-1.587,8	-94,7
IFAP (Pescas)	PROMAR 2007-2013 (FEP)	1,1	0,0	-49,3	-97,9	
MAI	Fundo de Solidariedade da UE	392,5	0,4	392,5	-	
Agência Nacional Erasmus+	Programas Erasmus e outros de Educação e Formação	393,0	0,4	178,7	83,4	
IFCN/PNM	LIFE e outros de ID	337,3	0,3	294,1	680,8	
ARDITI	Mecanismo financeiro do EEE/Horizonte 2020 e outros	277,7	0,3	275,7	13893,9	
SRAP	Outros Programas da UE	10,9	0,0	10,9	-	
Total		98.252,3	100,0%	13.356,0	15,7	

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia¹⁴².

No que respeita ao enquadramento dos Fundos provenientes da UE, destacam-se, pela sua representatividade no total das transferências, os programas operacionais do período de programação 2014-2020 inseridos no QEC/ Portugal 2020 (84,4%), em particular o programa Madeira 2014-2020 (31,5% FEDER e 25% FSE), o PO SEUR (26,9%), assim como o POVT (10,6%), no âmbito do QREN (11,9%).

Os fluxos comunitários cresceram 13,4 milhões de euros (15,7%) face ao ano transato, essencialmente, em consequência do aumento dos fluxos inerentes a todos os Programas do Portugal 2020, em particular do Fundo de Coesão no âmbito do PO SEUR (+26,4 milhões de euros), do FEDER e do FSE, referentes ao PO Madeira 2014-2020 (+18,1 e +10,1 milhões de euros), do FSE ao abrigo do PO ISE, de âmbito nacional (+ 1 milhão de euros) e do Fundo de Coesão II (2,2 milhões de euros).

¹³⁹ Anexo 9, ao Ofício do IDR, n.º 2597, de 25/7/2017.

¹⁴⁰ Registos do FSUE, como Transferência do POVT (Fundo Coesão); registo de receitas do Fundo de Coesão II, como transferência do POVT (F. Coesão). A este propósito, a VPG confirmou que “verificou-se um lapso na identificação do Programa/Fundo, no mapa de transferências recebidas pelo IDR (...) no valor de 181.146,81 €”, referindo que este valor estava incluído no POVT quando o correto seria o Fundo de Coesão II.

¹⁴¹ Valor que corresponde ao total das transferências da ADC (com exceção das do POVT-FEDER e do PCTMAC) e do MAI.

¹⁴² O Quadro não inclui as transferências efetuadas diretamente para outras entidades fora do perímetro orçamental, efetuadas pela ADC relativamente ao PCT MAC, pelo IFAP e pela Agência Nacional ERASMUS.



Identificaram-se ainda outras transferências da UE para entidades regionais do PRODERAM 2020 (11,4 milhões de euros), através do FEADER, do FEAGA (32 milhões de euros), do MAR 2020 e do PROMAR, através do FEAMP e do FEP (3,1 milhões de euros), assim como de outros programas comunitários, num total de 47,2 milhões de euros, que não passaram pela Administração Pública Regional (direta ou indireta), porquanto foram entregues diretamente às entidades executoras/beneficiárias.

Refira-se que o Fundo de Coesão, constituiu em 2015 a principal fonte de financiamento comunitário de projetos da RAM (39 milhões de euros), seguido do FEAGA (32 milhões de euros) e do FEDER (31,8 milhões de euros), refletindo-se apenas uma parte nas contas públicas.

Aliás, o valor das transferências comunitárias confirmadas pelas entidades pagadoras, destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (públicas ou privadas), foi de 145,5 milhões de euros dos quais apenas 67,5% passaram por entidades da APR.

2.3.2.2. PROGRAMAÇÃO/EXECUÇÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS EM 2016

Em 2016, a RAM continuou a usufruir de verbas no âmbito dos programas do QREN, e dos correspondentes aos setores da Agricultura e Pescas, relativos ao período 2007-2013, em fase de encerramento, passando a beneficiar essencialmente das transferências resultantes dos programas inerentes ao novo quadro *Portugal 2020*, em particular do PO Madeira 2014-2020, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE e do PO SEUR.

Período de Programação 2007-2013 (QREN)

No que respeita ao QREN, a execução da despesa comunitária em cada um dos POs INTERVIR+ e RUMOS atingiu, em 2016, respetivamente, os 101,5% e os 100,1%, do valor global programado, a que corresponde uma execução acumulada, do FEDER de 315,1 milhões de euros e do FSE de 135,6 milhões de euros.

No caso do Eixo IV do POVT, a execução da despesa comunitária acumulada (Fundo de Coesão), atingiu no final de 2016, 92,9% da despesa comunitária programada nesse eixo especificamente afeto à RAM, a que corresponde um valor de 218,3 milhões de euros.

No PCT MAC a execução acumulada em 2016, representou 95,2% do valor programado (FEDER), perfazendo um total de 4,9 milhões de euros.

No âmbito do PRODERAM 2007-2013, a execução financeira do FEADER (que decorreu até ao final de 2015, pelo que os saldos de operações transitadas se processaram no âmbito do PRODERAM 2020), registava, em 31 de dezembro de 2016, um valor acumulado de 169,9 milhões de euros (94,9%, do valor programado).

A despesa acumulada do FEP, afeta à RAM ao abrigo do PROMAR, alcançou 3,4 milhões de euros no final de 2016, representando 34,1% do valor programado.

Período de Programação 2014-2020 (Portugal 2020)

Neste âmbito, a RAM tem acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI¹⁴³) através dos Programas inseridos no quadro estratégico, Portugal 2020, de onde sobressai:

O Programa Operacional para a RAM – *Programa Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, aprovado pela CE, em 18/12/2014 com uma comparticipação comunitária de 403,3 milhões de euros (274,4 e 129 milhões de euros, respetivamente do FEDER e do FSE). Em 2016, atingiu-se os 47,2 milhões de euros de execução de Fundo (34,3 milhões de euros FEDER e 12,9 milhões de euros FSE), correspondendo a 12% do total dos fundos programados.

O Fundo de Coesão, ao qual a RAM acede através do Programa Operacional da Sustentabilidade e Utilização Eficiente de Recursos (PO SEUR), embora de âmbito nacional é operacionalizado na RAM,

¹⁴³ FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP.

através de contrato de delegação de competências da respetiva gestão. Em 2016, a RAM viu reforçada em 30,5 milhões de euros, a dotação financeira de Fundo de Coesão inicialmente aprovada (265 milhões de euros), em consequência dos incêndios que fustigaram a região em agosto desse ano, passando assim a contar com uma dotação de 295,5 milhões de euros. Relativamente à execução da despesa comunitária em 2016, foram atingidos os 24,2 milhões de euros (8,2% do valor programado).

O Programa de Cooperação Territorial INTERREG V-A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias, MAC 2014-2020), foi aprovado em 3/6/2015, e não apresentou execução em 2016, atendendo a que a aprovação de projetos apenas ocorreu no final do ano.

Também de âmbito regional, o acesso ao FEADER faz-se através do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM – PRODERAM 2020, que conta com uma dotação de 179,4 milhões de euros, tendo atingido em 2016, uma execução da despesa comunitária, de 16,8 milhões de euros (9,4% da programação).

A RAM beneficia do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional, onde conta com uma dotação máxima de fundo, de 28,3 milhões de euros. Em 2016, a execução daquele fundo alcançou os 2,9 milhões de euros, representando 10,2% do total programado.

Acresce aqui referir que, no capítulo do Relatório da Conta de 2016 dedicado à execução dos fundos comunitários, a RAM passou a incluir informação relativa aos programas/fundos nos domínios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas, quer no âmbito do atual período de programação 2014-2020, quer do período anterior, dando assim acolhimento às observações do TC.

2.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2016, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.790,9 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.670 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 71,1 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
- b) A receita efetiva da RAM, no montante de 1.286,6 milhões de euros, registou um aumento de 78,3 milhões de euros (6,5%) face a 2015 (cfr. o ponto 2.1).
- c) A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os “*Impostos Indiretos*” com 522,9 milhões de euros (31,3%) e os “*Impostos Diretos*” com 393,1 milhões de euros (23,5%), seguidos dos “*Passivos Financeiros*” com 261,8 milhões de euros (15,7% da receita orçamental cobrada). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 244,4 milhões de euros (13,4% da receita orçamental cobrada) registando um aumento de 28,8 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1].
- d) Em 2016, a RAM arrecadou impostos no montante de 916 milhões de euros (54,9% do total da receita do ano), sendo esse valor o maior de sempre, superando em cerca de 3,3% o montante arrecadado em 2015, sobretudo por força do aumento da cobrança do IVA, que registou um aumento de 30,6 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2).
- e) A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, incluindo as realizadas indiretamente para o SESARAM através do IASAÚDE (765,7 milhões de euros), aumentou, em 2016, de 71% para 80,7% do total das receitas (cfr. o ponto 2.2).
- f) Em 2016, a execução da receita comunitária do GR foi de cerca de 49,4 milhões de euros (44,5%) o que, representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 61,7 milhões de euros, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 53,8 milhões de euros, sendo a execução da receita de 61,3 milhões de euros (53,3%) [cfr. o ponto 2.3.1].



- g) No domínio da execução da receita comunitária, não existe informação sobre as operações extraorçamentais das entidades gestoras e executoras da administração regional sujeitas à disciplina orçamental (cfr. o ponto 2.3.2.1).

2.5. Recomendações

2.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

No domínio da receita, continua sem acolhimento a recomendação para que a SRF diligenciasse no sentido de “*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*”, atento o enquadramento dado pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

Neste âmbito, o GR veio reiterar a sua posição, de que “*apesar de não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.*”. Realçou, “*contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa secção.*”

2.5.2. Recomendação nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional, que providencie para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervém na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.



Capítulo III

Despesa



CAP. III – DESPESA

Neste capítulo examina-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2016¹⁴⁴. Também é objeto de análise a execução orçamental da despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)¹⁴⁵, genericamente designados por Administração Regional Indireta.

Aprecia-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, bem como as contas a pagar e os pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA)¹⁴⁶, bem como o prazo médio de pagamento (PMP) dos serviços da APR¹⁴⁷.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, e do n.º 4, do art.º 24º da LEORAM, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações¹⁴⁸ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

3.1. Despesa da Administração Direta

Em 2016, o total dos pagamentos da ARD ascendeu a 1.645,9 milhões de euros, dos quais cerca de 1.525,4 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

Quadro III.1 – Execução global da despesa

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos	Tx. de Exec. (1)
Despesas Correntes	1 266 169,7	1 248 772,8	1 193 696,8	95,6
Despesas de Capital	474 926,2	419 512,7	331 657,1	79,1
Total da Despesa Orçamental	1 741 095,9	1 668 285,5	1 525 353,9	91,4
Operações extraorçamentais	-	-	120 574,5	-
Total da Despesa	1 741 095,9	1 668 285,5	1 645 928,4	-

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde ao orçamento final deduzido das cativações).

Fonte: Conta da RAM de 2016.

A taxa de execução da despesa orçamental foi de 91,4%, próxima da taxa do ano anterior, que foi da ordem dos 91,5%.

A execução orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no art.º 23.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2016, tendo sido congeladas verbas na ordem dos 267,3 milhões de euros, que incluem, para além do montante do congelamento inicial (240,2 milhões

¹⁴⁴ O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, posteriormente alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro. As regras de execução foram aprovadas pelo DRR n.º 9/2016/M, de 11 de Março.

¹⁴⁵ Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passaram a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do art.º 2.º, n.º 5.º, da LEO.

¹⁴⁶ Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. A última redação foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03. O DL n.º 127/2012, de 21 de junho, cuja última alteração foi operada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, estabeleceu os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

¹⁴⁷ Cfr. a Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro que aprovou o Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

¹⁴⁸ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 638, de 27/11/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

de euros), os diferenciais (positivos), entre o valor final dos cativos e o saldo dos congelamentos e descongelamentos por rubrica orçamental (27,2 milhões de euros)¹⁴⁹.

Quadro III.2 – Cativações orçamentais

(milhares de euros)

Departamento	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	1 131,1	55,0	1 076,1
PGR	189,5	96,5	93,0
SRAPE	114 238,9	83 532,8	30 706,1
SRF	46 397,5	27 513,5	18 884,0
SRIAS	5 203,1	3 521,7	1 681,4
SRETC	11 436,5	6 081,4	5 355,2
SRE	16 616,9	10 891,3	5 725,6
SRARN	5 326,7	1 835,8	3 490,9
SRS	63 618,6	59 750,3	3 868,3
SRAP	3 174,7	1 244,8	1 929,9
Total	267 333,5	194 523,1	72 810,4
Em % do orçamento inicial	16,2%	11,8%	4,4%
Em % do orçamento final	15,4%	11,2%	4,2%

O efeito dessas medidas foi pouco significativo, na medida em que o volume dos descongelamentos foi elevado, originando dotações cativas no final do ano, no valor de 72,8 milhões de euros, representando 4,4% do orçamento inicial e 4,2% do orçamento final.

Em contraditório, o Vice-Presidente do Governo Regional salientou o exposto no Ponto 7.2 do Relatório da Conta da RAM de 2016 (Cativos) segundo o qual *“Este instrumento visou adequar o ritmo da execução das despesas às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma dotação orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução...”*

...Este valor de descativações justifica-se pela execução orçamental da receita e pela natureza das despesas, sendo que ao nível do funcionamento normal as áreas em que ocorreram maiores descativações estão relacionadas com a área da Saúde e da Educação, ...”.

3.1.1. Execução da despesa face ao orçamento

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação disponível.

Quadro III.3 – Despesa orçamental por classificação económica

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Tx. Exec. (1)
			Valor	%	
Despesas com o pessoal	359 643,9	355 781,2	349 151,9	22,9	98,1
Aquisição de bens e serviços	231 811,8	225 357,9	206 424,0	13,5	91,6
Juros e outros encargos	151 096,8	149 591,4	137 865,7	9,0	92,2
Transferências correntes	509 744,8	504 837,7	493 588,1	32,4	97,8
Subsídios	8 756,5	8 088,7	5 831,9	0,4	72,1
Outras despesas correntes	5 116,0	5 112,0	835,2	0,1	16,3
Total da Despesa Corrente	1 266 169,7	1 248 768,8	1 193 696,8	78,3	95,6
Aquisição de bens de capital	185 870,7	144 271,8	93 107,9	6,1	64,5
Transferências de capital	55 853,7	47 061,8	28 924,9	1,9	61,5

¹⁴⁹ De acordo com os esclarecimentos prestados pela DROT, através do ofício n.º 1716, em 19/10/2017.



Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Tx. Exec. (1)
			Valor	%	
Ativos financeiros	71 585,0	71 066,8	69 846,2	4,6	98,3
Passivos financeiros	139 965,8	139 965,8	139 778,1	9,2	99,9
Outras despesas de capital	21 651,0	17 151,0	0,0	0,0	0,0
Total da Despesa de Capital	474 926,2	419 516,7	331 657,1	21,7	78,2
Total da Despesa Orçamental	1 741 095,9	1 668 285,5	1 525 353,9	100,0	91,4
Despesa efetiva	1 529 545,1	1 457 253,4	1 315 729,6	86,3	90,0

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).
Fonte: Conta da RAM 2016.

A despesa efetiva¹⁵⁰ foi de 1.315,7 milhões de euros, correspondendo a 86,3% dos pagamentos da despesa orçamental.

As despesas correntes apresentaram maior preponderância no total da despesa, atingindo 78,3% dos pagamentos, com destaque para as transferências correntes e para as despesas com pessoal que cumulativamente representam quase 55,2% do total.

Já nas despesas de capital, o maior destaque vai para os passivos financeiros, com 9,2% do total dos pagamentos, seguido das despesas com aquisição de bens de capital, que atingiram 6,1% do total.

No que toca à taxa de execução, foram as despesas correntes que evidenciaram o maior nível de concretização, atingindo os 95,6%, contra os 78,2% das despesas de capital. Em termos absolutos, ficaram por executar 147,4 milhões de euros das dotações disponíveis, na sua maioria associados aos agrupamentos “Aquisição de bens de capital” (-51,2 milhões de euros que o permitido pelo orçamento disponível) e “Outras Despesas de Capital” (-21,7 milhões de euros)¹⁵¹.

O serviço da dívida cifrou-se nos 277,6 milhões de euros, sendo 139,8 milhões de euros respeitantes a *Passivos Financeiros* e 137,9 milhões de euros à componente de *Juros e outros encargos*.

B) Segundo a classificação orgânica

A estrutura das dotações orçamentais concentrou-se fortemente na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), que absorveu 33,3% do orçamento (579,7 milhões de euros), seguida das Secretarias Regionais da Saúde e da Educação, com orçamentos a rondar os 425,1 milhões de euros e 356,4 milhões de euros, respetivamente.

Quadro III.4 – Despesa orçamental por classificação orgânica

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio (face ao disponível)	Tx. Exec.
			Valor	%		
ALM	14 102,7	13 026,6	12 942,1	0,8	84,5	99,4
PGR	4 353,4	4 260,4	4 064,7	0,3	195,7	95,4
SRAPE	185 434,1	154 728,0	106 290,2	7,0	48 437,8	68,7
SRF	579 735,2	560 851,1	511 688,4	33,5	49 162,7	91,2
SRIAS	32 854,5	31 173,1	28 366,0	1,9	2 807,1	91,0
SRETC	81 696,9	76 341,7	62 882,2	4,1	13 459,6	82,4
SRE	356 361,4	350 635,8	342 729,1	22,5	7 906,7	97,7
SRA	27 776,8	24 285,9	19 250,1	1,3	5 035,9	79,3
SRS	425 119,5	421 251,2	409 669,3	26,9	11 581,9	97,3
SRAP	33 661,5	31 731,6	27 471,8	1,8	4 259,8	86,6
Total	1 741 095,9	1 668 285,5	1 525 353,9	100,0	142 931,6	91,4

Fonte: Conta da RAM de 2016.

¹⁵⁰ Corresponde à despesa total líquida de ativos e passivos financeiros em conformidade com o critério do património líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, vigente desde a 5.ª alteração, promovida pela Lei n.º 22/2011, de 20/05) e com o glossário da DGO. A versão da LEO em vigor em 2016 é a que resulta da 8.ª alteração, refletida na Lei n.º 41/2014, de 10/07.

¹⁵¹ A taxa de execução das “Outras despesas de capital” foi nula, porque os valores orçamentados neste agrupamento estavam afetos na sua totalidade à dotação provisional, que não foi integralmente utilizada.

Ao nível da execução, as Secretarias com maior peso foram a SRF, a SRS e a SRE, representando cerca de 82,9% do total dos pagamentos.

De 2015 para 2016, evidencia-se uma diminuição dos pagamentos na ordem dos 23,5%, que corresponde a aproximadamente a 467,6 milhões de euros, essencialmente devido à redução dos pagamentos de dívidas de anos anteriores.

3.1.2. Caraterização da despesa executada

As despesas de funcionamento ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, representando 78,7% do total dos pagamentos, enquanto as de investimento (21,3%) permaneceram pelos 324,4 milhões de euros.

Quadro III.5 – Despesa executada por funções

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	(milhares de euros)	
			Valor	%
1 Funções gerais de soberania	104 880,1	10 120,2	115 000,3	7,5
1.1 Serviços gerais da administração pública	98 211,8	7 670,2	105 882,0	6,9
1.3 Segurança e ordem públicas	6 668,3	2 450,0	9 118,3	0,6
2 Funções sociais	746 660,8	84 302,0	830 962,8	54,5
2.1 Educação	317 968,6	3 936,5	321 905,1	21,1
2.2 Saúde	403 149,9	9 476,5	412 626,4	27,1
2.3 Segurança e ação social	8 093,5	16,5	8 110,0	0,5
2.4 Habitação e serviços coletivos	8 365,6	48 245,7	56 611,3	3,7
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	9 083,2	22 626,8	31 710,0	2,1
3 Funções económicas	71 800,5	229 958,3	301 758,9	19,8
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	31 749,6	5 114,4	36 864,0	2,4
3.2 Indústria e energia	1 058,3	107,7	1 166,0	0,1
3.3 Transportes e comunicações	3 995,3	209 269,0	213 264,2	14,0
3.4 Comércio e turismo	32 721,6	13 453,7	46 175,4	3,0
3.5 Outras funções económicas	2 275,7	2 013,5	4 289,3	0,3
4 Outras funções	277 631,9	0,0	277 631,9	18,2
4.1 Operações da dívida pública	277 631,9	0,0	277 631,9	18,2
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	1 200 973,4	324 380,5	1 525 353,9	100,0
Peso relativo (%)	78,7	21,3	100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2016.

As funções sociais (831 milhões de euros) absorveram 54,5% do total da despesa, sendo que 746,7 milhões de euros estão relacionados com despesas de funcionamento, distribuídas maioritariamente pelas áreas da *Saúde* e da *Educação* (721,1 milhões de euros).

As funções económicas (301,8 milhões de euros) absorveram 19,8% do total dos gastos, na esmagadora maioria (70,7%) destinados a investimentos (213,3 milhões de euros) na área dos “*Transportes e comunicações*”.

De destacar também as “*Operações da dívida pública*”, que rondam os 277,6 milhões de euros, representando 18,2% da despesa total.

No quadro que se segue podemos observar a execução orçamental da ARD por programas, bem como a respetiva distribuição entre despesas de funcionamento e de investimento do plano.

Quadro III.6 – Despesa executada por programas

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	(milhares de euros)	
			Valor	%
P-041-Reforço da investigação, desenv. Tecnol. e inovação	1 058,3	797,8	1 856,1	0,1
P-042-Desenvolvimento empresarial	2 106,2	2 446,1	4 552,3	0,3
P-043-Turismo, Cultura e Património	37 751,0	13 992,2	51 743,2	3,4



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-044-Energia	0,0	24,7	24,7	0,0
P-045-Promoção dos transportes sustentáveis	3 995,3	212 567,1	216 562,4	14,2
P-046-Ensino, competências e aprendiz. ao longo da vida	320 697,0	23 209,7	343 906,7	22,5
P-047-Aperfeiç. e Modernização do Sistema Administrativo	32 427,9	2 070,7	34 498,6	2,3
P-048-Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	8 823,1	2 883,2	11 706,3	0,8
P-049-Habitação e realojamento	1 800,0	11 187,0	12 987,0	0,9
P-050-Saúde	400 569,1	9 468,5	410 037,6	26,9
P-051-Atividades Tradicionais	31 749,6	7 608,8	39 358,4	2,6
P-052-Ordenamento Urbano e Territorial	29 680,2	4 430,4	34 110,7	2,2
P-053-Promoção e Adapt. alt. climáticas e prev. e gest. riscos	7 294,6	29 909,8	37 204,4	2,4
P-054-Infraestruturas Ambientais	0,0	3 510,2	3 510,2	0,2
P-055-Assistência Técnica	0,0	274,2	274,2	0,0
P-056-Órgãos de Soberania	12 942,1	0,0	12 942,1	0,8
P-057-Governança	4 064,7	0,0	4 064,7	0,3
P-058-Justiça	6 668,3	0,0	6 668,3	0,4
P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública	299 346,0	0,0	299 346,0	19,6
Total	1.200.973,4	324.380,5	1.525.353,9	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2016.

Da análise à repartição dos pagamentos por programas sobressai o seguinte:

- Quatro dos programas¹⁵² agregam 83,2% da despesa (1,3 mil milhões de euros), absorvendo o maior (*P-050-Saúde*), pagamentos na ordem dos 410 milhões de euros;
- As despesas de investimento (324,4 milhões de euros) estão concentradas (81,9%) em três programas: o “*P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*” (212,6 milhões de euros) o “*P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*” (23,2 milhões de euros), e “*P-053-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos*” (29,9 milhões de euros);
- As despesas de funcionamento (1,2 mil milhões de euros) assumem maior destaque no “*P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*” (320,7 milhões de euros), seguido do “*P-050-Saúde*” (400,6 milhões de euros) e do “*P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*” (299,3 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 85% desta componente da despesa.

No âmbito da aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 junho (denominada de Lei de Meios), a despesa acumulada, até 31/12/2016¹⁵³, ascendeu a cerca de 514,7 milhões de euros, nos termos descritos no quadro seguinte.

¹⁵² A saber: o *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*; o *P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*; o *P-050-Saúde*; e o *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*.

¹⁵³ Cfr. o ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 685, de 29/11/2017, constante do processo relativo ao anteprojecto de relatório e parecer sobre a Conta da Região de 2016.

Quadro III.7 – Execução da Lei de Meios (Despesa)

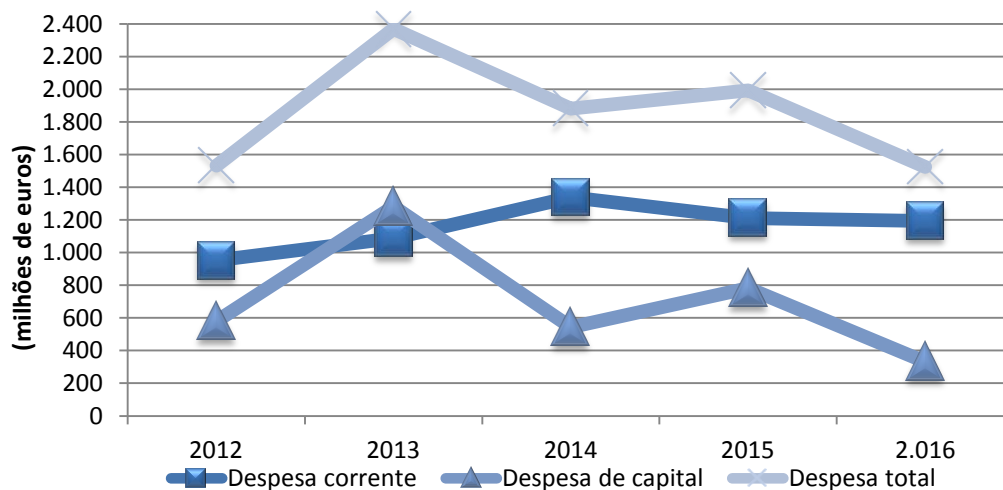
Entidades	Execução acumulada ate 31/12/2016	Observações
Governo Regional (ARD) - Conta Bancária afeta ao Programa de Reconstrução	395 633 745,58 €	Inclui pagamentos do GRM aos Municípios e EPR no âmbito dos Contratos- Programa assinados.
Pagamento com Recursos Próprios do GR	186 868,88 €	
Aplicação dos valores de juros e donativos recebidos na conta "Fundo de Apoio à Reconstrução\ Madeira"	4 034 769,34 €	
Pagamentos feitos pelo PRODERAM	34 917 599,48 €	Inclui pagamentos feitos aos Municípios.
Pagamentos feitos pelo IDR - FSUE	7 467 807,63 €	Pagamentos do FSUE feitos pelo IDR à APRAM; IHM; EEM.
Fundos e Serviços Autónomos	6 236 959,88 €	Receitas afetas pelo IDE.
Setor Empresarial (incluindo EPR)	55 696 715,19 €	Receitas afetas pela APRAM; IHM e RAMEDM.
Municípios	3 081 847,32 €	Outras receitas afetas pelos municípios conforme última informação recolhida pela VP junto dessas entidades.
Outras Entidades	7 394 529,81 €	Em conformidade com a última informação recolhida pela VP junto das entidades que angariaram donativos, estavam por aplicar em 31-12-2016: 262.851,03€ da Cáritas; 147.392,31€ da ADBRAVA; 12.310,47€ da ADECOM; 2.032,79€ da Associação Câmara de Lobos Viva].
Total	514 650 843,11 €	

A conta bancária afeta ao Programa de Reconstrução apresentava, em 31-12-2016, um saldo de 82,8 milhões euros¹⁵⁴.

3.1.3. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa da ARD.

Gráfico III.1 – Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2012 a 2015 e Conta da RAM de 2016.

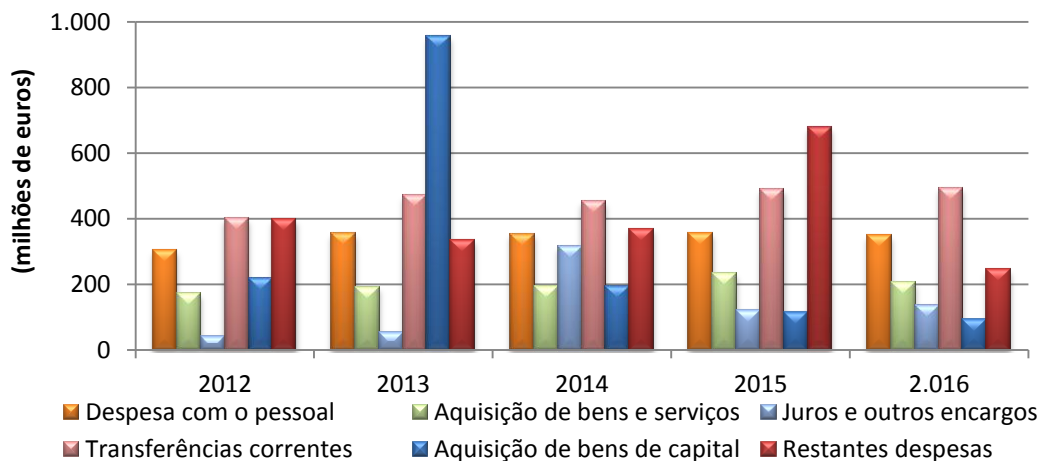
Da evolução observada (fortemente influenciada pela regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF, no período entre 2012 e 2015), destacam-se os seguintes aspetos:

¹⁵⁴ A situação da receita entrada na conta do GR afeta ao Programa de Reconstrução consta do Capítulo II – Receita.



- A despesa corrente, que rondou até 2012 os 900 milhões de euros, ultrapassou em 2013, os mil milhões de euros, tendo em 2014 atingido o seu máximo, no valor de 1,3 mil milhões de euros. Após essa data, a tendência reverteu-se, tendo a despesa corrente evidenciado uma redução de 9,5% em 2015 e de 1,4% em 2016, cifrando-se em 1,2 milhões de euros.
- A despesa de capital, que em 2012 rondava os 580,8 milhões de euros, registou uma subida vertiginosa, tendo atingido os 1,2 mil milhões de euros em 2013. Ainda que em 2014, tivesse baixado para menos de metade do ano anterior (543,7 milhões de euros), em 2015 a despesa voltou a acelerar (+43,8%), posicionando-se nos 781,7 milhões de euros e em 2016 reduziu novamente para cerca de 331,7 milhões de euros.
- A despesa total, comparativamente a 2015, baixou cerca de 23,5%, quedando-se nos 1,5 mil milhões de euros.

Gráfico III.2 – Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2012 a 2015 e Conta da RAM de 2016.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas, sobressai o seguinte:

- A despesa com o pessoal tem-se mantido em torno dos 360 milhões de euros, com exceção do ano 2012 em que roçou os 300 milhões de euros, cifrando-se em 349,2 milhões de euros em 2016;
- A aquisição de bens e serviços reduziu-se ligeiramente em 2016, para os 206,4 milhões de euros, ficando ainda assim acima dos valores verificados antes da vigência do PAEF, que rondavam em média, os 198 milhões de euros;
- Os pagamentos de juros e de outros encargos, atingiram o pico em 2014 (313,9 milhões de euros devido ao pagamento de juros de mora) tendo, em 2015 sofrido uma redução acentuada, colocando-se nos 120,5 milhões de euros, voltando em 2016 a subir ligeiramente, cifrando-se nos 137,9 milhões de euros;
- As transferências correntes têm vindo a crescer sustentadamente desde 2012, apesar do ligeiro decréscimo verificado em 2014. Em 2016 as transferências atingiram o seu máximo nos 493,6 milhões de euros;
- A despesa com a aquisição de bens de capital teve um crescimento exponencial entre 2012 e 2013 (de 218 para 957 milhões de euros), motivado pela regularização de faturas em atraso. A partir de 2014, entrou numa fase de estabilização, voltando, em 2016, aos níveis dos anos anteriores (93,1 milhões de euros);
- A despesa do conjunto dos restantes agrupamentos oscilou entre os 330 e os 400 milhões de euros, de 2012 a 2014. Em 2015, estas despesas sofreram um grande incremento, chegando a atingir os 679,3 milhões de euros, essencialmente por conta da evolução dos ativos financeiros (em 2012) e

dos passivos financeiros nos restantes anos. Em 2016 voltou a decrescer para o montante de 245,2 milhões de euros.

3.2. Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

De acordo com a Conta, em 2016 o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 56 organismos, sendo que 43 eram Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 13 empresas ou associações que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do art.º 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)¹⁵⁵.

No ano em análise, ocorreu uma ligeira alteração do universo, devido à extinção de alguns SFA e a criação de outros, por via da fusão de serviços já existentes¹⁵⁶.

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR e os valores constantes da Conta da Região¹⁵⁷, não resultou qualquer discrepância de relevo¹⁵⁸.

3.2.1. Execução Orçamental da Despesa

O mapa seguinte sintetiza a despesa orçamental paga em 2016 pelos SFA¹⁵⁹ (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

Quadro III.8 – Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	411 366,80	391 919,30	629,7	392 549,00	95,4
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPERAM	347 432,70	298 677,60	364,3	299 041,80	86,1
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	56 515,70	39 557,70	2 867,80	42 425,50	75,1
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	54 712,00	866,7	20 948,00	21 814,70	39,9
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	26 257,40	2 385,10	17 904,60	20 289,70	77,3
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	19 450,40	3 475,30	12 754,90	16 230,20	83,4
Instituto para a qualificação	21 044,20	5 121,30	9 926,90	15 048,30	71,5
Assembleia Legislativa da Madeira	14 229,30	12 771,60	0	12 771,60	89,8
Soc. Promoção e Desenvolvimento. Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.	17 083,20	9 577,00	1 854,40	11 431,50	66,9
PATRIRAM-Titularidade e Gestão Património Público Regional, S.A.	14 740,10	9 525,60	0	9 525,60	64,6
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	11 998,70	7 516,70	1 391,20	8 907,90	74,2
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9 037,30	7 951,60	0	7 951,60	88
Fundos escolares (29)	10 461,60	7 171,30	536,1	7 707,30	73,7

¹⁵⁵ Destacadas a cinzento no Quadro III.7.

¹⁵⁶ Designadamente, a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e o Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a ex-Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se dando origem ao Instituto para a Qualificação, I.P.-RAM. e foi extinto o Parque Natural da Madeira e a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, dando origem ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P.-RAM.

¹⁵⁷ Designadamente com o Anexo XXII do Relatório e com os mapas do Volume I.

¹⁵⁸ Excetuam-se os casos dos Fundos Escolares das Escolas Básicas e Secundárias D.ª Lucinda Andrade e Padre Manuel Álvares, onde se constatarem divergências nos montantes das “operações extra-orçamentais”, de respetivamente 40,55€ e 100€, e no Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, que apresenta uma discrepância na rubrica de “Despesas com pessoal”, de 884,62€.

Em contraditório, relativamente aos fundos escolares, alegou-se que “os valores publicados na CRAM 2016 foram obtidos através da importação dos dados inscritos pelas entidades em causa no SIGORAM, convergindo com os ficheiros enviados em excel, nomeadamente – EO (Execução Orçamental) à DGO”. No que se refere ao IFCN, I.P., esclareceu-se que a divergência identificada foi, em devido tempo, comunicada ao serviço que respondeu ter efetuado as “correções resultantes da diferença existente entre as transferências da RAM e o valor das correspondentes receitas do IFCN, I.P.”.

¹⁵⁹ Por simplificação, agregaram-se os 29 fundos escolares como um todo.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Instituto de Desenvolvimento Regional	24 908,40	1 555,20	5 609,80	7 165,00	28,8
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	8 102,50	6 279,40	0	6 279,40	77,5
Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza	7 319,50	4 215,20	347,5	4 562,70	62,3
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	6 002,20	4 063,70	232	4 295,70	71,6
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	4 870,40	2 951,90	943,9	3 895,80	80
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	4 518,80	2 489,10	0	2 489,10	55,1
Empresa Jornal da Madeira, Lda	2 889,80	2 312,90	0	2 312,90	80
Polo Científico Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	2 353,40	1 985,60	0	1 985,60	84,4
ARDITI – Ag. Reg. Desenv. Investigação..., Tecnologia e Inovação	3 792,60	0	1 939,40	1 939,40	51,1
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	2 165,90	1 374,60	548,4	1 922,90	88,8
Fundo Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	6 034,40	1 630,50	0	1 630,50	27
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	939,9	910,1	0	910,1	96,8
Parque Natural da Madeira	2 835,30	730,6	118,1	848,7	29,9
ADERAM - Agência de Desenvolvimento da RAM	425,7	304,2	0	304,2	71,5
Instituto das Artes da Madeira	1	0	0	0	0
Total	1 091 489,4	827 319,8	78 916,9	906 236,6	83,0

Fonte: Conta da RAM de 2016 e mapas anexos ao ofício da DROT n.º 1452, de 22/08/2017, enviados por e-mail no mesmo dia.

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de 1 091,5 milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 906,2 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 83,0%.

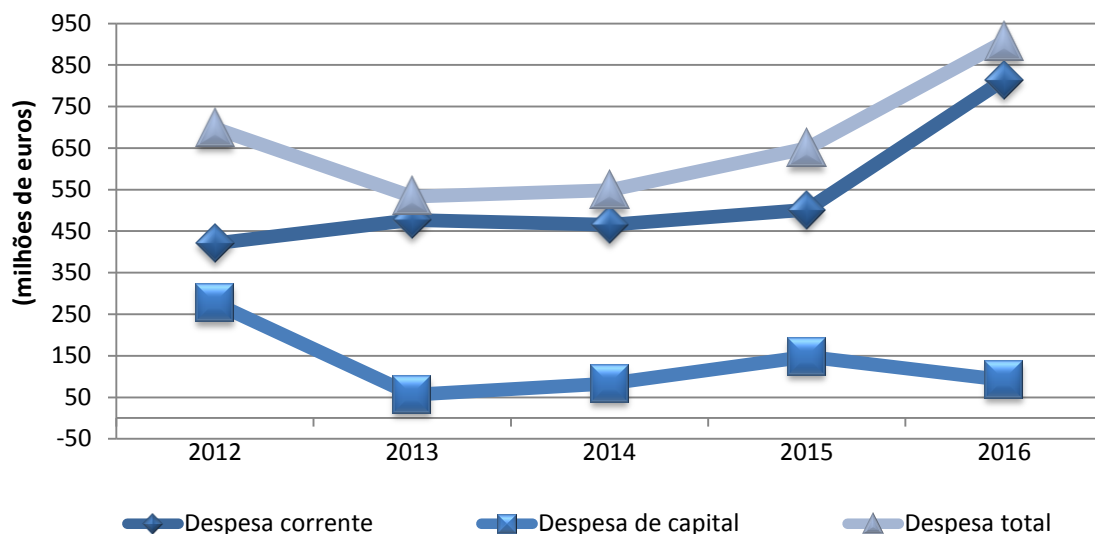
Da análise à execução orçamental daquelas entidades destacam-se os seguintes aspetos:

- As EPR foram responsáveis por 45,3% (410,3 milhões de euros) do total dos pagamentos realizados pelo conjunto dos SFA;
- As despesas do IASAÚDE, IP-RAM (392,5 milhões de euros) e do SESARAM (299 milhões de euros) têm um peso preponderante no total dos SFA, na medida em que representam 76,3% do total pago.
- As despesas de funcionamento corresponderam a 91,3% do total, concentrando-se (88,3%) em especial no IASAÚDE, IP-RAM, no SESARAM e na APRAM, S.A.;
- As despesas de investimento rondaram os 8,7% do total e tiveram maior expressão nos Institutos de Desenvolvimento Empresarial (20,9 milhões de euros) e de Emprego da Madeira (17,9 milhões de euros), logo seguidos pela IHM (12,8 milhões de euros).

3.2.2. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA, atendendo à sua classificação económica, evidenciando-se desde logo uma significativa alteração a partir de 2012, ano a partir do qual foram integradas as primeiras EPR.

Gráfico III.3 – Evolução da despesa por principais agregados dos SFA

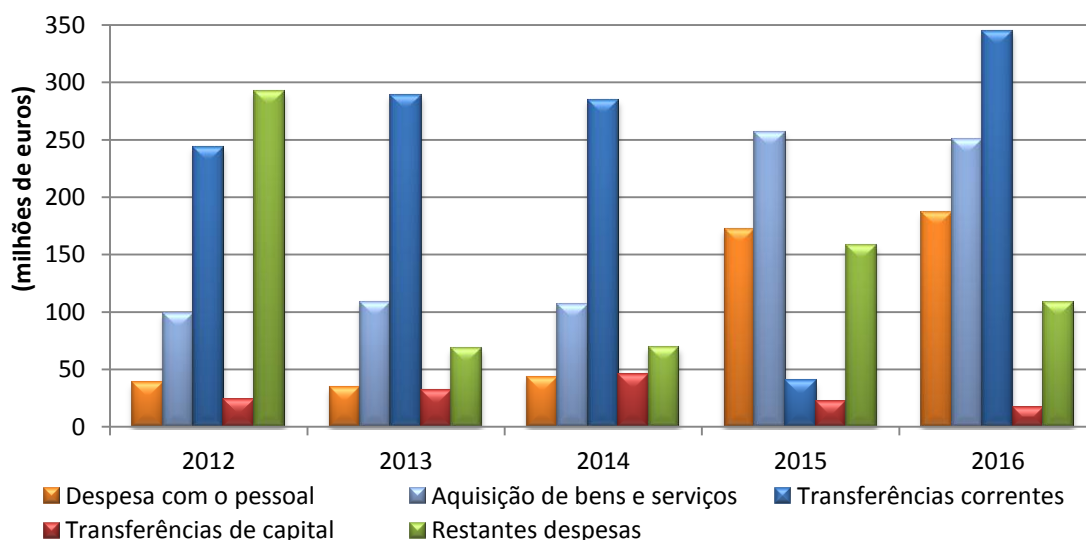


Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2012 a 2015 e Conta da RAM de 2016.

Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos cinco anos sobressai o seguinte:

- A despesa corrente, que rondava os 420,8 milhões de euros em 2012, tem vindo a evidenciar uma tendência de crescimento, atingindo, em 2016, os 814,3 milhões de euros;
- A despesa de capital tem sofrido oscilações, tendo descido dos 148,2 milhões de euros em 2015, para os 91,9 milhões em 2016, por efeito do abrandamento dos pagamentos dos agrupamentos “Aquisição o de bens de capital” e “Ativos financeiros”.

Gráfico III.4 – Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2012 a 2015 e Conta da RAM de 2016.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentraram os montantes de despesa mais expressivos, destacam-se:

- As *Despesas com pessoal* que evidenciaram um incremento considerável nos últimos anos, tendo passado de 43,1 milhões de euros em 2014, para 186,8 milhões de euros em 2016.



- b) As *Aquisições de bens e serviços* que passaram, de 2014 para 2015, do patamar dos 100 milhões de euros para o dos 250 milhões de euros, devido à inclusão das EPR. Em 2016, figuram como a segunda parcela mais significativa da despesa representando cerca de 27,6% do total.
- c) Entre 2012 e 2013, o crescimento das *Transferências Correntes* passaram de 243,9 milhões de euros para 289,1 milhões de euros. Em 2014 (284,8 milhões de euros), houve uma ligeira diminuição, tendo sido mais acentuada em 2015, em cerca de 86,0%. No ano em análise (2016), as transferências correntes sofreram um crescimento exponencial (mais 304,9 milhões de euros do que em 2015), uma vez que as transferências correntes da SESARAM, EPE passaram a ser efetuadas pelo IASAUDE, IP-RAM. Este agregado, à semelhança de 2014, assumiu-se como a principal parcela da despesa (com 38,0% do total), posição anteriormente ocupada pelas “Aquisições de bens e serviços”.
- d) A redução das *Transferências de capital* ao longo dos últimos 3 anos, cifrando-se o valor deste agrupamento, nos 16,9 milhões de euros em 2016.
- e) As *Restantes despesas* assumiram um grande significado em 2012 (com cerca de 300 milhões de euros), influenciadas pelo volume de pagamentos dos agrupamentos passivos financeiros, juros e outros encargos e aquisições de bens de capital. Entre 2013 e 2014, essas despesas estabilizaram à volta dos 70 milhões de euros, mas em 2015 voltaram a subir para os 158 milhões de euros. No entanto, em 2016, as restantes despesas cifraram-se nos 107,7 milhões de euros, fortemente influenciado pelas reduções nos pagamentos das rubricas da classificação económica “Aquisição de bens de capital” e “Ativos Financeiros”.

3.3. Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e Prazo Médio de Pagamento

A LCPA¹⁶⁰ consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis¹⁶¹.

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, as entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 tinham, por força do art.º 16.º da LCPA, de apresentar à DGO um plano de liquidação, até 90 dias após a entrada em vigor daquela Lei¹⁶².

Em obediência ao n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas, um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, a conta da Região inclui (desde 2014) o “Anexo L.I – Plano de liquidação de valores em dívida” por setor/tipo de despesa e dos acordos de regularização de dívida (Anexo L.II.).

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 14.3 do Relatório), no final de 2016 o valor global dos passivos¹⁶³ da Administração Pública Regional ascendia a 511,1 milhões de euros, dos

¹⁶⁰ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

¹⁶¹ Os conceitos de «Compromissos», «Compromissos plurianuais», «Passivos», «Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis» encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012.

¹⁶² Na sua regulamentação pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, estabeleceu-se que os planos de liquidação não podem ter um prazo superior a 5 anos, permitindo-se, no entanto, que este prazo possa, em situações excecionais, ter uma duração de 10 anos (n.º 2 e 3 do art.º 18.º).

¹⁶³ Nos termos do art.º 3.º, alínea c), da LCPA, «Passivos», são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei.”

quais 73% eram da responsabilidade do GR, 21,7% relativo às EPR e cerca de 5,3% referentes aos SFA.

Quadro III.9– Passivos a 31/12/2016

(milhares de euros)

Departamentos	Administração Pública Regional			Total
	GR	SFA	EPR	
ALM	0,00	65,0	0,0	65,0
PGR	50,9	0,0	0,0	50,9
SRAPE	35 234,0	0,0	163,2	35 397,2
SRF	300 566,8	0,0	67 174,6	367 741,4
SRIAS	21,7	5,6	396,4	423,7
SRETC	1 121,9	0,0	708,8	1 830,7
SRE	31 470,7	77,2	1 154,9	32 702,8
SRA	2 639,7	80,2	0,0	2 719,9
SRS	1,7	26 460,25	40 141,95	66 603,9
SRAP	2 089,5	212,79	1 268,03	3 570,3
Totais	373 196,9	26 901,0	111 007,8	511 105,7
Peso no total	73,0%	5,3%	21,7%	

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2016.

Face ao ano anterior, o valor global dos passivos evidenciou uma diminuição de 217,6 milhões de euros (- 20,4%), seguida do subsector EPR com uma redução de 99,5 milhões de euros e por fim os SFA com uma baixa de cerca de 18,2 milhões de euros.

Esta evolução é explicada, sobretudo, pelo processo de regularização de dívidas em atraso, através da operação de refinanciamento da dívida comercial¹⁶⁴/administrativa.

Os passivos da APR, a 31 de dezembro de 2016, eram constituídos em 58,1% por contas a pagar¹⁶⁵, que atingiam cerca de 217 milhões de euros, observando-se que cerca de 17,5 milhões de euros correspondia a pagamentos em atraso¹⁶⁶.

3.3.1. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

O montante das contas a pagar da responsabilidade do GR era de 217 milhões de euros, a maior parte dele concentrado (83,5%) na SRF. Aquele montante representava 11% do orçamento inicial do ano seguinte, atingindo 31,1% da dotação inicial afeta ao referido departamento.

Quadro III.10 – Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar a 31/12/2016	Orçamento Inicial de 2017	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
PGR	47,0	4 963,23	0,9	6,7	0,0
SRAPE	7 785,6	152 071,42	5,1	5 198,2	29,8
SRF	181 222,8	583 168,47	31,1	11 590,4	66,4
SRIAS	16,1	36 428,74	0,0	1,1	0,0
SRETC	967,8	80 134,33	1,2	29,3	0,2
S'RE	24 166,5	352 917,48	6,8	554,1	3,2
SRA	2 391,0	25 858,50	9,2	72,5	0,4
SRS	1,7	377 845,30	0,0	0,6	0,0
SRAP	352,7	37 679,82	0,9	0,0	0,0
Total	216 951,2	1 651 067,3	13,1	17 453,0	100,0

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2016 e ORAM para 2017.

¹⁶⁴ Acerca desta matéria vide o Capítulo VIII – Dívida e Outras Responsabilidades.

¹⁶⁵ As «contas a pagar» constituem, nos termos da lei “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”.

¹⁶⁶ Segundo o art.º 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, “consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, excluindo-se deste âmbito “os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados”.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O montante dos pagamentos em atraso rondava os 17,5 milhões de euros, representando cerca de 1,1% do orçamento inicial de 2017, verificando-se que a SRF (11,6 milhões de euros) e a SRAPE (5,2 milhões de euros) eram responsáveis, em conjunto, por cerca de 96,2% do total em atraso.

3.3.2. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade¹⁶⁷, as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2016, assim como o nível de comprometimento dos respetivos orçamentos iniciais para 2017.

Quadro III.11 – Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2016	Orçamen- to Inicial de 2017	Compro- metido (%)	Pagamentos em atraso		
				Valor	%	
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	40 141,90	306 419,00	13,1	16 924,00	63	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	24 816,60	291 109,50	8,5	1 085,50	4	
Soc. Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	11 725,20	13 073,20	89,7	2 236,10	8,3	
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	7 063,20	10 009,60	70,6	4 853,70	18,1	
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	3 693,70	13 150,30	28,1	1 281,40	4,8	
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	1 268,00	1 849,80	68,5	5,3	0	
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 154,80	1 066,70	108,3	340,4	1,3	
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	1 005,40	7 904,30	12,7	42,6	0,2	
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	708,8	41 858,10	1,7	0	0	
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	375,1	24 537,40	1,5	0	0	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	212,8	5 405,40	3,9	0	0	
ADERAM - Agência de desenvolvimento da RAM	117,9	220,6	53,4	72,1	0,3	
Empresa Jornalística da Madeira	88,2	1 954,10	4,5	2,5	0	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	80,2	14 169,60	0,6	0	0	
Fundos escolares (29)	45,8	4 119,60	1,1	0	0	
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	16,6	21 619,60	0,1	0	0	
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	4,8	4 999,20	0,1	0	0	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	3,4	14 159,30	0,0	0	0	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	0,2	27 281,10	0	0	0	
ARDITI - Agência Reg. Desenvolv. Da Invest., Tecnologia e Inovação	0,1	5 188,20	0	0	0	
Assembleia Legislativa da Madeira	0	14 042,70	0	0	0	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0	1 630,60	0	0	0	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0	913,5	0	0	0	
Instituto de Desenvolvimento Regional	0	50 067,90	0	0	0	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	0	43 598,40	0	0	0	
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	0	4 423,70	0	0	0	
Instituto das Artes da Madeira	0	1	0	0	0	
Total	92 522,7	924 772,3	10%	26 843,5	100,0	
	SFA	25 177,0	483 381,7	5,2	1 085,5	4,0
	EPR	67 345,7	441 390,6	15,3	25 758,0	96,0

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2016 e ORAM para 2017.

O montante global das contas a pagar por parte dos SFA e EPR atingia 92,5 milhões de euros (comprometendo 10% do orçamento do ano seguinte, para o conjunto daqueles organismos), com o SESARAM (40,1 milhões de euros) e o IASAÚDE (24,8 milhões de euros) a serem responsáveis por 70,2% do total.

¹⁶⁷ À exceção dos 29 fundos escolares, que se encontram agregados.

Apesar da maior parte das entidades apresentar uma percentagem de comprometimento do orçamento de 2017 relativamente baixa ou nula, numa delas, o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., o volume de contas a pagar (1,15 milhões de euros) é superior ao do orçamento inicial (1,07 milhões de euros).

Assinale-se ainda, o peso significativo dos pagamentos em atraso, nos orçamentos iniciais da Sociedade de Desenvolvimento do Norte (48,5%), ADERAM (32,7%) e Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (31,9%). Merece ainda referência o facto dos pagamentos em atraso, estarem concentrados em cinco entidades (SESARAM, EPE, SDNM, S.A., SDPO, S.A., SMD, S.A. e IASAUDE, IP-RAM), que em conjunto são responsáveis por cerca de 98,3% do total em atraso.

3.4. Prazo médio de pagamento

Em 2016, o prazo médio de pagamento¹⁶⁸ da Administração Pública Regional foi de 217 dias, registando uma redução de cerca de 88 dias, relativamente ao ano anterior.

Quadro III.12 – Prazo Médio de Pagamento – 2012-2016

(em dias)						
PMP						
2012	2013	2014	2015	2016	Variação (em n.º de dias)	
					2016/2015	2016/2012
1 832	1 276	293	305	217	-88	-1 615

Fonte: Conta da RAM de 2016.

3.5. Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2016, destacam-se as seguintes conclusões:

- A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 1,5 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 91,4%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 milhões de euros, representando 86,3% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.).
- As despesas de funcionamento ultrapassaram 1,2 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (746,7 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).
- A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 906,2 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 83%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade de SESARAM e do IASAUDE) a representarem 91,3% daquele valor (cfr. o ponto 3.2.1).
- No final de 2016, os passivos da APR ascendiam a 511,1 milhões de euros, evidenciando uma redução, na ARD, de 20,4% (-217,6 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2015 (cfr. o ponto 3.3).
- Em 31/12/2016 as contas a pagar da ARD rondaram os 217 milhões de euros enquanto as da ARI foram de 92,5 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 44,3 milhões de euros, dos quais 25,7 milhões de euros tiveram origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).
- O PMP da APR em 2016 era de 217 dias, ou seja, menos 88 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3).

¹⁶⁸ O PMP calcula-se de acordo com a fórmula constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro tendo os prazos indicados sido validados pela DGO (www.dgo.pt).



Capítulo IV

Património



CAP. IV – PATRIMÓNIO

O presente capítulo trata das parcelas patrimoniais da responsabilidade da SRF, constituídas pelo conjunto dos bens e direitos com conteúdo económico e de carácter permanente de que a RAM é titular, como pessoa coletiva de direito público¹⁶⁹. De fora encontra-se o património artístico e cultural, integrado na SRETC, e o património dominial transmitido ou concessionado à empresa de capitais exclusivamente públicos PATRIRAM, S.A.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega o património corpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. Integra ainda o denominado património financeiro, o qual integra as participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e os créditos concedidos a terceiros¹⁷⁰.

A análise centra-se no acompanhamento da evolução dos principais inventários dominiais, carteiras de títulos e valores dos créditos e na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo de 100 milhões de euros, fixado pelo art.º 11.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro¹⁷¹, para as operações ativas do Tesouro Público Regional. Complementarmente dá-se conta da evolução da carteira de concessões da Região.

As observações e esclarecimentos apresentados em contraditório, pelo Vice-Presidente do GR¹⁷², foram apreciados e tidos em consideração ao longo do capítulo.

4.1. Património dominial

De entre as atribuições da SRF, destaca-se, no contexto dos bens dominiais, a responsabilidade pela gestão e administração do património regional, competindo-lhe, para o efeito, “acompanhar, controlar e gerir (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural”, e, paralelamente, “acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público” [ver o art.º 2.º, al. b), e o art.º 3.º, n.º 1, al. j), do DRR n.º 3/2015/M, de 9 de abril].

A DRPaGeSP¹⁷³ é o serviço executivo a quem, de forma exclusiva ou partilhada, foi conferida a missão de prosseguir a política da SRF na área do património. Como elemento nuclear dessas funções encontra-se a organização e atualização dos diversos cadastros e inventários dos bens da Região.

O DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril¹⁷⁴, estabelece o regime aplicável na gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM¹⁷⁵, acolhendo e adequando às especificidades regionais “muitos dos primários plasmados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto”.

De entre as normas do regime jurídico regional, destaca-se o art.º 87.º, que estabelece os procedimentos de coordenação de gestão e de informação dos bens imóveis, e o n.º 4 do art.º 88.º, que remete para Portaria do membro do Governo responsável pela área do património, a regulamentação da matéria

¹⁶⁹ Em consonância com o disposto no art.º 227.º, n.º 1, al. h), da CRP, a RAM dispõe de poderes para “administrar e dispor do seu património”. O art.º 69.º, al. i), do EPARAM estabelece que compete ao GR “administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse”.

¹⁷⁰ De fora ficam as obrigações financeiras e os saldos de tesouraria que são analisados no Capítulo da Dívida.

¹⁷¹ Diploma que aprovou o ORAM para 2016.

¹⁷² Através dos ofícios n.ºs 74 e 264, de 27/10 e 10/11/2017.

¹⁷³ Cfr. a orgânica publicada no DRR n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterada pelo DRR n.º 5/2017/M, de 20 de março.

¹⁷⁴ Alterado pelo DLR 24/2017/M, de 3 de agosto.

¹⁷⁵ A inventariação e inscrição dos imóveis do domínio privado é competência exclusiva da DRPaGeSP. No contexto do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, e da Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro, o inventário e a gestão dos bens do domínio público da RAM é da responsabilidade da DRPaGeSP. Ver ainda a orgânica da DRPaGeSP, aprovada pelo DRR 10/2015/M, de 14 de agosto.

De assinalar ainda que os inventários dos bens móveis do domínio privado são da competência própria dos serviços a que estejam afetos - cfr. o DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto e que a gestão do parque de veículos da RAM está regulada pelo DLR n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.

relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos. A emissão da portaria sofreu atrasos¹⁷⁶, acabando por ser aprovada em 2014¹⁷⁷.

Em 2013, a DRPaGeSP procedeu à migração dos dados inseridos nas aplicações CIBERAM (bens móveis) e CIIDE¹⁷⁸ (bens imóveis) para a plataforma GeRFiP. O cadastro e inventário dos bens móveis da RAM passou a ser atualizado no GeRFiP, enquanto o dos bens imóveis continuou a ser gerido ao nível do CIIDE, assegurando depois aquela direção regional a migração para o sistema de gestão e execução orçamental¹⁷⁹.

Até ao final de 2016¹⁸⁰, encontravam-se registados na aplicação CIIDE¹⁸¹ um total de 5.478 imóveis, mais 650 imóveis que no ano anterior, todos eles migrados para o GeRFiP.

No âmbito do “*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região*”, foram identificados no exercício os seguintes factos principais:

- A denúncia de 3 contratos de arrendamento: de 2 frações não habitacionais da IHM (renda mensal: não identificada) e do imóvel onde se encontrava instalada a DR de Transportes Terrestres (renda mensal: 16,0 mil euros);
- A concentração na SRF dos encargos com os contratos de arrendamento com a PARTIRAM, anteriormente dispersos por 5 Secretarias;
- A celebração, no seguimento das duas hastas públicas concluídas em 2015, dos contratos de arrendamento das cafetarias do Pico dos Barcelos (por 385,50€ mensais) e do Arquivo/Biblioteca Pública Regional (por 600,00€ mensais);
- A alienação, através de 4 hastas públicas, pelo valor global de 3,7 milhões de euros, de 8 imóveis, entre os quais se inclui a venda de metade da fração autónoma denominada Edifício Golden Gate (2,4 milhões de euros).

O quadro confronta os fluxos financeiros emergentes da gestão do domínio privado da RAM identificados pela DRPaGeSP com os valores registados na Conta da RAM levando a concluir que existe um conjunto de operações sobre imóveis que não se encontram referenciados pela DRPaGeSP, conforme resulta do diferencial apurado.

¹⁷⁶ Devido à introdução do GeRFiP que obrigou a “*definir os eixos de atuação na estrutura do inventário e cadastro dos bens imóveis da RAM*” e a adaptar a base de dados CIBERAM às normas de inventariação aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

¹⁷⁷ Cfr. a Portaria n.º 171/2014, de 29/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

¹⁷⁸ Que era para ser substituída pela plataforma SIGRAM, concebida e desenvolvida pela empresa BESI, em 2009, a qual se encontra inoperacional por diferendo entre as partes. Sobre esta questão, ver o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTC.

¹⁷⁹ Existe ainda uma outra base de dados, dedicada aos veículos automóveis, que é gerida pela Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a quem, entre outras, compete “*Coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional e promover a aquisição e gestão dos materiais destinados à manutenção dos mesmos*”, nos termos do DRR n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, em parceria com a DRPaGeSP.

¹⁸⁰ Cfr. o ofício da DRPaGeSP n.º 3.532, de 11/08/2017, anexo ao e-mail Daquela direção de serviço, da mesma data.

¹⁸¹ Em cumprimento do “*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região*”, elaborado em 2012 no quadro da medida 46 do PAEF-RAM.



Quadro IV.1 - Fluxos financeiros associados à gestão do domínio privado da RAM

(Em euros)

Cl. Ec.	Descrição	DRPaGeSP (1)	C.RAM (2)	Dif. ^a = (2) – (1)
Receitas				
07.03.99	Rendas de imóveis	753.160,37	1.765.222,95	1.012.062,58
09.03.01	Alienação de imóveis	3.721.744,00	3.970.174,10	248.430,10
Total		4.474.904,37	5.735.397,05	1.260.492,68
Despesa				
02.02.04	Rendas – Pagt.ºs a terceiros	14.116.472,36	14.736.196,50	619.724,14
07.01.01	Aquisições terrenos – Expropriações	4.513.294,99	4.513.294,99	0,00
Total		18.629.767,35	19.249.491,49	619.724,14

Fonte: Ofício da DRPaGeSP n.º 3 532, de 11/08/2017, anexo a e-mail da mesma data, e CRAM.

4.2. Património financeiro

Compete à DROT (Direção Regional do Orçamento e Tesouro), o acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (diretas ou indiretas, em entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito da RAM¹⁸² cuja valorização (participações sociais e créditos) consta do quadro seguinte¹⁸³.

Quadro IV.2 - Composição da carteira, por subsector e tipo de ativos

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	639.810,86	89,1%	1.730,24	7,3%	641.541,10	86,5%
Créditos (1)	78.097,98	10,9%	22.097,77	92,7%	100.195,75	13,5%
Total	717.908,85	100,0%	23.828,01	100,0%	741.736,86	100,0%

Fonte: Conta da RAM, volumes I e II, ofícios da DROT e os Relatórios de Gestão e Contas das empresas e institutos públicos.

(1) Em 2016, a DROT retirou as prestações suplementares da carteira de créditos.

No final do ano, os ativos financeiros totalizavam um montante de 741,7 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 13,6% face ao ano transato, repartidos entre as participações sociais (86,5%) e os empréstimos concedidos (13,5%), na esmagadora maioria pelo GR.

Registe-se a alteração ocorrida ao nível da composição da carteira, em que as participações sociais passaram a ser fortemente predominantes (86,5%, contra os 43,3% do ano anterior) face ao crédito, devido à decisão de conversão de contratos de mútuo e prestações suplementares em capital (320,5 milhões de euros), ocorrida nas sociedades de desenvolvimento e na APRAM. Notar que, os contratos de conversão foram visados pela SRMTC durante o ano de 2017 e que correm os seus termos recursos para o Tribunal Constitucional a propósito do montante dos emolumentos fixados, em segunda instância, pela 1.ª Secção do Tribunal de Contas.

¹⁸² Cfr. o DRR n.º 12/2015/M, de 17/08, alterado pelo DRR n.º 1/2016/M, de 11/01, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem por missão executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM, designadamente controlar os empréstimos concedidos e administrar os ativos financeiros da Região.

¹⁸³ A validação dos dados apresentados foi efetuada com base nos elementos indicados na Conta da Região e nas informações constantes dos documentos de prestação de contas das empresas e/ou institutos públicos.

4.2.1. Evolução e composição das participações sociais da RAM

4.2.1.1. PARTICIPAÇÕES DIRETAS

A carteira das participações sociais da RAM era, no final de 2016, constituída por 29 títulos¹⁸⁴ (o mesmo número que no ano transato), representativos do capital em 22 empresas (3 entidades públicas empresariais, 1 sociedade desportiva e 18 sociedades comerciais) e 7 associações ou fundações.

A relação das entidades participadas, o capital subscrito, o peso da participação da Região e as variações observadas face ao ano anterior constam do quadro seguinte.

Quadro IV.3 - Participações diretas em entidades societárias

Entidade participada	Participação da RAM				Variação
	31-12-2015		31-12-2016		
	Valor	%	Valor	%	
SESARAM, E.P.E.	151.800,0	100,0	159.300,0	100,00	7.500,0
EEM, S.A.	20.000,0	100,0	20.000,0	100,00	0,0
APRAM, S.A.	24.715,8	100,0	59.129,5	100,00	34.413,7
IHM, S.A.	8.000,0	100,0	9.800,0	100,00	1.800,0
MPE, S.A.	24.159,7	100,0	24.159,7	100,00	0,0
PATRIRAM, S.A.	6.805,0	100,0	6.805,0	100,00	0,0
CARAM, E.P.E.	1.925,0	100,0	2.025,0	100,00	100,0
EJM, Unipessoal Lda.	50,00	100,0	50,0	100,00	0,0
SMD, S.A.	4.926,5	91,26	78.556,4	100,00	73.630,0
Ponta do Oeste, S.A.	775,0	77,50	108.315,8	100,00	107.540,8
SDNM, S.A.	10.175,3	99,51	47.872,7	100,00	37.697,4
VIAMADEIRA *	500,0	100,0	500,0	100,0	
Subtotal I	253.832,2		516.514,1		262.681,9
SDPS, S.A.	10.540,4	91,3	78.514,2	98,74	67.973,8
ARM, S.A.	19.398,0	98,4	19.398,0	98,44	0,00
MT, S.A.	2.655,4	93,0	3.980,9	95,23	1.325,464
HF, S.A.	16.959,7	95,0	16.959,7	95,00	0,000
GESBA, Lda.	475,0	95,0	475,0	95,00	0,00
Start Up, Lda. (ex-CEIM)	197,5	80,5	197,5	80,49	0,00
Subtotal II	50.226,0		119.525,5		69.299,2
Cimentos Madeira, Lda.	748,2	42,9	748,2	42,9	0,0
S.D.M., S.A.	937,5	25,0	937,5	25,0	0,0
VIALITORAL, S.A.	3.225,0	20,0	3.225,0	20,0	0,0
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,0	100,0	20,0	0,0
MADIBEL, Lda.*	49,7	10,8	49,7	10,8	0,0
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	20,0	2,0	20,0	2,0	0,0
ILMA, SA.*	22,1	2,0	22,1	2,0	0,0
Subtotal III	5.102,5		5.102,5		0,0
Total	309.160,7		641.141,8		331.981,1

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017- Mapa 1ª

* Empresas em liquidação

Em contraditório, afirma-se que as empresas MADIBEL e ILMA não deveriam constar do quadro supra, visto encontrarem-se *“em situação de liquidação, não dependendo de qualquer diploma legal por parte da Região Autónoma da Madeira para o seu fecho definitivo. Em substância, são entidades que não fazem parte do mapa das entidades participadas pela Região”*. Apesar da validade da opinião veiculada, que encontra respaldo no facto daquelas entidades (bem como a VIAMADEIRA) não terem sido consideradas no cômputo das 22 empresas que constituem a carteira, entendeu-se que elas deviam

¹⁸⁴ A que acrescem outras 4 entidades em processo de extinção: 3 empresas (VIAMADEIRA, MADIBEL e ILMA) e uma fundação (FMC).



ser referenciadas no mapa porque subsistem na esfera patrimonial da RAM os potenciais impactos económicos do respetivo processo de liquidação.

O capital da RAM nas empresas participadas atingiu os 641,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 332,0 milhões de euros, em relação a 2015.

Contribuíram para essa evolução as operações de reestruturação do SERAM, relacionadas com as aquisições de partes do capital e com o reforço dos capitais próprios (331,2 milhões de euros), em algumas empresas.

A RAM adquiriu, através de contratos de compra e venda, as partes sobrantes do capital social na posse dos municípios da SMD (8,7%), da Ponta Oeste (22,5%) e da SDNM (0,49%), pelo valor global de 9,0 euros¹⁸⁵ tendo, posteriormente, procedido ao reforço dos capitais daquelas sociedades (em 73,2; 107,3 e 37,6 milhões de euros, respetivamente¹⁸⁶).

A opção pelo reforço dos capitais próprios foi ainda decidida relativamente ao SESARAM (7,5 milhões de euros¹⁸⁷), à APRAM (34,4 milhões de euros¹⁸⁸), à IHM (1,8 milhões de euros¹⁸⁹), ao CARAM (100 mil euros¹⁹⁰), à SDPS (67,8 milhões de euros¹⁹¹) e à MT (1,3 milhões de euros¹⁹²).

A maior parte dos reforços de capital foi realizada em espécie (320,5 milhões de euros), através da conversão de suprimentos ou de mútuos, tendo as entradas em dinheiro (10,7 milhões de euros) acontecido apenas nas empresas SESARAM, IHM, CARAM e MT.

Do leque das participações em empresas detidas diretamente pela RAM, há ainda a assinalar que:

- A VIAMADEIRA (100%)¹⁹³, a MADIBEL (10,8%) e a ILMA (2%)¹⁹⁴ continuam com os respetivos processos de liquidação em curso;
- Foi pago o remanescente do 2.º aumento de capital social da SDPS, no valor de 3,3 milhões de euros, através da conversão de mútuos;
- Em 2016, as empresas HF e EJM receberam prestações suplementares (quase capital), no montante de 2,3 milhões de euros e de 972,4 mil euros, respetivamente.

O Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro, até ao final de 2016, registou os seguintes desenvolvimentos¹⁹⁵:

¹⁸⁵ Foram celebrados, em 24/11/2016, 3 contratos (um por cada empresa), cada um deles pelo valor de € 3,00.

¹⁸⁶ Autorizados pelas RCG n.º 866/2016, de 24/11, RCG n.º 867/2016, de 24/11, RCG n.º 865/2016, de 24/11 .

¹⁸⁷ Autorizado pela RCG n.º 167/2016, de 14/04.

¹⁸⁸ Autorizado pela RCG n.º 673/2016, de 11/10.

¹⁸⁹ Autorizado pela RCG n.º 524/2016, de 18/08.

¹⁹⁰ Autorizado pela RCG n.º 259/2016, de 20/05.

¹⁹¹ Autorizado pela RCG n.º 868/2016, de 24/11.

¹⁹² Autorizado pela RCG n.º 25/2016, de 14/01.

¹⁹³ O contrato de transmissão das ações detidas por investidores privados, celebrado em outubro de 2011, representativo de 80% do capital social da empresa, no valor de 400 mil euros, foi regularizado a 7 de janeiro de 2013, por conta do ORAM de 2012.

¹⁹⁴ A declaração de insolvência data de 3 de junho de 2013 (cfr. o Relatório do Setor Empresarial – RAM, de agosto de 2014).

¹⁹⁵ Cfr. o Relatório de Progresso (do Programa de Privatizações e Reestruturação do SERAM) - 4.º Trimestre de 2015, de 16/06/2016.

Quadro IV.4 – Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM

Setor	Objetivos	Empresas	Execução:
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	- 3 alienadas (Madeira Andebol, AMM Andebol e CAB) - 1 extinta (H. P. Porto Santo). Em 2016: -Encontra-se em análise uma proposta de aquisição da participação no Marítimo Futebol, SAD (2,0%), por parte de um dos sócios, tendo em consideração a avaliação efetuada por entidade independente.
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda.	- Em dezembro de 2013, foi realizada a avaliação da participação, pela Deloitte. - Em 2015, das conversações com o sócio SECIL, não resultou perspectiva de venda. Foi solicitada reavaliação pela Deloitte - Em 2017, será reatada a negociação com a SECIL.
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	- Em 2013, foi concluída a avaliação preliminar da empresa. - Em 2014 foi regularizada a problemática dos terrenos. - Em 2015, o DLR sobre o regime geral da concessão não foi aprovada pela ALM. - Em 2016: - Foi aprovado o Plano Integrado Estratégico dos Transportes - PIETRAM-2014-2020. A intenção de privatizar a empresa deixou de ser uma prioridade, encontrando-se o processo suspenso.
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	- Em 2014, foi decidida a alienação das participadas CLCM, ENEREEM e Teleféricos, concluída a avaliação da ENEREEM e realizada a incorporação da Casa da Luz. - Em 2015, foi concluída a avaliação da Teleféricos e reavaliada a ENEREEM. Em 2016: - Foi concluída a reavaliação da ENEREEM e da CLCM. - A EEM passou a deter 100% do capital da EEM & BFS – ENERGY, SA, que viu a designação alterada para BIOTECNOLOGIA, SA - Alienação das participadas, adiada para 2017.
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	- Em 2014, foi reequacionada a estratégia. Extinção da Porto Santo Golf Resort, participada da SDPS. - Em 2015, foi extinta a <i>Zarco Finance</i> , participada da RAM via SD. Os 11 municípios deliberam alienar as suas participações nas SD à Região, a realizar até 2017. Em 2016: -Foram adquiridas pelo GR as participações dos municípios na SMD, Ponta Oeste e SDNM. - Foram reforçados os capitais de todas as sociedades de desenvolvimento. - O município do Porto Santo equaciona alienar a sua participação na SDPS, prevendo-se a conclusão do processo para 2017.
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas		Processo concluído em 2014, através de fusão, por incorporação na ARM das outras empresas do setor (IGSERV, Valor Ambiente, IGH e IGA).
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	-Em 2014, foi celebrado o contrato de compra e venda da participação, com o pagamento a ocorrer em 2015. - Em 2015, foi realizada e liquidada a alienação, sob protesto de um dos sócios adquirentes. Em 2016: - O processo ficou concluído.
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIAMADEIRA, S.A.	- Sem atividade desde 2011 (o seu objeto transitou para a RAMEDM). - Foi publicada a Resolução n.º 912/2016 a mandar os representantes da RAM para decidirem a dissolução e liquidação.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Sector	Objetivos	Empresas	Execução:
	Incorporação na administração direta regional	RAMEDM, S.A.	- A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a DRE – serviço da SRAPE (ex-VPGR). - Em 2014, foram iniciadas as negociações para a revisão das PPP.
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	- Em 2015, foi celebrado um Memorando de Entendimento com cada um dos concessionários. Em 2016: - O processo negocial foi concluído a 15/03/ 2016, com a outorga dos Contratos de Concessão Revistos.
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT – Madeira Tecnopolo, S.A.	- Em 2013, parte do objeto da MT transitou para a ARDITI. - Em 2015, a empresa passou a integrar o perímetro do ORAM e foi iniciada a reestruturação financeira da empresa. Em 2016: - A RAM assumiu o contrato de empréstimo celebrado com o BANIF, tendo por contrapartida celebrado com o MT um mútuo, sem juros.
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	- A reestruturação da MPE não foi ainda iniciada, nem existe previsão para o começo do processo.
Aeroporтуário	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A.,	- A alienação da participação e da concessão da ANAM, foi concluída em 2013, por 80 milhões de euros.
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	- Em 2014, foi autorizada a realização de um estudo para a reestruturação da empresa, com conclusão prevista para 2016. - Em 2015, o estudo não tinha ainda sido adjudicado, estando todo o processo de reestruturação em reapreciação. Em 2016: - O estudo ainda não foi adjudicado, estando o processo de reestruturação em reapreciação. - A RAM reforçou o capital social, pela conversão de mútuos, e celebrou um novo contrato de mútuo.
Habitação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	- Em 2014, continuavam em preparação os processos de alienação de imóveis aos detentores de direitos de superfície e equacionava-se a venda de outros imóveis (processo de inventário e avaliação em curso). - Em 2015, embora os processos estivessem instruídos, não foi efetuada qualquer alienação. A empresa foi reclassificada como EPR, integrando o perímetro do ORAM. Em 2016: - Não houve evolução. Com a integração no ORAM, a estratégia de reestruturação poderá ser revista.
Agroalimentar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	Declarada insolvente.
	Abrir à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	- Encontrava-se com o processo de reestruturação em curso - Em 2015, com a integração no ORAM (EPR). Em 2016: - O CA apresentou uma estratégia de ação ao GR.
Comunicação social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornal da Madeira, Lda.	- Em 2014, foi dado início a reestruturação, tendo em vista uma futura alienação. O número de trabalhadores da empresa sofreu uma redução de 22%. - Em 2015, a RAM passou a deter 100% do capital da empresa e foram contratados avaliadores independentes. Em 2016: - Processo de alienação em curso, a concluir em 2017.

Assinale-se que, o processo de renegociação das PPP com as concessionárias VIALITORAL e VIAEXPRESSO foi concluído em março de 2016, do qual resultou uma estimativa de poupança líquida global de 250,9 milhões de euros até ao final do prazo da concessão (ver adiante, o ponto 4.2.2).

De notar, por fim, que do perímetro da administração pública regional constavam, em 31/12/2016, 13 EPR, 11 delas empresas¹⁹⁶ e mais 2 associações (ADERAM e ARDITI).

A composição da carteira de entidades de natureza associativa não sofreu alterações face ao ano anterior¹⁹⁷.

Quadro IV.5 – Participações em Associações e Fundações

(milhares de euros)

Entidade	Participação da RAM				Variação
	31-12-2015		31-12-2016		
	Valor	%	Valor	%	
ARDITI (ex-CITMA)	84,8	33,0	84,8	33,0	0,0
ADERAM	3,0	7,1	3,0	7,1	0,0
DTIM	2,4	5,9	2,4	5,9	0,0
AREAM	7,5	2,0	7,5	2,0	0,0
RELACRE	1,5	1,49	1,5	1,48	0,0
Associação de Promoção da RAM ⁽¹⁾	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	300,0	96,8	300,0	96,8	0,0
Total	399,3		399,3		0,0

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017- Mapa 1A

⁽¹⁾ Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.

4.2.1.2. PARTICIPAÇÕES INDIRETAS

A carteira das participações indiretas¹⁹⁸ apresenta um acréscimo de cerca de 42% (+3,6 milhões de euros) face a 2015, que se deveu principalmente à aquisição pela EEM da totalidade do capital na participada EEM – Biotecnologia, SA (ex-EEM & BFS Energy), anteriormente detida a 40%.

Quadro IV.6 - Participações indiretas da RAM em 31/12/2016

(milhares de euros)

Entidade	Valor	%	Δ 16/15
Através da SDPS, S.A. (98,74 % detida pela RAM)			
Porto Santo Verde, EM	241,9	48,4	+18,2
Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)			
Emacom - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,0	0,0
Enereem - Energias Renováveis, Lda.	46,1	92,50	0,0
EEM – Biotecnologia, SA (ex-EEM & BFS Energy)	6.000,0	100,0	3.600,0
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,0	0,0
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,0	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	2,5	5,9	0,0
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	892,6	5,0	0,0
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,5	2,0	0,0
Start Up, Lda (ex-CEIM).	4,0	1,6	0,0
Banif - SGPS, S.A.	0,0	0,01	0,0
MADIBEL, S.A.	5,0	1,1	0,0
Subtotal	7.107,7		+3.600,0
Através da HF, S.A. (95% detida pela RAM e 5% pela EEM, S.A.)			
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4.750,0	95,0	0,0
OPT – Otimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,8	0,0

¹⁹⁶ A PATRIRAM, a SDNM, a SDPS, a SMD, a SDPO, a EJM, a APRAM, o CARAM, a IHM, o SESARAM e a MT.

¹⁹⁷ Houve apenas uma redução de 0,01% da participação da RAM na RELACRE, por efeito do aumento do fundo patrimonial da associação.

¹⁹⁸ Títulos de participação no capital em outras empresas detidos pelas sociedades onde a Região participa em mais de 50% do capital.



Entidade	Valor	%	Δ 16/15
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,1	1,9	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	0,1	0,3	0,0
Millenium BCP, S.A.	0,9	0,0	-3,3
Subtotal	4.772,4		+3,3
Através do Madeira Tecnopólo, S.A. (95,23% detida pela RAM)			
CITMA – Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira	23,8	9,3	+0,6
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	2,9	6,8	+0,1
MITI – Madeira Interactive Technologies Institute	0,0	47,6	0,0
Subtotal	26,7		+0,6
Através do Start UP, Lda, ex-CEIM (80,49% detida pela RAM)			
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	2,4	5,8	0,0
Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)			
GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	25,0	5,0	0,0
Total	12.176,0		+3.615,6

Fonte: Ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017- Mapa 1B e documentos de prestação de contas das participadas.

Os restantes ajustamentos (+15,6 mil euros) no valor da carteira decorreram do reforço do capital da RAM na SDPS e na MT e da evolução da cotação da participação da HF no Millenium BCP.

4.2.1.3. INDICADORES GERAIS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

O quadro seguinte apresenta os principais indicadores das empresas participadas, de forma direta, em mais de 50%, pela RAM. Para efeitos de análise, este subconjunto do SERAM (18 entidades, 11 delas EPR) foi dividido em três grupos: G1 - As sociedades de desenvolvimento e a Madeira Parques Empresariais (5); G2 - As outras sociedades comerciais (10) G3 - As entidades públicas empresariais (3).

Em termos gerais, observa-se, uma melhoria da estrutura financeira do conjunto das empresas em análise, refletida na evolução positiva do capital próprio e do passivo, que contrasta com o agravamento dos resultados líquido e operacional (ROAJI) face ao ano anterior.

Quadro IV.7 - Participadas – Indicadores gerais

Indicadores	(milhões de euros)				
	Soc. Desenv. e Mad. Parques (G1)	Outras Soc. Comerciais (GII)	EPE (G III)	Total	Δ% 2016/15
Balanco agregado					
Capital Próprio	34,0	433,3	-44,5	422,8	364,2%
Ativo	500,8	1.451,9	334,1	2.286,8	-1,0%
Passivo	463,7	1.018,6	378,6	1.860,9	-16,2%
Dív. financeira (Banca + RAM)	363,3	558,5	293,9	1.215,7	-21,1%
N.º trabalhadores	161	2.319	4.944	7.424	0,9%
Demonstração de Resultados agregada					
Vendas e prest. de serviços	4,8	242,4	212,7	460,0	-0,7%
ROAJI	-9,0	15,2	0,1	6,4	-72,5%
Encargos financeiros	17,8	19,3	7,4	44,5	-14,7%
Resultado líquido do exercício	-26,5	-7,9	-7,0	-41,4	30,6%

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades.

O capital próprio global das participadas subiu significativamente (364%) para os 422,8 milhões de euros, fruto principalmente do reforço de capital realizado nas Sociedades de desenvolvimento e na APRAM, por conversão de mútuos da RAM. O esforço de saneamento financeiro, refletido na descida do passivo (-16%) e da dívida financeira (-21%), fica melhor retratado pela redução da dívida bancária (-76 milhões de euros), parcialmente coberta pelos novos empréstimos do acionista (71 milhões de euros), e a fornecedores (-73 milhões de euros), neste último caso centrada no SESARAM.

Em termos económicos, é de notar a quebra das vendas (-1%), do ROAJI (-73%), bem como o agra-

vamento do prejuízo global (+31%), invertendo a tendência de melhoria dos dois anos anteriores.

O aumento do número de trabalhadores (+64) foi consequência do recrutamento realizado pelo SESARAM (+115).

Registe-se a evolução dos encargos financeiros, que tiveram uma quebra de 15% face ao ano precedente, correspondente a uma redução de custos de -7,7 milhões de euros, de que beneficiou, sobretudo, a EEM.

As empresas participadas SDPS (2), SDPO (2), MPE (2), SMD (2), SDNM (2), APRAM (3) e SESARAM (2) detêm 15 contratos de *swap* ativos, cujo valor global de mercado no final de 2016, com base nos cálculos dos IGCP¹⁹⁹, era de -114,0 milhões de euros, o que corresponde a um desagravamento de 15,3 milhões de euros, face ao ano transato.

4.2.1.4. BALANÇO DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

Os principais componentes do Balanço das entidades atrás enunciadas, estão sintetizados nos mapas seguintes²⁰⁰, estruturados de acordo com o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)²⁰¹.

Quadro IV.8 - Balanço sintético das Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2016 (G1)

(euros)						
Designação	SDPS, S.A.	Ponta Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Ativo não corrente	43.411.011,7	181.080.850,0	53.096.785,0	128.741.064,8	59.896.176,1	466.225.887,6
Fixos tangíveis e intang.	43.411.011,7	181.080.850,0	51.350.715,0	128.741.064,8	59.896.176,1	464.479.817,6
Participações financeiras						0,0
Outros			1.746.070,0			1.746.070,0
Ativo corrente	18.130.862,8	5.303.663,0	7.208.416,0	2.324.506,3	1.603.070,4	34.570.518,5
Ativo	61.541.874,5	186.384.513,0	60.305.201,0	131.065.571,1	61.499.246,5	500.796.406,1
Capital + Reservas (1)	79.518.536,6	108.315.816,0	24.201.652,0	78.556.417,7	47.872.714,9	338.465.137,3
Resultados transitados	-68.936.252,2	-94.828.388,0	-13.791.690,0	-91.363.507,7	-62.686.783,6	-331.606.621,5
Ajust., exced. e O. variações	53.192,1	28.862.520,0	13.419.812,0	6.269.012,7	5.057.469,7	53.662.006,5
Res. líquido do exercício	-3.389.590,9	-7.005.931,0	-553.226,0	-10.320.204,1	-5.242.546,6	-26.511.498,6
Capital Próprio	7.245.885,6	35.344.017,0	23.276.548,0	-16.858.281,3	-14.999.145,53	34.009.023,7
Passivo não corrente	45.859.898,6	115.011.137,0	24.313.355,0	119.090.665,0	57.940.069,2	362.215.124,7
Provisões	38.935,0	1.127.000,0	0,0	3.133.848,0	0,0	4.299.783,0
Financiam/ obtidos	45.820.963,6	97.623.033,0	21.166.667,0	115.294.851,0	55.507.468,3	335.412.982,9
Outros	0,0	16.261.104,0	3.146.688,0	661.966,0	2.432.600,9	22.502.358,9
Passivo corrente	8.436.090,4	36.029.359,0	12.715.298,0	28.833.187,4	18.558.322,8	104.572.257,7
Provisões	0,0	0,0	3.102.984,0	0,0	0,0	3.102.984,0
Fornec. e O. entidades	198.365,8	11.065.515,0	136.202,0	2.482.287,2	5.060.737,8	18.943.107,8
Financiam/ obtidos	5.036.988,6	1.726.959,0	833.333,0	5.829.750,9	6.089.024,0	19.516.055,5
Outros	3.200.736,0	23.236.885,0	8.642.779,0	20.521.149,4	7.408.561,0	63.010.110,4
Passivo	54.295.989,0	151.040.496,0	37.028.653,0	147.923.852,4	76.498.392,0	466.787.382,4
Capital Próprio e Passivo	61.541.874,5	186.384.513,0	60.305.201,0	131.065.571,1	61.499.246,5	500.796.406,1
N.º médio trabalhadores	52	47	8	8	46	161
Dívida financeira	50.857.952,2	107.723.318,0	22.000.000,0	121.124.601,9	61.596.492,3	363.302.364,3
Dívida ao sócio RAM	5.459.091,2	8.373.326,2	0,0	6.031.840,0	7.198.788,5	27.063.045,9
Dívida c/ aval da RAM	44.650.254,2	98.996.741,3	22.000.000,0	115.092.761,9	49.892.089,4	330.631.846,7

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) Inclui os *Interesses minoritários*

¹⁹⁹ Refletidos no Relatório Anual do SERAM – 2016.

²⁰⁰ As empresas do grupo IGSERV estão individualmente refletidas, embora tenha sido elaborada a conta consolidada. O grupo HF também apresentou as contas consolidadas, mas só a HF, S.A., se encontra refletida no mapa.

²⁰¹ Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07, que entrou em vigor em 2010, e cujos mapas-modelo foram definidos pela Portaria n.º 986/2009, de 7/09. O Balanço e a Demonstração de Resultados do SESARAM (POCP Saúde) foram adaptados à estrutura estabelecida pelo SNC.



O principal aspeto a destacar na evolução da estrutura financeira destas entidades é o reforço do capital social das sociedades de desenvolvimento (289 milhões de euros), alcançado a partir da conversão em capital de mútuos e suprimentos detidos pela RAM. A medida permitiu inverter o quadro geral de falência técnica observada no ano transato, passando o valor global dos capitais próprios de -223 milhões de euros, para os atuais 34 milhões de euros. Ainda que, a SMD (-17 milhões de euros) e a SDNM (-15 milhões de euros) tenham permanecido num registo negativo.

A melhoria na estrutura financeira agregada das sociedades de desenvolvimento (todas EPR) é observável na descida do rácio de cobertura do ativo pelo passivo (de 1,55, para 0,98) ou na evolução favorável (de -247 milhões de euros, para € +10,7 milhões de euros) do património líquido, consubstanciada em reduções tanto do ativo (-2,7%) como principalmente do passivo (-38,6%). Os prejuízos do exercício denotam também uma ligeira melhoria (-5,8%), tendo atingido em 2016 os € -26 milhões de euros.

O maior contributo para a descida do passivo adveio precisamente da conversão de dívida em capital. Notou-se igualmente uma redução nas dívidas a fornecedores (-18%), embora contrabalançada pela subida de outras rubricas, em especial os encargos com contratos de *swaps* (+8,6 milhões de euros), inscritos em *Outras contas a pagar*, cujo valor global atingiu os 38,1 milhões de euros²⁰².

O financiamento global destas empresas (341,0 milhões de euros), que se reduziu acentuadamente (-44%), passou a ser dominado pela dívida bancária (314,2 milhões de euros), que sofreu também uma redução de 5%.

A MPE (EPR) não foi objeto de consolidação financeira, uma vez que, em 2015, já havia beneficiado de uma operação semelhante, de conversão de dívida (19,5 milhões de euros) em capital. A respetiva estrutura financeira é a mais equilibrada do conjunto em análise, embora tivesse registado uma deterioração (-3,5%) dos capitais próprios, fortemente influenciada pelo prejuízo do ano, de 553 mil euros²⁰³.

O financiamento da empresa assenta exclusivamente no crédito bancário (22,0 milhões de euros), que registou uma ligeira redução (-2%) no exercício. A empresa detém ainda dois contratos de *swap*, para os quais teve de reforçar a provisão (em 472,5 mil euros) para fazer face aos juros vencidos por regularizar, que totalizam agora 3,1 milhões de euros.

Nos documentos de certificação legal de contas destas entidades, os ROC apontam (reservas e ênfases) para o não reconhecimento contabilístico:

- Das perdas potenciais com as imparidades relacionadas com os projetos de investimento geridos pelas sociedades, cujos históricos de exploração não asseguram um retorno suficiente, e a consequente sobreavaliação do ativo não corrente.
- Das perdas acumuladas com os instrumentos financeiros de cobertura de risco de taxas e juro (10 contratos), resultante da diferença entre o valor contabilístico e o justo valor daqueles instrumentos.

No final de 2016, o saldo da dívida com os *swaps* (relevados em balanço²⁰⁴) era de 41,2 milhões de euros. Contudo, a valorização daqueles instrumentos financeiros, ao justo valor de mercado, totalizava -94,3 milhões de euros²⁰⁵.

²⁰² O *mark-to-market* destas operações com *swaps* não foi relevado nas demonstrações financeiras, por decisão da administração. O montante indicado corresponde aos encargos financeiros potenciais, que desde 2014 foram objeto de contestação judicial, aguardando a conclusão do processo legal.

²⁰³ Em 2015, apresentou lucros de 190,2 mil euros.

²⁰⁴ Por opção acionista, a valorização contabilística dos SWAPS não foi feita de acordo com o referencial contabilístico (justo valor de mercado), alegando-se um critério de prudência para não refletir a desvalorização dos contratos. Os pagamentos dos encargos foram suspensos em 2014 na sequência da abertura de um contencioso com o banco Santander Totta, entidade com quem foram celebrados os contratos.

Aqueles instrumentos de cobertura de risco haviam sido em 2014 objeto de contestação judicial, quanto à respetiva validade. No último trimestre de 2016, foram iniciadas negociações entre as sociedades, a tutela e o Banco Santander Totta no sentido das operações de derivados serem reestruturadas e as sociedades desistirem das respetivas ações judiciais²⁰⁶.

Nessa sequência, em 10 de março de 2017, foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas²⁰⁷ quatro contratos de cessão das posições contratuais das Sociedades de Desenvolvimento (SMD, SDPS, SDNM e SDPO) nos contratos de permuta de taxas de juro para a RAM no âmbito da denominada “Operação de reestruturação de contratos swap das Empresa Regionais da Madeira e regularização dos fluxos de pagamentos em dívida” que visou o reequilíbrio financeiro dos contratos swap, com a previsão de valores a pagar inferiores aos valores dos contratos reestruturados, e um perdão parcial de juros de mora, bem como a regularização dos fluxos. Esta operação foi realizada ao abrigo das als. a) e b) do n.º 1 do art.º 8, e n.º 2 do art.º 13.º, ambos do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento Regional de 2017, e teve parecer favorável do IGCP, E.P.E..

O quadro seguinte apresenta os balanços das restantes empresas participadas²⁰⁸ constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Quadro IV.9 – Balanço sintético das restantes sociedades, em 31/12/2016 (G2)

(euros)						
Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A. (1)	Outras entidades (2)	Total
Não corrente	399.187.639,0	134.249.470,7	315.387.088,7	320.595.081,5	34.177.471,3	1.203.596.751,1
Fixos tang/intang.	310.216.028,0	128.340.614,7	315.387.088,7	303.007.426,3	30.964.594,7	1.087.915.752,3
Partic. financ.	51.467.780,0	0,0	0,0	0,0	2.965.558,5	54.433.338,5
Outros	37.503.831,0	5.908.856,1	0,0	17.587.655,2	247.318,1	61.247.660,3
Corrente	148.104.551,0	7.176.232,2	17.300.776,9	52.362.084,6	23.406.011,2	248.349.655,8
Ativo	547.292.190,0	141.425.702,9	332.687.865,6	372.957.166,1	57.583.482,4	1.451.946.406,9
Cap.+ Reservas	41.293.464,0	7.807.522,0	62.587.953,9	24.004.235,1	81.984.342,3	217.677.517,2
Res. transitados	43.360.830,0	30.025.006,5	-184.572.520,7	12.698.017,8	-87.172.943,6	-185.661.610,1
Ajust. Exc. e O. variações	30.001.099,0	0,0	279.546.182,5	80.316.286,8	19.289.169,2	409.152.737,5
Res. liq. exerc.	3.865.388,0	4.608.523,5	-18.673.114,8	1.106.244,7	1.229.934,1	-7.863.024,5
Capital Próprio	118.520.781,0	42.441.051,9	138.888.500,9	118.124.784,3	15.330.502,0	433.305.620,1
Não corrente	332.423.799,0	93.564.536,3	133.318.031,7	235.379.515,6	23.845.281,8	818.531.164,4
Provisões	0,0	82.716,6	132.511,3	196.959.204,6	0,0	197.174.432,5
Financ. obtidos	301.244.892,0	0,0	133.185.520,4	15.187.500,0	19.448.540,4	469.066.452,7
Outros	31.178.907,0	93.481.819,7	0,0	23.232.811,0	4.396.741,5	152.290.279,1
Corrente	96.347.610,0	5.420.114,7	60.481.333,0	19.452.866,2	18.407.698,5	200.109.622,4
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornec. e O. entid.	31.014.129,0	35.463,1	885.804,8	6.747.384,7	5.172.131,5	43.854.913,0
Financ. obtidos	27.998.511,0	0,0	44.422.065,3	7.920.833,3	9.054.452,3	89.395.861,9
Outros	37.334.970,0	5.384.651,5	15.173.462,9	4.784.648,2	4.181.114,8	66.858.847,5
Passivo	428.771.409,0	98.984.651,0	193.799.364,7	254.832.381,8	42.252.980,4	1.018.640.786,8

²⁰⁵ Cfr. o Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM de 2015, publicado em julho de 2016. O valor apurado reflete os cálculos efetuados pelo IGCP e procura suprir a informação desigual constante nas contas das empresas, em desconformidade com as exigências do SNC e as NCRF.

²⁰⁶ No caso da MPE, essa reestruturação implica transformar os dois contratos em vigor num único, para posterior liquidação. No caso das sociedades de desenvolvimento, está em causa a cedência das posições contratuais à RAM, conjuntamente com os fluxos financeiros vencidos e respetivos juros de mora.

²⁰⁷ O Tribunal decidiu devolver definitivamente as minutas dos contratos porquanto a LOPTC não inclui no elenco dos atos sujeitos à fiscalização prévia aqueles de que resulte o aumento da dívida pública fundada das Regiões Autónomas.

²⁰⁸ As 4 empresas com o maior volume de ativos estão autonomizadas enquanto as restantes 6 estão agregadas na coluna “Outras entidades”.



(euros)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A. (1)	Outras entidades (2)	Total
Capital Próprio e Passivo	547.292.190,0	141.425.702,9	332.687.865,6	372.957.166,1	57.583.482,4	1.451.946.406,9
N.º médio trabalhadores	724	7	153	725	710	2.319
Dívida financeira	329.243.403,0	0,0	177.607.585,7	23.108.333,3	28.502.992,6	558.462.314,6
Dívida sócio RAM	0,0	0,0	28.815.278,0	3.525.000,0	14.764.447,6	47.104.725,6
Dívida c/ aval da RAM	220.000.000,0	0,0	148.792.307,7	19.583.333,3	2.722.222,2	391.097.863,2

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) No decurso de 2016, foram detetados alguns erros e alteradas algumas políticas contabilísticas com impacto na conta de 2015, que determinaram a sua reexpressão (a análise abaixo realizada leva em conta os novos valores de 2015).

(2) Respeita ao somatório dos balanços das sociedades: HF, GESBA, Startup (ex-CEIM), EJM, MT, e VIAMADERA (s/ atividade).

A estrutura financeira do agrupamento, embora globalmente equilibrada, foi reforçada em 2016, através de aumentos de capital (€ 39,1 milhões de euros), que tiveram em atenção as empresas mais fragilizadas (a APRAM, com - 34,4 milhões de euros; a EJM com - 972,4 mil euros; a MT com - 1,3 milhões de euros), pelos persistentes prejuízos gerados pelos respetivos modelos de negócio / atividade. A HF também recebeu 2,4 milhões de euros, sob a forma de prestações suplementares.

Não obstante a capitalização, a MT permaneceu com um património líquido negativo expressivo (de -12,7 milhões de euros), integrando, conjuntamente com a APRAM e a EJM, o conjunto de empresas com prejuízos no exercício, de -516,8 mil euros, -18,6 milhões de euros e 867,7 mil euros, respetivamente. Além de ser a mais deficitária das três, a APRAM foi a única a agravar o resultado líquido (+47,6% que no ano precedente, ou seja, 6,0 milhões de euros).

Na sequência do PAEF-RAM, o GR iniciou um esforço de saneamento financeiro da EJM (para alienação) e da MT, tendo ainda contratado uma consultoria estratégica, visando a reestruturação do setor portuário:

- Depois da reestruturação da EJM realizada em 2015, o adiamento da alienação da empresa para 2017, determinou o reforço de capital (acima assinalado), sob a forma de prestações suplementares.
- Na MT, além do novo reforço no capital social²⁰⁹, a dívida bancária²¹⁰ foi convertida em dívida ao sócio RAM (€ 12,2 milhões de euros), através da celebração de um contrato de mútuo, passando desse modo a Região a responder pela dívida vincenda do contrato de empréstimo bancário.
- Na APRAM, o saneamento financeiro passou não só pelo reforço significativo do capital social (resultante da conversão de mútuos da RAM), como pela obtenção de novos créditos da RAM (€ 28,8 milhões de euros), utilizados na liquidação de dívida bancária (-22,0) e na antecipação do termo de acordos de regularização de dívida a fornecedores (€ 2,4 milhões de euros).

No cômputo global, tanto o ativo (1.452,0 milhões de euros) como o passivo (1.018,6 milhões de euros) deste grupo de empresas registaram acréscimos face ano anterior, na ordem de 5,8% e 1,5%, respetivamente. A subida do ativo, conjuntamente com os reforços de capital (+39,1 milhões de euros), que cresceram mais do que os resultados líquidos (-8,5 milhões de euros), sustenta a melhoria verificada nos capitais próprios do agrupamento (+64,7 milhões de euros), cujo valor é agora de 433,3 milhões de euros.

²⁰⁹ Considerando que em 2015, o capital da empresa foi aumentado em 747,5 mil euros, o dispêndio de fundos públicos com o saneamento desta empresa até ao final de 2016 elevava-se a mais de 2 milhões de euros.

²¹⁰ Resultante do contrato de reestruturação de dívida, celebrado em fevereiro de 2014 com o BANIF, que após a resolução do banco, transitou para o Santander Totta.

O endividamento diminuiu 39,4 milhões de euros (-6,6%)²¹¹, estando 70% desse decréscimo (-27,5 milhões de euros) associado ao saneamento financeiro da APRAM. O abatimento da dívida bancária foi porém mais acentuado (-46,0 milhões de euros, dado ter sido parcialmente compensado pelos mútuos da RAM (+6,6 milhões de euros). O saldo global da dívida financeira (558,5 milhões de euros) continua concentrado (95%) na EEM (329,2 milhões de euros), na APRAM (177,6 milhões de euros) e na ARM (23,1 milhões de euros).

Por último, referir que os encargos com os 3 contratos de *swap* da APRAM, encontram-se reconhecidos no passivo, ao justo valor de mercado (13,4 milhões de euros), registaram uma evolução favorável (de um milhão de euros, ou -7,3%) face ao exercício anterior.

Os principais elementos do balanço das 3 entidades públicas empresariais²¹² (G3) constam do quadro seguinte.

Quadro IV.10 – Balanço sintético das EPERAM, em 31/12/2016 (G3)

(euros)				
Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Ativo não corrente	191.552.345,6	8.299.507,7	61.649.531,4	261.501.384,7
Fixos tangíveis e intangíveis	187.727.257,2	5.958.648,4	61.649.531,4	255.335.437,0
Participações financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros	3.825.088,4	2.340.859,3	0,0	6.165.947,7
Ativo corrente	4.395.876,3	825.585,2	67.378.052,1	72.599.513,5
Ativo	195.948.221,9	9.125.092,9	129.027.583,5	334.100.898,2
Capital + Reservas (1)	151.143.804,5	2.025.000,0	161.621.297,2	314.790.101,7
Resultados transitados	-37.410.484,8	-2.687.879,8	-340.946.042,8	-381.044.407,4
Ajustamentos, Excedentes e O. Variações	24.155.166,8	4.624.468,1	0,0	28.779.634,9
Resultado líquido do exercício	-3.167.175,2	-737.294,3	-3.096.663,8	-7.001.133,3
Capital Próprio	134.721.311,3	3.224.294,1	-182.421.409,5	-44.475.804,1
Passivo não corrente	48.529.714,8	5.062.208,9	173.776.649,4	227.368.573,0
Provisões	0,0	0,0	890.731,0	890.731,0
Financiamentos obtidos	42.607.615,4	2.708.333,2	161.111.379,3	206.427.327,9
Outros	5.922.099,4	2.353.875,6	11.774.539,1	20.050.514,1
Passivo corrente	12.697.195,8	838.589,9	137.672.343,6	151.208.129,3
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornecedores e Outras entidades	286.203,8	122.161,9	29.275.587,9	29.683.953,7
Financiamentos obtidos	8.713.402,8	541.666,7	78.222.500,0	87.477.569,5
Outros	3.697.589,2	174.761,4	30.174.255,6	34.046.606,2
Passivo	61.226.910,6	5.900.798,8	311.448.992,9	378.576.702,3
Capital Próprio e Passivo	195.948.221,9	9.125.092,87	129.027.583,5	334.100.898,2
N.º médio trabalhadores	125	43	4.776	4.944,0
Dívida financeira	51.321.018,2	3.249.999,9	239.333.879,3	293.904.897,4
Dívida ao sócio RAM	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida c/ aval da RAM	34.285.714,3	3.249.999,9	225.000.000,0	262.535.714,2

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

A estrutura financeira desequilibrada do agregado é determinantemente influenciada pelo peso do SESARAM, a única empresa com um património líquido negativo. Todavia os resultados negativos de exploração, comuns às 3 empresas, agravam continuamente a situação patrimonial, apesar do esforço de saneamento financeiro prosseguido nos últimos anos.

A injeção periódica de capitais, como a realizada em 2016 (17,3 milhões de euros), em especial na IHM e no SESARAM, permitiu cobrir os prejuízos do exercício (-7,0 milhões de euros), melhorando desse modo os capitais próprios (+10,3 milhões de euros) do agregado, que se mantêm contudo num registo negativo, de - 44,5 milhões de euros.

²¹¹ Depois de em 2015 ter descido 94,6 milhões de euros, ou -13,7%.

²¹² Para assegurar a comparabilidade dos dados, o Balanço do SESARAM foi adaptado, visto aplicar o POCMS.



O reforço dos fundos próprios da IHM (9,7 milhões de euros) foram os mais significativos tendo a operação sido concretizada através de um aumento do capital social (1,8 milhões de euros) e pela afeição das verbas de um contrato-programa (7,9 milhões de euros), a resultados transitados (cobertura de prejuízos), visando a amortização de financiamento bancário, que decresceu 8,7 milhões de euros (-14,5%). A operação de cobertura de prejuízos foi aliás objeto de reserva em sede de certificação legal das contas, por resultar de decisão do CA e não do sócio, não cumprindo na íntegra o disposto na al. e), do n.º 1, do art.º 246.º do CSC.

No SESARAM, depois do reforço de 2014 (6,8 milhões de euros), houve em 2016 uma nova subscrição de fundos próprios, de 7,5 milhões de euros, que permitiu uma melhoria muito ligeira (-2,4%) do património líquido fortemente desequilibrado da empresa, que era, em 31/12/2016, de -182,4 milhões de euros. Os prejuízos do ano (-3,1 milhões de euros) agravaram-se em 1,5 milhões de euros. O esforço de reequilíbrio financeiro da empresa continuou em 2016 através da recuperação de dívidas de clientes (+108,3 milhões de euros), relacionada principalmente com a completa regularização dos contratos programa de produção ainda em dívida (106,7 milhões de euros)²¹³ e com a redução das dívidas a terceiros (-81,2 milhões de euros).

O SESARAM detém 2 contratos SWAP, celebrados com a Societé Générale, para cobertura da variação das taxas de juro, que, de acordo com o ROC, apresentam uma perda potencial de 6,0 milhões de euros, não registada nas contas²¹⁴, e que se vencem em 2017 e 2019.

A dívida bancária do agrupamento foi reduzida em 4% face a 2015 apresentando agora um saldo de 293,9 milhões de euros.

4.2.1.5 RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

Os resultados líquidos das empresas participadas em mais de 50% pela Região, bem como a parcela que (em função da participação) lhe é diretamente imputável, estão identificados no quadro seguinte, dispostos por ordem decrescente:

Quadro IV.11 - Resultados líquidos das entidades participadas - 2016/2015

Entidades	Resultado líquido		Δ 2016/15	Resultado líquido imputável à RAM	
	2015	2016		2015	2016
	(milhares de euros)				
PATRIRAM, S.A.	4.602,43	4.608,52	6,10	4.602,43	4.608,52
EEM, S.A.	5.026,44	3.865,39	-1.161,05	5.026,44	3.865,39
GESBA, Lda.	2.501,49	1.954,88	-546,62	2.376,42	1.857,13
ARM, SA	3.611,43	1.106,24	-2.505,19	3.555,10	1.088,99
HF, S.A.	1.112,65	637,37	-475,29	1.057,02	605,50
Start Up, Lda (ex-CEIM)	-13,69	22,18	35,87	-11,02	17,86
MT, S.A.	-1.039,26	-516,80	522,46	-966,62	-480,67
MPE, S.A.	190,19	-553,23	-743,42	190,19	-553,23
CARAM, E.P.E.	-402,45	-737,29	-334,84	-402,45	-737,29
EJM, Lda.	-2.527,94	-867,70	1.660,25	-2.527,94	-867,70
SESARAM, E.P.E.	-1.638,18	-3.096,66	-1.458,48	-1.638,18	-3.096,66
IHM, E.P.E.	-4.839,48	-3.167,18	1.672,31	-4.839,48	-3.167,18
SDPS, S.A.	-3.030,67	-3.389,59	-358,92	-2.767,00	-3.346,88
SDNM, S.A.	-5.317,42	-5.242,55	74,87	-5.291,36	-5.242,55
Ponta Oeste, S.A.	-9.477,15	-7.005,93	2.471,22	-7.344,79	-7.005,93
SMD, S.A.	-9.741,73	-10.320,20	-578,47	-8.890,30	-10.320,20
APRAM, S.A.	-12.647,64	-18.673,11	-6.025,47	-12.647,64	-18.673,11
Total	-33.630,98	-41.375,66	-7.744,67	-30.519,20	-41.448,02

Fonte: Contas das entidades

²¹³ Antecipando o pagamento de 75 milhões de euros, referente ao Contrato Programa de 2012, previsto para 2017.

²¹⁴ Mas foram reportadas na Nota n.º 48, do ABDR.

Em 2016, o prejuízo agregado das empresas foi de 41,4 milhões de euros (41,5 milhões dos quais diretamente imputáveis à RAM), o que constitui um agravamento de 7,7 milhões de euros (+23,0%), face ao ano anterior.

Para essa evolução desfavorável contribuiu significativamente:

- A quebra dos lucros na ARM (-2,5 milhões de euros) e na EEM (-1,6 milhões de euros);
- O agravamento dos prejuízos da APRAM (-6,0 milhões de euros) e do SESARAM (-1,5 milhões de euros).

Apenas seis empresas viram os seus resultados melhorarem sendo que, nos três casos mais expressivos essa evolução está relacionado com uma diminuição nos prejuízos: Ponta Oeste (2,5 milhões de euros), IHM (1,7 milhões de euros) e EJM (1,7 milhões de euros).

O grupo das empresas lucrativas (6 empresas) manteve-se face ao ano anterior, havendo a registar a entrada da Start Up, por troca com a MPE. A PARTIRAM e a EEM concertaram 70% dos lucros.

As sociedades de desenvolvimento (-26,0 milhões de euros) e a APRAM (-18,7 milhões de euros) foram responsáveis por 83% dos prejuízos evidenciando-se que só em duas dessas empresas (Ponta Oeste e SDNM) é que houve uma atenuação nos prejuízos face a 2015.

4.2.1.6 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

Apresenta-se seguidamente uma análise geral sobre a evolução dos resultados económicos das empresas participadas, seguindo os mesmos 3 agrupamentos de empresas utilizados na apreciação do balanço.

Quadro IV.12 - Demonstração dos resultados das Soc. Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2016 (G1)

	(euros)					
Designação	SDPS, S.A.	Ponta Oeste, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	MPE, S.A.	Total
RENDIMENTOS E GASTOS						
Vendas e serviços prestados	810.887,5	868.134,0	914.545,5	349.857,8	1.869.277,0	4.812.701,8
Subsídios à exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ganhos/perdas imputados a S, A e EC (1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
C.M.V.M.C.	-26.625,3	-13.862,0	0,0	-13.229,9	0,0	-53.717,2
Fornecimentos e Serviços Externos	-382.022,0	-503.765,0	-259.152,7	-316.770,0	-499.528,0	-1.961.237,6
Gastos com Pessoal	-920.493,8	-477.210,0	-201.020,7	-720.998,0	-319.006,0	-2.638.728,6
Imparidades (2)	-743.074,9	0,0	-311.343,0	-11.892,8	-111.793,0	-1.178.103,7
Provisões	0,0	0,0	-110.453,0	0,0	-472.512,0	-582.965,0
Aumentos/reduções de justo valor	0,0	0,0	0,0	0,0	26.465,0	26.465,0
Outros rendimentos e ganhos	314.494,1	3.581.047,0	435.219,0	311.630,7	479.075,0	5.121.465,9
Outros gastos e perdas	-147.194,5	-454.461,0	-69.505,5	-74.498,5	-44.664,0	-790.323,6
RADJI	-1.094.028,9	2.999.883,0	398.289,6	-475.900,7	927.314,0	2.755.557,1
Gastos / Reversões de depreciação	-1.208.709,8	-4.153.349,0	-3.901.025,8	-1.485.154,4	-958.133,0	-11.706.372,0
Imparidade de investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	-2.302.738,7	-1.153.466,0	-3.502.736,2	-1.961.055,0	-30.819,0	-8.950.814,9
Juros e rendim/ similares obtidos	1.782,3	19.364,0	0,0	0,0	5.073,0	26.219,3
Juros e gastos similares suportados	-1.087.350,6	-6.148.507,0	-6.855.473,8	-3.278.233,6	-479.512,0	-17.849.077,0
RAI	-3.388.307,0	-7.282.609,0	-10.358.210,0	-5.239.288,6	-505.258,0	-26.773.672,6
Imposto sobre o rendim/ e diferidos do período	-1.283,9	276.678,0	38.005,9	-3.258,0	-47.968,0	262.174,0
Resultado Líquido do período	-3.389.590,9	-7.005.931,0	-10.320.204,1	-5.242.546,6	-553.226,0	-26.511.498,6

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades.

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC).

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

O mapa espelha a diminuta capacidade de retorno dos investimentos efetuados pelas sociedades de desenvolvimento (SD), que tem conduzido a uma persistente descapitalização das empresas.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Em 2016, mais uma vez, o resultado operacional (ROAJI) das sociedades foi negativo (-8,9 milhões de euros), embora melhorando ligeiramente (-4,6%, ou +426, 6 mil euros), face ao ano transato. Todavia aquela melhoria deveu-se a um perdão de juros (de 1,6 milhões de euros) obtido pela SDPO, na sequência de acordos de regularização de dívidas celebrados com fornecedores. Não fosse essa ocorrência extraordinária, o agravamento do ROAJI teria sido geral²¹⁵.

A MPE, depois do registo positivo de 2015 (443,0 mil euros), voltou aos prejuízos operacionais (-30,8 mil euros), em consequência do agravamento dos gastos (em 636,0 mil euros), apenas parcialmente compensada pelo acréscimo nas prestações de serviços (de 98,7 mil euros) e nos outros rendimentos e ganhos (de 63,5 mil euros). Na primeira linha de responsabilidade pela subida das perdas operacionais, encontram-se as variações desfavoráveis relacionadas com a valorização dos contratos de swap (-736,4 mil euros)²¹⁶ e os FSE (€ +175,3 mil).

Os encargos com o financiamento do agrupamento (de 17,8 milhões de euros) caíram 4% (749,6 mil euros) face ao ano anterior, contribuindo para a diminuição (-5,8%) dos prejuízos do exercício, que passaram para 26,5 milhões de euros. Parte significativa das perdas incorridas no exercício (13,3 milhões de euros²¹⁷) decorreu dos contratos de *swap* celebrados pelas sociedades de desenvolvimento²¹⁸.

Observe-se agora a situação das restantes sociedades constituídas ao abrigo do CSC.

Quadro IV.13 - Demonstração de resultados das restantes sociedades, em 31/12/2016 (G2)

	(euros)					
Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A	Outras entidades (3)	Total
RENDIMENTOS E GASTOS						
Vendas e serviços prestados	153.133.473,0	12.872.343,3	10.407.822,9	33.077.541,0	32.950.024,3	242.441.204,5
Subsídios à exploração	0,0	0,0	69.731,9	2.642.925,8	1.456.720,5	4.169.378,2
Ganhos/perdas imput. a S, A e EC (1)	2.577.523,0	0,0	0,0	0,0	69.489,5	2.647.012,5
O. Rendimentos de exploração	7.459.357,0	0,0	0,0	650.345,6	582.160,5	8.691.863,1
C.M.V.M.C.	-71.704.203,0	0,0	0,0	-3.033.456,8	14.516.353,0	-89.254.012,8
Fornecimentos e Serviços Externos	-11.402.159,0	-428.567,4	-3.289.791,6	-9.884.824,9	-5.614.857,5	-30.620.200,3
Gastos com Pessoal	-28.331.297,0	-238.896,8	-7.331.138,9	-13.337.157,3	13.778.568,7	-63.017.058,6
Imparidades (2)	1.256.806,0	0,0	-1.496.694,7	-250.576,6	62.708,5	-427.756,9
Provisões	3.598.097,0	0,0	-132.511,3	0,0	5.000,0	3.470.585,7
Aumentos/reduções de justo valor	-26.012,0	0,0	1.050.816,2	0,0	-2.167,4	1.022.636,8
Outros rendimentos e ganhos	2.838.067,0	5.013,8	3.099.956,4	6.247.407,0	3.489.763,9	15.680.208,0
Outros gastos e perdas	-16.842.984,0	-3.034.160,5	-372.290,8	-3.012.318,4	-462.481,4	-23.724.235,2
RADJI	42.556.668,0	9.175.732,4	2.005.900,1	13.099.885,3	4.241.439,2	71.079.625,0
Gastos / Reversões de depreciação	-26.100.697,0	-3.129.646,1	-13.879.506,8	-10.995.510,8	-1.742.868,2	-55.848.228,9
Imparidade de investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ROAJI	16.455.971,0	6.046.086,3	-11.873.606,8	2.104.374,5	2.498.571,0	15.231.396,1
Juros e rendim/ similares obtidos	1.027.701,0	0,0	23.850,1	5.284,2	11.017,0	1.067.852,4
Juros e gastos similares suportados	-11.429.329,0	0,0	-6.813.453,1	-312.858,2	-737.891,3	-19.293.531,6
RAI	6.054.343,0	6.046.086,3	-18.663.209,7	1.796.800,6	1.771.696,8	-2.994.283,1
Imposto sobre rendim/ do período	-2.188.955,0	-1.437.562,8	-9.905,1	-690.555,9	-541.762,6	-4.868.741,4
Resultado Líquido do período	3.865.388,0	4.608.523,5	-18.673.114,8	1.106.244,7	1.229.934,1	-7.863.024,5

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC).

²¹⁵ Já que tanto as vendas (-13,5%) como os custos operacionais (+5%), registaram piores desempenhos.

²¹⁶ Para equiparar o registo contabilístico ao valor de mercado dos contratos do final de 2016 (de 7,9 milhões de euros), a empresa procedeu a uma redução do justo valor (€ +26 mil), assim como constituiu uma provisão (€ -472,5 mil euros) para fazer face aos juros vencidos desde 2013. Enquanto em 2015 o somatório desses mesmos valores gerou um ganho líquido, em 2016 aconteceu o inverso. O valor indicado exprime a dimensão da variação (desfavorável) ocorrida entre os 2 exercícios.

²¹⁷ O valor das perdas da SDNM foi estimado a partir da variação da conta do passivo *Credores por acréscimos de gastos – Juros bancários vencidos* (2,6 milhões de euros) visto não estar individualizado na conta juros a pagar.

²¹⁸ Perdas que não correspondem às alterações do justo valor daqueles instrumentos. Segundo os dados do IGCP, refletidos no Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM, o justo valor dos contratos de *swap* das SD, de 2015 para 2016, valorizou-se em 11,5 milhões de euros.

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A	Outras entidades (3)	Total
------------	-----------	-------------------	----------------	----------	----------------------------	-------

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

(3) O somatório das seguintes sociedades: HF, GESBA, CEIM, EJM, MT, VIAMADEIRA.

Notas: A VIAMADEIRA encerrou a atividade em 2011 não apresentando dados na Demonstração de Resultados.

As contas da ARM de 2015 tiveram que ser reexpressas, para corrigir erros e alterações de políticas contabilísticas. A análise realizada leva em conta essas alterações.

Uma análise dinâmica às contas revela uma evolução desfavorável (-52,9%) do resultado de exploração do agrupamento (-15,6 milhões de euros que no ano anterior), com ênfase especial para os desempenhos da ARM (-5,7 milhões de euros), da APRAM (-6,5 milhões de euros) e da EEM (-3,3 milhões de euros). Isto apesar da APRAM ser a única empresa do agrupamento a apresentar um ROAJI negativo de 11,9 milhões de euros.

A diminuição do ROAJI da ARM, que aconteceu num contexto de subida de vendas e de subsídios²¹⁹ (+1,3 milhões de euros), teve como catalisadores a variação nas imparidades (3,4 milhões de euros)²²⁰ e a progressão dos gastos com amortizações (2,6 milhões de euros) e os fornecimentos e serviços externos (1,6 milhões de euros), em especial os relacionados com a energia e fluídos e os serviços especializados.

A evolução desfavorável na APRAM decorreu das variações no justo valor dos contratos de swap (-1,7 milhões de euros), das imparidades por dívidas a receber (-1,5 milhões de euros)²²¹ e da subida dos gastos com fornecimentos de serviços (-1,4 milhões de euros) e com o pessoal (-621,7 mil euros).

Embora a EEM apresente o ROAJI mais elevado do agrupamento (16,5 milhões de euros), aquele indicador registou uma evolução negativa face ao ano transato devido a uma quebra significativa das compensações decorrentes da convergência tarifária (-14,1 milhões de euros), a que se soma o desconhecimento extraordinário de créditos em virtude da sua incobrável (9,6 milhões de euros)²²². Não fossem as situações apontadas, teria havido uma melhoria das margens de exploração pois a par da manutenção das vendas de energia ao nível do ano anterior (+0,3%), registou-se uma forte redução nos principais encargos de exploração (-17,9 milhões de euros, com CMVMC, FSE, provisões e amortizações).

Uma nota para a EJM, em processo de privatização, cujo ROAJI embora deficitário (-861,9 mil euros), apresenta uma melhoria significativa (-63%) face a 2015, num cenário de nova redução ligeira de vendas (-5%). O esforço de saneamento iniciado em 2015 está patente na contenção de custos, em especial com fornecimentos e serviços externos (-27%) e sobretudo com o pessoal (-54%)²²³.

A redução dos encargos financeiros (-6,1 milhões de euros), conseguido à custa da diminuição do endividamento bancário, em especial na EEM²²⁴, não foi suficiente para contrabalançar o agravamento da ROAJI, tendo o agrupamento voltado aos prejuízos, com um resultado líquido global de -7,9 milhões de euros.

O quadro seguinte espelha os resultados económicos das entidades públicas empresariais²²⁵.

²¹⁹ Na sequência do novo protocolo celebrado com a RAM, em setembro de 2016, de subsidiação do preço de venda da água para uso agrícola.

²²⁰ De investimentos depreciáveis e dívidas por receber, sobretudo devido à não repetição dos ganhos com reversões ocorridos em 2015, por efeito do reescalamento de investimentos futuros de ativos intangíveis relacionados com a concessão e a negociação de um Acordo de Regularização de Dívida com o CARAM.

²²¹ Fruto da dívida da CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA, pela concessão da exploração de espaço público marítimo, com quem a APRAM mantém um contencioso.

²²² Relevado em *Outros gastos e perdas*.

²²³ No final de 2015, o quadro de pessoal apresentava-se com menos 17 trabalhadores, a que acresce a saída de mais 4 trabalhadores, em 2016.

²²⁴ Em consequência da redução do capital em dívida em 5,3 milhões de euros.

²²⁵ Seguindo o modelo do anexo ao Relatório sobre a conta da Região, os dados relativos ao SESARAM foram ajustados à estrutura do SNC. Esse ajustamento consistiu em integrar nas contas *outros rendimentos e ganhos*: os proveitos suple-



Quadro IV.14 – Demonstração de resultados das EPERAM, em 31/12/2016 (G2)

	(euros)			
Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
RENDIMENTOS E GASTOS				
Vendas e serviços prestados	4.048.102,1	641.657,4	208.047.112,2	212.736.871,8
Subsídios à exploração	2.889.129,0	425.000,0	302.392,1	3.616.521,1
Ganhos/perdas imputados a S, A e EC (1)	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	22.227,9	22.227,9
C.M.V.M.C	0,0	-71.218,8	-46.098.171,3	-46.169.390,1
Fornecimentos e Serviços Externos	-2.784.570,6	-340.173,8	-23.856.231,4	-26.980.975,8
Gastos com Pessoal	-3.300.152,1	-702.204,6	-132.691.533,6	-136.693.890,3
Imparidades (2)	359.381,2	-432.976,1	0,0	-73.594,9
Provisões	0,0	0,0	-503.378,7	-503.378,7
Aumentos/reduções de justo valor	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros rendimentos e ganhos	1.678.520,1	103.276,2	4.813.722,9	6.595.519,2
Outros gastos e perdas	-2.275.972,9	-73.125,6	-590.770,7	-2.939.869,2
RADJI	614.436,8	-449.765,2	9.445.369,5	9.610.041,0
Gastos / Reversões de depreciação	-3.607.505,1	-337.177,5	-5.549.873,4	-9.494.556,1
Imparidade de investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	-2.993.068,4	-786.942,8	3.895.496,0	115.484,9
Juros e rendim/ similares obtidos	0,0	1.480,2	434.260,2	435.740,4
Juros e gastos similares suportados	-170.964,6	-1.480,2	-7.203.870,5	-7.376.315,3
RAI	-3.164.033,0	-786.942,8	-2.874.114,2	-6.825.090,0
Imposto sobre rendim/ do período	-3.142,1	49.648,5	-222.549,6	-176.043,3
Resultado Líquido do período	-3.167.175,2	-737.294,3	-3.096.663,8	-7.001.133,3

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC)

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis

O resultado operacional das EPE embora positivo (115,5 mil euros), sofreu uma redução significativa (-1,2 milhões de euros), face a 2015.

O SESARAM, a única empresa do agrupamento em análise com o ROAJI positivo (3,9 milhões de euros), foi quem mais contribuiu para essa quebra (-2,4 milhões de euros), apesar do CP de 2016 (200,5 milhões) ter sido reforçado em 10,6 milhões de euros²²⁶. Para a descida nos resultados operacionais contribuiu, principalmente, o decréscimo nas prestações de serviços a outras entidades (-2,9 milhões de euros)²²⁷, a subida dos custos com o pessoal (+7,3 milhões de euros)²²⁸ e o aumento dos consumos de mercadorias²²⁹.

As evoluções opostas na IHM (que melhorou o prejuízo operacional em 1,6 milhões de euros) e no CARAM (que agravou o prejuízo operacional em 331,7 mil euros) foram, sobretudo, fruto da evolução das imparidades por dívidas a receber. Enquanto no primeiro caso houve ganhos de reversão de 1,3 milhões de euros, no segundo as perdas foram de 433,0 mil euros.

De assinalar ainda a tendência de descida dos encargos financeiros nas EPE (-9,5%), pese embora o seu montante (7,4 milhões de euros) tenha sido determinante para o prejuízo do exercício (3,1 milhões de euros).

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

A Administração Regional Direta detinha, no final de 2016, uma carteira constituída por 55 concessões ativas, menos 4 que no período anterior, cujos elementos principais estão identificados no quadro seguinte.

mentares, os outros proveitos operacionais e os proveitos extraordinários; e *outros gastos e perdas*: os impostos, os outros custos operacionais e os custos extraordinários. As outras contas apresentam uma correspondência direta.

²²⁶ Em 2015, havia sido reforçado em € 10,0 milhões de euros.

²²⁷ Em consequência da redução na faturação das prestações de serviços (subsistemas de saúde, seguradoras, etc.) por motivo de atrasos no processo de codificação dos internamentos, que deverá ser recuperável no próximo ano, como já havia sido afirmado no ano transato.

²²⁸ Em consequência da entrada líquida de mais 119 trabalhadores.

²²⁹ Em especial produtos farmacêuticos e material clínico.

Quadro IV.15 - Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2016

Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital	
							Púb.	Priv.
PGR (1)	Equilibrium Gym, Lda.	86906	15-04-2010	Em vigor	Exploração de 2 bares, respetiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA no Pavilhão Multiusos do Porto Santo.		-	100
SRAPE (1)	Consórcio CPE/Teixeira Duarte	52213	02-10-2003	02-10-2053	Conceção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça		-	100
	S.D.M., S.A.	82990	08-04-1987	08-04-2017	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira.		25	75
	PATRIRAM, S.A.	70320	21-12-2007	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM.		100	-
	PATRIRAM, S.A.	70320	22-01-2013	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão do prédio urbano sito à R. João de Deus n.º5/7 e 7-A			100
	VIALITORAL, S.A.	52211	28-01-2000	28-01-2025	Exploração e manutenção, em regime de Portagem SCUT, dos lanços e sublanços enumerados no contrato de concessão	√	20	80
SRF (8)	VIAEXPRESSO, S.A.	52211	10-12-2004	10-12-2029	Exploração e manutenção, em regime de exclusividade, dos troços das estradas regionais enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	Pousada Pico da Urze, Lda	55114	25-02-1994	25-02-2024	O uso privativo de utilidade pública de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze			-
	Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	41110	19-06-2014	19-06-2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro		100	
	Associação Clube de Golfe do Santo da Serra	93120	12-10-1996	12-10-2023	Reconstrução, ampliação e exploração do campo de golfe do Santo da Serra			100
	HF, S.A.	49310	16-12-1986			√	100	-
	Comp. Carros S. Gonçalo, S.A.		31-03-1999			√	100	-
	SAM, Lda.	49391	17-09-1956	31-12-2017 (A)	Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros.	√	-	100
	Rodoeste, Lda.		16-03-1967			√	-	100
	Emp. Automóveis Caniço, Lda.		31-12-1952			√	-	100
	Moinho - Rent A Car, Lda.	77110	26-06-1999			√	-	100
SRETC (12)	Porto Santo Line, Lda.	50200	12-11-1995	11-11-2025 (B)	Exploração do serviço regular de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.	√	-	100
	ITI, S.A.	92000	15-07-1964	31-12-2023 (B)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal.		-	100
	TURISPOISO, Lda.	56104	06-03-2006	05-03-2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso.		-	100
	CELFI, SA	85591	01-09-2010	01-09-2025 (D)	Cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	√	-	100
	MPE, S.A.	68200	27-03-2006	27-03-2031	Criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e parques industriais da RAM.	√	100	-
	ENASOL - Lda	55114	31-05-1987	31-12-2018	Exploração da Pousada dos Vinháticos		100	
SRA (13)	ARM, SA	36002	30-12-2014	30-12-2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	√	100	
	CICA, Lda.	56302	28-04-2008	(E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico		-	100
	CBG – Complexo Balnear do Garajau, Lda.	56107	15-04-2009	15-04-2019	Exploração da zona balnear do Garajau e teleférico de acesso			100
	Vários (10 concessões)				Utilização do domínio público marítimo			100
SRAP (15)	Ilhapeixe, Lda.	10201	11-11-2004	11-11-2014	Exploração de piscicultura na Baía D'Abra			100
	Várias entidades (14 concessões)	47210		(E), (F), (G)	Comercialização grossista de hortofrutícolas frescos obtidos exclusivamente na RAM - Exploração de Postos Fixos de Venda, num total de 18 espaços disponíveis			100
SRE (5)	Madeira Tecnopólo, S.A.	74140	11-06-2003	11-06-2033	Gestão, exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira	√	84	16
	António José Correia	56302	11-10-2016	11-10-2019	Exploração de bares na Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	06-01-2016	06-01-2019	Exploração da papelaria da Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	06-01-2016	06-01-2019	Exploração da papelaria Esc. Bás.e Sec. Calheta			100
	EQUIPVENDING, Unipes. Lda	47990	31-03-2015	31-03-2018	Exploração máq. venda automática Esc. Sec. J. Moniz		-	100

Fonte: Ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017- Mapa M-4

(A) Prorrogáveis provisoriamente até 03-12-2019²³⁰; (B) Prorrogável por 2 períodos de 10 anos cada; (C) Prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano; (D) Renovável sucessivamente por períodos de 15 anos; (E) Renovável automaticamente por períodos de 2 anos; (F) Renovável automaticamente pelo período de 1 ano; (G) Renovável automaticamente por períodos de 5 anos.

O decréscimo observado resultou da extinção de seis e da identificação de duas novas concessões:

- Foram extintas as concessões de exploração da Quinta do Monte²³¹, dos Estaleiros de Água de Pena²³² e da Ribeira dos Socorridos²³³, do Entrepasto Frigorífico de C. Lobos²³⁴ e do Posto Fixo de Venda n.º12 e do Snack Bar, no CAPA²³⁵. Quatro delas por rescisão pelo concedente,

²³⁰ De acordo com a Lei n.º 52/2015, de 09/06.

²³¹ Contrato de cessação de 31/10/2016.

²³² Rescindida em 2016, por reiterada falta de pagamento das rendas.

²³³ Rescindida em 2016, por reiterada falta de pagamento das rendas.

²³⁴ O contrato de concessão foi denunciado com efeitos a partir de 20 de setembro de 2015, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 13/5/2015 (cfr. o Relatório n.º 3/2016 – FS/SRMTC, de 14/01 - Auditoria ao controlo das receitas das concessões na administração regional direta).

²³⁵ Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal.



com fundamento na reiterada falta de pagamento das rendas, uma por acordo entre as partes (a da Quinta do Monte) e outra por término da atividade (a do posto de venda).

- As 2 novas concessões, sob tutela da SRE, embora datem de 2013 (Exploração da papelaria da Escola da Calheta) e de 2015 (Exploração de máquinas de venda automática na escola Jaime Moniz), apenas agora foram referenciadas.

A carteira passou assim a ser constituída por 13 concessões de serviço público, nas áreas: do transporte rodoviário de passageiros (6), do transporte marítimo (1), das PPP SCUT (2), da exploração de parques empresariais (1), de águas e resíduos (1), de parques científico (1) e do ensino profissional (1). Acrescem ainda outras 42 concessões de interesse geral.

Assinala-se ainda a conclusão, em março de 2016, do processo da renegociação das PPP rodoviárias, previsto no PAEF-RAM, com a assinatura dos Acordos Quadro e dos novos contratos de concessão (contratos renovados) com as concessionárias, de que resultou uma poupança líquida (estimada pelo GR) de 250,9 milhões de euros²³⁶, por conta de uma subtração de 31,0 km às vias concessionadas²³⁷ e de uma redução dos privados nas obrigações de investimento e de prestação de serviços de operação e de manutenção das vias²³⁸.

4.2.3. Operações de Crédito

Os empréstimos (de prazo superior a 1 ano) concedidos às empresas, pela RAM ascenderam aos 75,2 milhões de euros, refletindo um acréscimo (+105,3%), face ao ano anterior. Daquele total, somente 62,9 milhões de euros deram origem a desembolsos, enquanto os restantes 12,2 milhões de euros não tiveram qualquer fluxo monetário associado, dado refletirem a operação de troca de dívida bancária vincenda do Madeira Tecnopolo (ao Banif, agora na posse do Santander Totta, após a resolução do banco), por uma dívida ao acionista, no âmbito das medidas de saneamento financeiro daquela empresa pública²³⁹.

Quadro IV.16 - Empréstimos concedidos em 2016

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)	
			Valor	%		
Governo Regional						
Sec. Reg. d Finanças e da Administração Pública						
09.06.07	Emp. m/1 prazos - EPR	27.309,5	26.097,0	41,5	95,6	
09.06.07 TT	Emp. m/1 prazos - EPR - Transitados	196,2	190,2	0,3	96,9	
09.06.07 T	Emp. m/1 prazos - EPR - Transitados 2011	998,7	775,9	1,2	77,7	
Sec. Reg. Economia, Turismo e Cultura						
09.06.02	Emp. m/1 prazos - EPR	29.111,8	28.815,3	45,8	99,0	
Subtotal			57.616,2	55.878,3	88,8	97,0
Serviços e Fundos Autónomos						
Inst. de Desenvolvimento Empresarial (IDE)						
09.06.01	Emp. m/1 prazos - Sociedades privadas	12.566,0	7.074,2	11,2	56,3	

O contrato de concessão de foi rescindido com efeitos a 1 de junho de 2015 (cfr. o Relatório n.º 3/2016 – FS/SRMTC, de 14/01 - Auditoria ao controlo das receitas das concessões na administração regional direta).

²³⁶ De 94,5 milhões de euros na VIALITORAL e de 156,5 milhões de euros na VIAEXPRESSO. Daquele montante, 233,9 milhões resultam diretamente do novo valor das portagens (88,4 milhões de euros, na VIALITORAL, e 145,5 milhões de euros, na VIAEXPRESSO).

²³⁷ Compreendendo 23,7 km da Via Expresso (inclui 13,0 km de troços associados) e 7,3 km da Via Litoral.

²³⁸ Para conhecer melhor os detalhes da renegociação, veja-se a “Auditoria aos encargos da Região com PPP rodoviárias - 2012 / 2015”, refletida no Relatório n.º 14/2016 – FS/SRMTC, de 15/09.

²³⁹ Cfr. a RCG n.º 756/2016, de 31/10. Por acordo entre as partes – de assunção de dívida, com o Madeira Tecnopolo, e de financiamento, com o Santander – a dívida bancária (renegociada em condições mais favoráveis, ao nível do spread), transitou para o GR, tendo sido substituída por um contrato de mútuo (com o acionista), do mesmo valor.

O valor da dívida é de 12.214.447,56 euros (cfr. ponto 16 do ABDR) e não de 12.214.047,56 como indicado no Mapa 5 da DROT.

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)
			Valor	%	
	Subtotal	12.566,0	7.074,2	11,2	56,3
	Total	70.182,2	62.952,6	100,0	89,7

Fonte: Contas da RAM e de Gerência dos SFA e Mapas 2A e 5, do ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017.

O crédito efetivamente desembolsado pela ARD (55,9 milhões de euros) foi totalmente orientado para o SERAM/EPR, em benefício da APRAM (28,8 milhões de euros) e das sociedades de desenvolvimento (27,1 milhões de euros).

Os empréstimos dos SFA (7,1 milhões de euros) foram concedidos pelo IDE, no quadro dos programas financiados por fundos comunitários, de apoio ao tecido empresarial da RAM. Uma parte no âmbito do QREN (período 2013-17), através do SI Turismo²⁴⁰ (2,5 milhões de euros), do Qualificar⁺²⁴¹ (780,4 mil euros) e do SIRE²⁴² (69,1 mil euros). Outra parte, a maior, no quadro estratégico Portugal 2020, através dos programas Valorizar²⁴³ (2,4 milhões de euros) e Empreender²⁴⁴ (1,3 milhões de euros).

Antes de continuar a análise da carteira de crédito da RAM salienta-se que a DROT alterou, em 2016, o seu referencial de reporte ao deixar de incluir as prestações suplementares na composição da carteira de créditos concedidos pela RAM (Mapa 5), aperfeiçoando o critério até então em uso²⁴⁵.

No novo quadro de referência, o volume global de crédito (empresas, municípios e particulares) detido pela RAM decresceu (-70,8%), no final de 2016, para os 100,2 milhões de euros.

Quadro IV.17 – Situação dos créditos reportada a 31/12/2016

Descrição	(milhares de euros)		
	2015	2016	Varição
<i>Governo Regional</i>			
Empresas	326.111,2	77.816,7	-248.294,6
Municípios	355,4	118,5	-236,9
Particulares	146,8	162,9	+16,1
Subtotal	326.613,4	78.098,0	-248.515,4
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>			
Empresas	15.895,6	21.148,8	+5.253,2
Particulares	949,0	948,9	-0,1
Subtotal	16.844,6	22.097,8	+5.253,9
Total	343.457,9	100.195,8	-243.262,2

Fonte: Contas da RAM, do IDE e do IEM, Ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017- Mapas 5 e 6 e E-mails do IEM e do IDE, ambos de 14/07/2017

O apoio às empresas domina (98,8%) a carteira, constituída na sua maioria por empréstimos ao SERAM (74,2%) que, em 2016, voltou a ser o principal beneficiário dos novos empréstimos (68,1 milhões de euros), como assinalado anteriormente.

A diminuição do volume de crédito registada deveu-se fundamentalmente à transformação dos créditos detidos (no final de 2015) sobre as sociedades de desenvolvimento (281,9 milhões de euros) e a APRAM (34,4 milhões de euros), em capital, e à mencionada alteração do referencial creditício.

²⁴⁰ Sistema de incentivos à promoção da excelência turística.

²⁴¹ Sistema de incentivos à qualificação empresarial.

²⁴² Sistema de incentivos à revitalização empresarial.

²⁴³ Sistema de incentivos à valorização e qualificação empresarial.

²⁴⁴ Sistema de incentivos ao empreendedorismo.

²⁴⁵ Do ponto de vista técnico as prestações suplementares não configuram um empréstimo dos sócios às sociedades, porque não têm um prazo de restituição ou reembolso estipulado, nem vencem juros.

Em 2015 e em 2016, os saldos finais das prestações suplementares eram, respetivamente, de 61,5 e de 57,3 milhões de euros.



Os créditos da RAM, sobre as sociedades de desenvolvimento, reportados no Mapa 5 da DROT (27.040,5 mil euros), diferem dos valores apresentados nos balanços das empresas do SERAM (27.063,0 mil euros)²⁴⁶ no exato montante das devoluções (22,6 mil euros) inscritos no Mapa, em consequência dos distintos critérios de contabilização utilizados pelas empresas (designadamente do princípio da especialização dos exercícios) e pelo GR (em que a contabilização ocorre aquando da concretização dos fluxos de caixa), conforme explicado em contraditório.

Os municípios (de Santa Cruz e Machico) amortizaram 236,9 mil euros do empréstimo concedido pela RAM no final de 1997²⁴⁷, para fazer face a encargos assumidos com o investimento em infraestruturas, reduzindo a sua dívida para os 118,5 mil euros.

De assinalar ainda que o aumento do crédito pelo GR aos particulares, se deve a um acordo de regularização de dívida, resultante da posição credora assumida pela RAM, na sequência de execução de um aval, no âmbito de um financiamento bancário a um beneficiário de um programa do IHM, de apoio à construção de habitação própria.

4.2.4. Observância do limite para a realização de operações ativas

Nos termos do art.º 11.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30/12, o Governo Regional foi “*autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros*”, valor (idêntico ao de 2015) que inclui a eventual capitalização de juros, não contando os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

Quadro IV.18 – Observância do limite para operações ativas

	(milhares de euros)	
Operações ativas realizadas	Valor	%
Aumentos de capital:	13.697,9	18,2
IHM	1.800,0	2,3
CARAM	100,0	0,1
EJM	972,4	1,3
SESARAM	7.500,0	9,8
HF	2.270,0	3,0
MT	1.325,5	1,7
Empréstimos concedidos pelo:	62.952,6	81,8
Governo Regional	55.878,3	72,6
SFA	7.074,2	9,2
Total	76.920,4	100,0

Fonte: Contas da Região e de Gerência dos SFA e Ofício da DROT n.º 1393, de 27/06/2016 – Mapas 1, 5, e 6

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no citado artigo, com as operações ativas a atingirem o volume de 76,9 milhões de euros, repartidas entre a realização de capital (18,2%) e a concessão de crédito (81,8%).

Os reforços de capital nas participadas, correspondem a novas subscrições de capital social (IHM, CARAM, SESARAM e MT), no valor de 10,7 milhões de euros, e a prestações suplementares (EJM e HF), no valor de 3,2 milhões de euros.

Assinale-se, por fim, que a aquisição pela RAM das parcelas de capital das SDPO, SMD e SDN na posse dos municípios, no valor global de 9,0 euros não foi liquidada no exercício.

²⁴⁶ Cfr. o Anexo LIV, da Conta da RAM.

²⁴⁷ Autorizado pela RCG n.º 1224/1992, de 03/12.

4.3. Conclusões

Na sequência da análise realizada ao Património da RAM, evidenciam-se as seguintes conclusões:

- a) A carteira de ativos financeiros da RAM (741,7 milhões de euros) registou uma subida de 13,6% face ao ano anterior, passando a ser dominada (86,5%) pelas participações sociais, em consequência da conversão de mútuo em capital (+320,5 milhões de euros) e do reforço de capital em dinheiro (+10,7 milhões de euros), nas empresas reclassificadas (cfr. os pontos 4.2. e 4.2.1.).
- b) Não obstante o decréscimo no stock de crédito (-70,8%), resultante sobretudo da conversão de contratos de mútuo em capital, a RAM concedeu no exercício empréstimos na ordem dos 75,2 milhões de euros, na maioria direcionados para a APRAM (28,8 milhões de euros) e para as sociedades de desenvolvimento (27,1 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2., 4.2.3. e 4.2.4.].
- c) A carteira das participações indiretas revela um reforço significativo (42,2%), na sequência da aquisição pela EEM (por 3,6 milhões de euros) da totalidade do capital na posse de terceiros na participada EEM & BFS Energy, SA. (cfr. o ponto 4.2.1.2.).
- d) O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (422,8 milhões de euros) registou uma melhoria significativa (+364,2%), muito por força do saneamento financeiro das empresas reclassificadas, em especial as sociedades de desenvolvimento e a APRAM. Mantêm-se contudo negativos os capitais próprios do SESARAM (-182,4 milhões de euros), da SMD (-17 milhões de euros) e da SDNM (-15 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2.1.3. e 4.2.1.4.].
- e) No SESARAM, o esforço de saneamento financeiro traduziu-se, no reforço, em 10,6 milhões de euros, do CP 2016 e na liquidação do valor pendente referente ao CP 2012 (106,7 milhões de euros) que foi aplicado, sobretudo, na redução da dívida a fornecedores (-81,2 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2.1.3., 4.2.1.4., 4.2.3. e 4.2.4.].
- f) Na vertente económica, é de assinalar a queda do ROAJI (-72,5%) para 6,4 milhões de euros, salientando-se, em especial, os resultados negativos da APRAM, das sociedades de desenvolvimento, da IHM, da EJM, da CARAM, da MT e da MPE (- 25,6 milhões de euros, no total)[cfr. os pontos 4.2. e 4.2.1.6.].
- g) Os 15 contratos de SWAP ativos, detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento, a MPE, a APRAM e o SESARAM, segundo o IGCP, apresentam perdas potenciais acumuladas próximas dos 114,0 milhões de euros.

Apenas a MPE a APRAM refletem o justo valor dos contratos nas respetivas contas. As sociedades de desenvolvimento seguem uma avaliação meramente prudencial (derrogando o critério previsto na NCRF 27) dos *swaps* e a SESARAM nem os reflete nas contas, o que tem constituído uma base para a opinião com reservas dos ROC (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.5).
- h) Foi encerrada a renegociação das PPP rodoviárias, que culminou com a celebração de novos contratos de concessão, estimando o Governo Regional obter uma poupança líquida de 250,9 milhões de euros até ao final da concessão (cfr. o ponto 4.2.2).



Capítulo V

*Fluxos Finan-
ceiros entre o
OR e o SERAM*



CAP. V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM

Os fluxos monetários com as empresas públicas da RAM²⁴⁸, decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital, subsídios e indemnizações compensatórias), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, de rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), da venda de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo.

Complementarmente são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas da RAM, do Tesoureiro e dos SFA, com os valores autorizados pelo Conselho do Governo Regional e com a informação recolhida junto de diversas entidades.

A exposição é desenvolvida em três etapas: a apreciação dos fluxos de despesa, a avaliação das receitas obtidas e a determinação do saldo global com o SERAM.

O texto toma em consideração as alegações e os esclarecimentos apresentados pelo Vice-Presidente do GR²⁴⁹, no cumprimento do exercício do contraditório cujo conteúdo se encontra vertido, na medida da sua pertinência, ao longo dos pontos do documento.

5.1. Fluxos financeiros do ORAM para as entidades participadas

Atenta a importância dos fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador estabeleceu, para além da sua análise em sede de Parecer sobre as Contas Regionais²⁵⁰, a obrigatoriedade de remessa pelo executivo, à ALM, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as “*Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas*” [cfr. a al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM não preveja, em sede de prestação de contas, a apresentação de um mapa, de estrutura idêntica à da correspondente informação (mapa) orçamental, sobre os fluxos financeiros entre o ORAM e o SERAM, o GR consolidou a prática de instruir a conta da Região com um anexo²⁵¹ relativo às “*Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas*”, permitindo uma análise mais detalhada dos valores inscritos na conta.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter legislativo no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada.

Com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi adaptado à RAM o regime nacional (DL n.º 167/2008, de 26 de agosto) aplicável à concessão de subvenções públicas (que compreende as indemnizações compensatórias) e foi acolhida a recomendação formulada em anteriores Pareceres que exortava à aprovação de um quadro normativo consistente e estruturado que regulasse a concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indemnizações compensatórias pela Administração Regional Direta (em linha com o disposto no art.º 31.º, n.º 4, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, quando dispõe que “*O regime das indemnizações compensatórias consta de diploma próprio*”).

²⁴⁸ O SERAM integra as empresas públicas regionais e as empresas participadas da Região (cfr. os art.ºs 3.º e 4.º, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro), que aprovou o regime do sector empresarial regional. Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Por esse motivo a análise realizada no presente capítulo inclui as entidades públicas reclassificadas (EPR) apesar de orçamentalmente se considerarem integradas no subsector dos SFA.

²⁴⁹ Através do ofício da VP n.º 73, de 27/10/2017.

²⁵⁰ Nos termos do disposto no art.º 41.º, n.º 1, alínea d), por força da remissão do art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

²⁵¹ No caso da Conta da RAM de 2016, o Anexo LII.

5.1.1. Transferências correntes, subsídios e indemnizações compensatórias

Os apoios concedidos às empresas públicas e outras entidades participadas, sob a forma de transferências correntes ou de subsídios, foram de 322,6 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 26,1 milhões de euros (+8,8%), comparativamente a 2015.

Quadro V.1 – Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios

(milhares de euros)							
Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)	
Transferências correntes			Δ % 2016/2015		+10,3%		
04.01.01	Sociedades públicas	ARD	Start Up, Lda (ex-CEIM)	244,0	244,0	100,0	
04.01.02	Sociedades privadas	ARD	Marítimo, SAD	n.d.	1.388,2	n.d.	
			Marítimo, SAD TT	n.d.	124,8	n.d.	
04.04.03	Entidades Públicas Reclassificadas	SFA	SESARAM, EPERAM	307.255,4	307.255,4	100,0	
			IHM, EPERAM	n.d.	12,9	n.d.	
		ARD	ADERAM	136,9	111,6	81,5	
			ADERAM TT	195,2	195,2	100,0	
			ARDITI	750,0	750,0	100,0	
			IHM, EPERAM	1.517,9	1.316,4	86,7	
SFA	CARAM, EPERAM	435,8	427,7	98,1			
04.07.01	Instituições. sem fins lucrativos	ARD	ANSA	n.d.	1,7	n.d.	
			AP- RAM	5.223,1	5.099,4	97,6	
			ANSA	n.d.	800,0	n.d.	
			ARDITI	n.d.	10,0	n.d.	
			DTIM	n.d.	30,0	n.d.	
			ADERAM	n.d.	0,4	n.d.	
			AREAM	20,0	20,0	100,0	
Sub-total				n.d.	317.787,8	n.d.	
Subsídios			Δ % 2016/2015		-42,6%		
05.01.01	Sociedades públicas	ARD	ARM, S.A. (ex-IGH)	2.800,0	2.800,0	100,0	
			Grupo HF TT	517,5	517,5	100,0	
			Grupo HF T	1.483,9	1.483,9	100,0	
05.04.03	Sociedades privadas	SFA	EJM, S.A.	n.d.	12,6		
Sub-total					4.814,0	n.d.	
Transferências + Subsídios				2016	n.d.	322.601,8	n.d.
				Δ % 2016/2015	n.d.	+8,8%	

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da DROT n.º 1362, de 02/08/2017 – Mapas 2A e 2C.
TT – Transitados de 2015; T – Transitados de anos anteriores a 2015.

A parcela mais significativa dos apoios (97,2%) foi atribuída sob a forma de *Transferências correntes* (317,8 milhões de euros), as quais registaram um acréscimo de 10,3%, face ao ano anterior.

Na maioria (96,7%), tratou-se de verbas atribuídas ao SESARAM (307,3 milhões de euros), ao abrigo de contratos-programa, celebrados pelo IASAÚDE, IP-RAM²⁵², destinadas ao pagamento da produção de 2016 (200,6 milhões de euros) e à regularização da totalidade da dívida de anos anteriores (CP de

²⁵² Voltou-se ao modelo de intermediação por aquele SFA, interrompido em 2015, aquando do processamento direto pela SRF.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

2012), no valor de 106,7 milhões de euros, o que envolveu a antecipação de pagamentos no montante de 75,0 milhões de euros, anteriormente programado para 2017²⁵³.

As restantes transferências (10,5 milhões de euros) foram realizadas ao abrigo de contratos programa, visando a promoção turística (48,3%) através da AP-RAM, a atribuição de indemnizações compensatórias (16,5%), o apoio ao Marítimo Futebol, SAD (14,4%) e o apoio ao funcionamento de diversas entidades (12,8%), entre outras.

Quadro V.2. – Evolução das transferências correntes (s/ produção do SESARAM)

(milhares de euros)

Entidade	Execução			Δ 2016/15 %
	2015	2016	Peso %	
Comparticipação em encargos financeiros				
ADERAM	79,0	74,7	0,7	-5,4
CARAM, E.P.E.		2,7	0,0	
ARM, S.A	5.159,2			-100,0
Sub total	5.238,2	77,4	0,7	-98,5
Protocolo de promoção turística				
AP- RAM	5.070,5	5.088,4	48,3	+0,4
Regularização de encargos c/ o Programa “Uma Família, um Computador”				
MT, S.A.	352,5			-100,0
Sist. Reg. Desenv. Investigação, Tecnologia e Inovação e Fundo associado				
ARDITI	750,0	500,0	4,7	-33,3
Comparticipação programas comunitários				
ARDITI	833,2	250,0	2,4	-70,0
DTIM	197,5			-100,0
Sub total	1.030,8	250,0	2,4	-75,7
Programas do Plano Regional de Emprego				
IHM, E.P.E.	12,0	12,9	0,1	+7,6
ANSA		1,7	0,0	
Sub total	12,0	14,6	0,1	+21,6
Contratos de desenvolvimento desportivo (CDD)				
Marítimo Futebol, SAD	2.039,0	1.513,0	14,4	-25,8
SDPS, S.A.	244,2			-100,0
Sub total	2.283,2	1.513,0	14,4	-33,7
Indemnizações compensatórias à atividade				
IHM, E.P.E.	1.701,2	1.316,4	12,5	-22,6
CARAM	425,0	425,0	4,0	0,0
Sub total	2.126,2	1.741,4	16,5	-18,1
Comparticipação nas indemnizações por abate de gado				
CARAM, E.P.E.	1,5			-100,0
Protocolo de Entendimento entre RAM, MF, MS e ADSE				
SESARAM, E.P.E.	3.794,6			-100,0
Apoios ao funcionamento e atividades				
AP - RAM	146,3	11,1	0,1	-92,4
ANSA	800,0	800,0	7,6	0,0
ARDITI	10,0	10,0	0,1	0,0
DTIM		30,0	0,3	
Start Up, Lda (ex-CEIM)		244,0	2,3	
ADERAM	100,4	232,5	2,2	+1315
AREAM	10,0	20,0	0,2	+100,0
Sub total	1.066,7	1.347,6	12,8	+26,3
Total	21.726,1	10.532,4	100,0	-51,5

Fontes: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da DROT n.º 1362, de 02/08/2017 – Mapas 2A e 2C.

A acentuada descida destas transferências (-11,2 milhões de euros) face a 2015 deu-se principalmente na esfera das participações para encargos financeiros (-5,2 milhões de euros) e do financiamento

²⁵³ Cfr. RCG n.º 1022/2016, de 27/12.

da regularização de dívidas do SESARAM ao SNS e à ADSE (-3,8 milhões de euros), por se tratar de ocorrências que não se repetiram no exercício de 2016.

De destacar ainda as reduções no quadro das comparticipações em programas comunitários (-780,8 mil euros), dos apoios ao Marítimo Futebol, SAD (-525,9 mil euros) e das indemnizações compensatórias ao IHM (-384,8 mil euros).

Uma nota final para voltar a assinalar:

- A inconsistência na classificação institucional da ADERAM e da ARDITI, que ora aparecem integradas no setor das “*Entidades públicas reclassificadas*” (CE 04.04.03) ora no das “*Instituições sem fins lucrativos*” (CE 04.07.01), apesar das circulares emitidas pela SFR, no sentido de corrigir a situação;
- A incorreta classificação económica das Indemnizações Compensatórias pagas à IHM e ao CARAM que passaram, a partir de 2015, a ser classificadas como transferências correntes (04/08.04.03), quando, de acordo com as notas explicativas ao classificador económico²⁵⁴, o registo deveria de ser realizado no agrupamento subsídios.

Em contraditório, os responsáveis esclareceram que a situação decorre de orientações da DGO para as entidades integradas no perímetro da Administração Pública Regional, mas que estavam a rever o procedimento junto da referida Direção-Geral.

A despesa com *Subsídios* (4,8 milhões de euros) voltou a registar uma quebra de 42,6% face ao ano anterior²⁵⁵, justificada pela evolução dos pagamentos ao grupo HF.

Quadro V.3. – Evolução dos subsídios

(milhares de euros)

Entidade	Execução		Δ 2016/15 %	Observações
	2015	2016		
Indemnizações Compensatórias (IC)²⁵⁶				
Grupo HF	6.697,2	2.001,4	-70,1	IC de dezembro de 2015 e de 2011 (saldado)
ARM, S.A. (ex-IGH)	1.681,6	2.800,0	+66,5	IC de 2016
Subtotal	8.378,8	4.801,4	-42,7	
Programa de Estágios profissionais				
EJM, Lda	1,5	12,6	+737,5	
Total	8.380,3	4.814,0	-42,6	

Os subsídios respeitam, principalmente, às indemnizações compensatórias (IC) atribuídas às empresas que cumprem obrigações de serviço público²⁵⁷ nos domínios do transporte coletivo de passageiros e do regadio.

Os pagamentos ao grupo Horários do Funchal correspondem à regularização final das IC em dívida anteriores a 2015 (IC/2011, no valor de 1,5 milhões de euros)²⁵⁸, acrescida dos valores transitados de 2015 (517,5 mil euros). A queda verificada (-70,1%) explica-se pela redução das dívidas a regularizar

²⁵⁴ Ver o Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02: “*Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção.*”

²⁵⁵ Em 2015 havia sido de 57,1%

²⁵⁶ Contrariamente ao entendimento do Tribunal as indemnizações compensatórias devidas à IHM,EPE e ao CARAM passaram, a partir de 2015, a ser processadas em rubricas dos agrupamentos 04. e 08. (Transferências correntes e Transferências de capital).

²⁵⁷ Decorrentes da exploração de atividades de interesse económico geral que lhes estão confiadas (nos domínios do transporte rodoviário de passageiros, dos programas habitacionais com fins sociais, do sistema de gestão do regadio e dos serviços de abate de animais), e não suficientemente cobertas pelas receitas normais, em conformidade com os contratos-programa ou protocolos que lhes estão subjacentes.

²⁵⁸ Conforme o plano de pagamentos, definido pelas RCG n.º 877 e 938/2012, de 04/10 e 06/11, a terminar em 2016.



e da falta de processamento das IC de 2016²⁵⁹, associada à demora na celebração de contrato interadministrativo com a Câmara Municipal do Funchal, que se tornou exigível na sequência da adaptação do novo regime jurídico de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 09/06) à RAM, realizado pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

Na ARM, pelo contrário, as IC foram reforçadas (+66,5%), em virtude da fixação dos novos valores ao fornecimento em baixa da água para uso agrícola²⁶⁰.

Noutro patamar, aparecem os subsídios associados aos Programas de Estágios Profissionais, geridos pelo Instituto de Emprego da Madeira – IP, cujo valor processado em favor da EJM, Lda cresceu 11,1 mil euros.

5.1.2. Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

Os fluxos de capital em análise (85,3 milhões de euros) integram as transferências (18%), as concessões de empréstimos de médio e longo prazo (66%) e os reforços de capital em numerário (16%), realizados nas participadas.

Quadro V.4. – Transferências de capital e Ativos financeiros

(milhares de euros)

Designação	Período	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transferências de capital	2016	100.363,4	85.334,6	85,0
+ Ativos Financeiros	Δ 2016/2015 (%)	+2,6	+10,7	

O acréscimo observado nestes fluxos (+10,7%) está diretamente relacionado com as operações sobre os ativos financeiros, designadamente os empréstimos e os reforços de capital nas EPR.

As transferências de capital para o SERAM sofreram uma redução de 59,3%, devido, sobretudo, à diminuição das dívidas reportadas por regularizar (-27, 6 milhões de euros).

Quadro V.4.1. - Beneficiários das transferências de capital

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
	Transf. de capital		28.778,4	15.488,4	53,8%
			Δ 2016/2015	-59,3%	
08.01.01.	Sociedades Públicas	ARD			
		ARM, S.A.	287,5	221,8	77,1
		ARM, S.A. TT	3.100,0	3.100,0	100,0
		APRAM, S.A	1.750,0	251,6	14,4
		Ponta Oeste, S.A T	53,3	53,3	100,0
08.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD			
		SMD, S.A.	848,4	248,4	29,3
		SMD, S.A. T	836,8	836,8	100,0
		IHM, E.P.E.	10.218,8	9.870,6	96,6
		CARAM	541,7	541,7	100,0
		SFA			
		SESARAM, EPERAM	11.141,9	364,3	3,3

TT – Transitados de 2015; T – transitados anteriores a 2015

Fontes: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da DROT n.º 1362, de 26/002/08/2017 – Mapas 2A e 2C

As transferências do próprio ano (11,5 milhões de euros) foram dominadas pelos apoios ao IHM (9,8 milhões de euros), relacionados com a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes do plano de investimento nos domínios da habitação com fins sociais (8,9 milhões de euros) e da comparticipação das despesas com a recuperação, reabilitação e valorização de imóveis da própria entidade (736,7 mil euros) ou afetados pela intempérie de 2010 (600,0 mil euros).

²⁵⁹ Em 2015, o valor das IC foi de € 3,98 M..

²⁶⁰ Cfr. RCG n.º 644/2016, de 13/09.

De salientar igualmente a baixa taxa de execução dos contratos-programa celebrados com o SESARAM (3%) para apoio ao programa de investimentos, com a APRAM (14%), visando a participação da reparação de danos decorrentes da intempérie de 2010 e a manutenção do molhe exterior da pontinha, e com a SMD (29%), destinado a compartilhar a empreitada, enquadrada no plano anual de investimentos da Região, denominada “*intervenção na Quinta Magnólia*”.

Nas operações de ativos financeiros²⁶¹, destaca-se a forte subida (+63%) dos empréstimos de médio e longo prazo (55,9 milhões de euros), canalizados para as empresas do SERAM financeira e economicamente mais desequilibradas: as sociedades de desenvolvimento (27,1 milhões de euros) e a APRAM (28,8 milhões de euros).

Quadro V.4.2. - Empréstimos e reforços de capitais realizados

(milhares de euros)					
Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
	Ativos financeiros		71.585,0	69.846,2	97,6
		2016			
		Δ 2016/2015	+26,2%	+79,0%	
		SDPS, S.A.	5.177,7	5.059,9	97,7
		SDPS, S.A. - Acordos	431,4	399,2	92,5
		Ponta Oeste, S.A.	8.092,7	7.863,0	97,2
		Ponta Oeste, S.A. T	510,3	510,3	100,0
		SDNM, S.A.	6.281,7	6.208,1	98,8
09.06.07	Emp.M/L prazo a EPR	ARD SDNM, S.A. - Acordos	536,5	535,0	99,7
		SDNM, S.A. TT	196,2	190,2	96,9
		SDNM, S.A. T	265,6	265,6	100,0
		SMD, S.A.	6.789,6	6.031,8	88,8
		SMD, S.A. TT	222,8	0,0	0,0
		APRAM, S.A	29.111,8	28.815,3	99,0
09.07.02	Ações e participações – Soc. Públicas	ARD HF, S.A.	2.270,0	2.270,0	100,0
		SESARAM, EPERAM	7.500,0	7.500,0	100,0
		MT, S.A.	1.325,5	1.325,5	100,0
09.07.07	Ações e participações – EPR	ARD IHM, E.P.E..	1.800,0	1.800,0	100,0
		CARAM, E.P.E.	100,0	100,0	100,0
		EJM	972,6	972,4	100,0
		HF, S.A.	0,8	0,0	0,0

TT – Transitados de 2015; T – transitados anteriores a 2015

Fontes: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da DROT n.º 1362, de 26/02/08/2017 – Mapas 2A e 2C

Os empréstimos concedidos pela RAM foram titulados por 9 novos contratos de mútuo, no valor global de 56,9 milhões de euros, cuja taxa de execução foi de 98%, tendo uma parte dos desembolsos sido, desde logo, consignada à regularização de encargos transitados (966,1 mil euros) e a solver acordos de regularização de dívida (934,2 mil euros).

Foram ainda realizados reforços de capital em dinheiro, sob a forma de subscrição de novo capital estatutário / social (10,7 milhões de euros), nas empresas SESARAM, IHM, CARAM e MT e de prestações suplementares (3,2 milhões de euros), nas empresas HF e EJM. Por detrás dos aumentos estiveram motivações relacionadas com a melhoria da solvabilidade (SESARAM, IHM, HF e MT), o apoio ao funcionamento corrente (CARAM) ou o saneamento económico-financeiro, com vista a uma futura alienação (EJM).

Da dívida às participadas, reportada pelo GR em 2011 (412,2 milhões de euros), encontram-se ainda por regularizar 227 mil euros (0,1%), sendo 189,7 mil euros, devidos à Ponta Oeste, SA, e 37,3 mil euros, à Marítimo - Futebol, SAD. Em 2016, foi paga a última parcela (1,5 milhões de euros) das Indemnizações Compensatórias em dívida (de 2011) ao grupo HF.

²⁶¹ Ver ainda Capítulo V – Património, pontos 4.2.3. e 4.2.4.



5.2. Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

Os recebimentos de 2016 com origem nas empresas participadas mais que duplicaram (+105,4%) quando comparados com o ano anterior, ascendendo aos 15,2 milhões de euros, em consequência do acréscimo de dividendos provenientes da EEM (+4,2 milhões de euros) e da VIALITORAL (+3,9 milhões de euros).

Quadro V.5. - Fluxos provenientes das entidades participadas

					(euros)	
Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	Peso %	$\Delta\%$ 2016/15	
Receitas correntes						
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	EEM, S.A.	4.250.200,0			
		SDM, S.A.	575.000,0			
		VIALITORAL, S.A.	7.900.000,0			
Subtotal			12.725.200,0	83,7	+159,7	
07.03.99	Rendas - Outras	SDM, S.A.	951.938,5	6,3		
08.01.01	Taxas e comissões de aval	APRAM, S.A.	23.352,3			
		CARAM, E.P.E.	3.717,2			
		EEM, S.A.	1.118.333,3			
		GESBA, Lda.	3.714,2			
		IHM, E.P.E.	16.339,3			
		MPE, S.A.	15.250,0			
		Ponta Oeste, S.A.	75.476,4			
		SDNM, S.A.	42.184,5			
		SESARAM, E.P.E.	76.250,0			
		SDPS, S.A.	20.490,4			
		SMD, S.A.	91.878,8			
		ARM, S.A.	9.357,9			
08.01.99	Outras					
Subtotal			1.496.344,3	9,8	-5,3	
Receitas de Capital						
11.08.01	Participações	Planal, S.A.	26.356,9	0,2		
Total			15.199.839,7	100,0	+105,4	

Fonte: Contas da RAM e dos SFA e ofício da DROT n.º 1362, de 02/08/2017, Mapa 2B

Nas demais rubricas houve apenas pequenas oscilações, devendo ser assinalado apenas o facto das receitas decorrentes da participação da RAM nas taxas cobradas pela SDM, que eram classificadas em taxas diversas (04.01.99), terem passado a ser registadas como rendas (07.03.99). Assinale-se ainda o recebimento de 26,4 mil euros, provenientes da dissolução da Planal, SA, antiga participada responsável pela gestão do Campo de Golfe do Santo da Serra.

5.3. Síntese dos fluxos financeiros

O saldo global dos fundos movimentados entre o ORAM e as entidades que integram a carteira de participações da RAM foi de -392,7 milhões de euros, revelando um agravamento de 65,3 milhões de euros (+7,2%) face ao ano anterior.

Quadro V.6. - Saldo global dos fluxos financeiros

	(mil euros)						
	SOC. DESENV. + MPE	EPERAM	PARTICIP. (+ 50%)	PARTICIP. (- 50%)	ASSOC. E FUNDAÇ.	TOTAL	Δ (%) 2016/15
Receitas correntes	245,3	96,3	5.405,0	9.426,9	0,0	15.173,5	+105,0%
Tx, Multas, O. penalidades	0,0	0,0	0,0	951,9	0,0	951,9	3,4%
Rend. propriedade	0,0	0,0	4.250,2	8.475,0	0,0	12.725,2	+159,7%
Outras receitas	245,3	96,3	1.154,8	0,0	0,0	1.496,3	-5,3%
Receitas de capital	0,0	0,0	26,4	0,0	0,0	26,4	
Total das receitas do GR	245,3	96,3	5.431,3	9.426,9	0,0	15.199,8	+105,4%
Despesas correntes	0,0	309.012,5	5.058,0	1.513,0	7.018,3	322.601,8	+8,8%
Transferências	0,0	309.012,5	244,0	1.513,0	7.018,3	317.787,8	+10,3%
Subsídios	0,0	0,0	4.814,0	0,0	0,0	4.814,0	-42,6%
Despesas de capital	28.201,6	20.176,5	36.956,5	0,0	0,0	85.334,6	+10,7%
Transferências	1.138,5	10.776,5	3.573,4	0,0	0,0	15.488,4	-59,3%
Ativos financeiros	27.063,0	9.400,0	33.383,1	0,0	0,0	69.846,2	+79,0%
Total das despesas do GR	28.201,6	329.189,0	42.014,6	1.513,0	7.018,3	407.936,5	+9,2%
Saldo Global	-27.956,3	-329.092,7	-36.583,3	7.913,9	-7.018,3	-392.736,6	+7,2%
Δ 2016/15 (%)	-23,7%	16,1%	-12,5%	109,3%	-12,2%	7,2%	

Fonte: Idem anterior.

À semelhança dos anos anteriores, a dimensão do pagamento da produção do SESARAM (classificado em transferências correntes para as EPERAM) exerce uma influência esmagadora no saldo dos fluxos financeiros com o SERAM, pois concentra 75% da despesa global ou 307,5 milhões de euros.

O aumento, face a 2015, dessa componente da despesa do Governo Regional, de 40,8 milhões de euros, associado ao crescimento da despesa com ativos financeiros (+30,8 milhões de euros) levou a um agravamento do saldo em análise não obstante o forte crescimento dos rendimentos de propriedade (+160%), associados aos dividendos distribuídos pela EEM e a Vialitoral (+8,2 milhões de euros) e a descida nos subsídios (-3,6 milhões de euros) e nas transferências de capital (-22,6 milhões de euros).

5.4. Conclusões

Na sequência dos resultados obtidos com a análise desenvolvida no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

- O saldo líquido dos fundos movimentados entre o orçamento regional e as entidades participadas foi de -392,7 milhões de euros, mais 65,3 milhões de euros (+7,2%) do que no ano anterior (cfr. o ponto 5.3).
- As transferências correntes (317,8 milhões de euros), a tipologia de despesa predominante, por força das prestações de serviços de saúde contratualizados ao SESARAM, cresceram 10,3%, influenciadas pela subida daqueles apoios (+40,8 milhões de euros) [cfr. o ponto 5.1.1].
- As despesas com ativos financeiros (69,8 milhões de euros), agrupando empréstimos e reforços de capital, subiram significativamente (+79,0%), beneficiando em especial as empresas públicas reclassificadas (cfr. o ponto 5.1.2).
- Os recebimentos das participadas (15,2 milhões de euros) mais que duplicaram, fruto dos dividendos provenientes da EEM e da Vialitoral (cfr. o ponto 5.2).



٦

Capítulo VI

Plano de Investimentos



CAP. VI – PLANO DE INVESTIMENTOS

No presente Capítulo procede-se à análise da execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, indo ao encontro do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC.

Num primeiro momento, procede-se ao enquadramento do PIDDAR enquanto instrumento de planeamento e à identificação das suas interconexões com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subseqüentemente, a distribuição dos investimentos previstos para 2016.

A apreciação à execução do Cap. 50 do orçamento regional recaiu sobretudo na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional²⁶², tendo, por seu turno, o exame à execução global do PIDDAR incidido sobre o grau de realização daqueles Departamentos bem como na sua distribuição por programas e nas correspondentes fontes de financiamento.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações²⁶³ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

6.1. Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento na RAM encontram-se regulados pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que procedeu à sua republicação.

Nos termos do disposto na alínea g) do art.º 5.º do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro²⁶⁴, compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2014-2020;
- O Programa do XII Governo da RAM;
- O PIDDAR para 2016.

PDES 2014-2020

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) da RAM para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020», foi aprovado pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril. De acordo com aquele documento, a estratégia de desenvolvimento regional para o período de programação em referência assenta em cinco pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;
- Formação de Competências;
- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial;
- Coesão Social.

²⁶² A análise das transferências efetuadas para os municípios no âmbito do PIDDAR é efetuada no *Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros*.

²⁶³ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 709, de 30/11/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

²⁶⁴ Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, que procedeu à sua republicação.

Ao nível das políticas públicas no horizonte 2014-2020 foram definidos como principais objetivos de política regional as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Conforme se referiu nos pareceres relativos a 2014 e 2015, a análise ao PDES 2014-2020 evidenciou que o GR não havia procedido à quantificação do volume de investimento para o período de programação, incumprindo com o disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, que determina que o PDES deve conter um plano de financiamento indicativo.

Em junho de 2017, com o intuito de dar cumprimento recomendação formulada nos Pareceres atrás referidos, o IDR remeteu ao TC um documento²⁶⁵ contendo o plano de financiamento em referência que, todavia, não foi acompanhado pela necessária proposta de alteração legislativa ao DLR n.º 2/2014/M que aprovou o PDES 2014-2020²⁶⁶.

Por conseguinte, e apesar de materialmente o referido documento apresentar o plano de financiamento exigido, no plano jurídico-formal nada se alterou, persistindo assim o incumprimento do disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M.

Face a tal contexto importa realçar que na recomendação emitida pelo TC não está em causa o suprimento de uma qualquer falta de remessa de informação. De facto, estando em incumprimento a referida norma legal que determina o conteúdo dos planos, e atenta a natureza do documento que aprova o PDES, sobressai evidente que a deficiência assinalada só poderá ser suprida por meio de um instrumento de igual valor jurídico.

Acerca desta questão, em contraditório, a VPG veio informar que *“será dado início ao processo conducente à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, que aprovou o PDES 2014-2020, cuja proposta deverá ser aprovada em Conselho do Governo ainda no decurso do corrente ano, para depois ser enviada à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação”*.

O PIDDAR para 2016

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo Governo Regional no ano a que respeita, com a sua expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2016 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 18 de dezembro de 2015²⁶⁷.

Este Plano anual dá continuidade à implementação da estratégia delineada no PDES para o período 2014-2020, assim como dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020, e, por outro lado, contribui para a concretização dos objetivos definidos no Programa do Governo Regional para o período 2015-2019.

²⁶⁵ Ofício do IDR n.º 2198/2017, de 27/06/2017, contendo em anexo cópia da informação n.º 2031/2017, datada de 08/06/2017, assinada pela presidente do CD do IDR e com despacho concordante do SRF de 18/06/2017.

²⁶⁶ Registe-se que no documento remetido não há qualquer referência a eventual intenção de proceder nesse sentido.

²⁶⁷ Cfr. a Resolução n.º 14/2015/M, de 30 de dezembro.



6.2. Orçamento do PIDDAR

6.2.1. Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM deverá conter²⁶⁸, entre outros, o Mapa IX – PIDDAR, o qual “*deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas*”²⁶⁹.

No que se refere à evidenciação das fontes de financiamento, o *Mapa IX – “Programação plurianual do investimento por programas e medidas”* anexo ao Orçamento da RAM para 2016, procede à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional) por programa, satisfazendo assim a exigência da parte final da norma do n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, e ainda por medida, pelo que, neste particular vai mais além daquela exigência. Regista-se contudo que o referido mapa não apresenta a identificação dos projetos, conforme preconiza a mesma norma, embora essa identificação seja apresentada no PIDDAR, aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

Quer o documento de apresentação do PIDDAR quer o respetivo Relatório de Execução, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional²⁷⁰ afetas a cada projeto, não procedem à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, não sendo assim possível conhecer-se, com base naqueles documentos, quais os recursos canalizados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e quais os que provém dos SFA²⁷¹.

Regista-se por outro lado que ambos os documentos exibem sistematicamente nos respetivos mapas financeiros um “*total geral*” e um “*total consolidado*”, não fornecendo contudo qualquer informação sobre a conciliação entre os dois, ou tão-pouco alguma informação sobre os procedimentos e critérios de consolidação.

Em contraditório a VPG esclareceu que “*a consolidação dos dados é efetuada tendo em atenção a classificação económica das despesas. Assim, a diferença entre o “Total Geral” e o “Total Consolidado” corresponde à despesa classificada nas económicas que estão configuradas para efeitos de consolidação, que são expurgadas do “Total Consolidado”, à semelhança do que está a ser feito no Orçamento do Estado. No caso concreto da Região Autónoma da Madeira, as rubricas que estão configuradas para efeitos de consolidação, nos mapas do ORAM, são as seguintes:*

Despesa -> D.04.04.03; D.04.04.04; D.08.04.03; D.08.04.04; D.09.06.07 e D.09.07.07;

Receita -> R.06.04.02; R.06.04.03; R.10.04.02; 8.10.04.03; R.11.11.05 e R.12.06.05”.

O Relatório de Execução do PIDDAR foi apresentado no prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a sua aprovação ocorrido no Conselho do Governo de 28 de setembro de 2017 (RCG n.º 779/2017).

Quanto ao seu conteúdo observa-se que a identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no “*Mapa VII – Investimento por Programas, Medidas e Projetos*”, situação que impede uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR²⁷². Não obstante, ao invés dos anos anteriores, há que assinalar que o referido Mapa VII pas-

²⁶⁸ Cfr. o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

²⁶⁹ Cfr. o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

²⁷⁰ Exceto no que se refere às dotações finais destas fontes de financiamento, em que o Relatório de Execução PIDDAR não apresenta adequadamente, conforme adiante referido.

²⁷¹ Embora, relativamente ao Capítulo 50, se possa recorrer à informação da Conta da RAM, tais dados não são necessariamente iguais, nomeadamente no que se refere às transferências para os SFA, que podem não coincidir com os valores efetivamente executados no âmbito do PIDDAR.

²⁷² A perceção dos principais agregados exigiria um outro mapa com informação de síntese, ou seja, o inverso do mapa VII que, por natureza, contém a máxima decomposição.

sou a incluir a identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional)²⁷³, indo ao encontro da recomendação que alertava para a necessidade de o Relatório de Execução do PIDDAR identificar as dotações finais segundo aquelas fontes de financiamento, em obediência ao disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei.

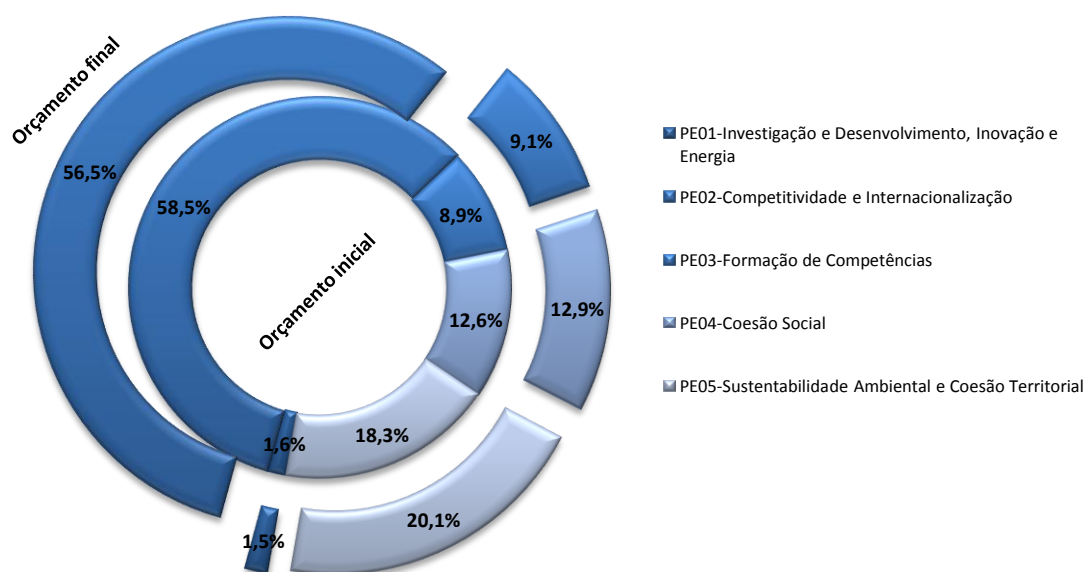
6.2.2. Orçamento por Pilares Estratégicos

O PIDDAR para 2016 dispôs de um orçamento inicial próximo dos 580,4 milhões de euros, o qual, por via das alterações orçamentais, viria a ser reforçado para 623,1 milhões de euros no orçamento final. Aquele reforço das dotações, na ordem dos 42,7 milhões de euros, correspondeu a um incremento de 7,4% face ao orçamento inicial.

Comparando com o ano anterior observa-se que o orçamento inicial do PIDDAR de 2016 foi superior em 7,3%, (39,5 milhões de euros), contudo, no orçamento final a situação inverteu-se, ficando aquele aquém do ano anterior em 12,9% (92,5 milhões de euros).

No gráfico que se segue podemos observar a repartição das dotações orçamentais em 2016 segundo os cinco pilares estratégicos estabelecidos no PDES.

Gráfico VI.2 – Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos



Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR 2016.

Os recursos orçamentais encontravam-se maioritariamente afetos ao pilar estratégico dois (PE02-Competitividade e Internacionalização), o qual representava 58,5% (ou seja, 339,4 milhões de euros) no orçamentado inicial.

O reforço das dotações, por via das alterações orçamentais, não afetou de forma significativa a repartição fixada no orçamento inicial, sendo as alterações mais expressivas a diminuição do peso do PE02 “Competitividade e internacionalização” (de 58,5% para 56,5%) e o aumento do peso do PE05 “Sustentabilidade ambiental e coesão territorial” (de 18,3% para 20,1%).

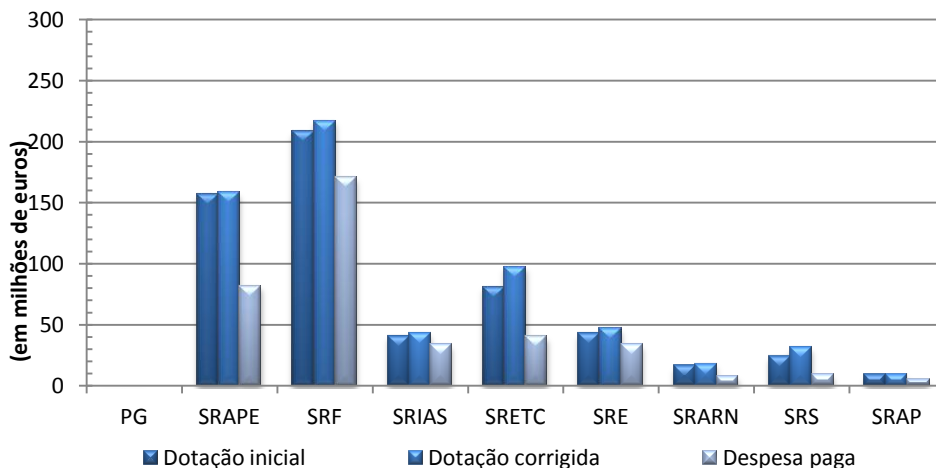
²⁷³ Note-se, que sendo aquela identificação feita ao nível mais desagregado (por projeto) e que os únicos dados agregados fornecidos no Relatório (Quadro 1) respeitam ao montante global por fonte de financiamento, considera-se defensável que o Relatório seja aperfeiçoado no sentido de fornecer dados de síntese que permitam uma perceção imediata das fontes de financiamento dos principais agregados do PIDDAR, à semelhança do que foi referido a propósito das dotações finais.



6.2.3. Orçamento por departamento

O orçamento do PIDDAR foi maioritariamente direcionado para a SRF, seguida da SRAPE, verificando-se que no orçamento final os recursos afetos àqueles departamentos correspondem, respetivamente, a 37,4% e 27,3% do total.

Gráfico VI.3 – Orçamento do PIDDAR por departamento



Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2016.

As alterações orçamentais mais significativas ocorreram na SRETC, SRF e SRS, departamentos que obtiveram um reforço de verbas na ordem dos 16,5 milhões de euros, 8,8 milhões de euros e 7,5 milhões de euros, respetivamente.

O volume de pagamentos do PIDDAR rondou os 383,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 61,5% face ao orçamento final²⁷⁴.

6.3. Execução orçamental do Cap. 50 - Investimentos do Plano

A apreciação da execução do PIDDAR, na sua componente Capítulo 50 do Orçamento Regional, incidiu sobre as diversas alterações orçamentais introduzidas assim como no grau de execução da despesa por parte de cada Departamento do Governo Regional.

6.3.1. Alterações orçamentais

O quadro que se segue apresenta as dotações do Capítulo 50, por Departamento, assim como o efeito global das alterações orçamentais ocorridas.

Quadro VI.1 – Alterações orçamentais ao Cap. 50

Departamento	(milhares de euros)					
	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ %	Valor	%
PG	50,0	0,0	-39,9	-79,8	10,1	0,0
SRAPE	157.100,5	34,0	1.508,3	1,0	158.608,8	33,3
SRF	184.218,6	39,9	6.762,5	3,7	190.981,1	40,1
SRIAS	19.305,8	4,2	-583,3	-3,0	18.722,5	3,9
SRETC	38.574,0	8,4	-2.285,1	-5,9	36.288,9	7,6
SRE	25.363,7	5,5	1.994,3	7,9	27.358,0	5,7
SRARN	15.612,8	3,4	0,7	0,0	15.613,5	3,3
SRS	12.604,3	2,7	7.365,9	58,4	19.970,2	4,2
SRAP	8.648,3	1,9	247,0	2,9	8.895,3	1,9
Total	461.478,0	100,0	14.970,4	3,2	476.448,4	100,0

Fonte: Orçamento inicial, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM de 2016.

²⁷⁴ A análise da execução financeira global do PIDDAR encontra-se desenvolvida no ponto 6.4.

O orçamento inicial destinou ao Cap. 50 uma dotação global próxima dos 461,5 milhões de euros, no entanto, as diversas alterações orçamentais introduzidas vieram reforçar as dotações daquele capítulo em quase 15 milhões de euros, fixando o orçamento final em 476,4 milhões de euros, o que representou um incremento na ordem dos 3,2%.

A alteração mais significativa resultou da utilização da dotação provisional, que deu origem a um reforço das dotações em cerca de 15,4 milhões de euros, montante que foi maioritariamente afeto à SRF e à SRS (cerca de 8,2 milhões e 4,9 milhões, respetivamente).

A abertura de créditos especiais proporcionou um reforço do Cap. 50 em 8,1 milhões de euros, distribuídos essencialmente entre a SRAPE e a SRF (4 milhões e 3,1 milhões, respetivamente).

As modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental diminuiram globalmente as verbas do Cap. 50 em 8,5 milhões de euros, tendo a redução incidido essencialmente na SRF, SRAPE e SRETC (4,6 milhões, 2,5 milhões e 2,3 milhões, respetivamente), enquanto a SRS obteve um reforço de 2,4 milhões de euros.

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, conclui-se que, em 2016, a dotação do Cap. 50 no orçamento inicial foi superior em 6,5%, enquanto no orçamento final foi inferior em 16,5%.

6.3.2. Distribuição da despesa realizada

A taxa de execução global do Cap. 50 em 2016 rondou os 68,1% da dotação final, conforme evidencia o quadro abaixo, registando-se uma quebra na ordem dos 6 pontos percentuais face ao nível de execução registado no ano anterior.

Quadro VI.2 – Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica

Departamento	(milhares de euros)					
	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. exec.
	Valor	%	Valor	%		
PG	10,1	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0
SRAPE	158.608,8	33,3	81.708,5	25,2	-76.900,3	51,5
SRF	190.981,1	40,1	163.405,1	50,4	-27.576,0	85,6
SRIAS	18.722,5	3,9	16.196,8	5,0	-2.525,7	86,5
SRETC	36.288,9	7,6	18.589,0	5,7	-17.699,9	51,2
SRE	27.358,0	5,7	23.025,8	7,1	-4.332,2	84,2
SRARN	15.613,5	3,3	7.831,3	2,4	-7.782,3	50,2
SRS	19.970,2	4,2	9.100,2	2,8	-10.870,0	45,6
SRAP	8.895,3	1,9	4.523,8	1,4	-4.371,5	50,9
Total	476.448,4	100,0	324.380,5	100,0	-152.068,0	68,1

Fonte: Conta da RAM de 2016.

A queda do nível de execução assume particular significado na medida em que ocorre pelo terceiro ano consecutivo, isto apesar de a taxa registada em 2016 corresponder ainda ao quinto melhor nível de execução da última década.

A execução global foi suportada especialmente pela SRF, visto que detendo 40,1% do orçamento final, foi responsável por 50,4% da despesa executada. Apenas três departamentos apresentaram taxas de execução acima da média global, tendo os demais apresentado níveis de execução em torno dos cinquenta por cento ou inferiores.

Por fim, regista-se o facto de não ter sido possível conciliar o valor da execução do Cap. 50 registado na Conta da RAM com o montante executado no âmbito do PIDDAR, visto que o Relatório de Execução do PIDDAR não procedeu à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos (cfr. o ponto 6.2.1).



6.4. Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, essencialmente, sobre o grau de realização financeira por departamento do Governo Regional, assim como, na sua distribuição por programas e nas respetivas fontes de financiamento.

6.4.1. Execução global por departamento

Conforme se conclui do quadro abaixo, o aumento da dotação global disponível no orçamento final do PIDDAR beneficiou todos os departamentos à exceção da PG, que viu reduzida a sua dotação. No entanto, os reforços concentram-se essencialmente na SRETC, na SRF e na SRS, que viram as suas dotações reforçadas, respetivamente, em 16,5 milhões de euros, 8,8 milhões de euros, e 7,5 milhões de euros, face ao orçamento inicial.

Quadro VI.3 – Previsão e execução do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento		Execução		Desvio		Tx. exec.
	Inicial	Final	Valor	%	Valor	%	
PG	50,0	10,1	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0
SRAPE	157.100,5	158.608,8	81.708,5	21,3	-76.900,3	32,0	51,5
SRF	208.429,2	217.188,8	171.030,3	44,6	-46.158,5	19,2	78,7
SRIAS	40.956,0	43.568,9	33.586,1	8,8	-9.982,8	4,2	77,1
SRETC	80.968,0	97.429,4	40.495,5	10,6	-56.933,9	23,7	41,6
SRE	43.005,6	46.789,3	33.882,9	8,8	-12.906,3	5,4	72,4
SRARN	16.123,7	18.035,8	7.899,3	2,1	-10.136,5	4,2	43,8
SRS	24.219,0	31.745,3	9.464,4	2,5	-22.280,9	9,3	29,8
SRAP	9.509,6	9.731,9	5.099,3	1,3	-4.632,7	1,9	52,4
Total	580.361,7	623.108,3	383.166,3	100,0	-239.942,0	100,0	61,5

Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2016.

Globalmente, o orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 623,1 milhões de euros, foi executado em 61,5%, correspondendo a um volume de pagamentos próximo de 383,2 milhões de euros, ficando assim por executar o montante de 239,9 milhões de euros.

À semelhança do ocorrido na execução do Cap. 50, a taxa de execução do PIDDAR caiu pelo terceiro ano consecutivo, ficando consideravelmente aquém das taxas observadas nesse período (entre 2013 e 2015 as taxas foram, respetivamente, 89,1%, 77,1% e 69,0%).

O volume de pagamentos do PIDDAR foi superior ao do Cap. 50 da Conta da Região em quase 58,8 milhões de euros, pese embora a sua taxa de execução tenha ficado abaixo da alcançada pelo Cap. 50, em 6,6 pontos percentuais.

Por departamentos, destaca-se a forte concentração dos investimentos na SRF, seguida da SRAPE, as quais, em conjunto, representam 66,0% do total dos pagamentos. Já os níveis de execução mais elevados foram alcançados pela SRF, SRIAS e SRE, todas com taxas acima dos 70%, evidenciando-se no extremo oposto a SRS e a PG.

6.4.2. Execução global por programas

O quadro espelha taxa de execução face ao orçamento final e a repartição dos recursos do PIDDAR pelos 15 programas que o integram.

Quadro VI.4 – Execução do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	
041 - Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	9.201,8	1,5	3.199,0	0,8	34,8
042 - Desenvolvimento Empresarial	49.963,8	8,0	20.974,0	5,5	42,0
043 - Turismo, Cultura e Património	23.363,1	3,7	13.992,2	3,7	59,9
044 - Energia	650,5	0,1	24,7	0,0	3,8
045 - Promoção dos Transportes Sustentáveis	277.892,3	44,6	212.567,1	55,5	76,5
046 - Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida	49.841,8	8,0	32.865,3	8,6	65,9
047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	6.886,3	1,1	2.253,0	0,6	32,7
048 - Promoção da Inclusão Social e Combate a Pobreza	27.509,9	4,4	18.610,7	4,9	67,7
049 - Habitação e Reajuntamento	16.388,0	2,6	13.173,6	3,4	80,4
050 - Saúde	36.327,3	5,8	9.832,7	2,6	27,1
051 - Atividades Tradicionais	19.363,9	3,1	7.712,1	2,0	39,8
052 - Ordenamento Urbano e Territorial	49.836,0	8,0	13.902,7	3,6	27,9
053 - Promover a adaptação as Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos	49.710,4	8,0	29.910,7	7,8	60,2
054 - Infraestruturas Ambientais	3.698,3	0,6	3.510,2	0,9	94,9
055 - Assistência Técnica	2.474,8	0,4	638,3	0,2	25,8
Total	623.108,3	100,0	383.166,3	100,0	61,5

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2016.

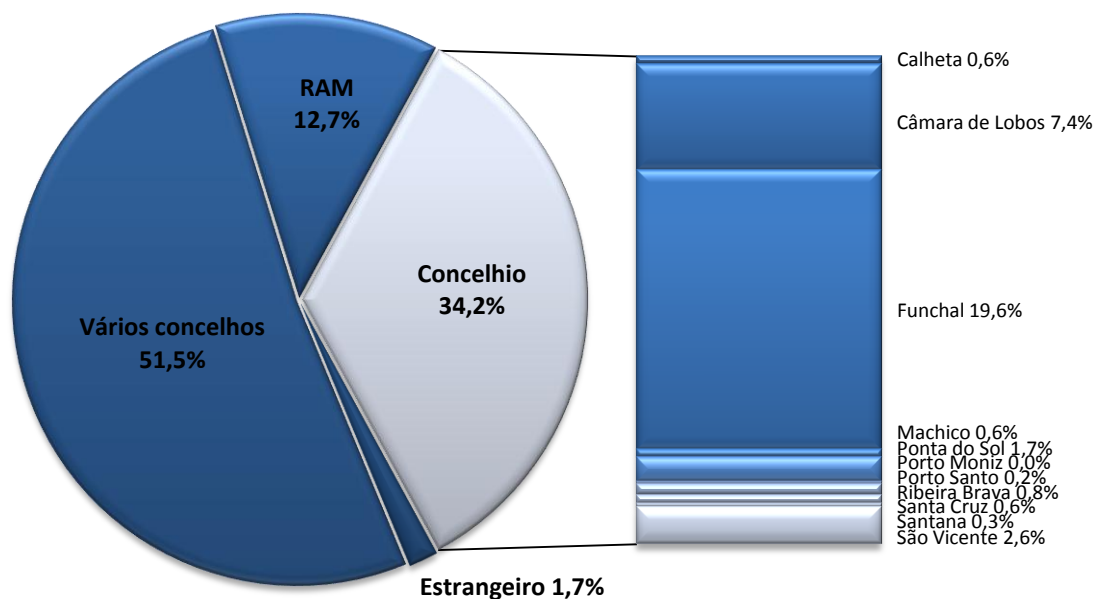
Destaca-se o facto de o programa “045 - Promoção dos Transportes Sustentáveis” concentrar a fatia mais significativa dos recursos do PIDDAR, representando 44,6% do orçamento final e atingindo 55,5% do total da despesa executada.

A maior parte dos programas apresentou níveis de execução inferiores à taxa média global. Só cinco programas apresentaram taxas superiores sobressaindo, de entre eles, o programa “054-Infraestruturas Ambientais” com uma execução de 94,9%. De entre os níveis de execução mais reduzidos evidenciase o programa “044 - Energia”, com uma taxa de apenas 3,8%.

6.4.3. Distribuição territorial do investimento

O gráfico caracteriza a distribuição geográfica dos pagamentos do PIDDAR, observando-se que os projetos de âmbito regional e intermunicipal representam 64,2% do volume financeiro executado.

Gráfico VI.4 – Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2016.



Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 34,2% do total, observando-se que o Funchal e Câmara de Lobos foram os concelhos que receberam maior volume de investimento.

6.4.4. Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 246,8 milhões de euros, representando 64,4% do total da despesa paga, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (23,9%) e nacional (11,6%), conforme evidencia o quadro seguinte.

Quadro VI.5 – Financiamento do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
041 - Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	761,8	23,8	2.313,4	72,3	123,7	3,9	3.199,0
042 - Desenvolvimento Empresarial	5.030,9	24,0	14.806,8	70,6	1.136,4	5,4	20.974,0
043 - Turismo, Cultura e Património	12.697,2	90,7	294,9	2,1	1.000,0	7,1	13.992,2
044 - Energia	24,7	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,7
045 - Promoção dos Transportes Sustentáveis	173.104,8	81,4	17.649,6	8,3	21.812,8	10,3	212.567,1
046 - Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida	22.495,3	68,4	8.353,6	25,4	2.016,4	6,1	32.865,3
047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	805,9	35,8	1.447,2	64,2	0,0	0,0	2.253,0
048 - Promoção da Inclusão Social e Combate a Pobreza	3.382,8	18,2	15.227,8	81,8	0,0	0,0	18.610,7
049 - Habitação e Realojamento	12.315,3	93,5	46,4	0,4	811,9	6,2	13.173,6
050 - Saúde	413,4	4,2	0,0	0,0	9.419,3	95,8	9.832,7
051 - Atividades Tradicionais	6.620,5	85,8	846,0	11,0	245,6	3,2	7.712,1
052 - Ordenamento Urbano e Territorial	2.149,8	15,5	7.006,0	50,4	4.746,8	34,1	13.902,7
053 - Promover a adaptação as Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos	6.659,3	22,3	23.251,4	77,7	0,0	0,0	29.910,7
054 - Infraestruturas Ambientais	170,4	4,9	18,1	0,5	3.321,8	94,6	3.510,2
055 - Assistência Técnica	160,8	25,2	477,5	74,8	0,0	0,0	638,3
Total	246.792,9	64,4	91.738,8	23,9	44.634,6	11,6	383.166,3

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2016.

O financiamento regional foi principalmente direcionado para o programa “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*”, seguido do “*Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida*”, tendo estes dois programas absorvido 79,3% do total desta fonte de financiamento (195,6 milhões de euros). Em termos relativos, observa-se que o financiamento regional assegurou mais de metade do financiamento de seis dos quinze programas, ultrapassando os 80% em cinco dos mesmos.

O financiamento comunitário concentrou-se maioritariamente em quatro programas (053, 045, 048 e 042), os quais, em conjunto, auferiram 70,9 milhões de euros, representando 77,3% do total do financiamento comunitário do PIDDAR. Em termos relativos, foi o programa “*048 - Promoção da Inclusão Social e Combate a Pobreza*” que mais beneficiou do financiamento comunitário, tendo sido suportado em 81,8% por esta fonte de financiamento.

O financiamento nacional direcionou-se principalmente para os programas “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*” e “*Saúde*”, que conjuntamente absorveram 70% do total desta fonte de financiamento.

6.4.5. Evolução da execução global

No quadro que se segue podemos observar a evolução da execução global do PIDDAR entre 2011 e 2016, quer em termos nominais, quer a preços constantes, do ano 2011, assim como as respetivas taxas de variação anual.

Quadro VI.6 – Evolução da execução global do PIDDAR

(milhares de euros)				
Anos	Preços correntes	Variação anual (%)	Preços constantes (base 2011) ²⁷⁵	Variação anual (%)
2011	289.542,4	-	289.542,4	-
2012	753.102,9	160,1	718.404,0	148,1
2013	1.285.628,0	70,7	1.211.491,9	68,6
2014	533.093,5	-58,5	504.876,9	-58,3
2015	493.472,9	-7,4	468.008,6	-7,3
2016	383.166,3	-22,4	365.403,8	-21,9
TMCA²⁷⁶	5,8%		4,8%	

Nos últimos três anos registaram-se sucessivas quebras no volume financeiro da execução do PIDDAR, inversamente ao observado em 2012 e 2013, verificando-se que, a preços correntes, o montante da despesa paga em 2016 diminuiu 22,4% face ao ano anterior (21,9% a preços constantes).

Globalmente, o período em análise caracteriza-se por uma grande oscilação dos pagamentos, evidenciada nas elevadas taxas de variação anual. Todavia no período considerado subsiste uma tendência global de crescimento, verificando-se um incremento médio anual de 5,8%, a preços correntes (4,8% a preços constantes).

6.5. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na análise efetuada ao plano de investimentos de 2016 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

- O conteúdo do PDES 2014-2020 não apresenta qualquer quantificação do investimento previsto para o período de programação em causa, mantendo-se o incumprimento do art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M (cfr. o ponto 6.1).
- O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 623,1 milhões de euros, tendo volume financeiro despendido rondado os 383,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 61,5% (cfr. os pontos 6.2.2, 6.2.3 e 6.4.1).
- A execução do PIDDAR foi suportada principalmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 246,8 milhões de euros, representando 64,4% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (23,9%) e nacional (11,6%) (cfr. o ponto 6.4.4).
- O volume dos investimentos do PIDDAR evidenciou uma redução de 22,4% face ao ano anterior, estando assim em queda pelo terceiro ano consecutivo (cfr. o ponto 6.4.5).

6.6. Recomendações

O Relatório de Execução do PIDDAR de 2016 identificou as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), dando cumprimento ao disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei.

O Tribunal de Contas reitera, ao Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, que corporize no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M.

²⁷⁵ Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela Direção Regional de Estatística.

²⁷⁶ Taxa média de crescimento anual considerando a média geométrica.



Capítulo VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros



CAP. VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

O presente capítulo versa a execução orçamental dos subsídios e dos outros apoios financeiros concedidos pela RAM, refletida nas Contas da Região e dos SFA, e a avaliação das operações subjacentes, através da informação disponibilizada pela DROT.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários e incide sobre as principais entidades²⁷⁷ e operações representativas da despesa, nomeadamente as associadas com as instituições sem fins lucrativos, as empresas privadas e as autarquias locais, diferenciando os apoios pagos pelo GR dos SFA. Os auxílios às empresas públicas (incluindo EPR) são referenciados genericamente, porquanto foram apreciados em capítulo próprio²⁷⁸.

No cumprimento do exercício do contraditório, o Vice-Presidente do GR²⁷⁹ confirmou a informação constante no presente capítulo e expressou nada ter a referir em relação ao teor do mesmo.

7.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional

A publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto²⁸⁰, veio pela primeira vez estabelecer um regime geral aplicável à atribuição de subvenções públicas, corrigindo a prática, considerada inadequada pelo TC em anteriores Pareceres (como ainda aconteceu em 2014), de recorrer a normas avulsas, nomeadamente as inseridas no decreto legislativo orçamental.

A este propósito, o DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (que aprovou o ORAM para 2016), autorizou o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, às ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso que visassem a salvaguarda das tradições e património ou a promoção e o desenvolvimento da RAM (art.ºs 34.º a 39.º do DLR n.º 17/2015/M, 30 de dezembro)²⁸¹.

Em relação aos apoios a entidades privadas, aquele diploma determinou que em 2016 (art.º 38.º) não poderia ser ultrapassado, dentro da mesma finalidade, o volume de apoios concedido no ano transato²⁸².

No global, o valor dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional, com fundamento naquelas disposições legais, totalizou 441,7 milhões de euros, dos quais 352,0 milhões de euros foram executados pelos SFA (79,7%) e 89,6 milhões de euros pela ARD (20,3%), o que se traduz num decréscimo de 2,7% face ao ano anterior.

Os SFA voltaram a dominar a execução dos apoios, em virtude do IASAÚDE ter retomada a intermediação dos apoios ao SESARAM, depois de, em 2015, essa responsabilidade ter sido assumida pela SRS.

²⁷⁷ A análise não contempla, designadamente, os apoios concedidos à Administração Central, à Segurança Social, à Administração Local sediada fora da Região e aos Fundos e Serviços Autónomos (visto tratarem-se de transferências destinadas ao funcionamento normal e a investimento) exceto EPR.

²⁷⁸ V. Cap. V – Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

²⁷⁹ Através do ofício da VP n.º 400, de 16/11/2017.

²⁸⁰ Que adapta à RAM o DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

²⁸¹ Alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29/12. Ver, em particular, o Capítulo VIII, epígrafado de “Concessão de subsídios e outras formas de apoio”, que engloba os art.ºs 34.º - “Concessão de subsídios e outras formas de apoio”, 35.º - “Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma”, 36.º - “Apoio humanitário”, e 37.º - “Indemnizações compensatórias” e 38.º “Transferências e apoios para entidades de direito privado”, 39.º - “subsídio social a transporte de passageiros”.

²⁸² Salvo as exceções previstas no n.º 2 do citado artigo, designadamente os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da proteção civil, da promoção turística, do regadio público, dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM e pelas EPR.

7.1.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

A despesa do GR com subsídios e outros apoios financeiros (89,6 milhões de euros) mostra uma redução significativa (-77,7%) face ano anterior, fortemente influenciada pela decisão de reatribuir ao orçamento do IASAÚDE a responsabilidade pelo pagamento dos contratos - programa celebrados com o SESARAM (307,6 milhões de euros).

Quadro VII.1 - Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

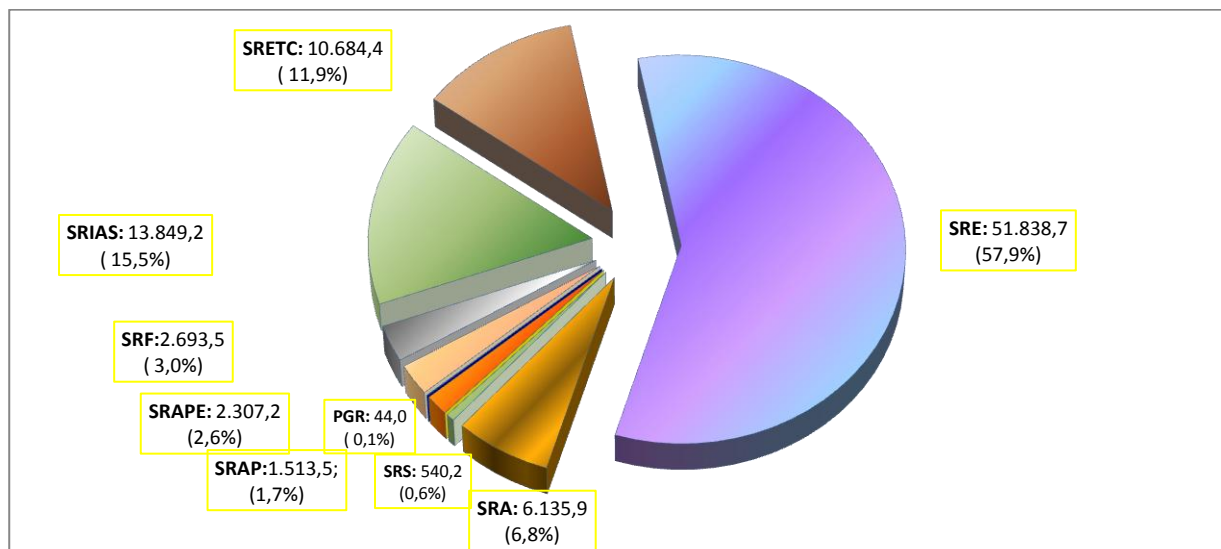
Cl. Ec.	Agrupamento ²⁸³	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)	Δ% 2016/15
		Valor	%	Valor	%		
04	Transferências correntes	63.737,1	59,8	58.911,3	65,7	92,4	-82,6
08	Transferências de capital	34.085,8	32,0	24.863,4	27,7	72,9	-52,0
	Subtotal Transferências	97.822,9	91,8	83.774,7	93,5	85,6	-78,5
05	Subsídios	8.756,5	8,2	5.831,9	6,5	66,6	-50,0
	Total	106.579,4	100,0	89.606,6	100,0	84,1%	-77,7

Fonte: Conta da RAM de 2016

Expurgado o efeito dos apoios ao SESARAM, o decréscimo global atenua-se consideravelmente (-31,9%), embora assumida dimensão significativa nas transferências de capital (-52%) e nos subsídios (-50,0%). Tal comportamento ficou a dever-se, no primeiro caso, à diminuição das dívidas por regularizar (das EPR e do setor do desporto associadas a infraestruturas desportivas) e, no segundo caso, à diminuição das IC em dívida e à suspensão do pagamento das IC de 2016, às empresas concessionárias, públicas e privadas, do transporte público rodoviário de passageiros.

O gráfico seguinte espelha a repartição dos apoios financeiros pelos diversos departamentos da ARD.

Gráfico VII.1 – Repartição orgânica dos apoios financeiros (milhares de euros)



Em 2016 a SRE passou a concentrar o maior volume dos montantes atribuídos (58%), canalizando-os predominantemente para as instituições sem fins lucrativos (32,6 milhões de euros) e as sociedades privadas (14,6 milhões de euros), sob a forma de “*Transferências correntes e Capital*”.

A SRIAS (16%) aparece logo a seguir, sobretudo através dos apoios prestados às EPR (13,8 milhões de euros), sob a forma de “*Transferências correntes e de capital*”. A SRET (12%) ocupa a terceira

²⁸³ Não foram consideradas as transferências e os subsídios realizados pelo GR com destino à Administração Central (Subagrupamento 03), à Segurança Social (Subagrupamento 06), às Autarquias Locais sedeadas fora da RAM e aos Fundos e Serviços Autónomos, exceto as EPR (dado não terem perdido o seu estatuto próprio, ainda que com limitações).



posição, através dos auxílios prestados maioritariamente às instituições sem fins lucrativos (6,4 milhões de euros) e às sociedades públicas (2,2 milhões de euros), sob a forma de “*Transferências correntes*”.

O quadro seguinte reflete os apoios atribuídos em função da natureza institucional dos beneficiários.

Quadro VII.2 - Distribuição dos apoios por sector institucional

(milhares de euros)

Sector institucional	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total		Peso %
	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	
Inst. sem fins lucrativos	37.459,9	35.227,1	94,5	81,9	9.154,5	7.201,3	46.708,9	42.510,3	47,4
Sociedades privadas	16.475,3	15.533,4	2.592,8	882,4	3.166,9	1.600,0	22.235,0	18.015,8	20,1
Sociedades públicas	244,0	244,0	5.997,1	4.801,4	3.403,3	3.321,8	9.644,4	8.367,1	9,3
EPR	3.042,2	2.800,9			16.156,2	11.802,4	19.198,4	14.603,4	16,3
Famílias/Outras	6.442,6	5.042,7	13,9	9,1	50,0	0,0	6.506,6	5.051,8	5,6
Sociedades financeiras	29,0	21,2	57,1	57,1			86,1	78,3	0,1
Emp. nome individual			1,0	0,0			1,0	0,0	0,0
Resto do Mundo	44,1	41,9					44,1	41,9	0,0
Admin. Local – RAM					2.155,0	938,0	2.155,0	938,0	1,0
Total	63.737,1	58.911,3	8.756,5	5.831,9	34.085,8	24.863,4	106.579,4	89.606,6	100,0
Peso %		65,7		6,5		27,7		100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2016

As instituições sem fins lucrativos voltaram a emergir como os principais beneficiários das subvenções (42,5 milhões de euros), relegando as EPR (14,6 milhões de euros) para a terceira posição. A posição relativa dos outros setores manteve-se estável, com as EPR intercaladas entre as sociedades privadas (18,1 milhões de euros) e as empresas públicas (8,4 milhões de euros).

Comparativamente ao ano anterior (não contando com as EPR), os principais setores institucionais apresentam uma quebra nos apoios atribuídos, com a redução a se mostrar particularmente acentuada nas sociedades públicas (-52%, ou -9,0 milhões de euros) e nas instituições sem fins lucrativos (-20%, ou -10,6 milhões de euros).

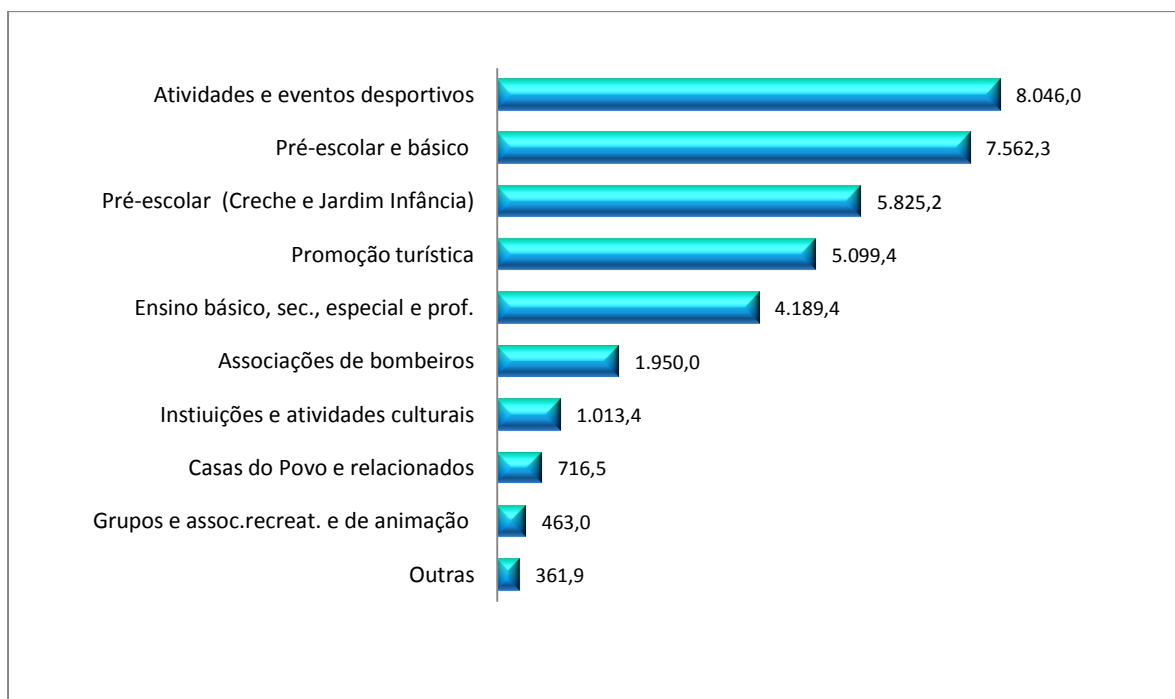
No primeiro caso, a descida esteve relacionada com a interrupção da comparticipação nos encargos de financiamento da ARM (associados ao investimento no sistema de transferência, tratamento, triagem e valorização dos resíduos sólidos, previsto e integrado na concessão) e com a redução das IC (transporte rodoviário urbano de passageiros) ao grupo HF. No outro, com a redução dos apoios às associações e clubes desportivos, no quadro das competições desportivas (dívida de anos anteriores) e dos apoios ao investimento em infraestruturas.

7.1.1.1. INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

A) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Dos apoios atribuídos às instituições sem fins lucrativos (C.E. 04.07.01/03), a parcela mais significativa (83%) assumiu a forma de “*Transferências correntes*” (35,2 milhões de euros), que tiveram um decréscimo de 12,2%, face a 2015. A maioria dos pagamentos (95,4%) correspondeu a encargos do próprio exercício.

À semelhança dos anos anteriores, e como espelhado no gráfico, os auxílios foram predominantemente orientados para as atividades de ensino (49,9%), desportivas (22,8%) e de promoção turística (14,5%), que totalizaram 87,2% da despesa. A grande maioria dos apoios (72%) foi processada pela SRE, seguida a grande distância pela SRETC (18%).

Gráfico VII.2 – Repartição dos apoios financeiros por atividades (milhares de euros)

Fonte: Oficinas da DROT n.º 1449, de 27/08/2017, e e-mail anexo.

Os 10 principais beneficiários dos auxílios, receberam 26,0 milhões de euros (84,1% do total), o que corresponde a uma redução de 15,9 %, face a 2015.

Quadro VII.3 – Instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários

Entidade	Valor		Peso %	Δ% 2016/15
	2015	2016		
Clubes e associações desportivas	13.703,1	8.046,0	22,8%	-41,3
Associação de Promoção RAM	5.216,8	5.099,4	14,5%	-2,2
Provincia Congregação das Irmãs Franciscanas	2.642,1	2.674,0	5,7%	1,2
Centros Educativos da Apresentação Maria	1.861,4	1.995,3	7,6%	7,2
Associações Bombeiros Voluntários	1.713,1	1.950,0	5,5%	13,8
Fundação Salesianos	1.678,1	1.803,3	5,1%	7,5
Colégio Infante D. Henrique	1.381,6	1.462,5	4,2%	5,9
Escola Complementar do Til – APEL	1.230,6	1.253,6	3,6%	1,9
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	805,5	891,2	2,5%	10,6
Auxílio Maternal do funchal	713,8	855,0	2,4%	19,8
Subtotal	30.946,0	26.030,5	84,1%	-15,9
Total Instituições s/ fins lucrativos	40.142,8	35.227,1	100,0%	-12,2

Fonte: Oficinas da DROT n.º 1449, de 27/08/2017, e e-mail anexo

A listagem manteve-se praticamente idêntica à do ano anterior e com a mesma ordenação²⁸⁴. Os dois maiores beneficiários (clubes e associações desportivas e a Associação de Promoção da RAM) sofreram uma redução de verbas, enquanto as restantes entidades da lista (ligadas ao ensino) viram os respetivos apoios reforçados.

²⁸⁴ Em 2016, entrou na lista o Auxílio Maternal do Funchal (ensino pré-escolar), por troca com a ANSA (atividades culturais).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Em termos globais aumentaram os montantes atribuídos aos estabelecimentos de ensino (+2,5%), às casas do povo (+19,5%) e às associações de bombeiros (+13,8%). Em contrapartida foram reduzidas as verbas para o desporto (-41,3%), grupos recreativos (-16,6%) e para atividades culturais (-4,1%).

O decréscimo dos apoios aos clubes e associações desportivas (-5,7 milhões de euros), está exclusivamente associado à regularização de dívidas de anos anteriores, já que os apoios para a época desportiva 2015/16 cresceram 424,7 mil euros (+7,1%).

B) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

As transferências de capital (C.E. 08.07.01) atingiram os 7,2 milhões de euros, o que consubstancia um decréscimo de 5,6 milhões de euros (-44,0%), comparativamente ao exercício transato.

Todos os pagamentos foram realizados pela SRE, 92,3% dos quais foram destinados à regularização de encargos transitados relacionados com comparticipações ao investimento em infraestruturas desportiva (6,9 milhões de euros). O restante foi direcionado para a construção, ampliação ou apetrechamento de escolas e creches (149,5 mil euros) e as atividades culturais (130,0 mil euros).

A redução observada na despesa ocorreu tanto ao nível dos encargos do ano como dos transitados, embora fosse mais significativa no primeiro (-91%) que no segundo (-31%).

7.1.1.2. SOCIEDADES PRIVADAS

A) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

O apoio às sociedades privadas foi principalmente realizado (86%) através de “*Transferências correntes*” (15,5 milhões de euros), maioritariamente processadas pela SRE, as quais registaram um acréscimo de 614,9 mil euros (+4,1%), face ao ano anterior. A maioria da execução (91%) correspondeu a encargos do próprio ano.

As atividades mais beneficiadas foram o ensino pré-escolar, básico e profissional (58%), em especial as creches e jardins-de-infância, e o desporto profissional (33%), desenvolvido pelas SAD.

Do sobranço (1,4 milhões de euros), sobressai o pagamento de uma indemnização por sentença judicial à empresa de construção civil Arlindo Correia e Filhos & SA, no valor de 1,0 milhão de euros.

Quadro VII.4 – Sociedades privadas - Maiores beneficiários

Entidades	Valor		(milhares de euros)	
	2015	2016	Peso %	Δ% 2016/15
Soc. Anónimas Desportivas (SAD)	6.220,0	5.182,7	33,4%	-16,7%
Cidade dos brinquedos - Infantário UNI Lda	1.008,7	1.061,8	6,8%	5,3%
Arlindo Correia & Filhos, SA	0,0	1.000,0	6,4%	-
Refúgio do Bebé	814,2	866,7	5,6%	6,4%
O Canto dos Reguilas - Creche e J. infância	833,0	830,1	5,3%	-0,3%
Subtotal	8.875,9	8.941,4	57,6%	0,7%
Total sociedades privadas	14.918,6	15.533,4	100,0%	4,1%

Fonte: Ofício da DROT n.º 1449, de 27/08/2017, e e-mail anexo

A lista dos principais beneficiários manteve-se quase idêntica à do ano transato, continuando a ser dominada pelo apoio às SAD ainda que, no global, se observe um reforço dos apoios às sociedades ligadas ao ensino (+2,7%) e um decréscimo das transferências para as SAD (-16,7%).

B) SUBSÍDIOS

Os subsídios às sociedades privadas (882,4 mil euros), constituídos na esmagadora maioria (73%) pelas indemnizações compensatórias (IC) aos concessionários do serviço público de transporte rodoviário suburbano de passageiros (Rodoeste, EAC e SAM), apresentaram um decréscimo significativo (-77%), face a 2015.

Aquela quebra deve-se ao não processamento das IC de 2016, suspensas em virtude da entrada em vigor do novo regime jurídico de transporte de passageiros (aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09/06), adaptado à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

No exercício, foi paga a quase totalidade das indemnizações compensatórias reportadas como dívida (IC/2011), ficando por regularizar 17,2 mil euros, à Rodoste²⁸⁵. Também foi liquidada uma parcela (185,5 mil euros) das IC de 2015²⁸⁶.

C) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Os apoios sob a forma de transferências de capital (1,6 milhões euros) cresceram 187% face a 2015, sobretudo, em resultado dos pagamentos:

- à Somague, SA e à Construtora do Tâmega, SA (368,9 e 454,7 mil euros, respetivamente), sem que se tenha conseguido identificar a sua origem;
- À empresa Madeira Quintas, Lda (274,9 mil euros), no âmbito do acordo de rescisão da concessão da Quinta do Monte, no valor global de 824,8 mil euros, como compensação pelas melhorias e beneficiações realizadas pela ex-concessionária na propriedade²⁸⁷.

Os pagamentos relacionados com intervenções na rede escolar (501,5 mil euros), associados, em geral, a contratos-programa de participação financeira na construção, modernização e ou apetrechamento das escolas integradas no sistema de ensino da Região decaíram (-10%), face ao exercício transato.

7.1.1.3. MUNICÍPIOS - LINHAS DE CRÉDITO BONIFICADAS

A coberto das duas linhas de crédito²⁸⁸ instituídas, pelo DLR n.º 17/99/M, de 15 de junho, e pelo art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril²⁸⁹, em favor dos municípios, foram pagas bonificações de juros no valor de 21,2 mil euros²⁹⁰ (-57,3% que em 2015).

Quadro VII.5 - Bonificação de juros aos Municípios

Município	Pagamentos		Peso (%)	Δ% 2015/16
	2015	2016		
Calheta	2,5	1,1	5,3	-55,5
Câmara de Lobos	3,0	1,1	5,2	-63,6
Funchal	30,5	13,8	64,9	-54,8
Machico	3,2	1,1	5,3	-64,5
Ponta do Sol	0,2	0,0	0,0	-100,0
Porto Moniz	0,6	0,1	0,7	-77,6
Porto Santo	3,7	1,8	8,5	-51,4
Ribeira Brava	2,8	1,2	5,6	-57,4
Santa Cruz	1,6	0,6	2,6	-66,5
Santana	0,8	0,3	1,2	-67,3
São Vicente	0,7	0,1	0,7	-80,6
Total	49,7	21,2	100,0	-57,3

Fonte: Ofício da DROT n.º 1367 9, de 02 /08/2017, e e-mail anexo

²⁸⁵ Cfr. os ARD refletidos nas RCG n.º 939, 940 e 941/2012, todas de 6 de novembro.

²⁸⁶ Sendo: 137,9 mil euros (SAM), 25,1 mil euros (EAC), e 22,5 mil euros (Rodoste).

²⁸⁷ Cfr. RCG n.º 76/2016, de 29/02.

²⁸⁸ As linhas de crédito surgiram para apoiar os planos e os projetos de investimento das autarquias e das associações de municípios ou empresas concessionárias destas, participados pelo III Quadro de Apoio Comunitário.

²⁸⁹ Alterado pelo art.º 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, e que continua a vigorar por força do art.º 4.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro.

²⁹⁰ Através da dotação da rubrica orçamental 04.02.01 - Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras.



7.1.1.4. MUNICÍPIOS - COOPERAÇÃO FINANCEIRA

A) COMPARTICIPAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO MUNICIPAIS

No quadro da cooperação financeira regulada pelo DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a Região não celebrou (em 2016) qualquer contrato de participação financeira em projetos de investimento municipais, embora tivesse sido inscrita no ORAM uma verba de 285,0 mil euros, destinada ao município do Funchal.

B) CONCESSÃO EXCECIONAL DE AUXÍLIO

Desde 2012, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, têm vindo a ser celebrados contratos-programa destinados a cofinanciar as iniciativas de reconstrução de zonas afetadas, sob a responsabilidade dos municípios.

Até 2015, foram celebrados contratos com os municípios da Calheta (2), Ribeira Brava (2), Machico (1), Ponta do Sol (1), Santa Cruz (1) e Câmara de Lobos (1), todos executados em pleno. Em 2016, foram celebrados 4 novos contratos desta natureza, repartidos pelos municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava, no valor global de 1,8 milhões de euros.

Quadro VII.6 – Participação das obras de reconstrução pós-intempérie

Municípios	Contratos-programa			Execução financeira		
	N.º	N.º	Valor	Orç.	Pago	Tx. exec.
	(JORAM, II Série)	(DROT)				
C. Lobos	144/2016, de 03/05	4/SRF/2016	212,6		212,6	
	139 e 190/2016, de 23/02 e 19/10	3/SRF/2016 a)	996,8		249,2	
R. Brava	143/2016, de 15/03	6/SRF/2016	410,4	1.870,0	330,4	
		7/SRF/2016	15,8		10,0	
	145/2016, de 11/05	9/SRF/2016	194,5		135,8	
TOTAL			1.830,1	1.870,0	938,0	50,2%

a) Este contrato tem uma vigência plurianual, com termo previsto para 2017.

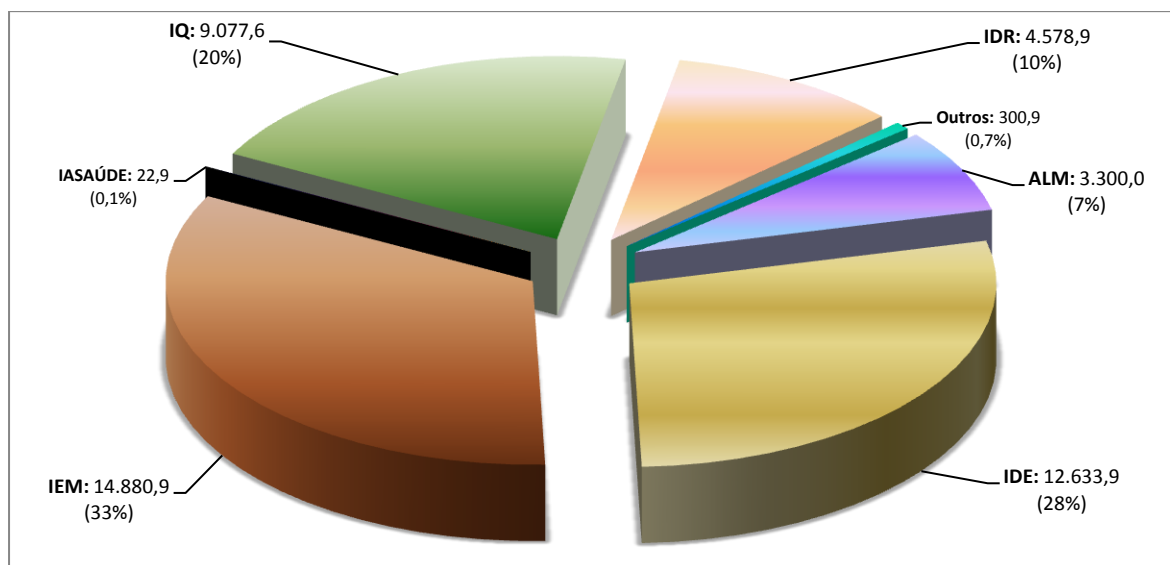
7.1.2. Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2016, ocorreram alterações na composição dos SFA tendo sido criados dois novos institutos que substituíram três serviços autónomos, entretanto extintos:

- O Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ), resultante da fusão do Fundo de Gestão para os Programas de Formação Profissional (FGPP) com a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, que absorveu ainda as atribuições da Direção Regional de Qualificação Profissional;
- O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN), que substituiu o Parque Natural da Madeira (PNM) e que absorveu as atribuições da Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza.

Os apoios financeiros concedidos pelos SFA ascenderam a 352,0 milhões de euros, tendo o seu crescimento face ao ano anterior (+574%, ou + 299,8 milhões de euros) ficado a dever-se, como já se explicou anteriormente, à transferência da responsabilidade pelo financiamento das transferências para o SESARAM do orçamento da SRS para o do IASAÚDE.

Excluindo essas transferências os apoios concedidos (44,8 milhões de euros) pelos SFA apresentam uma quebra na ordem dos 7,4 milhões de euros (-14%) face a 2015.

Gráfico VII.2 – Apoios concedidos pelos SFA, sem as transferências para o SESARAM (mil euros)

A origem dos apoios manteve-se semelhante ao ano anterior, com 4 dos SFA a concentrar 92% dos apoios concedidos:

- O IEM (14,9 milhões de euros, mais 1,6 milhões de euros que em 2015), especialmente através de transferências correntes para as famílias (64%) e subsídios às sociedades privadas (32%), ao abrigo de programas do Plano Regional de Emprego (cofinanciados pelo FSE);
- O IDE (12,6 milhões de euros), principalmente através das transferências de capital para as sociedades privadas (85%), no âmbito dos programas PO Intervir + e Madeira 14-20 (cofinanciados pelo FEDER e pelo FSE), de apoio ao tecido empresarial regional, verificando-se um decréscimo de 1,8 milhões de euros nos auxílios concedidos (-12,2%);
- O IQ (9,1 milhões de euros), sobretudo a título de transferências correntes para as empresas privadas (97%), ao abrigo do PO Rumos (cofinanciado pelo FSE), visando o apoio à educação e formação profissional, ao emprego e à coesão social na RAM. Face ao ano transato, os apoios sofreram uma redução de 3,1 milhões de euros (-25,4%);
- O IDR (4,6 milhões de euros), na maioria sob a forma de transferências de capital para as sociedades públicas (65%) e as autarquias locais (25%), no âmbito de projetos apoiados ao abrigo dos programas Madeira 14-20, POSEUR, POVT e QREN FEDER, cofinanciados pelo PIDDAR. Comparativamente a 2015, houve um decréscimo de 3,7 milhões de euros (-44,9%).

7.2. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e da análise realizada à concessão de subsídios e outros apoios financeiros às mais diversas entidades (públicas e privadas), destacam-se as seguintes conclusões:

- a) Os apoios financeiros totalizaram os 441,7 milhões de euros, na maioria (79,7%) executados pelos SFA (352,0 milhões de euros) e o restante pela ARD (89,6 milhões de euros), o que concretiza um decréscimo de 12,5 milhões de euros (-2,7%), face ao ano transato (cfr. o ponto 7.1.).

Os SFA retomaram o predomínio da execução, em consequência da responsabilidade pelo financiamento dos contratos - programa celebrados com o SESARAM, EPE (307,6 milhões de euros) ter voltado a ser atribuída ao IASAÚDE, IP-RAM.

- b) Excluindo as transferências para o SESARAM, os apoios pagos pela ARD privilegiaram a área do ensino (27,2 milhões de euros), as associações e clubes desportivos (20,2 milhões de euros) e as



empresas públicas (15,1 milhões de euros), em especial as EPR. Já nos SFA, os principais beneficiários dos apoios foram as sociedades privadas (26,6 milhões de euros) e as famílias (13,2 milhões de euros), ao abrigo de programas geridos pelo IDE, IEM, IDR e FGFPF e cofinanciados por fundos europeus (cfr. os pontos 7.1.1 e 7.1.2).



Capítulo VIII

Dívida e Outras Responsabilidades



CAP. VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Atendendo ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicado nos termos do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei às contas das regiões autónomas, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

Procede-se à análise da dívida pública direta²⁹¹, incidindo sobre o recurso ao crédito em 2016 e a respetiva aplicação, assim como da dívida dos SFA e da dívida administrativa, incluindo as respetivas evoluções face ao ano anterior.

No que se refere às responsabilidades indiretas, analisa-se a concessão de avales em 2016, aferindo-se o volume global de responsabilidades, a 31 de dezembro, resultantes da prestação de garantias, assim como a evolução face ao período anterior, dando-se também particular atenção às situações de incumprimento por parte dos beneficiários.

Por fim, procura-se proporcionar um quadro global do endividamento e sua evolução, bem como dos encargos que lhe estão associados. A análise contempla ainda a informação sobre o défice e a dívida regionais na ótica da contabilidade nacional.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações²⁹² foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

8.1. Limites ao endividamento

Ao abrigo do disposto no art.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)²⁹³, a Lei²⁹⁴ que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 impôs, por meio do seu art.º 41.º, n.º 1, a chamada regra do endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

O referido art.º 41.º, no seu n.º 2, estabeleceu contudo exceções àquele regime ao autorizar a sua não aplicação aos empréstimos *“destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida regional de projetos com a comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas nos termos do artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1”*.

Adicionalmente, o n.º 3 daquele artigo autorizou as Regiões Autónomas, no ano 2016, a *“contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças”*.

A lei que aprovou o OE, no seu art.º 42.º, veio ainda introduzir a possibilidade de, em 2016, ser suspensa, *“nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro”*.

²⁹¹ Na aceção que é dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

²⁹² Apresentadas através do escritório da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 619, de 24/11/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

²⁹³ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, cuja última redação foi dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho. Condicionadamente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

²⁹⁴ Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Todavia, para além de não se ter autorizada a suspensão da aplicação do limite de endividamento fixado nos termos do art.º 40.º, n.º 1, da LFRA²⁹⁵ também não foram operacionalizados, durante o ano de 2016, as metodologias inerentes à aplicação do mencionado indicador.

Neste contexto, referiu a SRF, embora sem documentar tal afirmação, que segundo os *“cálculos provisórios efetuados verificar-se-ia que a Região não cumpriria com o limite de endividamento, mas pela trajetória de pagamento da dívida projetada para 2016, cumpriria com a redução do excesso de 1/20 a que alude o n.º 7 do artigo 40.º”*. Acrescentou por outro lado aquele organismo que *“para o efeito da análise do cumprimento de limites à dívida regional, que se encontra com questões metodológicas por clarificar, como referido, relevará o facto das operações de financiamento que têm vindo a ser realizadas pela Região, se enquadrarem como operações de substituição de dívida, as quais, dada a sua natureza, não implicam aumentos de dívida”*.

De tudo o que antecede resulta que o artigo 40.º da LFRA se encontra em vigor, sendo forçoso concluir que em 2016 a Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do referido art.º 40.º da LFRA.

Referir neste conspecto que o Governo da Republica também não aplicou a *“Sanção por violação dos limites á dívida regional total”* prevista no art.º 45.º da LFRA, ou seja, a *“retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado”*.

Neste contexto, em contraditório, foi evocado que a *“Região não pode demonstrar a observância do limite de endividamento, exatamente porque não estão ainda definidos os critérios de aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (...). A entidade responsável por essa tarefa é o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), no âmbito do qual não foi ainda possível aprovar a metodologia (...)”*.

Em harmonia com o disposto nas normas do OE atrás referidas, o diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2016²⁹⁶, por meio do seu art.º 7.º, n.º 1, autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da Lei que aprova o OE para 2016.

Determinou ainda o referido art.º 7.º, no seu n.º 2, que ao valor previsto no n.º 1 acresce *“o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2015, decorrentes de financiamentos enquadrados no”* Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM.

Nesse propósito, o art.º 22.º, n.º 4, al. a), do diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2016 autorizou o Governo Regional a *“proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos*

²⁹⁵ A norma em causa determina que:

- “ 1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.
- 2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.
- 3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.
- 4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.
- 5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.
- 6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º
- 7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”

²⁹⁶ DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro.



adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores, de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (...)

8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1. Recurso ao crédito em 2016

O quadro seguinte evidencia a dotação orçamental final relativa a receita dos “Passivos financeiros” e a correspondente execução.

Quadro VIII.1 - Recurso ao crédito em 2016

(milhares de euros)					
CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Sociedades financeiras	261.752,0	261.752,0	0,0	100,0%
12.06.03	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – AP – Ad central – Estado	0,0	0,0	0,0	0,0%-
Total dos Passivos financeiros		261.752,0	261.752,0	0,0	100,0%

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2016.

Conforme resulta daqueles dados, em 2016 a receita creditícia da Região rondou, tal como havia sido orçamentado, os 261,8 milhões de euros, tendo aquele montante sido arrecadado através das cinco operações de financiamento descritas no ponto 8.2.1.2.

8.2.1.1. DÍVIDA PÚBLICA FLUTUANTE

Para fazer face a eventuais necessidades de tesouraria durante o ano económico de 2016, o Conselho do Governo Regional, ao abrigo do disposto no art.º 115.º do EPARAM²⁹⁷ e no art.º 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), resolveu adjudicar²⁹⁸ à CGD a contração de um empréstimo, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 30 milhões de euros.

O correspondente contrato de abertura de crédito em conta-corrente, para vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, foi assinado entre as partes a 15 de dezembro de 2015, pese embora não tivesse chegado a ocorrer qualquer utilização dos fundos em causa no referido período.

8.2.1.2. DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA

Em 2016 o recurso ao crédito de médio e longo prazo rondou os 261,8 milhões de euros, montante obtido nas operações de financiamento descritas seguidamente.

A) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA "RAM 2016-2026" 165M

Ao abrigo do art.º 38.º da LFRA e do art.º 9.º do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, o Governo Regional, através da RCG n.º 921/2015, de 22 de outubro, resolveu contrair um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 165 milhões de euros, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

A outorga dos contratos visando aquela emissão obrigacionista²⁹⁹, no montante global de 165 milhões de euros, denominada “RAM 2016-2026”, ocorreu a 10 de dezembro de 2015, ficando a responsabilidade da Organização, Montagem e Garantia de Subscrição com o Caixa-BI, a CGD, o BCP, o BANIF-BI, e o BANIF, e o contrato de serviço de Agente Pagador com o BCP, o BANIF-BI e o Caixa-BI.

Em conformidade com a respetiva ficha técnica, as obrigações foram emitidas em seis séries, entre 11 de janeiro e 17 de novembro de 2016, por um prazo de 10 anos, a contar da data de subscrição da 1.ª

²⁹⁷ Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

²⁹⁸ Através da RCG n.º 940/2015, de 29 de outubro, e RCG n.º 1083/2015, de 3 de dezembro.

²⁹⁹ As respetivas minutas foram aprovadas por meio da RCG n.º 1082/2015, de 3 de dezembro.

série, vencendo juros semestrais, à taxa Euribor a 6 meses com um *spread* ponderado pela taxa das OT acrescida de 1,6%³⁰⁰, ocorrendo o reembolso em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, a partir da 9.ª data de pagamento de juros.

B) EMPRÉSTIMO NB 20M€

Por meio da Resolução n.º 921/2015, de 22 de outubro, o Governo Regional deliberou a contratação de um empréstimo de longo prazo, até ao montante de 20 milhões de euros, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ao abrigo do disposto no art.º 9.º do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no art.º 38.º da LFRA. Tal deliberação veio entretanto a ser reformulada por meio da Resolução n.º 10/2016, do Conselho do Governo de 14 de janeiro³⁰¹, que procedeu a substituição da ficha técnica do empréstimo e aprovou a correspondente minuta do contrato.

Aquele empréstimo foi contratado com o Novo Banco, S.A., na modalidade de contrato de abertura de crédito, outorgado a 19 de janeiro de 2016, com um período de utilização até 31 de dezembro de 2016, tendo o desembolso ocorrido numa única tranche a 14 de dezembro do referido ano.

O empréstimo dispõe de um prazo de 10 anos, com pagamento de juros semestral, à taxa Euribor a 6 meses (*floor* 0%) mais um *spread* ponderado pela taxa das OT acrescida de 1,6%³⁰². O reembolso do capital, com um período de carência até 31/12/2019, deverá decorrer em 12 prestações semestrais iguais e sucessivas com início em 30/06/2020.

C) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA "RAM 2016-2022" 75M

Através da Resolução n.º 1000/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo deliberou a contratação de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 75 milhões de euros, ao abrigo do disposto no artigo 41.º, n.º 3, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e no artigo 9.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso³⁰³.

Esta emissão obrigacionista, denominada "RAM 2016-2022", foi adjudicada ao consórcio formado pelo BCP, Caixa-BI e CGD, sendo outorgado a 22 de dezembro de 2016 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

Aquelas obrigações foram emitidas em duas séries, ocorrendo a primeira, no montante de 45 milhões de euros, a 27 de dezembro de 2016, e a segunda, no valor de 30 milhões de euros, a 24 de janeiro de 2017. A emissão tem um prazo de 6 anos, a contar da data de subscrição da 1.ª série, vencendo juros semestrais, à taxa Euribor a 6 meses com um *spread* ponderado pela taxa das OT acrescida de 1,3%³⁰⁴, sendo o reembolso em 3 prestações anuais, iguais e sucessivas, a efetuar na 8.ª, 10.ª e 12.ª datas de pagamento de juros.

D) EMPRÉSTIMO BIC 30M€

No âmbito do artigo 38.º da LFRA e do artigo 9.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, através da Resolução n.º 1000/2016, de 22 de dezembro, decidiu contrair um empréstimo, no montante de 30 milhões de euros, destinado a substituir dívida existente.

Este financiamento, realizado sob a forma de mútuo junto do Banco BIC Português, S.A., através de contrato outorgado a 22 de dezembro de 2016, foi disponibilizado numa única tranche na data do contrato, dispondo de um prazo de 7 anos, com pagamento de juros semestral, à taxa Euribor a 6 meses (com *floor* de 0%) acrescida de 2,625%. O capital tem um período de carência 3 anos, com o respetivo

³⁰⁰ A qual se veio a fixar em 3%.

³⁰¹ Retificada pela declaração de retificação n.º 3/2016, de 20 de janeiro.

³⁰² A qual se veio a fixar em 4,075%.

³⁰³ Esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 1336/16-SEATF, de 20 de dezembro de 2016.

³⁰⁴ A qual se veio a fixar em 3,403%.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

reembolso a decorrer em 7 prestações semestrais de 3 milhões de euros e a última de 9 milhões de euros.

E) REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA COMERCIAL ATÉ 150 M€

Ao abrigo do disposto no art.º 38.º, n.º 2, da LFRA, conjugado com o art.º 7.º, n.º 1, do diploma que aprovou o ORAM para 2014 e com o art.º 141.º, n.º 2, da Lei do OE para aquele ano, o Governo Regional, através da Resolução n.º 947/2014, do Conselho do Governo de 8 de outubro, decidiu contrair empréstimos destinados à regularização de dívida comercial, até ao montante de 150 milhões de euros³⁰⁵.

Aquele financiamento foi repartido por entre cinco instituições de crédito, tendo os correspondentes contratos sido outorgados a 14 de outubro de 2014, com um prazo de utilização do crédito de até 180 dias após a respetiva data de assinatura, o qual, em certos casos, viria contudo a ser alargado a 2015 e a 2016, por meio de aditamentos aos correspondentes contratos³⁰⁶.

Os empréstimos foram concedidos por um prazo de 10 anos, decorrendo a respetiva amortização, em 16 prestações semestrais iguais e sucessivas, entre abril de 2017 e outubro de 2024. De acordo com as cláusulas contratuais, há a possibilidade de prorrogação ou renovação dos prazos, tendo igualmente a RAM a faculdade de proceder ao reembolso antecipado total ou parcial. Quanto ao custo deste financiamento, foi fixada a taxa Euribor a 6 meses acrescida de um *spread* de 2,95%, sendo os juros pagos semestralmente.

O quadro discrimina os montantes máximos contratados com cada um dos financiadores, assim como os desembolsos já concretizados, observando-se que em 2016 a Região embolsou cerca de 1,8 milhões de euros por conta daquela operação de financiamento.

Quadro VIII.2 – Execução do financiamento até 150M€

Mutuante	Montante máximo	Montante embolsado			Proporção utilizada	
		2014	2015	2016		Total
BST, S.A. (Ex-BANIF)	40.000.000,00	12.097.334,51	15.550.122,91		27.647.457,42	69,1%
Novo Banco, S.A	70.000.000,00	51.516.123,26	10.271.410,26	1.751.969,17	63.539.502,69	90,8%
Banco BPI, S.A.	15.000.000,00	14.997.696,79	0,00		14.997.696,79	100,0%
CGD, S.A.	15.000.000,00	9.552.184,78	2.388.559,08		11.940.743,86	79,6%
BCP, S.A.	10.000.000,00	5.598.517,81	3.453.764,18		9.052.281,99	90,5%
Total	150.000.000,00	93.761.857,15	31.663.856,43	1.751.969,17	127.177.682,75	84,8%

(euros)

8.2.1.3 – APLICAÇÃO DO PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS

O quadro que se segue evidência a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito em 2016, em função da respetiva origem e montantes.

Quadro VIII.3 - Aplicação do produto dos empréstimos

Descrição	Obgs. "RAM 2016-2026"	Emp. NB 20M€	Obgs. "RAM 2016-2022" + Emp. BIC 30M€	Emps. até 150M€	Total	
					Valor	%
Despesas correntes	2.747.500,00	252.500,00	75.000.000,00	0,00	78.000.000,00	29,8
04 - Transferências correntes	2.747.500,00	252.500,00	75.000.000,00		78.000.000,00	29,8
Despesas de capital	162.252.500,00	19.747.500,00	0,00	1.751.969,17	183.751.969,17	70,2
07 - Aquisição de bens de capital				1.751.969,17	1.751.969,17	0,7
08 - Transferências de capital	4.642.857,13	947.791,14			5.590.648,27	2,1
09 - Ativos financeiros	33.022.624,97	4.316.546,86			37.339.171,83	14,3
10 - Passivos financeiros	124.587.017,90	14.483.162,00			139.070.179,90	53,1
Total pago	165.000.000,00	20.000.000,00	75.000.000,00	1.751.969,17	261.751.969,17	100,0

(euros)

Fonte: Anexos XLII e XLII-I a IV da Conta da RAM de 2016.

³⁰⁵ Esta operação de financiamento foi autorizada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 225/2014/MEF, de 8 de outubro.

³⁰⁶ Os aditamentos foram aprovados pela RCG n.º 478/2015, de 18 de junho, e pela RCG n.º 1147/2015, de 10 de dezembro.

Em termos globais a receita proveniente dos financiamentos obtidos foi utilizada maioritariamente na amortização de outros empréstimos, finalidade que absorveu 53,1% do total, correspondendo a 139,1 milhões de euros.

A aplicação em transferências correntes para os SFA atingiu 78 milhões de euros, valor a que acrescem 5,6 milhões de euros de transferências de capital, totalizando as transferências 83,6 milhões de euros, ou seja, 31,9% do produto dos empréstimos.

Destaca-se ainda a utilização em ativos financeiros, que atingiu 37,3 milhões de euros, representando 14,3% do total.

8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2016

A posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2016, e a respetiva variação líquida face ao período anterior consta do quadro seguinte.

Quadro VIII.4 - Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2015		Dívida a 31/12/2016		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1. Dívida de médio e longo prazo	3.177.742,3	100,0	3.321.968,4	100,0	144.226,1	4,5
1.1. Obrigacionista	876.327,4	27,6	1.086.327,4	32,7	210.000,0	24,0
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	243.410,0	7,7	243.410,0	7,3	0,0	0,0
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	29.000,0	0,9	29.000,0	0,9	0,0	0,0
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	166.000,0	5,2	166.000,0	5,0	0,0	0,0
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	437.917,4	13,8	437.917,4	13,2	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	0,0	165.000,0	5,0	165.000,0	-
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	0,0	45.000,0	1,4	45.000,0	-
1.2. Bancária	2.301.414,9	72,4	2.235.641,0	67,3	-65.773,9	-2,9
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	43.333,3	1,4	39.722,2	1,2	-3.611,1	-8,3
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	51.333,3	1,6	30.800,0	0,9	-20.533,3	-40,0
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	45.003,9	1,4	42.724,9	1,3	-2.279,0	-5,1
DEXIA 2010-2016 (30 M€)	30.000,0	0,9	0,0	0,0	-30.000,0	-100,0
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	15.000,0	0,5	7.500,0	0,2	-7.500,0	-50,0
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	3.200,0	0,1	1.600,0	0,0	-1.600,0	-50,0
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	13.368,0	0,4	10.922,9	0,3	-2.445,1	-18,3
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	1.500.000,0	47,2	1.438.775,5	43,3	-61.224,5	-4,1
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	469.825,3	14,8	469.825,3	14,1	0,0	0,0
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	125.425,7	3,9	127.177,7	3,8	1.752,0	1,4
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	4.925,2	0,2	4.378,0	0,1	-547,2	-11,1
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	0,0	20.000,0	0,6	20.000,0	-
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	0,0	30.000,0	0,9	30.000,0	-
BST 2016-2029 (12,2 M€)	0,0	0,0	12.214,4	0,4	12.214,4	-
2. Dívida de curto prazo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Total	3.177.742,3	100,0	3.321.968,4	100,0	144.226,1	4,5

Fonte: Elaborado a partir dos anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2016.

Da análise aos dados do quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, destacam-se os seguintes aspetos:

- Em 2016 a dívida pública direta da RAM aumentou 4,5%, totalizando 3,3 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um acréscimo líquido de 144,2 milhões de euros;
- A variação líquida registada resulta do incremento dos novos empréstimos, na ordem dos 274 milhões de euros, atenuado pelas amortizações registadas, na ordem dos 129,7 milhões de euros;
- Relativamente à composição da dívida, à semelhança do ocorrido ano anterior, ocorreu um significativo aumento da dívida obrigacionista em contrapartida de uma redução da dívida bancária.



- Dos aumentos acima evidenciados destaca-se ainda o empréstimo de 12,2 milhões de euros, junto do BST, na medida em que não se refere a um novo empréstimo contraído, mas sim à assunção pela RAM de um empréstimo da empresa Madeira Tecnopolo, S.A.³⁰⁷

8.3. Dívida direta dos SFA

O DLR que aprovou o Orçamento da RAM para 2016 condicionou, à prévia autorização do SRF, o acesso ao financiamento ou à concretização de operações de derivados, por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais³⁰⁸.

À semelhança do ano anterior, o Relatório da Conta da Região de 2016, no seu anexo XXI, evidencia a dívida daquele subsector a 31 de dezembro e a respetiva variação face ao período precedente verificando-se, a par da inexistência de dívida direta dos SFA, a seguinte evolução ao nível das EPR:

Quadro VIII.5 – Dívida direta das EPR (exceto GR)

Entidades	Dívida em 31/12/2015	Dívida em 31/12/2016			Variação 2016/15	
		De m/l prazo	De c/ prazo	Total	Em valor	%
		(milhares de euros)				
SESARAM, EPE	242 333,90	161 111,40	78 222,50	239 333,90	-3 000,00	-1,20
APRAM, SA	173 251,00	148 792,30	0,00	148 792,30	-24 458,70	-14,10
SMD, SA	118 504,90	115 092,80	0,00	115 092,80	-3 412,20	-2,90
PO, SA	104 678,40	98 997,40	353,30	99 350,60	-5 327,80	-5,10
SDNM, SA	58 986,30	53 472,40	925,30	54 397,70	-4 588,60	-7,80
IHM, EPE	60 043,80	51 320,90	0,10	51 321,00	-8 722,80	-14,50
SDPS, SA	49 369,20	44 438,00	960,80	45 398,90	-3 970,30	-8,00
CARAM, EPE	3 791,70	3 250,00	0,00	3 250,00	-541,70	-14,30
ARDITI	383,60	0,00	325,00	325,00	-58,60	-15,30
ADERAM	225,00	165,00	0,00	165,00	-60,00	-26,70
EJM, Lda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
MT, SA	12 986,30	0,00	0,00	0,00	-12 986,30	-100,00
Total	824.554,0	676.640,2	80.786,9	757.427,2	-67.126,9	-8,1

Fonte: Anexo XXI da Conta da RAM de 2016 e informação anexa ao ofício n.º PT30-SRFDROT-2017-S0001355, de 31/07/2017.

No final de 2016 a dívida direta das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais rondava os 757,4 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 8,1% (67,1 milhões de euros) face ao ano anterior, observando-se que em 2016 todas aquelas entidades reduziram a sua dívida.

Note-se no entanto que esta evolução respeita exclusivamente à dívida perante as entidades externas à administração, dado que a referida diminuição foi compensada por novos empréstimos concedidos pela RAM, os quais atingiram, no ano, 68,1 milhões de euros para o conjunto daquelas entidades.

A este propósito, anota-se que a Conta da Região de 2016 não fornece informação que permita identificar o montante da dívida daqueles organismos à RAM, bem como a correspondente evolução pois não fica claro como é que se passa de uma dívida, a 31/12/2015, de 316,3 milhões de euros, a que se adicionam os novos empréstimos concedidos, para o montante indicado no relatório sobre a conta³⁰⁹ que era, em 31/12/2016, de 68,1 milhões de euros.

³⁰⁷ Acerca desta operação de assunção de dívida vide o ponto 8.6.4.

³⁰⁸ Cfr. o n.º 1 do art.º 10.º do DLR n.º 17/2015/M.

³⁰⁹ Com base na informação fornecida pela SRF no âmbito do Capítulo do Património.

Embora a explicação da redução da dívida ao GR, num montante superior a 300 milhões de euros, seja explicada pela conversão de empréstimos em capital social, a Conta da Região também não apresenta dados que permitam conhecer a exata dimensão destas operações³¹⁰.

Acerca desta matéria, em contraditório, a VPG veio lembrar que “na Conta da Região consta a informação patrimonial referente a cada EPR” e que “a informação deste subsetor tem vindo a ser sucessivamente melhorada”, acrescentando que na próxima Conta irá “providenciar pela inclusão da informação indicada”.

Neste contexto, relativamente a 2016, a VPG veio apresentar informação detalhada acerca dos contratos de mútuo celebrados entre a RAM e as EPR, assim como a identificação dos empréstimos e prestações suplementares convertidos em capital social. Daquela informação extrai-se, em síntese, que, em 2016:

- Os mútuos celebrados entre a RAM e as EPR totalizam € 69.072.170,46, tendo o valor efetivamente utilizado atingido € 68.092.370,94;
- O montante dos empréstimos e prestações suplementares convertidos em aumentos de capital totalizaram € 323.847.667,12;
- O valor da dívida daquelas entidades à RAM, a 31 de dezembro, era de € 68.092.370,94.

8.4. Dívida administrativa

O quadro seguinte caracteriza os principais agregados da dívida administrativa da Região, apurada com referência a 31 de dezembro de 2016. O conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos*³¹¹ do setor das administrações públicas, na asserção introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

Nos termos do art.º 2.º, n.º 4, da LEO³¹², o setor das administrações públicas integra as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

³¹⁰ Quer relativamente à dívida perante a RAM, quer quanto à sua conversão em capital social, encontram-se apenas algumas referências no capítulo 12 do Relatório, sendo que essa informação refere-se a valores globais do sector empresarial da RAM.

³¹¹ Passivos são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)”, cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21/02).

³¹² Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.



Quadro VIII.6 – Dívida administrativa (passivos) em 2016

(milhares de euros)					
Descrição	GR	SFA	EPR	Total	%
Despesas Correntes	322.916,1	26.812,7	103.296,6	453.025,3	88,6
Despesas com Pessoal	836,3	89,5	2.231,4	3.157,2	0,6
Aquisições de Bens e Serviços	66.939,4	26.714,0	37.046,7	130.700,1	25,6
Juros e outros encargos	251.736,0	1,2	63.836,8	315.574,0	61,7
Transferências Correntes	3.325,7	5,0	3,0	3.333,6	0,7
Subsídios	77,3	0,0	0,0	77,3	0,0
Outras Despesas Correntes	1,4	2,9	178,8	183,1	0,0
Despesas de Capital	50.280,8	88,4	7.711,2	58.080,4	11,4
Aquisições de Bens de Capital	18.410,3	88,4	7.711,2	26.209,9	5,1
Transferências de Capital	31.870,5	0,0	0,0	31.870,5	6,2
Outras Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	373.196,9	26.901,0	111.007,8	511.105,7	100,0

Fonte: Anexo L da Conta da RAM de 2016 e Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

No final de 2016, a dívida administrativa da Região atingia 511,1 milhões de euros, dos quais cerca de 373,2 milhões (73% do total) eram da responsabilidade da administração direta.

Em termos agregados, para o conjunto das administrações públicas, verifica-se que o agrupamento “*Juros e outros encargos*” representa a maior fatia do total (61,7%), seguindo-se o da “*Aquisições de bens e serviços*” (25,6% do total). Sobressai também o facto de 88,6% dos valores em dívida terem origem em despesa corrente.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, a 31 de dezembro de 2016, cerca de 309,5 milhões de euros (60,5%) representavam contas a pagar³¹³, e destas, aproximadamente 44,3 milhões constituíam pagamentos em atraso³¹⁴, conforme evidencia o quadro abaixo.

Quadro VIII.7 – Composição dos passivos

(milhares de euros)				
Descrição	GR	SFA	EPR	Total
Passivos	373.196,9	26.901,0	111.007,8	511.105,7
Contas a pagar	216.951,2	25.177,0	67.345,7	309.473,8
Pagamentos em atraso	17.453,0	1.085,5	25.758,0	44.296,5

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

Globalmente os pagamentos em atraso correspondiam a 14,3% das contas a pagar, contudo essa proporção era bastante mais significativa nas EPR (38,2%), sendo menos expressiva no Governo Regional e nos SFA (8,0% e 4,3%, respetivamente).

As EPR destacam-se como principal responsável pelos pagamentos em atraso, visto que o respetivo montante (25,8 milhões de euros) correspondia a 58,1% do total em atraso a 31 de dezembro.

Não obstante os elevados montantes em dívida, regista-se uma evolução favorável face ao ano anterior, já que o valor global dos passivos sofreu uma diminuição de 39,6%, representando 335,4 milhões de euros, conforme evidencia o quadro seguinte.

³¹³ Contas a pagar são “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”, cfr. o art.º 3.º, alínea d), da LCPA.

³¹⁴ Pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)”, cfr. o art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

Quadro VIII.8 – Variação da dívida administrativa (passivos)

(milhares de euros)

Descrição	2015	2016	Variação	
			Valor	%
Governo Regional	590.812,7	373.196,9	-217.615,8	-36,8
Serviços e Fundos Autónomos	45.133,6	26.901,0	-18.232,6	-40,4
Entidades Públicas Recllassificadas	210.554,7	111.007,8	-99.546,9	-47,3
Total	846.501,0	511.105,7	-335.395,3	-39,6

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

A redução registada foi suportada maioritariamente pelo GR, com uma diminuição de 217,6 milhões de euros (36,8%), seguido das EPR, que reduziram em quase metade o respetivo montante.

No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida³¹⁵, é de referir que, da confrontação da informação do Anexo L.I da Conta da RAM de 2016 com os dados do ano anterior, conclui-se que, do montante que se encontrava previsto pagar em 2016 (316 milhões de euros), foram pagos 314,1 milhões de euros, tendo sido reescalados 1,9 milhões de euros.

Deste modo, a 31/12/2016 o montante global da dívida por regularizar totalizava 497 milhões de euros, montante que deverá ser liquidado maioritariamente entre 2017 e 2019 de acordo com o previsto naquele plano, que se estende até ao ano 2026.

8.5. Responsabilidades por garantias prestadas

As responsabilidades da RAM por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região, nas quais esta assume a posição de devedor acessório, na medida em que garante o cumprimento de obrigações fiduciárias contraídas por terceiros.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se e quando, as garantias prestadas vierem a ser executadas³¹⁶.

Assim, numa ótica patrimonial, as responsabilidades por garantias prestadas pela RAM constituem um encargo, ou uma dívida, potencial, cuja dimensão real está dependente da medida em que os beneficiários dos avales venham eventualmente a entrar em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

A concessão de avales por parte da RAM encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

8.5.1. Concessão de avales em 2016

Em observância ao disposto no art.º 3.º do diploma que encerra o mencionado regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no art.º 15.º do DLR n.º 17/2015/M, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2016, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

³¹⁵ Estratégia de Pagamento de valores em dívida foi apresentada pela Região em abril de 2014 e revista em julho de 2015, tendo sido aprovada pelo Ministério das Finanças em novembro daquele ano.

³¹⁶ A real dimensão dos encargos para a Região irá depender da eficácia do direito de regresso sobre o beneficiário do aval.



Conforme resulta do Anexo XLV da Conta da RAM de 2016, no ano em referência, contrariamente ao registado nos anos anteriores, a Região não emitiu qualquer garantia financeira³¹⁷.

Por aqui também se conclui que foi cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM em 2016.

8.5.2. Responsabilidades da RAM por avales concedidos

O quadro apresenta a estrutura das responsabilidades da RAM decorrentes da prestação de garantias, discriminadas por tipo de entidade beneficiária, reportadas a 31 de dezembro de 2016.

Quadro VIII.9 - Estrutura das responsabilidades a 31/12/2016

Entidades beneficiárias	Juros não pagos	Capital		Total	
		Em dívida	Por utilizar	Valor	%
		(milhares de euros)			
Empresas	1.392,3	992.594,6	0,0	993.986,9	97,8
Direitos de superfície - Habitação	0,0	123,6	0,0	123,6	0,0
Associações e clubes desportivos	64,7	21.663,4	0,0	21.728,0	2,1
Total	1.456,9	1.014.381,6	0,0	1.015.838,6	100,0

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2016.

Os dados patentes no quadro, em conjugação com o respetivo detalhe constante do Anexo XLIV da Conta da RAM, merecem os seguintes destaques:

- No final de 2016 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 1.015,8 milhões de euros;
- O valor das prestações de juros em situação de incumprimento, incluído naquele montante, rondava 1,5 milhões de euros;
- As entidades empresariais eram as principais beneficiárias daquelas garantias, representando 97,8% do total, de entre as quais sobressaem as empresas de capitais públicos, com 984,3 milhões de euros, ou seja, 96,9% do total;
- Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público destacam-se as referentes ao SESARAM, E.P.E. (225 milhões de euros), à EEM, S.A. (220 milhões), à APRAM, S.A. (148,8 milhões), à SMD, S.A. (115,1 milhões) e à Ponta Oeste, S.A. (99 milhões), as quais, em conjunto, representavam 79,5% do valor global das responsabilidades em 31 de dezembro de 2016.

8.5.3. Beneficiários em situação de incumprimento

No final de 2016 o montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, aproximava-se dos 4 milhões de euros, valor que era maioritariamente constituído por prestações de capital, conforme evidencia o quadro seguinte.

Quadro VIII.10 - Incumprimento a 31/12/2016

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2016		
	(milhares de euros)		
	Amortizações	Juros	Total
Empresas	1.863,5	1.392,3	3.255,8
Direitos de superfície - Habitação	0,0	0,0	0,0
Associações e Clubes desportivos	671,7	64,7	736,4
Total	2.535,3	1.456,9	3.992,2

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2016.

³¹⁷ Desde 2012 que as garantias prestadas vêm registando um nível historicamente baixo, oscilando anualmente entre 4 e 5 milhões de euros.

O exercício de 2016 assinala um aumento do montante em incumprimento, na ordem dos 24,2% (ou seja, 777,2 mil euros) face ao ano anterior, acentuado assim a tendência de aumento do incumprimento já registada no ano precedente (3,2%).

Os incumprimentos com maior significado centram-se no conjunto de beneficiários constante do quadro abaixo, os quais representam 99,9% do total em incumprimento.

Quadro VIII.11 - Principais situações de incumprimento³¹⁸

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2016	Incumprimento a 31/12/2016 (milhares de euros)		
			Amortizações	Juros	Total
ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Ld ^a .	1.400,0	1.587,6	933,3	654,3	1.587,6
TUNIMADEIRA- Pesca e Reparação Naval, Ld ^a .	676,8	1.182,2	644,2	538,0	1.182,2
CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA	15.457,3	5.678,3	451,8	25,9	477,7
JOSÉ DOS SANTOS	466,9	389,4	212,2	177,2	389,4
IATE CLUBE QUINTA DO LORDE	2.494,0	225,4	218,8	6,6	225,4
MADIF - Comércio e Indústria de Transf. de Frutas da Madeira, Ld ^a .	750,0	96,6	73,7	22,8	96,6
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL	24.079,3	10.424,7	0,0	28,7	28,7

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2016.

Verificou-se um ligeiro aumento do número de entidades em situação de incumprimento, comparativamente ao ano anterior, sendo no entanto mais significativo o já referido aumento dos montantes envolvidos.

Destaca-se ainda o facto de 69,4% do total dos valores em incumprimento concentrar-se em apenas duas entidades (Ilhas Verdes, Ld^a. e Tunimadeira, Ld^a.).

Em relação aos beneficiários de aval apontados no quadro 11, a VPG, no exercício do contraditório, identificou as entidades cujos incumprimentos foram entretanto sanados, dando ainda conta dos principais procedimentos adotados por aquele Departamento Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações, conforme se segue:

a) *“Entidades cujas prestações em atraso foram totalmente regularizadas no ano 2017:*

- *CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA;*
- *CLUBE DESPORTIVO NACIONAL”.*

b) ILHAS VERDES – Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.: Sobre o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN, instaurado pelo Millennium BCP contra a Empresa, foi referido que, *“o Juiz decidiu, por Despacho de 18.06.2016, a manutenção da avaliação da perita-avaliadora designada pelo Tribunal e a realização da venda dos lotes 1 e 3, mediante propostas em carta fechada, no dia 13-10-2016 (a verba 2 não seria vendida no âmbito do processo executivo, aqui em causa, daí não ter sido avaliado, pois já existia penhora anterior)”* no âmbito de outro Processo,

Entretanto, “o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN-A foi suspenso, ficando sem efeito a diligência de venda dos bens penhorados, nos termos do artigo 17.º-E do CIRE, em virtude do processo especial de revitalização (PER), apresentado pela ILHAS VERDES, Lda., no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Instância Central do Funchal, Secção de Comércio J2 (Proc. n.º 4813/16.3 T8FNC), o qual tem em vista a aprovação de um plano de recuperação da Empresa e do qual a RAM faz parte integrante, conforme despacho de 11-10-2016”.

Referiu-se finalmente que, “consultado, recentemente, o mandatário da RAM sobre o supra identificado processo executivo, o mesmo respondeu que se mantém a suspensão da execução, em virtude do PER apresentado”.

c) TUNIMADEIRA – Pesca e Reparação Naval, Lda.: Em atualização da situação relativa a este beneficiário, a VPG informou que aguarda *“a posição do IFAP – Instituto de Financiamento da*

³¹⁸ Considerou-se como critério os incumprimentos superiores a cinco mil euros.



Agricultura e Pescas, I.P. relativamente ao n/ ofício n.º 14 de 07.01.2015, cujo conteúdo defendido pela RAM foi reforçado ou reiterado pelo n/ ofício n.º 476 de 21-11-2017”.

- d) JOSÉ DOS SANTOS: Em referência à situação deste beneficiário, foi identicamente referido aguardar-se “*a posição do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. relativamente ao n/ ofício n.º 14 de 07.01.2015, cujo conteúdo defendido pela RAM foi reforçado ou reiterado pelo n/ ofício n.º 476 de 21-11-2017”.*
- e) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE: Foi referido que “*atendendo aos resultados apurados pela Inspeção Regional de Finança (IRF) no Relatório n.º 2/2013 sobre a Auditoria ao sistema de controlo interno do extinto IDRAM, o qual foi remetido para o Ministério Público (...) e cuja decisão ainda se aguarda, o Governo Regional decidiu não transferir as verbas contempladas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 266/2000, de 30 de outubro, para fazer face às últimas prestações vencidas em 19-01-2016 (parcial), em 19-04-2016, em 19-07-2016 e em 19-10-2016 referente ao Contrato de Empréstimo n.º 97410000092910019 de 16-10-2001, contratado pelo late Clube Quinta do lorde na Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD).*

Por essa razão, a RAM “*na qualidade de avalista do empréstimo acima identificado, foi interpelada pela CGD para proceder ao pagamento das responsabilidades vencidas e não pagas. Nesta data, decorre o Processo Executivo n.º 1964/17.0T8FNC, promovido pela CGD contra a RAM. Aguarda-se a posição da CGD quanto à solicitação de dispensa do pagamento de honorários do agente de execução, atendendo a que a RAM já tinha demonstrado a sua disponibilidade para pagar a dívida exequenda de imediato e na totalidade e sem a intermediação da agente de execução (...)*”.

- f) MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.: Foi indicado que, no âmbito do processo de execução n.º 29/14.1TCFUN, que opõe o BANIF e as “*executadas RAM e MADIF, Lda., foi considerada procedente a sentença proferida pelo Tribunal em 21.10.2015, que julgou a oposição da RAM à referida ação executiva, tendo absolvido a RAM da instância, em definitivo, prosseguindo a execução, apenas, contra a MADIF, Lda. Aos 13-12-2016, o Tribunal declarou extinta a execução por insuficiência ou inexistência de bens suscetíveis de penhora da titularidade da MADIF, Lda.. Entretanto, os montantes ainda em dívida foram objeto de Contrato de Cessão de Créditos celebrado a 17-06-2016, entre o Banco Santander Totta (...) para a sociedade Insolve II LX S.A.RL., atual titular do crédito”.*

Foi ainda referido que estão “*a ser efetuadas diligências no sentido da verificação ou confirmação de património da MADIF, Lda, atendendo que no supra referido processo de execução, o mesmo foi extinto por inexistência de bens suscetíveis de penhora. Nomeadamente, os equipamentos e as instalações que supõem-se serem da MADIF, Lda. e que poderão não ter sido objeto de registo pela sua natureza, bens móveis e benfeitorias”.*

8.5.4. Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.5.4.1. PAGAMENTOS

Em 2016 a Região suportou encargos num montante global de 768 mil euros, em resultado de situações de incumprimento definitivo por parte dos seguintes beneficiários das garantias.

Quadro III.V. 12 - Pagamentos por execução de avales

Beneficiário de Aval	Montante (euros)		
	Capital	Juros	Total
Associação de Futebol da Madeira	425.833,61	37.614,11	463.447,72
Clube de Futebol União	265.537,82	21.045,45	286.583,27
Inocência Batista Bonito e Idalina M. Ferreira A. Bonito	16.563,02	1.425,11	17.988,13
Total	707.934,45	60.084,67	768.019,12

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2016.

O montante suportado reduziu-se em 5,7% face ao ano anterior, correspondendo ainda assim ao terceiro valor anual mais elevado desde 2010.

8.5.4.2. REEMBOLSOS

No âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em consequência dos pagamentos efetuados por conta de avales executados em anos anteriores, foram reembolsados, no ano 2016, 34,8 mil euros .

Quadro VIII.13 – Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avales

(euros)	
Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	28.606,69
Maria Lígia Caldeira Rocha	3.600,00
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	1.702,01
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	920,05
Total	34.828,75

Fonte: Anexo XLVI da Conta da RAM de 2016.

Estes reembolsos, efetuados integralmente no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, apresentaram um valor significativamente inferior ao recuperado no ano anterior, figurando como o valor anual mais reduzido desde 2010.

8.5.4.3. EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS E REEMBOLSOS

Recorrentemente a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avales, substituindo-se aos beneficiários em situação de incumprimento. Tais situações centram-se, essencialmente, no conjunto de beneficiários constante do quadro abaixo³¹⁹.

Quadro VIII.14 - Pagamentos e reembolsos por beneficiário

(milhares de euros)			
Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Ld. ^a	2.908,5	175,9	2.732,6
Clube de Futebol União	1.300,2	0,0	1.300,2
MEC - Madeira Engineering, C ^a . Ld ^a .	1.192,6	0,0	1.192,6
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Ld ^a .	639,7	53,2	586,5
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
NUNES - Sociedade de Pescas, Ld ^a .	219,4	53,0	166,4
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Ld ^a .	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agreia Menezes	130,9	0,0	130,9
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	474,8	116,5
Maria Lígia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	13,7	59,8
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	248,6	17,9
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	18,0	0,9	17,1
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	6,6	15,4
Associação de Futebol da Madeira ³²⁰	1.883,2	4.226,7	-2.343,5
Total	10.392,5	5.769,4	4.623,2

Fonte: Anexos XLVI e XLVII da Conta da RAM de 2016 e Parecer à Conta da RAM de 2015.

³¹⁹ Neste quadro só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o respetivo historial de pagamentos e reembolsos ocorridos.

³²⁰ O valor do reembolso refere-se ao Contrato de Dação em Cumprimento, de 30/12/2015, por meio do qual foi dado em cumprimento da dívida, vencida e vincenda, o prédio urbano denominado "Complexo Desportivo de Gaula". A RAM celebrou com as entidades credoras (a 11/06/2014) dois acordos de regularização de dívida que possibilitam o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamentos originalmente contratado pelo mutuário e beneficiário do aval, pagamentos esses que se estendem até 2023.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Observa-se que a maior parte dos valores por recuperar concentram-se em apenas três entidades, de entre as quais se destaca a empresa *Irmãos Castro, Lda.*, da qual a RAM tem a haver cerca de 2,7 milhões de euros.

Neste âmbito, no exercício do contraditório a VPG veio afirmar que tem sido estratégia do Governo Regional “*resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (...), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam*”, acrescentando que, apesar disso, “*existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval*”:

a) **IRMÃOS CASTRO, Lda.:** A informação apresentada refere que “*continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da "Irmãos Castro, Lda.", para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades*”, acrescentando que, relativamente ao crédito assumido pela RAM perante o consórcio bancário, “*estão a decorrer as seguintes ações:*

– *Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa (...): Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela RAM. Em 26.04.2016, o Tribunal profere despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução. Em 03.05.2016 o Tribunal ordena a subida do recurso de agravo interposto pelo Exequente em fevereiro de 2012. Em 23.05.2016, a RAM interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela RAM tendo, assim, operado caso julgado formal. O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela RAM mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção. Por notificação datada de 04.01.2017, a RAM foi notificada de decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa que considerou que o despacho recorrido constitui um despacho de mero expediente dirigido ao Exequente e que, como tal, não é recorrível, Em 19.10.2017, a RAM foi notificada de decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa relativa ao recurso de agravo interposto pelo Exequente (em fevereiro de 2012), que declarou a nulidade do despacho recorrido e ordenou que fosse proferido outro que desse execução ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa prolatado em 2011.*

– *Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução 5357/99.1TVLSB [...]): A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos. Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde consigna que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010. Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B [...]), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá tentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas*

Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.

- *Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (...), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira (...), sob o n.º 1413/09.8TBSCR: A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30,098,63E, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada. Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa (...). Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância. Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão. Na sequência do despacho proferido na ação executiva atinente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada. O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada. No dia 08.11.2016 a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância mas sem nota de trânsito em julgado. Por notificação, datada de 07.11.2017, a RAM foi notificada da renovação do despacho que mantém a suspensão da instância”.*

Informa-se ainda que, relativamente ao “Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€ [...]), mantém-se a informação (...)” constante do Parecer sobre a Conta da RAM de 2015, “pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação (...) declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais”.

- b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.: Foi referido que, “*continua a decorrer a ação executiva contra a empresa*” (Processo n.º 285/09.7TCFUN), com vista à recuperação dos créditos assumidos pela RAM, “*estando em curso diligência de penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a “APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”. Entretanto, foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada (...). Como afirmado pelo mandatário da RAM, suscita-se a questão da legitimidade da executada relativamente à extinção da instância, não obstante a realização de diligências de penhora em curso e a subsistência de penhoras anteriormente realizadas. Recentemente, o mandatário da RAM, em consequência da extinção da execução, pelo referido Processo Administrativo de Dissolução instaurado pelo AT-RAM, veio sugerir para reagir a essa decisão um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado”.*
- c) Clube de Futebol União: A informação refere que “*a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro*”. Acrescenta que, *correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal dois processos de execução fiscal movidos pela RAM, e que, “aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429 (...). De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao*



processo de execução fiscal n.º 2810201601101692, conforme comunicação da AT-RAM, com o n.º 14730 de 25.08.2016. Aquelas oposições foram contestadas pela RAM. Assim, aguardam-se os resultados daquelas ações executivas”.

- d) SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.: No seguimento da informação apresentada no Parecer à Conta da RAM de 2015, é referido que *“foi, finalmente, obtido acordo entre as partes”, tendo sido a 23 de janeiro de 2017, “outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades “ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.” e “BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.”, sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a “SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda., no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa “SÓFRITOS Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017 de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da “SÓFRITOS Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, foi transmitida às sociedades “ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.”, “BOMBOLO Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda.” e “MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.”.*
- e) SOUSAS & CABRAL, Lda.: A informação apresentada esclarece que, em relação à ação executiva contra esta empresa (Processo n.º 726/11.3TCFUN), *“em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal”. Refere ainda que “no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários”, e que, “nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição”, para concluir que neste contexto resta à RAM *“lançar mão da ação declarativa, para ao abrigo do direito de regresso, obter o ressarcimento aqui em causa”.* Acrescenta por fim que, paralelamente, *“e atendendo à referida necessidade de instauração de nova ação judicial, as partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda”,* negociação essa que se encontra num impasse, estando a ser ponderada *“a propositura de uma ação judicial a intentar contra os avalistas devedores”.**
- f) NUNES – Sociedade de Pescas, Lda.: Foi informado que *“nos termos da Resolução n.º 30 de 26.01.2017, foi autorizada a venda da embarcação “Manuel de Jesus” com matrícula FN-1684-C, propriedade de “NUNES – Sociedade de Pescas, Lda.”, à empresa “Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda.”, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, entre a sociedade “NUNES – Sociedade de Pescas, Lda.” e a Região Autónoma da Madeira. O preço dessa aquisição corresponde ao valor em dívida do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, mantendo-se a hipoteca existente sobre a referida embarcação, bem como as demais garantias pessoais do Acordo de 2009”. À data “estão em incumprimento as cinco últimas prestações mensais da Segunda Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 8 de junho de 2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, na sequência da referida Resolução n.º 30 de 26.01.2017”, estando em curso, “insistência com vista à regularização da situação, através do ofício da DROT n.º 1570 de 20.09.2017”.*
- g) PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda.: A informação refere que continuam a aguardar-se *“os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa (...) e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (...) e n.º 394 de 29.04.2014 (...)”, tendo sido “efetuada nova insistência pelo ofício DROT n.º 743 de 02-05-2017”.*
- h) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES: Foi referido que *“por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN (...), corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, (...). Em 17.07.2017, (...), o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de con-*

testação desta última ação. Entretanto, encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais”.

- i) COOPESCAMADEIRA – Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL.: É referido que, *“aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29-04-2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015. Este Acordo está a ser plenamente cumprido”.*
- j) Rui Armando Caldeira Ribeiro e Maria Lígia Caldeira Rocha: Foi referido que o Acordo de Regularização de Dívida celebrado (aprovado pela Resolução n.º 58/2014, de 6 de fevereiro) *“(…) está a ser plenamente cumprido”.* Tendo no entanto, por carta datada de 09.11.2017, sido solicitada *“a alteração do plano de pagamento, de forma a compatibilizar com a sua disponibilidade financeira, atenta à existência de uma dívida à Autoridade Tributária. A proposta encontra-se em análise”.*
- k) Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva: A informação apresentada refere que *“continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra”* estes beneficiários do aval, *“o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal”.*

Quanto *“ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”* é referido que, relativamente à ação instaurada por esta entidade *“contra os atuais titulares do direito de superfície”* (Processo n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015), *“os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal”.*

- l) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES: Foi informado que encontra-se *“em incumprimento a prestação anual, vencida em 31.12.2016, respeitante ao Acordo de Regularização de Dívida de 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 (...)”*, estando em *“curso, insistências com vista à regularização da situação, através dos ofícios da DROT n.º 571 de 31.03.2016, n.º 1197 de 04-07-2017 e n.º 572 de 21.09.2017”.*
- m) Inocência B. Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito: Foi indicado que estão *“em incumprimento as três últimas prestações mensais, respeitante ao Acordo de Regularização de Dívida de 05.04.2006, aprovada pela Resolução n.º 158/2016 de 31 de março. Em curso, insistência com vista à regularização da situação, entre as quais pelo ofício da DROT n.º 1571 de 20.09.2017”.* Em paralelo, está a ser acompanhado *“o processo de formalização do contrato de cedência do direito de superfície, a celebrar entre a”* IHM, EPERAM e os beneficiários do aval, *“de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo. Nesta data, falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato”.*
- n) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX: Foi referido que *“no âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN (...), permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo sido transferido a quantia retida pelo Agente de Execução, no valor total de 7 mil euros. Por outro lado, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (...), ainda não resultou possível efetuar esse registo”.*

8.5.5. Cobrança de comissões de aval

Em 2016, a receita proveniente da cobrança de comissão sobre os avales concedidos pela Região atingiu o montante global de 1,5 milhões de euros (incluindo juros de mora), valor que corresponde à totalidade dos montantes liquidados no ano.

Observa-se assim que, à semelhança do registado no ano anterior, a administração conseguiu efetuar no próprio exercício a cobrança da totalidade dos montantes liquidados, situação que não ocorreu nos períodos precedentes.



8.5.6 – Evolução das responsabilidades da RAM

O quadro que se segue sintetiza a evolução registada em 2016 das responsabilidades da RAM resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

Quadro VIII.15 – Evolução das responsabilidades da RAM

(milhares de euros)

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		Variação	
	2015	2016	Valor	%
Empresas de capitais públicos	1.030.168,4	984.265,4	-45.903,0	-4,5
Empresas e Associações privadas	10.266,3	9.721,4	-544,9	-5,3
Direitos de superfície - Habitação	202,1	123,6	-78,5	-38,8
Clubes e Associações desportivas	27.231,2	21.728,0	-5.503,2	-20,2
Total	1.067.868,1	1.015.838,6	-52.029,5	-4,9

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2016.

A análise àqueles dados permite concluir pelo seguinte:

- Em 2016, as responsabilidades da RAM resultantes da prestação de garantias diminuíram em 52 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 4,9% face ao ano anterior;
- Embora a diminuição se tenha verificado em todas as tipologias de entidades, o decréscimo deveu-se essencialmente à redução do volume das responsabilidades relativas às garantias prestadas a favor do sector público empresarial, que atingiu os 45,9 milhões de euros;
- O contributo para a redução do volume das responsabilidades associadas ao sector público empresarial foi extensivo a todas as entidades desta natureza, assumindo no entanto especial significado o da APRAM, S.A. (15,6 milhões de euros), da IHM, E.P.E. (7,9 milhões de euros), e da GESBA, Lda. (4,8 milhões de euros).

8.6. Quadro global da dívida

8.6.1. Encargos globais da dívida

Os quadros que se seguem sintetizam os montantes orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros e encargos correntes da dívida pública, em conformidade com os dados constantes da Conta da Região.

Quadro VIII.16 – Passivos Financeiros

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
10 06 03	Empréstimos a médio longo prazo - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	51.426,2	51.422,2	-4,0	100,0
10 06 05	Empréstimos a médio longo prazo - Administração Pública Central - Estado	81.757,8	81.757,8	0,0	100,0
10 06 14	Empréstimos a médio longo prazo - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	5.890,2	5.890,1	0,0	100,0
10 07 03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	891,6	707,9	-183,6	79,4
Total dos passivos financeiros		139.965,8	139.778,1	-187,6	99,9

Fonte: Conta da RAM de 2016.

Em 2016 os pagamentos relativos a passivos financeiros rondaram os 139,8 milhões de euros, esgotando em 99,9% o montante orçamentado.

O referido montante coincide com as amortizações de empréstimos ocorridas no ano (vide o quadro 18), dado que, contrariamente aos dois anos anteriores, em 2016 não se realizaram operações de passivos financeiros associadas à conversão de empréstimos.

Quadro VIII.17 – Juros e outros encargos correntes da dívida

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio		Tx. Exec.
				Valor	%	
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras-Privadas	278,3	207,9	-70,5	1,2	74,7
03 01 03	Juros da dívida pública - Bancos e outras instituições financeiras	58.452,7	53.257,3	-5.195,3	88,8	91,1
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração Pública Central - Estado	51.053,8	50.639,4	-414,4	7,1	99,2
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	1.241,6	1.241,6	0,0	0,0	100,0
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	4.716,3	4.547,6	-168,6	2,9	96,4
Total de encargos correntes da dívida		115.742,7	109.893,9	-5.848,8	100,0	94,9

Fonte: Conta da RAM de 2016.

Os pagamentos contabilizados nas rubricas de juros e outros encargos correntes da dívida pública ascenderam a 109,9 milhões de euros, representando 94,9% da respetiva previsão orçamental.

O quadro abaixo agrega os encargos com o serviço da dívida de acordo com a respetiva afetação, permitindo uma análise mais circunstanciada da estrutura de distribuição das diferentes componentes.

Quadro VIII.18 – Encargos globais com o serviço da dívida

(milhares de euros)

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
Empréstimos	129.740,3	105.073,4	4.470,0	239.283,7	95,8
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	0,0	3.388,9	0,0	3.388,9	1,4
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	0,0	204,0	0,0	204,0	0,1
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	0,0	6.615,7	337,5	6.953,2	2,8
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	0,0	17.452,5	890,4	18.342,9	7,3
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	817,4	1.319,5	2.136,9	0,9
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	0,0	375,0	375,0	0,2
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	3.611,1	9,0	88,1	3.708,2	1,5
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	20.533,3	378,8	0,0	20.912,2	8,4
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	2.279,0	1.232,7	90,0	3.601,7	1,4
DEXIA 2010-2016 (30 M€)	30.000,0	1.045,2	0,0	31.045,2	12,4
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	7.500,0	406,7	14,1	7.920,8	3,2
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	1.600,0	79,2	0,0	1.679,2	0,7
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	2.445,1	564,6	0,0	3.009,7	1,2
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	61.224,5	50.260,5	0,0	111.485,0	44,7
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	0,0	18.743,8	955,3	19.699,1	7,9
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	0,0	3.674,3	0,0	3.674,3	1,5
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	547,2	161,7	0,0	709,0	0,3
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	38,5	100,0	138,5	0,1
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	0,0	300,0	300,0	0,1
BST 2016-2029 (12,2 M€)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Créditos sub-rogados	9.329,9	207,9	0,0	9.537,7	3,8
Despesas diversas	0,0	0,0	77,6	77,6	0,0
Execução de avales	707,9	60,1	0,0	768,0	0,3
Total	139.778,1	105.341,4	4.547,6	249.667,2	100,0
Estrutura (%)	56,0	42,2	1,8	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVII da Conta da RAM de 2016.

A apreciação da consistência da informação constante da Conta com a dos seus anexos informativos resultou na identificação das seguintes deficiências nos anexos XXXIX e XL:

- O total de encargos correntes da dívida refletido no quadro 18 (€ 109.889.038,78) é inferior (em € 4.819,60) ao montante contabilizado na Conta da RAM (€ 109.893.858,38, evidenciado no quadro 17), porque essa parcela (que constitui a diferença) não se encontra refletida nos



anexos ao Relatório da Conta que especificam a afetação dos referidos encargos (anexos XXXIX, XL e XLVII).

Em contraditório, a VPG veio confirmar que *“por lapso não foi registado nos mapas em anexo À Conta da Região o montante de 4.819,60€, pagos pela Região ao Novo Banco, pela assunção pela Região Autónoma da Madeira da dívida do empréstimo contraído pela Empresa Jornal da Madeira, junto daquele banco, pelo que remeteremos errata à Conta da Região de modo a corrigir a informação”*. Tal correção (erratas aos anexos XXXIX e XL) veio a ser remetida ao TC³²¹, desconhecendo-se - na medida em que nada foi referido - se a mesma foi distribuída aos demais destinatários das contas, sendo certo porém que, à data da análise, a Conta da RAM publicada no sítio do Governo Regional não se fazia acompanhar dessa correção.

- A afetação das *“outras despesas”* apresentada no anexo XL não é coincidente com o anexo XXXIX. Em concreto, o anexo XL imputa o montante de € 26.845,28, aos empréstimos obrigacionistas *“RAM 2010-2019 (29 M€)”* e *“RAM 2016-2026 (165 M€)”*, em parcelas distintas das que resultam do anexo XXXIX³²².

No exercício do contraditório a VPG argumentou que *“no anexo XL os valores desagregam-se por empréstimo e no anexo XXXIX por entidade credora”*, pelo que, *“se o apuramento se fizer por empréstimo, como consta no anexo XL, os montantes pagos à Interbolsa, CMVM e Euronext, terão de ser imputados aos empréstimos obrigacionistas sobre os quais essas despesas recaíram”*.

A explicação apresentada é ilusória na medida em que omite o facto do anexo XXXIX identificar, para além da entidade credora, os empréstimos a que a despesa está associada³²³ sendo precisamente do cruzamento desses dados que resulta a inconsistência³²⁴.

No que respeita aos encargos com o serviço da dívida destacam-se os seguintes aspetos:

- Em 2016, os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 249,7 milhões de euros, 56% dos quais respeitam a amortizações;
- Os juros e outros encargos correntes da dívida totalizaram 109,9 milhões de euros, evidenciando um aumento de 7,8% (7,9 milhões de euros) face ao ano anterior.

Há ainda a registar o facto de o Relatório da Conta da Região, no ponto relativo à dívida³²⁵ (assim como nos correspondentes anexos), não conter qualquer menção ao pagamento de cerca de 28 milhões de euros relativos a juros, que se encontram classificados na rubrica de C.E. *“03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”*³²⁶, da Conta da RAM e que são referentes a encargos da dívida administrativa (nomeadamente juros de mora associados a acordos de regularização de dívida).

Recorde-se que o TC, nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013, 2014 e 2015, manifestou o entendimento de que a contabilização daquele tipo de encargos na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remete-los para uma rubrica de carácter residual. Esse entendimento radica no facto do classificador económico das despesas públicas ter reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 – *“Juros da dívida*

³²¹ Através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 656, de 28/11/2017.

³²² Dada a inconsistência daqueles dados, o valor em causa foi agregado na linha “despesas diversas” no quadro 18.

³²³ Atente-se que, sem aquela informação não se vislumbra como seria possível construir o anexo XL, pois, a mera informação sobre a entidade credora não é suficiente para afetar as despesas aos empréstimos que as originaram.

³²⁴ A título de exemplificativo, veja-se que, dos pagamentos evocados (Interbolsa, CMVM e Euronext), o anexo XXXIX imputa ao empréstimo *“RAM 2010-2019 (29 M€)”* o montante de € 9.231,01. No entanto, no anexo XL o montante total imputado a esse mesmo empréstimo é de apenas € 3.915,81. Tal diferença é elucidativa das inconsistências entre os dois mapas.

³²⁵ Ponto 14 do Relatório.

³²⁶ A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas Circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 4/ORÇ/2015, referente à preparação do Orçamento de 2016. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas Circulares subsequentes.

pública” e 03.02 – “*Outros encargos correntes da dívida pública*”, resultando daí naturalmente que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tende a degradar a transparência da prestação de contas.

Tal entendimento, já expresso nos Pareceres relativos às Contas da RAM de 2013, 2014 e 2015, vem aliás a revelar-se bastante pertinente, na medida em que, em 2016, à semelhança do ocorrido naqueles anos, a Região pagou cerca de 28 milhões de euros em juros da dívida administrativa sem que esse montante se encontre refletido nos encargos com a dívida (ponto 14.1.2. do Relatório).

Acrescente-se ainda, que a falta de informação sobre aquela despesa no referido ponto 14 do Relatório acaba por afetar a própria consistência daquele documento, visto que os dados relativos à execução da despesa do GR, constantes do ponto 7 do mesmo Relatório (em concreto no subponto “7.4.2.6 *Serviço da Dívida*”), contradizem a informação apresentada no referido ponto 14.1.2., contradição esta que não abona em favor da clareza que deve nortear um documento de prestação de contas.

No exercício do contraditório, à semelhança do ano anterior, a VPG veio reiterar que a classificação dos juros de mora na rubrica 03.05.02 “*decorre de orientações da Direção-Geral do Orçamento relativamente a esta matéria, estando as mesmas expressas na Circular 1371 - Instrução para preparação do Orçamento do Estado para 2013 aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de julho de 2012, e nas Circulares subsequentes com as orientações relativas à preparação dos Orçamentos dos anos de 2014 a 2018*”³²⁷.

Acrescenta a VPG que, com base na posição do TC, tem vindo sucessivamente a indagar a DGO sobre a contabilização dos encargos com juros de mora na referida rubrica, a qual “*tem vindo a referir que "Ao nível da contabilidade financeira, os juros de mora por não cumprimentos dos prazos de pagamento a fornecedores integram as atividades operacionais e não de financiamento"*”.

Faz também salientar a VPG que “*por uma questão de uniformização de procedimentos ao nível da classificação económica da despesa a Região tem cumprido com o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002 e com as orientações emanadas pela Direção Geral do Orçamento, sendo que o critério de classificar os juros de mora em rubrica específica para o efeito, D.03.05.02.J0.00, tem-se aplicado a todos os subsectores da administração pública regional e central, inclusivamente com o intuito de facilitar a identificação das despesas desta natureza para efeitos de apuramento das Contas, em contas nacionais*”.

Alega por outro lado que, no “*ponto 7.4.2.6 Serviço da Dívida do Relatório da Conta da Região é efetuada análise à totalidade das despesas incluídas no agrupamento económico dos Juros e outros encargos e dos Passivos Financeiros, pelo que os juros de mora ao estarem incluídos na D. 03.05.02 – Outros juros são considerados para efeitos da referida análise*”.

Concluindo por fim no sentido de que, é seu “*entendimento que a alínea i) das conclusões deve ser retificada porquanto a Região à semelhança das demais entidades públicas está a cumprir com instruções da DGO atinentes a esta matéria, sendo que, por outro lado, para efeitos de apuramento dos valores em Contas Nacionais é extremamente importante a existência de critérios uniformes*”.

À semelhança do referido no Parecer à Conta da RAM de 2015, reitera-se que a argumentação aduzida centra-se na vertente da justificação formal para a contabilização dos aludidos encargos naquela rubrica da classificação económica da despesa. Nada acrescenta porém quanto ao facto de o montante em causa não se encontrar refletido nos encargos com a dívida (ponto 14.1.2. do Relatório).

Quanto à referida justificação formal, importa reter que a invocada circular não contém qualquer fundamentação técnica para a contabilização dos juros de mora na rubrica 03.05.02 limitando-se a interpretar as notas explicativas ao classificador económico. Tal interpretação fixa-se no conteúdo literal das notas explicativas aos subagrupamentos da despesa 03.01 e 03.02, para concluir que o pagamento

³²⁷ O ponto 40 da invocada Circular refere o seguinte: “40. A classificação económica de despesa relativa a «juros de mora» por atrasos nos pagamentos adota a nova alínea J0.00 – Juros de mora inserida na rubrica 03.05.02 – Juros e outros encargos – Outros juros – Outros, conforme é indicado no Anexo VII. As restantes despesas de outros juros serão incluídas na alínea 00.00 – Outros na mesma rubrica”.



de juros de mora por dívidas a fornecedores não cabe nestes subagrupamentos. Ora, se aplicarmos o mesmo raciocínio à interpretação das notas relativas ao subagrupamento 03.05, somos levados a concluir que os encargos em causa também não encontram pleno cabimento nesse subagrupamento³²⁸.

Serve isto para salientar que a solução deve ser encontrada com respeito pela legislação em vigor mas também com atenção à substância das despesas em causa, as quais, no caso em concreto, não podem ser dissociadas do endividamento da Região. Neste sentido, não será demais lembrar que os juros de mora em referência são resultado de uma acumulação consecutiva de dívida administrativa que, na prática, operou como forma financiamento. A prova de tal situação encontra-se aliás evidenciada no facto de que a Região, nos últimos quatro anos, tem vindo sucessivamente a recorrer ao crédito para proceder à transformação dessa dívida administrativa em dívida financeira.

8.6.2. Situação global de endividamento

O quadro agrega os montantes globais dos diferentes tipos de dívida das entidades que integram o setor das administrações públicas da RAM, apurados com referência a 31 de dezembro de 2016, nos termos que resultam do pontos 8.2.2, 8.3 e 8.4.

Quadro VIII.19 – Endividamento global da RAM

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional	Serviços e Fundos Autónomos	Entidades Públicas Reclassificadas	Total
Dívida direta	3.321.968,4		757.427,2	4.079.395,5
Créditos sub-rogados	51.314,3	-	-	51.314,3
Dívida administrativa (passivos)	373.196,9	26.901,0	111.007,8	511.105,7
Total	3.746.479,5	26.901,0	868.435,0	4.641.815,5

No final de 2016 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,6 mil milhões de euros, o qual era constituído maioritariamente por dívida direta, que representava 87,9% do total.

Comparativamente ao ano anterior regista-se uma redução global na ordem dos 267,6 milhões de euros, originada essencialmente pela diminuição dos passivos, em 335,4 milhões de euros, que foi no entanto atenuada por um aumento da dívida direta em 77,1 milhões de euros. Por tipologia das entidades, aquela variação é explicada principalmente pela diminuição das dívidas das EPR, em 166,7 milhões de euros, e do GR, em 82,7 milhões de euros.

Por fim, importa referir ainda, atentos os princípios da sustentabilidade das finanças públicas e da equidade intergeracional³²⁹, que as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas pela SRF em cerca de 9,7 mil milhões de euros³³⁰, dos quais 3,2 mil milhões vencem entre 2017 e 2021.

³²⁸ De acordo com as notas explicativas ao classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, no subagrupamento 03.05.00 – «Outros juros». – “Englobam-se outros encargos, designadamente juros de dívidas contraídas, de acordo com a legislação em vigor”. Este subagrupamento subdivide-se em duas rubricas: 03.05.01 – «Remuneração de depósitos no Tesouro» e 03.05.02 – «Outros»³²⁹. Concretizando o tipo de encargos aqui em causa, as referidas notas determinam que a rubrica 03.05.01 – «Remuneração de depósitos no Tesouro». – “Engloba os encargos originados pelo pagamento de juros às contas dos serviços integrados do Estado, como dos serviços e fundos autónomos, de acordo com a legislação em vigor”.

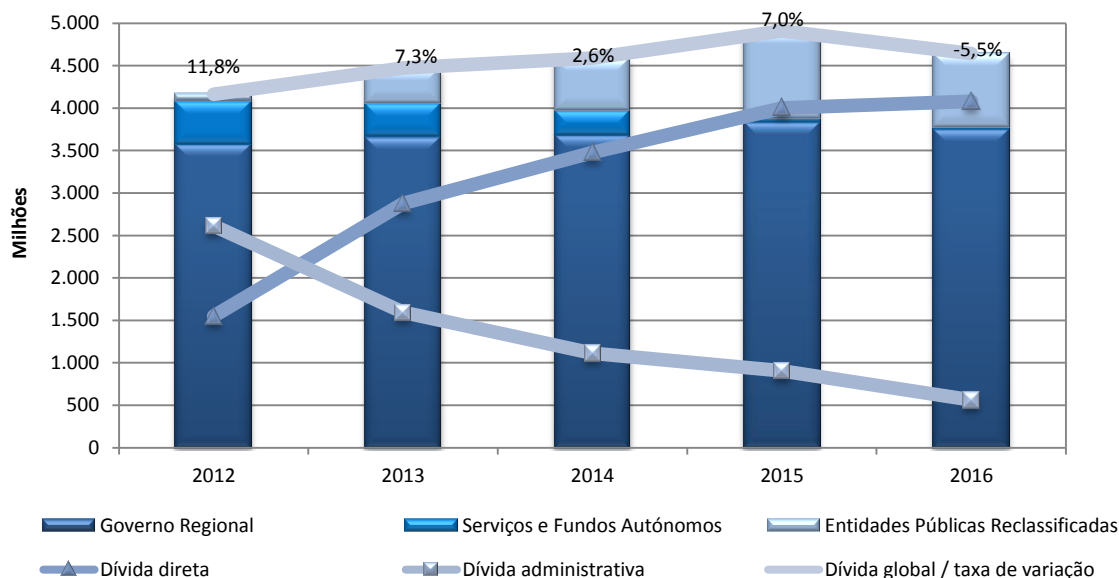
³²⁹ Cfr. os artigos 11.º e 13.º da LEO, respetivamente (na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

³³⁰ De acordo com os dados do Anexo LVII que respeita ao mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos. Atente-se que a informação deste mapa não é totalmente clara já que o montante total dos encargos não é consistente com o seu escalonamento.

8.6.3. Evolução do endividamento

O gráfico seguinte evidencia a evolução registada a partir de 2012 no volume global do endividamento e na estrutura da respetiva composição³³¹.

Gráfico VIII.5 – Evolução do endividamento global



Globalmente observa-se que a tendência de crescimento do endividamento da RAM apresentou uma inflexão em 2016, registando-se uma redução de 5,5% face ao ano anterior.

No período em análise assume particular destaque a inversão das posições relativas da dívida direta e da dívida administrativa, tendo esta última, que predominava em 2012, vindo a perder peso de forma consistente, enquanto a dívida direta vem assumindo cada vez maior preponderância.

Quanto à distribuição da dívida entre os sectores das administrações públicas, observa-se que a dívida do GR, sendo a mais expressiva, não registou variações muito significativas no período em análise. Por outro lado, destaca-se a progressiva perda de significado da dívida dos SFA, e, em sentido contrário, o crescimento do peso do sector das EPR.

8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 13.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional encontrava-se autorizado a realizar diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e a celebrar acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores de, respetivamente, entidades públicas, EPR e entidades desportivas. De acordo com os dados fornecidos pela SRF:

- Ao abrigo do n.º 1 daquele artigo realizou-se apenas uma operação, que consistiu num aumento do capital social da Madeira Tecnopolo, S.A., no montante de € 1.325.463,76, a qual foi autorizada pela RCG n.º 25/2016, de 14 de janeiro.
- Já no que se refere à previsão do n.º 2 da dita norma foi celebrado um acordo de pagamento, com a Tecnextecuta, Lda. (ARD N.º 1/SRAP/2016), envolvendo pagamentos em atraso e juros de mora, no montante global de € 482.711,65. No mesmo âmbito legal a Região celebrou ainda duas adendas a ARD outorgados em 2014, envolvendo um montante global de 2,5 milhões de euros.
- Quanto ao disposto no n.º 3, em 2016, a Região não realizou qualquer operação nesse âmbito.

³³¹ Por simplificação o montante dos créditos sub-rogados, identificado no quadro 19, foi agregado à dívida administrativa.



Relativamente à observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 10.º do referido diploma orçamental, atinentes ao endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais e das empresas do setor empresarial da Região, a SRF informou que, em 2016, não foram realizadas operações de financiamento abrangidas por aquelas disposições legais.

Nos termos da RCG n.º 813/2016, de 10 de novembro, a 10/11/2016 foi outorgado, entre a RAM e o Novo Banco, S.A., um aditamento ao Acordo de Subscrição relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no montante de 437.917.415,90, bem como um aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagador referente à mesma emissão³³². O aditamento teve por objeto a correção da fórmula de apuramento da taxa de juro, tendo-lhe sido atribuídos efeitos retroativos à data dos contratos originários.

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA MT, S.A.

Ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 13.º, n.º 2, e em conjugação com o disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), ambos do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, através da Resolução n.º 756/2016, do Conselho do Governo de 27 de outubro, decidiu assumir, com efeitos reportados a 4 de agosto de 2016, a dívida vincenda emergente do contrato de empréstimo celebrado em 4 de fevereiro de 2014 entre o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e o então BANIF, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., até ao montante total de € 12.214.447,56, de capital, acrescendo os juros e outros encargos vincendos.

Através desta operação a Região constituiu-se credora da Madeira Tecnopolo, S.A, tendo na mencionada Resolução o Governo Regional, ao abrigo do artigo 11.º do DLR n.º 17/2015/M, decidido celebrar um contrato de empréstimo com aquela empresa, no exato montante da referida assunção de dívida pela Região.

A assinatura do correspondente instrumento de assunção de dívida, entre a RAM, o BST, S.A. e a MT, S.A., ocorreu a 28 de outubro de 2016. Com a transmissão daquela dívida para a RAM foram renegociadas as condições de taxa de juro do empréstimo, mantendo-se, no essencial, as demais condições originárias do mesmo.

Aquele empréstimo, tendo por finalidade exclusiva o reembolso de dívidas ao BANIF, foi contratado por 15 anos, vencendo-se em 4 de fevereiro de 2029, decorrendo o respetivo em prestações semestrais constantes e sucessivas. Nas condições agora acordadas, para o período de 04/08/2016 a 04/02/2017 vencem-se juros à taxa de 3,73%, e nos períodos subsequentes à taxa obtida pela média das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de 3,2 pontos percentuais.

Em contraditório a VPG veio defender a bondade desta operação ao justificar que *“a assunção do empréstimo de 12,2 milhões de euros, contraído em 4 de fevereiro de 2014 pelo Madeira Tecnopolo (...), permite uma poupança de juros de 1,25 milhões de euros até ao final da vida do empréstimo, em resultado da redução do spread em 1,3%”*.

8.6.5. Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte apresenta as operações de financiamento da Administração Regional que se encontram cobertas por garantia do Estado.

³³² A emissão em causa é referente à conversão do empréstimo na forma de mútuo, contraído em 2013 pela Região junto do Novo Banco, S.A., em empréstimo obrigacionista, operada por meio dos contratos celebrados a 14/12/2015.

Quadro VIII.20 - Dívida da Região avalizada pelo Estado

(euros)			
Mutuário	Mutuante	Responsabilidades assumidas	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2016)
RAM	BEI	82.447.127,18	82.447.127,18
RAM	Vários Bancos	1.073.742.724,96	1.073.742.724,96
APRAM, S.A.	BEI	30.000.000,02	30.000.000,02
Total		1.186.189.852,16	1.186.189.852,16

Fonte: Ofício n.º 3286, de 20/07/2017, da DGTf.

Observa-se assim que a 31 de dezembro de 2016 o montante das responsabilidades efetivas do Estado resultantes de garantias prestadas a favor de entidades da Administração Regional situava-se em cerca de 1,2 mil milhões de euros.

No ano em referência os pagamentos efetuados pela Região ao Estado relativos a comissões de garantia atingiram 2,4 milhões de euros.

8.7. Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Atendendo ao princípio de estabilidade orçamental, inscrito no artigo 10.º da LEO³³³, e à regra de fixação de limites ao endividamento, constante do art.º 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto³³⁴, procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA³³⁵, atinentes ao apuramento do contributo da Região para o défice e a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC 2010 (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais)³³⁶ e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

8.7.1. Défice da Administração Regional

A informação relativa à conta consolidada da administração pública regional, na ótica da contabilidade nacional, apresentada no Relatório da Conta da RAM de 2016 (ponto 3.2), mostra que no apuramento efetuado em março de 2017, para efeitos da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), a estimativa do saldo da administração pública regional, em 2016, evidenciava uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 230,1 milhões de euros.

Este resultado corresponde aos dados incorporados na notificação do PDE de abril de 2017 efetuada pela autoridade estatística nacional³³⁷, no entanto, na revisão daquela estimativa, para efeitos da notificação de outubro de 2017, o saldo sofreu um ligeiro aumento para 233,5 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro abaixo.

Quadro VIII.21 – Saldo da administração pública regional

(milhões de euros)				
Momento da notificação e revisões	2013	2014	2015	2016
Notificação de abril de 2017	83,6	114,6	180,1	230,1
Notificação de outubro de 2017	83,6	114,6	177,2	233,5
Revisões	0,0	0,0	-2,9	3,4
<i>Atualização informação de base (incorporação da conta final)</i>			1,4	
<i>Registo de aumento de capital do GR na Madeira Parques Empresariais, S.A.</i>			-4,3	
<i>Atualização informação de base (Gov. Regional)</i>				-0,7
<i>Atualização informação de base (Empresas)</i>				4,1

Fonte: Ofício n.º 173/CD/2017, de 11/10/2017, do INE.

³³³ Na redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³³⁴ Na redação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, parcialmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³³⁵ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

³³⁶ O atual quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais, designado SEC 2010, foi implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014, tendo substituído o denominado SEC 95.

³³⁷ Conforme resulta do ofício n.º 173/CD/2017, de 11/10/2017, do Instituto Nacional de Estatística.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Nos valores relativos à notificação de outubro de 2017, o saldo de 2015 foi revisto em baixa, tendo-se fixado em 177,2 milhões de euros.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2017, o contributo dos subsectores da administração regional para o montante do saldo apurado distribui-se conforme o quadro que se segue.

Quadro VIII.22 – Decomposição do saldo da RAM

(milhões de euros)

Designação	2013	2014	2015	2016
Administração Regional da Madeira	83,6	114,6	177,2	233,5
<i>Governo Regional</i>	<i>0,1</i>	<i>80,3</i>	<i>71,7</i>	<i>-161,2</i>
<i>Serviços e Fundos Autónomos da ARM</i>	<i>114,2</i>	<i>35,7</i>	<i>47,8</i>	<i>26,9</i>
<i>Empresas Públicas</i>	<i>-30,7</i>	<i>-1,4</i>	<i>57,7</i>	<i>367,8</i>

Fonte: Ofício n.º 173/CD/2017, de 11/10/2017, do INE.

Nas notificações de 2017, à semelhança do ocorrido em 2016, não se registou a reclassificação de novas entidades no sector das administrações públicas, permanecendo atualmente treze organismos nessa situação³³⁸.

8.7.2. Dívida da Administração Regional

De acordo com a última compilação do Banco de Portugal (setembro de 2017), o valor da dívida bruta da RAM, a 31/12/2016, atingia 4.853 milhões de euros, conforme resulta do quadro seguinte.

Quadro VIII.23 – Dívida da RAM

(milhões de euros)

Instrumento financeiro	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016
Títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros	272	438	876	1.086
Empréstimos	4.018	4.318	4.058	3.766
Total	4.291	4.757	4.934	4.853

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2017/0314, de 24/10/2017.

Conforme se observa no quadro, os valores da dívida bruta apurados em 2017 pelo Banco de Portugal não sofreram qualquer revisão relativamente aos anos anteriores. A revisão do valor de 2016, em setembro de 2017, foi justificada essencialmente pela inclusão da assunção pelo Governo Regional de um empréstimo contraído pelo Madeira Tecnopolo, S.A.

Quadro VIII.24 – Revisão dos valores da dívida

(milhões de euros)

Momento de apuramento	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016
Setembro de 2016	4.291	4.757	4.934	-
Março de 2017	4.291	4.757	4.934	4.839
<i>Revisão em março de 2017</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>-</i>
Setembro de 2017	4.291	4.757	4.934	4.853
<i>Revisão em setembro de 2017</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>13</i>
Total de revisões	0	0	0	13

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2017/0314, de 24/10/2017.

A distribuição daquela dívida pode ser observada no quadro abaixo, donde se extrai que no final de 2016 a parte referente ao Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos representava cerca de

³³⁸ As entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2016 (em milhões de euros) são os seguintes: EJM, Lda. (-0,036); SDNM, S.A. (36,041); PATRIRAM, S.A. (8,878); Ponta do Oeste, S.A. (112,404); SMD, S.A. (73,186); SDPS, S.A. (70,586); APRAM, S.A. (42,669); ADERAM (0,307); ARDITI (-0,295); CARAM, EPE (0,535); IHM, EPERAM (9,461); Madeira Tecnopolo, S.A. (0,880); SESARAM, E.P.E. (13,202).

81,8% do total (quase 4 mil milhões de euros), cabendo às Entidades Públicas Reclassificadas os remanescentes 18,2%.

Quadro VIII.25 – Decomposição da dívida da RAM

(milhares de euros)				
Designação	2013	2014	2015	2016
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	3.185.715	3.699.815	3.961.763	3.967.617
<i>Títulos de dívida</i>	272.410	438.410	876.327	1.086.327
<i>Empréstimos</i>	2.913.305	3.261.405	3.085.436	2.881.290
Entidades Públicas Reclassificadas (Empréstimos)	1.105.165	1.057.046	972.305	885.143
Total	4.290.880	4.756.861	4.934.068	4.852.760

Fonte: Ofício n.º 624/DREM, de 09/10/2017.

8.7.3 – Evolução do Défice e da Dívida da Administração Regional

No quadro seguinte evidencia-se a evolução do saldo e da dívida bruta das administrações públicas da Região nos últimos cinco anos, bem como os respetivos rácios face ao PIB Regional³³⁹.

Quadro VIII.26 – Défice e dívida da Administração Regional

(milhões de euros)						
Designação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo das Administrações Públicas da RAM	-725,3	-204,3	83,6	114,6	177,2	233,5
Dívida Bruta das Administrações Públicas da RAM	4.058,3	4.117,7	4.290,9	4.756,9	4.934,1	4.852,8
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.367,2	3.973,5	4.031,4	4.124,2	4.158,9	n.d.
Défice das Administrações Públicas em % do PIB	-16,6%	-5,1%	2,1%	2,8%	4,3%	-
Dívida Bruta das Administrações Públicas em % do PIB	92,9%	103,6%	106,4%	115,3%	118,6%	-

No período em referência assistiu-se a uma expressiva melhoria do saldo das administrações públicas da RAM, passando-se de um ciclo de elevados défices (observados até 2012) para um período de *superavits* a partir de 2013, cujo volume tem vindo a crescer anualmente.

Quanto à dívida bruta observa-se um volume sempre crescente até ao ano 2015, tendência que é inflétida em 2016, com uma redução de 1,6% face ao ano anterior.

Face ao Produto Interno Bruto da Região o saldo das administrações públicas evoluiu de um défice de 16,6% em 2011 para um *superavit* de 4,3% em 2015. Já a dívida bruta, no mesmo período, cresceu de 92,9% para 118,6% do PIB Regional, estimando-se no entanto que este rácio possa ter diminuído em 2016, tendo em conta a redução do valor absoluto da dívida³⁴⁰.

8.8. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2016, destacam-se as seguintes conclusões:

- A Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, relativamente a 2016 (cfr. o ponto 8.1).

³³⁹ PIB da RAM a preços de mercado, conforme as Contas Regionais (SEC 2010, base 2011) divulgadas pelo INE.

³⁴⁰ Dado o facto de o montante do PIB Regional de 2016 não se encontrar disponível, à data da análise, torna-se impossível calcular com rigor o rácio do saldo e da dívida para esse ano, no entanto, assumindo que o valor do PIB tenha crescido à mesma taxa do ano anterior (0,8%), o saldo atingirá um *superavit* na ordem dos 5,6% e o rácio da dívida rondará os 115,7% do PIB.



- b) O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2016 rondou os 261,8 milhões de euros, provindo de emissões obrigacionistas e de empréstimos obtidos junto da banca comercial (cfr. os pontos 8.2.1 e 8.2.1.2.).
- c) Em 2016 a dívida direta dos serviços integrados aumentou 4,5%, totalizando 3,3 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um acréscimo líquido de 144,2 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2).
- d) No final de 2016 a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais rondava os 757,4 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 8,1% (67,1 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3).
- e) A Conta da Região de 2016 não fornece informação que permita conhecer-se a dívida das EPR à RAM, nem apresenta dados que permitam conhecer a exata dimensão das operações de conversão desse tipo de empréstimos em capital social (cfr. o ponto 8.3).
- f) No final de 2016 a dívida das EPR à RAM totalizava 68,1 milhões de euros, tendo o montante dos empréstimos e prestações suplementares convertidos em aumentos de capital, nesse mesmo ano, atingido 323,8 milhões de euros (cfr. o ponto 8.3).
- g) O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2016, atingia 511,1 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 335,4 milhões de euros, ou seja, 39,6%, face ao ano anterior. Cerca de 60,5% dos passivos (309,5 milhões de euros) representavam contas a pagar, e destas, quase 44,3 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4).
- h) No final de 2016 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 1.015,8 milhões de euros, tendo evidenciado um decréscimo de 52 milhões de euros (4,9%) face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.5.2 e 8.5.6).
- i) Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 249,7 milhões de euros, 56% dos quais respeitam a amortizações (cfr. o ponto 8.6.1).
- j) Os juros e outros encargos correntes da dívida totalizaram 109,9 milhões de euros, evidenciando um aumento de 7,8% (7,9 milhões de euros) face ao ano anterior.

Para além daqueles encargos da dívida, evidenciados enquanto tal, a Região pagou cerca de 28 milhões de euros, referentes a juros de mora pagos a fornecedores, que se encontram contabilizados numa rubrica que se considera desadequada mas que observa a disciplina uniforme emanada da Direção Geral do Orçamento (cfr. o ponto 8.6.1).
- k) No final de 2016 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,6 mil milhões de euros (constituído em 87,9% por dívida direta), registando-se uma redução de 5,5% face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.6.2 e 8.6.3).
- l) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2017, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a RAM evidenciou em 2016 um saldo positivo de 233,5 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2016, em 4.853 milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1 e 8.7.2).

8.9. Recomendações

8.9.1. Recomendação Nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional que, com carácter sistemático, espelhe no relatório sobre a Conta da RAM o grau de cumprimento do limite de endividamento anual e que, dê instruções ao seu representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras para, propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais.



١٤٣٤

Capítulo IX
Operações
Extraorçamentais



CAP. IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS

No âmbito do Parecer sobre a Conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da “(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações”, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais³⁴¹ constituindo estas últimas o objeto principal deste capítulo.

Analisa-se aqui, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da Conta da Região, bem como com outros remetidos pela SRF.

Em 2016, tal como nos anos anteriores, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas, foram “dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional”, por via do art.º 25.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro³⁴², observando-se consequentemente na Conta da RAM, e em particular nas operações extraorçamentais, a ausência de movimentos no grupo “*Contas de Ordem*”.

Nos termos do art.º 13.º, n.º 1, da LOPTC, e do art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM, o documento contendo a análise efetuada às operações extraorçamentais foi sujeito a contraditório, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, que confirmou a apreciação efetuada pelo Tribunal³⁴³.

9.1 Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no “*Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais*”³⁴⁴, ascenderam a cerca de 120,9 milhões de euros pelo lado dos recebimentos e a 120,6 milhões de euros pelo lado dos pagamentos, representando, respetivamente, 7,2% e 7,3% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR em 2016 (excluindo os saldos transitados³⁴⁵).

³⁴¹ Segundo o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, “*Neste agrupamento englobam-se as operações que não são consideradas receita/despesa orçamental, mas com expressão na tesouraria*”.

³⁴² Aprovou o Orçamento da RAM para 2016.

³⁴³ Através do ofício n.º S0001507, de 8/9/1017, que consta da documentação de suporte do presente Relatório.

³⁴⁴ O mapa reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentados no quadro 77 do volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 99), pese embora dele não constem as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, “*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro efetivo*”, subtraindo na “*respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos em excesso pagos no ano*”.

As *reposições abatidas nos pagamentos*, registadas nos “*Mapas relativos à situação de tesouraria*” anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

³⁴⁵ Os saldos das *operações extraorçamentais* são analisados no capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional* (ponto 10.1.4).

Quadro IX.27 – Operações extraorçamentais - 2016

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Valor	%	Designação	Valor	%
Operações de tesouraria	47.659.271,5	39,4	Operações de tesouraria	47.843.144,2	39,7
Retenção de receitas do Estado			Entrega de receitas do Estado		
CGA	14.156.432,5	11,7	CGA	14.222.361,1	11,8
Segurança Social	3.378.773,7	2,8	Segurança Social	3.494.926,4	2,9
IRS/IRC	29.331.431,6	24,3	IRS/IRC	29.333.223,0	24,3
Outras	792.633,6	0,7	Outras	792.633,6	0,7
Outras operações de tesouraria	4.643.553,1	3,8	Outras operações de tesouraria	4.699.854,8	3,9
Desc.venc.func. p/sent. e execuções	1.979.033,1	1,6	Desc.venc.func. p/sent. e execuções	2.025.653,6	1,7
Sindicatos	410.696,8	0,3	Sindicatos	410.696,8	0,3
Depósitos Garantia e cauções	1.205.725,5	1,0	Depósitos Garantia e cauções	1.264.728,4	1,0
Mútua Pescadores e Ass. Armadores	453.067,6	0,4	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	453.067,6	0,4
Outras	595.030,1	0,5	Outras	545.708,3	0,5
Recursos próprios de terceiros	68.565.873,8	56,7	Recursos próprios de terceiros	68.031.543,4	56,4
Fundo de Equilíbrio Financeiro	50.314.953,5	41,6	Fundo de Equilíbrio Financeiro	50.314.953,5	41,7
Fundo Social Municipal	4.615.398,0	3,8	Fundo Social Municipal	4.615.398,0	3,8
Fundo Financiamento Freguesias	3.917.231,6	3,2	Fundo Financiamento Freguesias	3.917.231,6	3,2
PCT-MAC	91.525,6	0,1	PCT-MAC	0,0	0,0
DRAJ	1.101.994,7	0,9	DRAJ	979.787,4	0,8
Diversos	8.524.770,5	7,1	Diversos	8.204.172,9	6,8
FET	1.646.623,4	1,4	FET	1.341.903,7	1,1
Proteção Civil	1.304.253,3	1,1	Proteção Civil	1.304.253,3	1,1
Outros	5.573.893,7	4,6	Outros	5.558.015,9	4,6
Total	120.868.698,4	100,0	Total	120.574.542,4	100,0

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2016.

A comparação entre os recebimentos e os pagamentos do ano mostra um saldo positivo de cerca de 294,2 mil euros³⁴⁶, o qual resultou predominantemente dos movimentos de “*Recursos próprios de terceiros*”, cujas entradas ultrapassaram as saídas em cerca de 534,3 mil euros. Este saldo ficou a dever-se, essencialmente, ao comportamento dos itens *Diversos-FET* e *DRAJ*, cujos fluxos de entrada de fundos se apresentam superiores aos correspondentes fluxos de saída, em respetivamente, 340,7 mil euros e 122,2 mil euros.

Destacam-se as entradas (68,6 milhões de euros) e as saídas (68 milhões de euros) no grupo dos “*Recursos próprios de terceiros*”, representativas de, respetivamente, 56,7% e 56,4% do total das operações extraorçamentais, influenciado sobretudo pelo “*Fundo de Equilíbrio Financeiro*” com 50,3 milhões de euros (entradas e saídas), seguido do item *Diversos-Outros* com 5,6 milhões de euros³⁴⁷.

Realce ainda, para a movimentação das *Receitas do Estado* (47,7 milhões de euros de retenções e 47,8 milhões de euros de entregas), no âmbito das quais se destacou o *IRS/IRC*, com valores na ordem dos 29,3 milhões de euros.

Face ao ano anterior, a execução de 2016 traduz um aumento das entradas de fundos de 1,8% (2,2 milhões de euros) e uma redução das saídas de 1,5% (-1,9 milhões de euros).

³⁴⁶ Em 2015, foi apurado um saldo negativo de 3,5 milhões de euros.

³⁴⁷ Os vários mapas de prestação de contas apresentados pelo Governo Regional não identificam a tipologia/natureza dos fluxos envolvidos neste item que representa perto de 5% dos recebimentos e pagamentos das operações extraorçamentais.



Quadro IX.28 – Variação anual das operações extraorçamentais (2015/16)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Variação Absoluta	Variação relativa	Designação	Variação Absoluta	Variação relativa
Operações de tesouraria			Operações de tesouraria		
Retenção de receitas do Estado	-844.796,96	-1,7%	Entrega de receitas do Estado	-4.183.524,71	-8,0%
CGA	-432.066,32	-3,0%	CGA	-1.455.074,53	-9,3%
Segurança Social	132.791,65	4,1%	Segurança Social	224.350,34	6,9%
IRS/IRC	-567.491,24	-1,9%	IRS/IRC	-2.974.580,16	-9,2%
Outras	21.968,95	2,9%	Outras	21.779,64	2,8%
Outras operações de tesouraria	335.530,07	7,8%	Outras operações de tesouraria	282.268,91	6,4%
Desc.venc.func. p/sent. e execuções	197.219,92	11,1%	Desc.venc.func. p/sent. e execuções	222.456,04	12,3%
Sindicatos	-17.221,96	-4,0%	Sindicatos	-17.238,41	-4,0%
Depósitos Garantia e cauções	95.311,50	8,6%	Depósitos Garantia e cauções	50.451,47	4,2%
Mútua Pescadores e Ass. Armadores	32.521,82	7,7%	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	32.521,82	7,7%
Outras	27.698,79	4,9%	Outras	-5.922,01	-1,1%
Recursos próprios de terceiros	2.662.427,05	4,0%	Recursos próprios de terceiros	2.015.346,37	3,1%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.162.244,50	4,5%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.162.244,50	4,5%
Fundo Social Municipal	0,00	0,0%	Fundo Social Municipal	0,00	0,0%
Fundo Financ. Freguesias	27.572,56	0,7%	Fundo Financ. Freguesias	27.572,56	0,7%
PCT-MAC	30.334,54	49,6%	PCT-MAC	-61.191,05	-100,0%
DRAJ	438.172,56	66,0%	DRAJ	268.310,46	37,7%
Diversos	4.102,89	0,0%	Diversos	-381.590,10	-4,4%
Total	2.153.160,16	1,8%	Total	-1.885.909,43	-1,5%

Nota: Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas da RAM, relativas aos anos 2015 e 2016.

O aumento dos recebimentos extraorçamentais resulta, essencialmente, do acréscimo de 2,6 milhões de euros no grupo “*Recursos próprios de terceiros*”, explicado pelo crescimento das verbas a transferir para os municípios a coberto do *Fundo de Equilíbrio Financeiro* (+2,2 milhões de euros).

No entanto, a variação mais significativa ocorreu no grupo “*Operações de tesouraria-entrega de receitas do Estado*” ao nível das saídas de fundos, cujo decréscimo de 4,2 milhões de euros face ao ano anterior, foi justificado pela mudança de critério relativamente à periodização das contribuições, descontos e retenções respeitantes a vencimentos (IRS/IRC e CGA), ocorrida em 2015.

9.2 Conclusões

Em 2016, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 120,9 milhões de euros pelo lado da receita e a 120,6 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 1,8% (2,2 milhões de euros) e uma redução das saídas de 1,5% (-1,9 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1].



Capítulo X

As Contas da Administração Pública Regional



CAP. X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional em 2016 com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da conta agregada dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações³⁴⁸ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

10.1. Análise global da execução

10.1.1. Princípio do equilíbrio

O quadro que se segue coloca em evidência os principais saldos da Conta do Governo Regional em 2016, assim como a respetiva evolução face ao ano anterior:

Quadro X.1 - Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)

Designação	Execução Orçamental		Variação	
	2015	2016	Valor	%
Receita Efetiva	1.208.262,6	1.286.588,7	78.326,1	6,5
Despesa Efetiva	1.382.327,8	1.315.729,6	-66.598,2	-4,8
Saldo Efetivo	-174.065,2	-29.140,9	144.924,3	83,3
Juros da Dívida Pública*	99.564,2	105.346,2	5.782,1	5,8
Saldo Primário	-74.501,0	76.205,4	150.706,4	202,3
Receita Corrente	1.118.252,5	1.146.403,5	28.151,0	2,5
Despesa Corrente	1.211.208,0	1.193.696,8	-17.511,2	-1,4
Saldo Corrente	-92.955,4	-47.293,2	45.662,2	49,1
Receita Capital	882.081,5	385.507,3	-496.574,2	-56,3
Despesa Capital	781.734,0	331.657,1	-450.076,9	-57,6
Saldo Capital **	100.347,5	53.850,2	-46.497,3	-46,3

* Considera apenas o subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro), atento o disposto no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM segundo o qual “As receitas efectivas têm de ser, pelo menos iguais às despesas efectivas, excluindo os juros da dívida pública (...)”.

** Sem considerar o saldo da gerência anterior.

No relatório da Conta da RAM, para efeitos de cálculo do saldo primário, foi considerado todo o agrupamento “03 – Juros e outros encargos”³⁴⁹, o qual totaliza 137.865,7 mil euros, resultando num saldo primário de 108.724,8 mil euros. Em contraditório, o VPG explica que na Conta da RAM, o cálculo teve “por base o critério utilizado pelo Estado nos vários documentos (Orçamento de Estado, Conta Geral do Estado, etc.) e definido quer no glossário de termos das finanças públicas, do Conselho das Finanças Públicas (...) que julgamos mais adequado até por uma questão de uniformização de metodologias e conceitos.”. Acrescenta ainda a VPG que “no Capítulo VIII - Dívida e Outras Responsabilidades, do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2016, é referido por essa Secção que os juros de mora (que a Região contabiliza na classificação económica 03.05.02. JO - Juros de mora, pelos motivos já indicados), deveriam constar na rubrica económica 03.01 - Juros da dívida pública.

³⁴⁸ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 710, de 30/11/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

³⁴⁹ Concretizando uma interpretação mais ampla do conceito de “juros da dívida pública” do que a subjacente ao n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM) e que é, coincidente com a aplicável ao Orçamento do Estado.

Será assim de notar que caso a Região estivesse a contabilizar essa informação na rubrica D.03.01 - Juros da dívida pública, o valor do saldo primário indicado no Quadro X.1 - Evolução global da Conta da Região (Administração Direta) seria similar ao constante no Relatório da Conta da RAM de 2016”.

A situação controvertida remete-nos, mais uma vez, para a premência da revisão da LEORAM, pois apesar da validade das explicações apresentadas, importa salientar que o conceito de equilíbrio a que a Região se encontra vinculada é o da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e não o que consta da atual Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado. A referência à questão dos juros de mora carece de sustentação visto que a Região não aderiu, tal como referido no contraditório do Capítulo VIII, ao tratamento contabilístico que o Tribunal tem vindo a defender, com o argumento, que se respeita, de assegurar um tratamento nacional uniforme daquelas despesas.

Da análise ao quadro, sobressai que foi observado o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2016, um saldo primário positivo de 76,2 milhões de euros, o que constitui uma melhoria significativa face ao ano anterior de cerca de 150,7 milhões de euros, tendo-se passado de uma situação de *défice* a *superávit*.

Observa-se ainda que:

- O saldo efetivo, ainda que negativo evidenciou, em 2016, uma melhoria de 83,3% (144,9 milhões de euros), em relação a 2015, explicada, pela redução da despesa efetiva (-4,8%) e pelo aumento da receita efetiva (6,5%);
- O saldo corrente, continuou deficitário (-47,3 milhões de euros), registando no entanto, uma melhoria de 45,7 milhões de euros face ao ano anterior, devido ao efeito conjugado da diminuição da despesa corrente (-1,4%) e do aumento da receita corrente (2,5%);
- O saldo de capital, excedentário em 53,9 milhões de euros, registou uma redução na ordem dos 46,5 milhões de euros, relativamente a 2015;
- Os juros da dívida pública aumentaram cerca de 5,8 milhões de euros (5,8%) face ao ano anterior.

Em 2016, o grau de cobertura das despesas pelas receitas, melhorou face ao ano anterior.

Quadro X.2 - Grau de cobertura das despesas pelas receitas

Descrição	2015	2016
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	87,4%	97,8%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	94,2%	106,3%
Receita Corrente / Despesa Corrente	92,3%	96,0%
Receita Capital / Despesa Capital	112,8%	116,2%

10.1.2. Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta do Governo Regional em 2016, em consonância com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional, comprovada pelo Tribunal na sequência da verificação externa da respetiva Conta³⁵⁰.

³⁵⁰ Cfr. o Relatório nº 11/2017-VEC/SRMTC, aprovado em 12 de outubro de 2017.



Quadro X.3 - Conta geral dos fluxos financeiros do GR

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior:		Saído na gerência:	
da Conta da Região de 2015		Despesas efetivas	1.315.729.563,24
do Governo Regional	196.379.980,61	Despesas financeiras	209.624.309,51
de Op. extraorçamentais	702.514,78	Reposições abatidas	670.806,28
Total	197.082.495,39	Operações extraorçamentais	
		RPT	68.031.543,44
		Outras	52.542.999,00
		Total	1.646.599.221,47
Recebido na gerência:		Saldo p/ a gerência seguinte:	
Receitas efetivas	1.286.588.706,82	da Conta da Região de 2016	
Receitas financeiras	261.817.231,95	do Governo Regional	219.432.046,63
Reposições abatidas	670.806,28	de Op. extraorçamentais	996.670,72
Operações extraorçamentais		Total	220.428.717,35
RPT	68.565.873,79		
Outras	52.302.824,59		
Total	1.669.945.443,43		
Total geral	1.867.027.938,82	Total geral	1.867.027.938,82

Fonte: Conta da RAM de 2016.

O saldo de encerramento da Conta do Governo Regional ascendeu a 220,4 milhões de euros, dos quais só 0,9 milhões de euros respeitavam a operações extraorçamentais. Salienta-se no entanto, que aquele saldo se encontra sobreavaliado em 0,1 milhões de euros, conforme resulta do relatório à VEC à Conta do Tesoureiro, cuja síntese se apresenta no ponto 10.4.

10.1.3. Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

Quadro X.4 - Conta geral dos SFA

(euros)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	468.896,86	Despesas com o pessoal	186.848.277,12
Impostos Indiretos	21.716,82	Aquisição de bens e serviços	249.984.256,33
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	25.106.169,42
Taxas, multas e outras penalidades	13.222.801,82	Transferências correntes	344.770.422,63
Rendimentos da propriedade	11.057.923,53	Subsídios	5.030.478,19
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	2.583.353,14
* Administração central, local e SS	2.950.700,98	-	-
* Administração regional	748.795.386,40	-	-
- ORAM	441.516.521,92		
- SFA	307.278.864,48		
* Resto do mundo – U. Europeia	28.365.625,77	-	-
* Outras entidades	400.103,30	-	-
Venda de bens e serviços correntes	20.485.398,89	-	-
Outras receitas correntes	4.401.149,99	-	-
Total das receitas correntes	830.169.704,36	Total das despesas correntes	814.322.956,83
Venda de bens de investimento	381.450,38	Aquisição de bens de capital	16.937.272,19
Transferências de Capital:		Transferências de capital	16.946.569,63
* Administração central, local e SS	0,00	Ativos financeiros	7.564.846,46
* Administração regional	16.918.719,89	Passivos financeiros	50.464.979,57
* Resto do mundo – U. Europeia	32.948.798,30	Outras despesas de capital	
* Outras	200.000,00	-	-
Ativos financeiros	12.109.754,43	-	-

Receitas		Valor	Despesas		Valor
Passivos financeiros		56.382.900,42			-
Outras receitas de capital		304.445,52			-
Total das receitas de capital		119.246.068,94	Total das despesas de capital		91.913.667,85
Rep. não abatidas nos pagamentos		178.145,86			-
Saldo da Gerência Anterior (<i>op. orçs.</i>)		23.765.943,67			-
Total de outras receitas orçamentais		23.944.089,53			-
Receita orçamental Total		973.359.862,83	Despesa orçamental total		906.236.624,68
Saldo não orçamental da ger. anterior		17.896.424,54			
Operações extraorçamentais		162.552.677,54	Operações extraorçamentais		160.176.832,39
OT – Ret. de receitas do Estado		45.955.380,78	OT - Entrega rec. Estado		43.232.199,16
Outras op. de tesouraria		116.597.296,76	Outras op. de tesouraria		116.944.633,23
			Rep. de saldos da própria gerência		11.010,37
			Saldo p/ a gerência seguinte:		87.384.497,47
Total		1.153.808.964,91	Total		1.153.808.964,91

Fonte: Conta da RAM de 2016 (Anexo XIX e XXII) ³⁵¹.

As receitas correntes (830,2 milhões de euros) foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (814,3 milhões de euros), evidenciando um saldo corrente positivo da ordem dos 15,8 milhões de euros. A mesma tendência, observou-se nas receitas de capital (119,2 milhões de euros) que cobriram as correspondentes despesas (91,9 milhões de euros), gerando um saldo de 27,3 milhões de euros.

Por comparação a 2015, as receitas orçamentais (973,4 milhões de euros) e as despesas orçamentais (906,2 milhões de euros) apresentaram variações positivas na ordem dos 41,6% e 39,5%, por via do aumento, respetivamente, das receitas correntes e das despesas correntes em 58,5% e 62,3%, bem como do acréscimo nas receitas de capital (18,8%). As despesas de capital registaram uma redução de 38%.

A receita efetiva (881,1 milhões de euros) evidenciou um aumento de 49,3%, face a 2015, originado essencialmente pelo crescimento das *transferências correntes* de SFA da APR em 307,3 milhões de euros³⁵². Por seu turno, a despesa efetiva (848,2 milhões de euros) apresentou um crescimento de 45,3%, influenciado sobretudo pelo aumento das *transferências correntes* em 304,9 milhões de euros, respetivamente³⁵³.

10.1.4. Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional³⁵⁴, incluindo os saldos de gerência³⁵⁵, atingiram cerca de 1 867 milhões de euros (2 313,3 milhões de euros, em 2015).

O saldo final da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 220,4 milhões de euros, o que representa um aumento de 11,8%, relativamente ao ano anterior, obser-

³⁵¹ O quadro acima apresenta uma diferença (-11.454.238,68 euros), face ao valor total apurado pela SRMTC, com base nas contas de gerência dos SFA. A maior parte daquele valor encontra-se justificada pela metodologia já adotada pela RAM em anos anteriores (de não consideração, pela DROT, do valor dos saldos da gerência anterior, objeto de reposição nos cofres da Tesouraria do Governo Regional), a qual, no entanto, não coloca em causa as conclusões sobre a execução orçamental do setor em análise.

Subsiste no entanto uma parte (-19.885,76 €) correspondente a outras divergências, já assinaladas nos pontos 2.2, do *Capítulo II-Receita* e 3.2 do *Capítulo III-Despesa*, no âmbito dos quais a RAM apresentou as suas alegações.

³⁵² Transferências correntes para o SESARAM,EPE, que em 2016, passaram a ser efetuadas através do IASAUDE, IP-RAM e que, no ano precedente eram da responsabilidade da Secretaria Regional da Saúde.

³⁵³ Idem.

³⁵⁴ Nos termos da LEORAM, em concreto do ponto IV do art.º 27.º, o Governo Regional apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

³⁵⁵ Cfr. o quadro - Anexo XXXV – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos.



vando-se que a maior parte pertence ao Governo Regional. A parcela do saldo inerente às operações extraorçamentais deveu-se em exclusivo aos denominados Recursos Próprios de Terceiros³⁵⁶.

Quadro X.5 – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior	197.082.495,39	Operações durante o ano 2016:	1.646.599.221,47
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	0,00
da Conta da Região de 2015	197.082.495,39	<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.646.599.221,47
do Governo Regional	196.379.980,61	Despesa Orçamental ³⁵⁷	1.526.024.679,03
de Op. Extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	120.574.542,44
de RPT e Outras	702.514,78	RPT	68.031.543,44
		Outras	52.542.999,00
Operações durante o ano 2016:	1.669.945.443,43	Saldo existente em 31-12-2016	220.428.717,35
c/c Operações de tesouraria	0,00	da c/c Operações de tesouraria	0,00
<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.669.945.443,43	da Conta da Região de 2016	220.428.717,35
Receita Orçamental	1.548.405.938,77	do Governo Regional	219.432.046,63
Op. Extraorçamentais:	121.539.504,66	de Op. Extraorçamentais:	996.670,72
Reposições abatidas nos pagamentos	670.806,28		
RPT	68.565.873,79	RPT e outras	996.670,72
Outras	52.302.824,59		
Total	1.867.027.938,82	Total	1.867.027.938,82

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2016 – Anexo XXXV

A desagregação, por departamento do Governo Regional, do recebimento de 670,8 mil euros a título de Reposições abatidas nos pagamentos consta dos mapas Anexos XXXIII e XXXIV³⁵⁸, salientando-se que 286,8 mil euros (42,7%), resultam essencialmente de revisões de preços de empreitadas a cargo da SRAPE³⁵⁹.

10.2. Conta Consolidada da Administração Pública Regional

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do art.º 26.º da LEORAM, pese embora não se encontrem definidas as normas que devem reger a consolidação de contas na ótica da contabilidade pública.

Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2016 apresenta a conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, o Relatório apresenta a execução orçamental consolidada do GR e SFA (incluindo EPR), assim como a decomposição da despesa consolidada (designadamente através dos Quadros 6 e 7 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita consolidada cuja informação se restringe aos valores agregados (Quadro 4³⁶⁰).

Da análise aos dados apresentados, conclui-se que os procedimentos de consolidação se traduziram na agregação das receitas e das despesas, dos diversos organismos que integram a Administração, com o

³⁵⁶ Dos quais 294,2 mil euros resultam das operações de 2016 (cfr. ponto 9.1 do Cap. IX) e 702,5 mil euros transitam de 2015.

³⁵⁷ O valor apresentado como “Despesa Orçamental” (1.526.024.679,03 €), corresponde à despesa orçamental efetivamente paga (1.525.353.872,75€) acrescida das reposições abatidas nos pagamentos (670.806,28 €), pelo que o quadro deveria evidenciar essa desagregação. Caso contrário, não se obtém diretamente do quadro, o valor do saldo do Governo Regional em 31/12/2016.

³⁵⁸ Fundos não registados no capítulo “17”, grupo “03”, das “Operações extraorçamentais”, pelos motivos enunciados no “Capítulo IX - Operações Extraorçamentais”, do presente relatório.

³⁵⁹ Num total de 282.073,81 € relativos à obra da via rápida Câmara de Lobos/Estreito.

³⁶⁰ O qual expressa a execução orçamental consolidada do GR e dos SFA (incluindo EPR).

ajustamento dos montantes relativos às transferências, correntes e de capital e aos ativos e passivos financeiros³⁶¹.

Quadro X.6 – Conta consolidada da RAM de 2016

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
1. Receitas correntes	1.146.403.537,43	830.169.704,36	1.230.936.423,76
1.1. Impostos diretos	393.072.536,11	468.896,86	393.541.432,97
1.2. Impostos indiretos	522.930.368,88	21.716,82	522.952.085,70
1.3. Transferências correntes	186.754.040,24	780.511.816,45	221.629.038,66
1.3.1. Administrações públicas	184.418.689,96	751.746.087,38	190.527.959,31
1.3.2. Comunidades Europeias	1.022.297,66	28.365.625,77	29.387.923,43
1.3.3. Outras transferências	1.313.052,62	400.103,30	1.713.155,92
1.4. Outras receitas correntes	43.646.592,20	49.167.274,23	92.813.866,43
2. Despesas correntes	1.193.696.770,38	814.322.956,83	1.262.382.909,18
2.1. Despesas com o pessoal	349.151.897,10	186.848.277,12	536.000.174,22
2.2. Aquisição de bens e serviços	206.424.003,88	249.984.256,33	456.408.260,21
2.3. Transferências correntes	493.588.145,08	344.770.422,63	92.721.749,68
2.3.1. Administrações públicas	437.477.739,35	310.497.280,29	2.338.201,61
2.3.2. Outras transferências	56.110.405,73	34.273.142,34	90.383.548,07
2.4. Outras despesas correntes	144.532.724,32	32.720.000,75	177.252.725,07
3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)	-47.293.232,95	15.846.747,53	-31.446.485,42
4. Receitas de capital	581.887.310,23	143.012.012,61	640.088.398,49
4.1. Transferências de capital	119.295.143,58	50.067.518,19	154.397.932,58
4.1.1. Administrações públicas	70.902.682,62	16.918.719,89	72.856.673,32
4.1.2. Comunidades Europeias	48.392.338,88	32.948.798,30	81.341.137,18
4.1.3. Outras transferências	122,08	200.000,00	200.122,08
4.2. Outras receitas de capital	462.592.166,65	92.944.494,42	485.690.465,91
5. Despesas de capital	331.657.102,37	91.913.667,85	338.759.845,87
5.1. Aquisição de bens de capital	93.107.893,45	16.937.272,19	110.045.165,64
5.2. Transferências de capital	28.924.899,41	16.946.569,63	30.906.739,85
5.2.1. Administrações públicas	16.801.897,21	2.283.793,04	4.120.961,06
5.2.2. Outras transferências	12.123.002,20	14.662.776,59	26.785.778,79
5.3. Outras despesas de capital	209.624.309,51	58.029.826,03	197.807.940,38
6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)	250.230.207,86	51.098.344,76	301.328.552,62
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	16.495.071,72	178.145,86	16.673.217,58
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	219.432.046,63	67.123.238,15	286.555.284,78
9. Saldo de operações extraorçamentais	996.670,72	20.272.269,69	21.268.940,41
10. Reposições de saldo da própria gerência	-	11.010,37	11.010,37
11. Saldo de tesouraria	220.428.717,35	87.384.497,47	307.813.214,82
<i>Por memória:</i>			
Receita Efetiva	1.286.588.706,82	881.101.264,31	1.407.088.423,91
Despesa Efetiva	1.315.729.563,24	848.206.798,65	1.403.334.814,67
Despesa corrente primária	1.055.831.090,11	789.216.787,41	1.099.411.059,49
Saldo corrente primário	90.572.447,32	40.952.916,95	131.525.364,27
Despesa primária	1.177.863.882,97	823.100.629,23	1.240.362.964,98
Saldo Primário	108.724.823,85	58.000.635,08	166.725.458,93

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2016³⁶².

A análise ao quadro evidencia os seguintes aspetos:

³⁶¹ Em contraditório a VPG veio confirmar que a consolidação consistiu “na anulação das transferências entre entidades do universo da Administração Pública Regional (na receita e na despesa) por forma a evitar a duplicação destes valores quando se calculam os valores agregados”.

³⁶² No cálculo da despesa corrente primária, do saldo corrente primário, da despesa primária e do saldo primário, a RAM deduziu os “juros e outros encargos”, no valor de 137,9 e de 25,1 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA. Enquanto que para o cálculo do “saldo primário” constante do ponto 10.1.1, utilizou-se o critério definido no n.º 2, do art. 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os “juros da dívida pública”, que são de 105,3 e 18,8 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,6 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 21,2% e 25,3%, respetivamente;
- O saldo corrente consolidado foi deficitário em 31,4 milhões de euros, evidenciando uma melhoria face ao ano anterior (em que atingiu -70,7 milhões de euros), enquanto o saldo de capital foi excedentário em 301,3 milhões de euros (302,3 milhões de euros, em 2015);
- O saldo global³⁶³ da Conta Consolidada atingiu 286,6 milhões de euros, maioritariamente proveniente da Administração Direta, evidenciando um crescimento de 22,6% face ao ano anterior;
- O saldo de Tesouraria, rondou os 307,8 milhões de euros (aumentando 20,8% face a 2015), a maior parte do qual decorrente das operações orçamentais do Governo Regional.

Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo³⁶⁴ positivo de 3,8 milhões de euros, em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-29,1 milhões de euros) e pelos SFA (32,9 milhões de euros). O saldo primário foi positivo ascendendo a 166,7 milhões de euros.

No quadro que se segue confronta-se o saldo transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2016.

Quadro X.7 - Saldo corrigido

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	219.432.046,63	67.123.238,15	286.555.284,78
Pagamentos em atraso ³⁶⁵	17.453.015,48	26.843.519,63	44.296.535,11
Saldo corrigido (13)=(8)-(12)	201.979.031,15	40.279.718,52	242.258.749,67

O saldo da Conta Consolidada de 2016 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um *superavit* de 242,3 milhões de euros, registando-se uma expressiva melhoria face ao ano anterior, em que aquele indicador se fixou em 115,1 milhões de euros.

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional³⁶⁶ os dados apresentados pelo GR no Relatório anexo à conta de 2016 correspondem à primeira notificação de 2017, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE):

³⁶³ Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

³⁶⁴ Ou saldo global na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 22). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de “Saldo global” utilizado no ponto 8 do Quadro 4 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão “saldo efetivo”.

³⁶⁵ Cfr. o ponto 8.4 do presente relatório.

³⁶⁶ Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorreram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

Quadro X.8 – Síntese da Conta da APR na ótica das Contas Nacionais

Administração Pública Regional	(milhões de euros)
Total das Receitas Correntes	1.196,0
Total das Despesas Correntes	1.159,1
Poupanças Bruta	36,9
Receita de Capital	314,0
Total da Receita	1.509,9
Formação Bruta de Capital Fixo	94,9
Outra Despesa de Investimento	3,2
Outra Despesa de Capital	22,7
Total da Despesa de Capital	120,8
Total da Despesa	1.279,8
Capacidade(+) / Necessidade(-) Líquida de Financiamento	230,1

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2016.

Conforme resulta do quadro acima, a Conta da APR em 2016, apresentou uma receita total na ordem dos 1.509,9 milhões de euros e uma despesa total próxima de 1.279,8 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 230,1 milhões de euros.

No entanto, aqueles dados, apurados no âmbito da notificação de março de 2017, viriam a sofrer uma revisão em alta aquando da segunda notificação (setembro de 2017)³⁶⁷, tendo o saldo da RAM sido fixado nos 233,5 milhões de euros.

10.3. Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da administração pública regional iniciou-se em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os serviços do Governo Regional, e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada). Paralelamente à implementação do POCP na administração regional direta, verificou-se também a adoção do SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM) por todos os serviços da administração pública regional (direta e indireta).

Em 2016, a administração regional deu continuidade à utilização daqueles sistemas³⁶⁸, pelo que a Conta da RAM de 2016, à semelhança do ano anterior, apresentou o Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional (serviços simples e integrados), bem como o Balanço e a Demonstração de Resultados de cada um dos SFA e EPR³⁶⁹.

No que se refere ao conteúdo do Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no balanço encontram-se em conformidade com a conta geral dos fluxos financeiros daquela entidade.

Aquelas demonstrações financeiras apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2016, de 3,3 mil milhões de euros, com um total de fundos próprios de -590,0 milhões de euros e um resultado líquido positivo de 123,6 milhões de euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a justeza da representação da posição financeira do GR e do resultado das suas operações apresentados naquelas demonstrações financeiras.

³⁶⁷ Acerca da estimativa do défice da Administração Regional vide o ponto 8.7.1 do presente relatório.

³⁶⁸ A adoção do POCP é atualmente determinada pelo art.º 72.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro, tendo o art.º 65.º, n.º 1, do diploma que aprovou o ORAM para 2016 prescrito a obrigatoriedade da sua adoção para todos os serviços do Governo Regional.

³⁶⁹ O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2016.



Não obstante, reconhece-se a existência de importantes questões por resolver no que toca ao completo reconhecimento do património imóvel, na medida que, conforme bem expressa o Relatório da Conta (no seu ponto 4.2), o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra ainda concluído.

Por outro lado, apesar de todos os organismos da APR estarem a aplicar a contabilidade patrimonial, está em falta a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas da RAM. A este propósito, refere o Relatório da Conta (ponto 4.2) que, em 2016, a aplicação dos vários planos de contas setoriais na APR manteve a dificuldade de elaborar aquelas demonstrações financeiras consolidadas, pelo que o GR aguarda a entrada em vigor do SNC-AP para implementar o processo de consolidação das contas da RAM.

10.4. Síntese da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional³⁷⁰

A verificação externa à conta do tesoureiro do Governo Regional teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2016, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento, e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

O trabalho de campo envolveu a análise da legalidade e regularidade, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na conta, tendo-se concluído que:

1. A conta do Tesoureiro do ano de 2016³⁷¹ encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si.
2. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2016, encontram-se fidedignamente refletidos no Mapa de Fluxos de Caixa, exceto quanto ao seguinte:
 - a) Os montantes da receita e da despesa contabilizados em 2016 encontram-se ambos subavaliados em € 3.251.160,73, na decorrência da não consideração dos encargos de cobrança retidos pela Administração Tributária;
 - b) O saldo da conta transitado para 2017 encontra-se sobreavaliado em € 115.424,16, e a despesa contabilizada em 2016 encontra-se subavaliada nesse mesmo montante em virtude da pendência infundamentada de um pagamento relativo a uma penhora judicial de créditos da RAM.
3. Verifica-se a existência de constrangimentos significativos no que se refere à execução das operações de pagamento por parte da TGR através de contas bancárias junto do IGCP, os quais, além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, introduzem mecanismos de complexidade que dificultam significativamente a revisão e o controlo das operações, e em especial no que se refere ao controlo externo.

Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da VEC, o Tribunal de Contas recomendou à DROT a estrita observância do princípio da não compensação, em obediência ao disposto no art.º 15.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento Orçamental, na alínea h) do ponto 3 do POCP, e no art.º 5.º, n.º 1, da LEORAM.

³⁷⁰ Cfr. o Relatório n.º 11/2017-FS/SRMTC, aprovado em 12 de outubro de 2017.

³⁷¹ Remetida eletronicamente a esta Secção Regional, em 27/04/2017, à qual foi atribuído o n.º 83/2016.

10.5. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2016, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2016, um saldo primário positivo de 76,2 milhões de euros (108,7 milhões de euros, se for considerado o critério aplicável à Conta Geral do Estado), o que constitui uma melhoria significativa face ao ano anterior de cerca de 150,7 milhões de euros, tendo-se passado de uma situação de *défice* a *superávit* (cfr. o ponto 10.1.1).
- b) A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,6 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 21,2% e 25,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).
- c) O saldo da Conta Consolidada de 2016 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um *superavit* de 242,3 milhões de euros.

Na ótica da contabilidade nacional, a Conta da Administração Regional em 2016 evidenciou um saldo positivo de 233,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).



Capítulo XI
Controlo Interno



CAP. XI – CONTROLO INTERNO

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações³⁷² foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores Pareceres, o relatório da Conta da Região de 2016 continuou a apresentar informação³⁷³ relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional³⁷⁴, que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pela SRF, através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), da Inspeção Regional de Finanças (IRF), no que respeita ao controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas e à auditoria financeira, administrativa e de gestão, respetivamente, e do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), quanto à gestão dos fundos comunitários e aos controlos realizados³⁷⁵.

No exercício orçamental a que respeita a Conta, há a destacar a influência do acervo legislativo composto pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou, em anexo, a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), dando, assim, início ao processo de reforma da administração financeira do Estado, que envolve, igualmente, a harmonização contabilística das entidades do setor das administrações públicas, materializado no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)³⁷⁶, refletindo uma nítida aproximação do direito nacional à arquitetura europeia em termos de regras e procedimentos orçamentais, e às normas internacionais de contabilidade e relato financeiro expressas nas IAS e nas IFRS³⁷⁷.

No respeitante à LEO, releva, em 2016, um conjunto restrito de preceitos que compreendem o corpo de normas deste diploma, especificamente, os art.ºs 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos, aplicável aos demais dispositivos (em concreto, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º, ex vi do art.º 8.º, n.º 2), remetendo, assim, a sua plena aplicação para o exercício orçamental de 2019. Sobre a necessidade de compatibilização do direito regional com este diploma remete-se a sua análise para o capítulo I “*Processo Orçamental*” da Parte II – Relatório.

No contexto específico do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, sobressai a obrigatoriedade de “*Durante o ano de 2016 todas as entidades públicas deve[rem] assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC – AP*” (art.º 14.º) e, bem assim, a aplicação do regime contido neste diploma às entidades que “*(...) integram a aplicação piloto do SNC-AP*”, previstas no correspondente art.º 11.º, com efeitos reportados a 1 de janeiro do referido ano.

Neste conspecto, o relatório da Conta, em 2016, revela que, no âmbito da transição para o novo referencial contabilístico, a Região teve “*dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto*” tendo, ainda, “*(...) desenvolvido ao nível da APR, em simultâneo com o estabelecido a nível nacional, procedimentos com vista à utilização pelas várias entidades do novo sistema contabilístico*”.

³⁷² Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 230, de 08/11/2017, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

³⁷³ Nos pontos 16 e 17.

³⁷⁴ Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: “*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacte financeiro*”).

³⁷⁵ Os pontos 4.2.1. a 4.2.3. do presente documento sintetizam os principais aspetos da atividade destas entidades.

³⁷⁶ Com vigência inicialmente prevista para 1 de janeiro de 2017 (art.18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro) e, mais tarde, diferida para 1 de janeiro de 2018, nos termos do DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro). Para maior desenvolvimento, ver o capítulo I “*Processo Orçamental*” da Parte II – Relatório.

³⁷⁷ IAS (*International Accounting Standard*) e IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

Acrescentando, também, que o Governo Regional “*ao longo do ano de 2016 continu[ou] a acompanhar a publicação dos diplomas legais que estão em falta para a implementação plena do SNC-AP, bem como (...) a preparar as alterações aos sistemas de informação, em paralelo com o que está a ser definido e estruturado a nível nacional, para satisfazer as necessidades de tratamento e reporte da informação orçamental e patrimonial da Região Autónoma da Madeira*”³⁷⁸.

Paralelamente, e segundo o aludido relatório, “*(...) prosseguiu-se com a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Gestão Financeira e Orçamental Integrado, através da plataforma eletrónica GeRFiP, implementado já em 2013 e com os preceitos legais em matéria de adoção e disseminação do POCP à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regional*”.

Em matéria de controlo interno, os novos regimes jurídicos atinentes ao processo orçamental e ao sistema de normalização contabilística da administração pública, plasmados, respetivamente, na Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, corporizam, igualmente, o afastamento do atual sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, tal como está delineado no DL n.º 166/98, de 25 de junho, o qual terá servido, também, de inspiração ao modelo instituído na administração financeira regional.

No plano regional, à semelhança do que se passa no Estado, o sistema de controlo interno encontra-se estruturado em três níveis de intervenção: o controlo estratégico (desenvolvido pela Inspeção Regional de Finanças), o controlo setorial (atribuído às inspeções setoriais, nas respetivas áreas de atuação), e o controlo operacional (cometido à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e aos Serviços), tal como informa o relatório da conta (no seu ponto 16).

Esta solução será, no entanto, substituída por um outro paradigma, focado, sobretudo, no reforço do controlo operacional ao nível de cada entidade, designadamente quanto ao controlo interno³⁷⁹, e às funções de contabilista público³⁸⁰, e de certificação de contas³⁸¹, o que supõe, necessariamente, a revisão da orgânica do departamento do Governo Regional da Madeira com a tutela das finanças, tendo em vista a sua acomodação às exigências preconizadas pelo novo enquadramento legal.

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a observar a necessidade de a Região implementar um sistema de informação que permita a obtenção da conta e da informação consolidada de toda a Administração Regional³⁸², a qual, como é óbvio, terá de ser interpretada à luz da evolução legislativa acima referida, mantendo, assim, plena atualidade.

³⁷⁸ Cfr. os pontos 1. e 4.2.do relatório.

³⁷⁹ De acordo com a LEO o sistema de controlo da administração financeira do Estado compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial e visa assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito das administrações públicas. O sistema de controlo da administração financeira do Estado integra a própria entidade responsável pela execução, os órgãos de fiscalização interna, as entidades hierarquicamente superiores de superintendência ou de tutela e os organismos de inspeção e de controlo do setor das administrações públicas (cfr. o art.º 69.º). Por seu lado, no âmbito do SNC - AP, o sistema de controlo interno visa, entre outros objetivos, garantir a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, a fiabilidade da informação produzida, bem como o controlo das aplicações e do ambiente informático. Este sistema engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fíável (cfr. o art.º 9.º).

³⁸⁰ Segundo o art.º 8.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, a regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público. Sendo as funções de contabilista público assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública.

³⁸¹ No quadro do SNC-AP está prevista a certificação legal das demonstrações financeiras e orçamentais, com dispensa das entidades abrangidas pelo regime simplificado, de acordo com o art.º 10.º.

³⁸² Nesta matéria, referir que, no âmbito do contraditório do Parecer do ano anterior, foi invocado, em síntese, que “*dada a publicação do SNC-AP, talvez se mostre mais apropriado (...) dedicarmos os nossos esforços à implementação do SNC-AP, o qual ao terminar com a diversidade de referenciais contabilísticos vigente, facilitará a normalização e regulação*



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Enfatizar, no entanto, que a falta do referenciado sistema de informação será suprida pela introdução do novo modelo contabilístico (SNC-AP), cujo plano de implementação (a par do respeitante à reforma do processo orçamental), tanto ao nível do Estado, como da Região, está a decorrer, embora de forma incipiente, e tem sido objeto de acompanhamento pelo Tribunal.

11.1. Direção Regional do Orçamento e Tesouro

O DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto³⁸³ dotou a DROT de uma panóplia de atribuições (art.º 3.º) que imprimem à sua atuação um caráter transversal a todas as entidades que compõem o perímetro da APR, particularmente, ao nível do controlo da legalidade e da regularidade das despesas públicas e da uniformização de procedimentos, metodologias, acompanhamento, controlo e análise da execução orçamental.

No contexto do referenciado diploma, sobressai o dever de cooperação que recai sobre *“todos os serviços e organismos e, em especial, os órgãos de controlo interno e os órgãos de fiscalização existentes nos departamentos do Governo Regional, as unidades de gestão, bem como todas as instituições públicas de recolha de dados sobre as finanças públicas, com a DROT para a prossecução das suas atribuições”* (art.º 4.º).

A articulação existente entre a DROT e as unidades de gestão, em matérias relacionadas com o controlo orçamental, financeiro, patrimonial e contabilístico, num contexto em que impende sobre estas a responsabilidade pela agregação da informação e validação da mesma junto das respetivas entidades, funcionando, por isso, como interlocutor direto com a SRF, constitui uma *“salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo orçamental e financeiro exercido pela SRF”*, como revela o relatório da Conta (ponto 16.1.3.)³⁸⁴.

Tal como nos anos precedentes³⁸⁵, também em 2016, o núcleo das atribuições das UG foi reforçado, por via do DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro (art.º 55.º), *“sendo este reforço responsabilizante das suas atribuições, extremamente importante para a salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo orçamental e financeiro exercido pela SRF”*, como informa o relatório da conta.

da integração de informação contabilística em suporte eletrónico, cumprindo os requisitos da consolidação de contas, no sistema central – O Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP)”, em detrimento da implementação da plataforma RIGORE Central.

³⁸³ Alterado pelo DRR n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro.

O relatório da conta (no seu ponto 16.1.2) destaca algumas das áreas de intervenção da DROT, designadamente, em matéria de monitorização da aplicação GeRFiP e do sistema SIGORAM; da elaboração de instruções no âmbito da elaboração e execução do orçamento e do acompanhamento da LCPA; no acompanhamento da execução orçamental e no acompanhamento e monitorização da dívida, nos reportes de informação (salientando que, em 2016, foi introduzido no SIGORAM um módulo específico para o reporte dos pagamentos em atraso).

Realça também que o controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas ao nível a DROT é efetuado pela Direção de Serviços de Coordenação e Contabilidade (DSC), que desenvolve as atribuições constantes no artigo 30.º da Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro, através da Unidade de Controlo da Despesa (UCD), do Departamento de Controlo de Vencimentos (DCV) e da Divisão da Receita (DR), os quais asseguram o cumprimento dos atos de conferência e verificação das despesas públicas e das receitas públicas, bem como das requisições de fundos, no que concerne à verificação da documentação exigida para cada natureza da despesa, da conformidade legal e da sua regularidade financeira.

³⁸⁴ Com a salvaguarda prevista no n.º 4 do art.º 55.º, segundo o qual *“os serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.”*

³⁸⁵ Criadas em 2012, através do art.º 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho, as atribuições destas entidades têm sido reforçadas, ano após ano, através dos diplomas que aprovam (e executam) o orçamento da Região. Cfr., a propósito, o art.º 48.º, n.º 2, do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, o DRR n.º 9/2013/M, de 22 de maio; o DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (art.º 51.º, n.º 2) e o DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 6/2015/M, de 13 de agosto (art.º 52.º).

11.2. Inspeção Regional de Finanças

O resultado da atividade desenvolvida em 2016 pela Inspeção Regional de Finanças (IRF) vertida no respetivo relatório de atividades³⁸⁶ e no relatório da Conta da Região (ponto 16.1.1.) traduziu-se na conclusão de onze ações, que abrangeram a administração regional e local, o setor público empresarial e o controlo dos fundos comunitários.

No quadro fornecido pela norma ínsita na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, a IRF, no ano a que se refere o presente Parecer, remeteu ao Tribunal três relatórios: um referente à “*Auditoria orientada à execução do Contrato Programa celebrado entre a RAM e a Associação Recreio Musical União da Mocidade*” (n.º 1/2016, de 17/2/2016)³⁸⁷, o outro sobre a “*Auditoria orientada para as despesas apresentadas pelo Celeiro Agrícola-Trevo Amarelo, Lda, no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira*” (n.º 2/2016, de 29 de julho de 2016)³⁸⁸ e outro, ainda, sobre a “*Auditoria a apoios financeiros concedidos pela Direção Regional de Turismo*” (n.º 3/2016, de 24 de junho)³⁸⁹.

Quanto à obrigação de prestação de contas pelas entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios, prevista no n.º 3 do art.º 40.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro³⁹⁰, a IRF repetiu a argumentação adotada no ano anterior, isto é que a mesma foi verificada “ (...) no âmbito da auditoria orientada à execução do contrato-programa celebrado com a Associação União Recreio da Mocidade, da auditoria aos apoios financeiros concedidos pela Direção Regional de Turismo”, cujos relatórios foram rececionados na SRMTC, em 24/2/2016 e 29/7/2016, respetivamente. De novo, acrescentou que o cumprimento daquela obrigação foi, igualmente, verificado pela IRF em “*outras ações de controlo, em curso (...) em particular das ações de verificação do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)*”³⁹¹.

Realçou-se, no contraditório, quanto “ *à prestação de contas pelas entidades beneficiárias de subsídios e outros apoios prevista no aludido n.º 3 do art.º 40.º [que] a IRF analisa essa informação no âmbito do controlo setorial exercido, não se podendo substituir às demais entidades com competência ao nível da fiscalização dos apoios atribuídos, designadamente o controlo operacional* ”.

11.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

O relatório da Conta informa que o IDR, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Operacional “*Madeira 14-20*”, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, não desenvolveu nenhuma verificação no local nas tipologias de projetos que não foram delegadas nos Organismos Intermédios³⁹², no ano de 2016, devido à baixa execução das operações³⁹³.

³⁸⁶ Remetido à SRMTC, em 27/7/2017, através do ofício n.º 426 da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

³⁸⁷ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 23 de fevereiro de 2016. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 24 de fevereiro de 2016 (ofício n.º 659, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

³⁸⁸ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 16 de agosto de 2016. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 25 de agosto de 2016 (ofício n.º 348, assinado pela substituta da Chefe do Gabinete do SRF).

³⁸⁹ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 5 de julho de 2016. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 29 de julho de 2016 (ofício n.º 316, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

³⁹⁰ Alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro.

³⁹¹ Cfr. o ofício n.º 1567, de 2/8/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública..

³⁹² No caso, o IDE, IP-RAM e IQ, IP-RAM, cuja descrição das respetivas verificações administrativas constam dos subpontos 17.2.2. a 17.2.5 do relatório da Conta.

³⁹³ O relatório da conta apresenta ainda uma síntese global das verificações no local realizadas pela AG, no âmbito da execução financeira do QREN 2007-2013, relativamente aos projetos enquadrados no PO Intervir +; Programa Rumos, Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) [todos reportados ao “*final de 2015*”], com exceção do programa PCT-MAC (2007-2013), e do programa PROMAR, ambos reportados “*até ao final de 2016*”, mas sem especificar o número de operações desenvolvidas no ano a que se reporta a Conta.



11.4. Conclusões

1. Em 2016, a Região deu continuidade aos trabalhos de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do sistema de informação de gestão financeira e orçamental integrado, através da plataforma GeRFiP, implementados em 2013, à totalidade dos serviços integrados na APR (cfr. o ponto 4.2.).
2. No quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região, em 2016, teve dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto, em conformidade com o disposto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro (cfr. o art.º 11.º), tendo, ainda, desenvolvido ao nível da APR, em simultâneo com o estabelecido a nível nacional, os procedimentos com vista à utilização pelas várias entidades do novo sistema contabilístico (cfr. o ponto 4.2.).
3. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer (cfr. o ponto 4.2.).

11.5. Recomendações

11.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por concretizar a recomendação, formulada no Parecer anterior, sobre a implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da entrada em vigor do SNC-AP.



Handwritten signature in brown ink.

ANEXO
RESPOSTAS DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS
(ART.º 24.º, N.º 4, DA LEORAM E ART.º 13.º, N.º 4, DA LOPTC)



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature in brown ink.

Capítulo I
Processo Orçamental



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature

*4 CAT II
 Nuff
 17.10.25*



S.M.T.C. 25-10-17 ENT.CORR. 2900

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
 1787

Sua comunicação de
 13/10/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 11

25/10/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo I – Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado
 Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

1.3. Equilíbrio orçamental

Conforme disposto no ponto 3.5 *Proposta de Orçamento para 2016*, Quadro 23 – *Saldo Consolidado da APR, Ótica Contabilidade Pública, 2016*, do Relatório do ORAM 2016 o saldo primário do orçamento inicial de 2016 ascende a 60,2 milhões de euros. Excluindo dos valores iniciais de 2016, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa Execução 2016), verificamos que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental (LEORAM). Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do Orçamento da Região em contas nacionais (vide ponto 3.5.2 – *Saldo ótica contabilidade nacional* do Relatório do ORAM 2016).

Por outro lado, considerando a execução de 2016, da totalidade dos serviços incluídos na Administração Pública Regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, apresentando um Saldo Global positivo de 3,8 milhões de euros, conforme atesta a informação constante na Conta da Região de 2016, no Quadro 4 – *Conta consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2016* incluído, ponto 3.1 *Ótica da Contabilidade Pública*.

Considerando apenas o subsetor do Governo Regional, verificamos que o Saldo Global da execução de 2016 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no Quadro 11 – *Saldos em contabilidade pública apurados em 2016, excluindo EANP-GR*, constante no Cap. 5. *Avaliação das Metas Orçamentais* do Relatório da Conta da Região de 2016.

Deste modo, julgamos que a análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas deve ser complementada ou alterada, assim como a conclusão incluída na alínea a) do ponto 1.7. Conclusões.

1.5. Alterações orçamentais

A incorreção assinalada na nota de rodapé n.º 51 resulta de lapso, sendo que o mesmo já foi objeto de correção, conforme DOC.1 em anexo.

Por outro lado, será de referir iremos diligenciar no sentido de apresentar, na Conta da Região de 2017, informação sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) do subsetor dos SFA.

Não concordamos em absoluto com o disposto no último parágrafo da página 15 e alínea e) das Conclusões, constantes na página 19, na medida em que a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas, reverteu para a concretização de despesas que aquando da elaboração da proposta do Or-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

çamento de 2016 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadmissíveis. Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização.

1.6. A Conta da Região

Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, será de realçar que os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto a nível nacional. Em 2016, fruto desse trabalho foi possível efetuar a apresentação da Conta da Região no dia 30 de junho de 2017.

À data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região, conforme recomendação desse Secção.

Não compreendemos, contudo, a informação constante no 4.º parágrafo deste ponto, na medida em que no Relatório da Conta da Região consta informação consolidada, orçamental e em contas nacionais, da Administração Pública Regional. Vide Capítulo 3. *Conta Consolidada da Administração Pública Regional* e mapas Anexos XXVI a XXVIII constantes no Volume I, Relatório e Anexos. À data, continua em falta o relato patrimonial consolidado pelos motivos já invocados no ano anterior:

A Região não tem procedido à elaboração de Demonstrações Financeiras consolidadas que englobem a totalidade das Entidades circunscritas ao orçamento, pela existência de simultaneidade de Planos de Contas (Educação, Saúde, POCP, SNC) nos diferentes Setores, não garantirem a uniformidade de políticas contabilísticas.

Em termos de normas geralmente e universalmente aceites a falta de políticas contabilísticas uniformes para transações e acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes, não garante o exercício de Controlo da Entidade Mãe nas Entidades participadas e obstaculiza o processo de consolidação.

À semelhança dos anos anteriores todos os Balanços e Demonstrações de Resultados de todos os serviços e fundos autónomos e do Governo Regional foram divulgados no Volume II, Tomo III da CRAM 2016, sendo que, por outro lado, a qualidade da informação patrimonial das entidades que integram o perímetro da Administração Pública é assegurada pelos contabilistas certificados e pela certificação legal de contas emitida pelos Revisores Oficiais de Contas.

No que respeita ao referido no último parágrafo, deste ponto, informamos que tem sido prática e entendimento do Governo Regional efetuar a publicação da conta referente ao último trimestre de cada ano com os dados definitivos e constantes na Conta da Região, pelo que a publicação desta informação nunca ocorreu em data anterior à entrega da Conta da Região na Assembleia Legislativa da Madeira. Deste modo julgamos que deve ser retirada a referência a atraso na publicação da conta definitiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1.7. Conclusões

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- b) Vide resposta ponto 1.5.
- c) Vide resposta ponto 1.6.
- e) Vide resposta ponto 1.5.

1.8. Recomendações

1.8.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) Esta recomendação já foi acolhida em 2017, conforme referido.
- b) Vide resposta ponto 1.6.

1.8.2 Recomendações novas

- a) O cumprimento desta recomendação não depende em exclusivo da Região, sendo de realçar que este tema tem vindo a ser abordado nas sucessivas reuniões do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, conforme atestam as convocatórias para as referidas reuniões (DOC.2 em anexo).
- b) Iremos diligenciar pelo cumprimento desta recomendação na Conta da Região de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 25 de outubro de 2017.



Handwritten signature or mark in red ink.

Doc. 7

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Volume II, Tomo II.I – Mapas Desenvolvidos – Serviços e Fundos Autónomos – Receita

ELEMENTOS REVISTOS

Republicação dos mapas, Receita Global – SFA e Receita Global – EPR, constantes no Volume II, Tomo II.I – Mapas Desenvolvidos – Serviços e Fundos Autónomos – Receita, abaixo discriminados, devido a lapso que originou a duplicação de informação.

Receita Global do Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos

Receita Global – SFA páginas 13 - 18

Receita Global do Subsetor das Empresas Públicas Reclassificadas

Receita Global – EPR páginas 21 - 26



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

Receita Global - 2016
Serviços e Fundos Autónomos

(Unidade: euro)

	Total		Orçamento de funcionamento				Investimento do plano			
	Previsão Inicial	Recebido	Previsão Inicial	Previsão Contabilizada	Recebido	Previsão Inicial	Previsão Contabilizada	Recebido		
01	672 124,00	468 898,86	672 124,00	672 124,00	468 898,86	-	-	-		
01 01	672 074,00	468 898,86	672 074,00	672 074,00	468 898,86	-	-	-		
01 01 01	408 687,00	294 283,41	408 687,00	408 687,00	294 283,41	-	-	-		
01 01 02	263 387,00	174 613,45	263 387,00	263 387,00	174 613,45	-	-	-		
01 02	50,00	-	50,00	50,00	-	-	-	-		
01 02 01	50,00	-	50,00	50,00	-	-	-	-		
02	60 144,00	21 716,82	60 144,00	60 144,00	21 716,82	-	-	-		
02 01	28 684,00	2 929,31	28 684,00	28 684,00	2 929,31	-	-	-		
02 01 02	28 684,00	2 929,31	28 684,00	28 684,00	2 929,31	-	-	-		
02 02	31 460,00	18 787,51	31 460,00	31 460,00	18 787,51	-	-	-		
02 02 04	12 432,00	8 808,72	12 432,00	12 432,00	8 808,72	-	-	-		
02 02 99	50,00	-	50,00	50,00	-	-	-	-		
02 02 02	18 978,00	9 978,79	18 978,00	18 978,00	9 978,79	-	-	-		
04	3 108 089,00	3 173 349,45	3 024 800,00	3 289 336,00	3 086 783,19	83 811,00	83 811,00	46 600,18		
04 01	2 470 902,00	2 602 712,85	2 417 616,00	2 726 276,00	2 575 931,63	63 268,00	63 268,00	28 781,05		
04 01 07	261 500,00	255 609,06	261 500,00	291 560,00	255 609,06	-	-	-		
04 01 19	11 000,00	13 050,00	11 000,00	16 740,00	13 050,00	-	-	-		
04 01 22	305 993,00	312 160,86	292 353,00	312 782,00	284 489,14	13 640,00	18 140,00	17 671,75		
04 01 99	1 744 237,00	1 805 529,91	1 704 591,00	1 957 019,00	1 894 420,61	39 846,00	35 671,00	11 109,30		
04 01 01	142 172,00	114 955,82	142 172,00	142 172,00	114 955,82	-	-	-		
04 01 09	6 000,00	1 407,00	6 000,00	6 000,00	1 407,00	-	-	-		
04 02	637 184,00	516 736,71	607 194,00	563 063,00	502 858,56	30 000,00	30 000,00	17 880,21		
04 02 01	130 189,00	56 263,02	100 189,00	55 932,00	38 402,81	30 000,00	30 000,00	17 880,21		
04 02 02	23 816,00	10 051,97	23 816,00	23 816,00	10 051,97	-	-	-		
04 02 99	18 830,00	8 037,80	18 830,00	17 966,00	8 037,80	-	-	-		
04 02 04	464 349,00	436 363,98	464 349,00	465 349,00	436 363,98	-	-	-		

	Total		Orçamento de funcionamento		Investimento de pleno		(Unitariedade euro)
	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	
05 - Escolas, ensino superior, universidade	15 082,00	11 833,00	15 082,00	11 765,00	100,00	100,00	100,00
05 02 - Jovens e sociedades matrículas	15 082,00	11 833,00	15 082,00	11 733,00	100,00	100,00	100,00
05 02 01 - Bancos e outras instituições financeiras	15 182,00	11 833,00	15 082,00	11 733,00	100,00	100,00	100,00
06 - Transportes, comunicações, correios	431 136 900,00	392 891 959,00	354 873 920,00	442 107 890,00	46 463 680,00	67 764 686,00	33 907 444,81
06 01 - Sociedades e classes sindicais não lucrativas	2 513 353,00	2 521 683,00	2 513 353,00	2 521 683,00	-	-	-
06 01 01 - Públicas	2 495 203,00	2 495 103,00	2 495 203,00	2 495 103,00	-	-	-
06 01 02 - Privadas	18 150,00	26 580,00	18 150,00	26 580,00	-	-	-
06 02 - Sociedades financeiras	3 725,00	8 875,00	3 725,00	8 875,00	-	-	-
06 02 01 - Bancos e outras instituições financeiras	3 725,00	8 875,00	3 725,00	8 875,00	-	-	-
06 03 - Administração central	432 866,00	2 869 799,00	31 212,00	237 105,00	407 654,00	2 631 654,00	1 377 690,00
06 03 02 - Estado - Subsist. de proteção social de cidadania - Regime de solidaried.	400 000,00	2 630 000,00	31 212,00	237 105,00	400 000,00	2 630 000,00	1 377 000,00
06 03 07 - Serviços e fundos autónomos	32 866,00	238 799,00	32 866,00	237 105,00	1 664,00	1 654,00	1 654,00
06 04 - Administração regional	359 471 641,00	447 701 056,00	352 114 625,00	439 318 521,00	7 357 416,00	8 385 636,00	4 128 879,38
06 04 03 - Serviços e Fundos Autónomos	25 250,00	17 937,00	25 200,00	17 937,00	-	-	-
06 04 02 - Região Autónoma da Madeira	359 448 351,00	447 683 119,00	352 088 935,00	439 297 584,00	7 357 416,00	8 385 636,00	4 128 879,38
06 04 02 01 - Funcionamento normal	352 088 935,00	439 297 584,00	352 088 935,00	439 297 584,00	-	-	-
06 04 02 01 00 - Região Autónoma da Madeira	-	2 708,00	-	2 708,00	-	-	-
06 04 02 01 01 - Pessoal	33 290 096,00	38 375 072,00	33 280 096,00	38 375 072,00	-	-	-
06 04 02 01 02 - Outras despesas correntes	318 798 835,00	400 919 804,00	318 798 835,00	400 919 804,00	-	-	-
06 04 02 02 - Investimentos de pleno	7 357 416,00	8 385 636,00	7 357 416,00	8 385 636,00	-	-	-
06 04 02 02 02 - Investimentos de pleno	7 357 416,00	8 385 636,00	7 357 416,00	8 385 636,00	-	-	-
06 05 - Administração local	7 425,00	10 435,00	7 425,00	10 435,00	-	-	-
06 05 03 - Região Autónoma da Madeira	7 425,00	10 435,00	7 425,00	10 435,00	-	-	-
06 06 - Seguradora social	1 869 818,00	1 869 818,00	1 869 818,00	1 869 818,00	-	-	-
06 06 02 - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	1 869 818,00	1 869 818,00	1 869 818,00	1 869 818,00	-	-	-
06 07 - Instituições sem fins lucrativos	1 430,00	9 852,00	1 430,00	9 852,00	-	-	-
06 07 01 - Instituições sem fins lucrativos	1 430,00	9 852,00	1 430,00	9 852,00	-	-	-
06 07 01 - Instituições sem fins lucrativos	1 430,00	9 852,00	1 430,00	9 852,00	-	-	-



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

7

Receita Global - 2016
 Serviços e Fundos Autónomos

	Total		Orçamento de funcionamento		Investimento do plano		Recebido
	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	
06 08	1 350,00	4 219,00	1 350,00	4 219,00	2 789,00	2 789,00	-
06 08 01	1 350,00	4 219,00	1 350,00	4 219,00	2 789,00	2 789,00	-
06 09	36 834 793,00	37 897 262,00	500,00	-	-	-	27 198 668,86
06 09 02	12 476 216,00	12 478 322,00	-	-	-	-	9 570 079,72
06 09 01	24 358 576,00	25 418 940,00	500,00	-	-	-	17 628 589,08
06 09 01 01	500,00	-	500,00	-	-	-	-
06 09 01 01	500,00	-	500,00	-	-	-	-
06 09 01 02	24 358 576,00	25 418 940,00	-	-	-	-	17 628 589,08
06 09 01 02	24 358 576,00	25 418 940,00	-	-	-	-	17 628 589,08
07	5 938 236,00	4 638 149,00	3 852 425,00	4 172 693,00	3 428 002,27	3 428 002,27	427 368,71
07 01	673 864,00	708 822,00	607 475,00	642 433,00	482 391,22	482 391,22	48 873,85
07 01 03	25 925,00	32 833,00	25 925,00	32 833,00	23 255,68	23 255,68	-
07 01 09	500,00	-	500,00	-	-	-	-
07 01 05	200,00	200,00	200,00	200,00	-	-	-
07 01 01	11 000,00	14 500,00	11 000,00	14 500,00	13 110,36	13 110,36	-
07 01 07	483 239,00	481 779,00	416 850,00	415 390,00	339 795,86	339 795,86	48 873,80
07 01 08	105 800,00	112 520,00	105 800,00	112 520,00	87 881,74	87 881,74	-
07 01 99	47 200,00	66 890,00	47 200,00	66 890,00	18 387,38	18 387,38	-
07 02	2 691 853,00	3 328 285,00	3 872 430,00	2 958 303,00	2 316 023,70	2 316 023,70	248 434,07
07 02 08	9 600,00	508 031,00	9 600,00	157 409,00	142 322,25	142 322,25	-
07 02 09	3 000,00	-	3 000,00	-	-	-	-
07 02 02	-	30 673,00	-	30 673,00	30 673,00	30 673,00	-
07 02 01	267 860,00	265 179,00	249 030,00	246 329,00	78 826,36	78 826,36	7 101,97
07 02 07	1 884 463,00	1 952 464,00	1 994 463,00	1 952 461,00	1 588 046,58	1 588 046,58	-
07 02 99	416 762,00	447 883,00	416 187,00	447 308,00	395 759,22	395 759,22	10,50
07 02 04	110 000,00	123 875,00	110 000,00	123 875,00	92 394,29	92 394,29	-
07 02 05	150,00	150,00	150,00	150,00	-	-	-



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

Receta Global - 2016
Serviços e Fundos Autónomos

(Unidade: euro)

	Total		Orçamento de funcionamento		Investimento do plano	
	Previsão Inicial	Previsão Compêndio	Previsão Inicial	Previsão Compêndio	Previsão Inicial	Previsão Compêndio
13						
Outras receitas de capital	1 000,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00	-	-
Outras	1 000,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00	-	-
13 01 99	1 000,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00	-	-
15						
Reposições não abataidas nos pagamentos	40 675,00	41 302,00	39 375,00	39 402,00	1 300,00	1 900,00
Reposições não abataidas nos pagamentos	40 675,00	41 302,00	39 375,00	39 402,00	1 300,00	1 900,00
15 01	40 675,00	41 302,00	39 375,00	39 402,00	1 300,00	1 900,00
16						
Reposições não abataidas nos pagamentos	40 675,00	41 302,00	39 375,00	39 402,00	1 300,00	1 900,00
Saldo orçamental	-	9 483 929,02	-	5 760 742,00	-	3 703 220,00
Na posse do serviço	-	9 483 929,02	-	5 760 742,00	-	3 703 220,00
16 01 01	-	9 483 929,02	-	5 760 742,00	-	3 703 220,00
17						
Operações extrajornamentais	-	(37 035 251,63)	-	(36 021 627,31)	-	2 014 224,43
Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado	-	7 031 230,11	-	-	-	-
17 01 01	-	7 031 230,11	-	-	-	-
Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado - 2016	-	-	-	-	-	-
17 01 02	-	-	-	-	-	-
Outras operações de tesouraria	-	7 046 868,08	-	7 046 868,08	-	-
17 02 01	-	7 046 868,08	-	7 046 868,08	-	-
Outras operações de tesouraria - Anterior a 2016	-	(15 658,97)	-	(15 658,97)	-	-
17 02 02	-	(15 658,97)	-	(15 658,97)	-	-
17 05						
Outras operações de tesouraria	-	7 664 148,93	-	7 664 148,93	-	-
17 05 01	-	7 664 148,93	-	7 664 148,93	-	-
Recursos próprios de terceiros - Anterior a 2016	-	140 004,70	-	140 004,70	-	-
17 05 02	-	140 004,70	-	140 004,70	-	-
Recursos próprios de terceiros - 2016	-	106 251 946,04	-	104 309 665,42	-	1 942 280,62
17 05 01	-	106 251 946,04	-	104 309 665,42	-	1 942 280,62
Recursos próprios de terceiros - Anterior a 2016	-	122 340 371,89	-	120 326 147,17	-	2 014 224,72
17 05 02	-	122 340 371,89	-	120 326 147,17	-	2 014 224,72
Recursos próprios de terceiros - 2016	-	16 088 425,56	-	10 010 481,75	-	71 943,90
17 05 01	-	16 088 425,56	-	10 010 481,75	-	71 943,90
Recursos próprios de terceiros - Anterior a 2016	-	473 355 364,35	-	438 839 708,22	-	34 515 656,13
17 05 02	-	473 355 364,35	-	438 839 708,22	-	34 515 656,13
Recursos próprios de terceiros - 2016	-	24 154 084,13	-	24 815 934,63	-	663 150,50
17 05 01	-	24 154 084,13	-	24 815 934,63	-	663 150,50
Outras receitas - Outras Operações extrajornamentais	-	9 643 162,20	-	9 643 162,20	-	-
17 05 02	-	9 643 162,20	-	9 643 162,20	-	-
Outras receitas - Outras Operações extrajornamentais	-	137 035 251,63	-	136 021 627,31	-	2 014 224,32
17 05 01	-	137 035 251,63	-	136 021 627,31	-	2 014 224,32
Total orçamental	450 100 097,00	595 501 255,00	454 577 716,50	459 448 304,00	126 554 381,00	137 052 451,00
Total extrajornamental	-	(37 035 251,63)	-	(36 021 627,31)	-	2 014 224,43

TOTAL	459.102.087,00	836.501.746,00	644.194.460,60	34.677.716,00	114.416.514,00	561.103.076,50	125.824.361,00	67.055.051,00	61.001.054,00
-------	----------------	----------------	----------------	---------------	----------------	----------------	----------------	---------------	---------------



Tribunal de Contas
 Secção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

Receita Global - 2016
 Empresas Públicas Reclassificadas

(Unidade: euro)

	Total		Orçamentos de funcionamento		Investimento do plano	
	Previsão Total	Previsão compêndio	Previsão Total	Previsão Compêndio	Previsão Total	Previsão Compêndio
04						
Taxas, multas e outras penalidades	10 200 916,00	10 010 350,33	9 222 192,00	10 130 033,00	3 970 724,00	10 774 724,00
04 01						
Taxas	10 094 666,00	10 024 766,83	9 114 942,00	10 023 683,00	3 770 724,00	10 774 724,00
04 01 08						
Taxas moderadoras	-	249 406,64	-	200 000,00	-	-
04 01 12						
Taxas sobre comercialização e abate degado	294 666,00	292 302,60	290 788,00	290 788,00	3 898,00	3 898,00
04 01 13						
Taxas de portos	9 800 000,00	9 483 087,51	8 824 174,00	9 483 115,00	8 75 826,00	1 070 826,00
04 02						
Multas e outras penalidades	167 250,00	84 585,66	107 250,00	107 060,00	-	-
04 02 01						
Juros de mora	28 000,00	28 300,69	28 000,00	28 300,00	-	-
04 02 02						
Juros compensatórios	3 000,00	15 674,70	3 000,00	18 000,00	-	-
04 02 99						
Multas e penalidades diversas	76 250,00	39 950,17	76 250,00	59 260,00	-	-
05						
Alterações de propriedade	11 212 746,00	11 057 829,06	10 060 746,00	10 130 397,00	1 152 000,00	1 160 236,00
05 01						
Juros - sociedades e outras sociedades não financeiras	8 200,00	8 107,50	-	-	8 200,00	8 107,50
05 01 02						
Privadas	-	8 200,00	-	-	-	8 200,00
05 02						
Juros - sociedades financeiras	26 530,00	25 725,42	26 530,00	26 530,00	-	-
05 02 01						
Bancos e outras instituições financeiras	26 530,00	25 725,42	26 530,00	26 530,00	-	-
05 10						
Receitas	11 186 216,00	11 023 996,74	10 034 218,00	10 102 867,00	1 152 000,00	1 152 000,00
05 10 04						
Edifícios	9 656 216,00	9 656 299,00	8 504 216,00	8 504 216,00	1 152 000,00	1 152 000,00
05 10 05						
Bens de domínio público	1 525 000,00	1 366 665,11	1 525 000,00	1 594 649,00	-	-
05 10 99						
Outros	5 000,00	1 032,63	5 000,00	5 000,00	-	-
06						
Transferências correntes	241 011 524,00	317 540 351,00	233 783 643,00	312 278 570,00	2 288 400,00	5 281 830,00
06 01						
Sociedades e outras sociedades não financeiras	100 200,00	14 271,60	-	200,00	-	108 000,00
06 01 02						
Privadas	-	14 271,60	-	200,00	-	108 000,00
06 02						
Sociedades financeiras	300 000,00	300 000,00	-	200,00	-	100 000,00
06 02 01						
Bancos e outras instituições financeiras	-	300 000,00	-	-	-	100 000,00
06 04						
Administração regional	235 018 923,00	314 198 029,20	233 733 843,00	312 102 485,00	1 236 088,00	2 296 088,00
06 04 03						
Serviços e Finanças Autônomas	233 022 368,00	307 279 481,50	233 022 368,00	307 279 491,00	-	-

Receita Global - 2016
Empresas Públicas Reclassificadas

	Previsão Inicial		Previsão corrigida		Recebido	Orçamento de funcionamento			Investimento do plano			Resultado
						Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Recebido	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Recebido	
06 04 02	4 996 541,00	7 108 082,00	6 839 724,06	7 108 082,00	6 839 724,06	711 453,00	4 822 994,00	4 770 558,88	4 285 088,00	4 770 558,88	2 069 165,18	
06 04 02 01	711 453,00	4 822 994,00	4 770 558,88	4 822 994,00	4 770 558,88	711 453,00	4 822 994,00	4 770 558,88	-	-	-	
06 04 02 01 00	-	271 331,00	244 197,36	271 331,00	244 197,36	-	271 331,00	244 197,36	-	-	-	
06 04 02	-	3 794 585,00	3 794 585,21	3 794 585,00	3 794 585,21	711 453,00	3 794 585,00	3 794 585,21	-	-	-	
06 04 02 01 02	711 453,00	757 077,00	731 776,31	757 077,00	731 776,31	-	757 077,00	731 776,31	-	-	-	
06 04 02 02	4 285 088,00	2 285 088,00	2 069 165,18	2 285 088,00	2 069 165,18	-	-	-	4 285 088,00	2 285 088,00	2 069 165,18	
06 04 02 02	4 285 088,00	2 285 088,00	2 069 165,18	2 285 088,00	2 069 165,18	-	-	-	4 285 088,00	2 285 088,00	2 069 165,18	
06 05	50 000,00	50 000,00	-	50 000,00	-	50 000,00	50 000,00	-	-	-	-	
06 05 03	50 000,00	50 000,00	-	50 000,00	-	50 000,00	50 000,00	-	-	-	-	
06 06	194 588,00	188 418,00	137 543,30	188 418,00	137 543,30	-	-	-	194 588,00	188 418,00	137 543,30	
06 06 02	194 588,00	188 418,00	137 543,30	188 418,00	137 543,30	-	-	-	194 588,00	188 418,00	137 543,30	
06 07	-	120 000,00	52 276,81	120 000,00	52 276,81	-	50 000,00	52 276,81	-	70 000,00	-	
06 07 01	-	120 000,00	52 276,81	120 000,00	52 276,81	-	50 000,00	52 276,81	-	70 000,00	-	
06 08	30 000,00	30 000,00	4 890,80	30 000,00	4 890,80	-	-	-	30 000,00	30 000,00	4 890,80	
06 08 01	-	30 000,00	4 890,80	30 000,00	4 890,80	-	-	-	-	30 000,00	4 890,80	
06 09	2 748 325,00	2 364 160,00	1 091 122,73	2 364 160,00	1 091 122,73	-	75 835,00	75 834,24	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	
06 09 01	2 748 325,00	2 364 160,00	1 091 122,73	2 364 160,00	1 091 122,73	-	75 835,00	75 834,24	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	
06 09 01 01	-	75 835,00	75 834,24	75 835,00	75 834,24	-	75 835,00	75 834,24	-	-	-	
06 09 01 01	-	75 835,00	75 834,24	75 835,00	75 834,24	-	75 835,00	75 834,24	-	-	-	
06 09 01 02	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	2 288 325,00	1 091 122,73	-	-	-	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	
06 09 01 02	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	2 288 325,00	1 091 122,73	-	-	-	2 748 325,00	2 288 325,00	1 091 122,73	
07	23 445 690,00	24 454 077,00	10 749 977,85	24 454 077,00	10 749 977,85	23 180 690,00	24 204 454,00	16 725 459,83	266 000,00	219 813,00	24 478,03	
07 01	1 097 930,00	1 097 930,00	504 880,50	1 097 930,00	504 880,50	1 097 930,00	1 097 930,00	504 880,50	-	-	-	
07 01 07	13 200,00	13 200,00	15 430,66	13 200,00	15 430,66	13 200,00	13 200,00	15 430,66	-	-	-	
07 01 08	128 000,00	128 000,00	64 719,94	128 000,00	64 719,94	128 000,00	128 000,00	64 719,94	-	-	-	
07 01 99	544 095,00	544 095,00	89 290,04	544 095,00	89 290,04	544 095,00	544 095,00	89 290,04	-	-	-	
07 01 03	258 060,00	258 060,00	158 958,91	258 060,00	158 958,91	258 060,00	258 060,00	158 958,91	-	-	-	
07 01 10	124 575,00	124 575,00	176 480,65	124 575,00	176 480,65	124 575,00	124 575,00	176 480,65	-	-	-	



Tribunal de Contas
 Secção Regional da Madeira

7

Receita Global - 2016
 Empresas Públicas Reclassificadas

	Total		Orçamento de funcionamento		Investimento do plano		(Unidade: euro)
	Provisão Inicial	Recebido	Provisão Inicial	Recebido	Provisão Inicial	Recebido	
07 02 Serviços	18 285 765,00	12 424 206,11	18 285 765,00	12 424 206,11	-	18 285 765,00	-
07 02 05 Atividades da saúde	509 198,00	2 184 789,86	509 198,00	2 184 789,86	-	509 198,00	-
07 02 01 Aluguer de espaços e equipamentos	2 332 565,00	2 355 838,74	2 332 565,00	2 355 838,74	-	2 332 565,00	-
07 02 99 Outros	14 573 002,00	7 309 923,84	14 573 002,00	7 309 923,84	-	14 573 002,00	-
07 02 08 Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	841 000,00	573 653,67	841 000,00	573 653,67	-	841 000,00	-
07 03 Remunerações	4 121 998,00	3 829 891,24	4 121 998,00	3 829 891,24	-	4 121 998,00	-
07 03 01 Habitação	2 560 000,00	2 550 622,52	2 560 000,00	2 550 622,52	-	2 560 000,00	-
07 03 02 Edifícios	752 355,00	591 716,72	752 355,00	591 716,72	-	752 355,00	-
07 03 99 Outras	809 640,00	678 552,00	809 640,00	678 552,00	-	809 640,00	-
08 Outras receitas correntes	1 933 443,00	3 661 801,00	1 933 443,00	3 661 801,00	-	1 933 443,00	-
08 01 Direitos recebidos correntes	1 939 443,00	3 112 215,95	1 939 443,00	3 112 215,95	-	1 939 443,00	-
08 01 01 Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	1 500,00	67,93	1 500,00	67,93	-	1 500,00	-
08 01 99 Outras	1 831 943,00	3 112 148,02	1 831 943,00	3 112 148,02	-	1 831 943,00	-
09 Venda de bens de investimento	722 293,30	381 485,38	722 293,30	381 485,38	-	722 293,30	-
09 01 Terras	700 000,00	369 450,38	700 000,00	369 450,38	-	700 000,00	-
09 01 01 Sociedades e quase sociedades não financeiras	200 000,00	369 450,38	200 000,00	369 450,38	-	200 000,00	-
09 01 10 Famílias	500 000,00	-	500 000,00	-	-	500 000,00	-
09 02 Habitadas	22 293,30	12 000,00	22 293,30	12 000,00	-	22 293,30	-
09 02 10 Famílias	22 293,30	12 000,00	22 293,30	12 000,00	-	22 293,30	-
10 Transferências de capital	26 036 220,00	28 010 399,83	26 036 220,00	28 010 399,83	-	26 036 220,00	-
10 04 Administração regional	25 810 803,00	14 130 680,28	25 810 803,00	14 130 680,28	-	25 810 803,00	-
10 04 03 Serviços e Fundos Autónomos	10 981 391,00	364 255,58	10 981 391,00	364 255,58	-	10 981 391,00	-
10 04 02 Região Autónoma da Madeira	14 529 412,00	13 756 424,70	14 529 412,00	13 756 424,70	-	14 529 412,00	-
10 04 02 02 Investimentos de plano	14 529 412,00	13 756 424,70	14 529 412,00	13 756 424,70	-	14 529 412,00	-
10 04 02 02 Investimentos do plano	14 529 412,00	13 756 424,70	14 529 412,00	13 756 424,70	-	14 529 412,00	-
10 06 Passos do município	666 426,00	1 888 719,55	666 426,00	1 888 719,55	-	666 426,00	-
10 09 01 União Europeia - Instituições	565 426,00	167 652,98	565 426,00	167 652,98	-	565 426,00	-
10 09 03 União Europeia - Países membros	20 000,00	11 731 036,59	20 000,00	11 731 036,59	-	20 000,00	-

Receita Global - 2016
Empresas Públicas Reclássificadas

	Total		Orçamento de funcionamento		Investimento do plano		(Unidade: euro)
	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	Previsão Inicial	Previsão Corrigida	
11	1 775 468,00	12 116 027,00	1 775 468,00	10 316 027,00	10 203 603,08	300 000,00	1 660 008,00
11.06	350 000,00	350 000,00	350 000,00	350 000,00	306 721,02	-	-
11.06.10	350 000,00	350 000,00	350 000,00	350 000,00	306 721,02	-	-
11.09	1 425 468,00	11 766 027,00	1 425 468,00	9 966 027,00	9 897 870,94	600 000,00	1 660 008,00
11.09.05	1 425 468,00	11 766 027,00	1 425 468,00	9 966 027,00	9 897 870,94	600 000,00	1 660 008,00
12	56 378 467,00	58 123 780,00	56 378 467,00	58 120 781,00	56 382 900,42	-	-
12.05	-	504 577,00	-	504 577,00	504 576,50	-	-
12.05.02	-	504 577,00	-	504 577,00	504 576,50	-	-
12.06	56 378 467,00	57 618 203,00	56 378 467,00	57 618 203,00	55 878 323,92	-	-
12.06.05	56 378 467,00	57 618 203,00	56 378 467,00	57 618 203,00	55 878 323,92	-	-
13	50 000,00	425 000,00	50 000,00	425 000,00	304 445,52	50 000,00	50 000,00
13.01	50 000,00	425 000,00	50 000,00	425 000,00	304 445,52	50 000,00	50 000,00
13.01.01	50 000,00	425 000,00	50 000,00	425 000,00	304 445,52	50 000,00	50 000,00
15	3 000,00	18 000,00	3 000,00	3 000,00	2 646,48	15 000,00	11 365,11
15.01	3 000,00	18 000,00	3 000,00	3 000,00	2 646,48	16 800,00	11 365,11
15.01.01	3 000,00	18 000,00	3 000,00	3 000,00	2 646,48	15 000,00	11 365,11
16	14 282 914,00	14 282 914,00	-	13 491 012,00	13 490 122,61	391 092,00	791 892,04
16.01	-	14 282 914,00	-	13 491 012,00	13 490 122,61	791 892,00	791 892,04
16.01.01	-	14 282 914,00	-	13 491 012,00	13 490 122,61	791 892,00	791 892,04



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

Receita Global - 2016
 Empresas Públicas Reclassificadas

(Unidade: euro)

	Previsões Iniciais		Previsões Compiladas		Total		Comprometo de funcionamento		Previsões Iniciais		Previsões Compiladas		Investimento do plano		Previsões Compiladas	
	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas	Previsões Iniciais	Previsões Compiladas		
17																
17 01	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado	43 413 360,46	39 040 076,94	43 413 360,46	43 266 724,80	38 931 843,94	-	-	43 266 724,80	38 931 843,94	-	-	-	-	147 026,66	148 233,00
17 01 02	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado - Anterior a 2016	-	131 585,24	131 585,24	120 862,03	-	-	-	120 862,03	-	-	-	-	-	10 923,21	-
17 01 01	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado - 2016	-	38 908 491,70	38 908 491,70	39 811 181,91	-	-	-	39 811 181,91	-	-	-	-	-	97 309,79	-
17 02	Outras operações de tesouraria	3 686 661,54	-	3 686 661,54	3 647 368,89	-	-	-	3 647 368,89	-	-	-	-	-	39 397,65	-
17 02 02	Outras operações de tesouraria - Anterior a 2016	-	1 065 456,05	1 065 456,05	1 065 456,05	-	-	-	1 065 456,05	-	-	-	-	-	-	-
17 02 01	Outras operações de tesouraria - 2016	-	2 821 205,49	2 821 205,49	2 781 812,94	-	-	-	2 781 812,94	-	-	-	-	-	39 392,65	-
17 05	Recursos próprios de terceiros	486 611,97	-	486 611,97	486 611,97	-	-	-	486 611,97	-	-	-	-	-	-	-
17 05 01	Recursos próprios de terceiros - 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17 05 02	Recursos próprios de terceiros - Anterior a 2016	-	486 611,97	486 611,97	486 611,97	-	-	-	486 611,97	-	-	-	-	-	-	-
	Recursos correntes	267 605 639,00	398 071 393,00	398 813 338,57	377 982 425,00	360 150 657,00	360 150 657,00	360 150 657,00	353 119 702,73	9 835 214,00	7 921 228,00	9 835 214,00	9 835 214,00	9 835 214,00	9 639 636,76	-
	Recursos de capital	85 022 467,00	113 015 345,00	95 091 768,17	58 365 769,00	69 375 367,50	69 375 367,50	69 375 367,50	67 003 189,82	26 836 744,00	44 239 988,00	26 836 744,00	26 836 744,00	26 836 744,00	26 836 744,00	-
	Outras receitas - Outras Operações extraparamentais	3 000,00	14 296 026,24	14 296 026,24	3 000,00	13 494 017,00	13 494 017,00	13 494 017,00	13 482 739,09	-	808 802,00	808 802,00	808 802,00	808 802,00	808 237,15	-
	Total orçamental	372 831 306,00	495 988 140,00	495 988 140,00	376 377 194,00	443 020 026,00	443 020 026,00	443 020 026,00	435 615 641,64	36 459 962,00	55 968 116,00	36 459 962,00	36 459 962,00	36 459 962,00	32 735 137,77	-
	Total extraparamental	372 831 306,00	495 988 140,00	495 988 140,00	376 377 194,00	443 020 026,00	443 020 026,00	443 020 026,00	435 615 641,64	36 459 962,00	55 968 116,00	36 459 962,00	36 459 962,00	36 459 962,00	32 735 137,77	-
	Total	745 662 612,00	991 976 280,00	991 976 280,00	752 754 388,00	886 040 052,00	886 040 052,00	886 040 052,00	871 231 283,28	72 919 924,00	111 936 232,00	72 919 924,00	72 919 924,00	72 919 924,00	65 470 275,54	-

1/2

Doc. 2



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Exm.º Senhor

Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas

Diretor Regional da Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Região Autónoma da Madeira

N.º Proc.: 6544/2016

Data N/Ref.: 1 de junho de 2016

ASSUNTO: Sétima Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em conjugação com os artigos 21.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de representante de Sua Excelência o Sr. Ministro das Finanças e de Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), pelo presente é convocada a sétima reunião do CAPF, do qual V. Ex.º foi designado membro, para o próximo dia 4 de julho, pela 14 horas e 30 minutos, a realizar na Direção-Geral do Orçamento, sita na Rua da Alfândega, 5 – 2.º piso, em Lisboa, com a ordem de trabalhos que se junta, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

(Manuela Proença)

Anexo: Ordem de trabalhos.



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1145 - 006 Lisboa (Portugal)



Fax:

21 884 6300
21 884 6500/51



Handwritten signature in red ink.

2/2



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Sétima Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

(4 de julho de 2016)

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da ata da 6ª reunião do CAPF (23 de outubro de 2015)
2. Assuntos em acompanhamento
 - 2.1. Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) - Elaboração de documento metodológico
 - 2.2. Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 – verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA
3. Dossiê de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira
4. Agendamento da próxima reunião
5. Outros assuntos



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Exm.º Senhor

Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas

Diretor Regional da Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Região Autónoma da Madeira

N.º Proc.: 9507/2016

Data N/Ref.: 30 agosto de 2016

ASSUNTO: Oitava Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em conjugação com os artigos 21.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de representante de Sua Excelência o Sr. Ministro das Finanças e de Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), pelo presente é convocada a oitava reunião do CAPF, do qual V. Ex.º foi designado membro, para o próximo dia 8 de setembro, pela 14 horas e 30 minutos, a realizar na Direção-Geral do Orçamento, sita na Rua da Alfândega, 5 – 2.º piso, em Lisboa, com a ordem de trabalhos que se junta, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

(Manuela Proença)

Anexo: Ordem de trabalhos.



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 006 Lisboa (Portugal)



Fax:

21 884 6300
21 884 6500/51



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Oitava reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

(08 de setembro de 2016)

ORDEM DE TRABALHOS

1. **Aprovação da ata da 7ª reunião do CAPF (5 de julho de 2016) [14H30 – 14H45]**
2. **Assuntos para emissão de parecer [14H45 – 15H45]**
 - 2.1. Classificação do Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum
Documento a distribuir
3. **Assuntos para aprovação [15H45 – 16H45]**
 - 3.1. Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)
 - 3.2. Aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015
Documento a distribuir (3.1. e 3.2.)
4. **Assuntos para acompanhamento [16H45 – 17H25]**
 - 4.1. Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional (*alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º*)
 - 4.1.1. Apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*)
 - 4.1.2. Análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do ORAA 2017 e do ORAM 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*)
5. **Agendamento da próxima reunião [17H25 – 17H30]**



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 006 Lisboa (Portugal)



Fax:

21 884 6300
21 884 6500/51



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Exm.º Senhor

Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas

Diretor Regional da Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Região Autónoma da Madeira

N.º Proc.: P13855/2016

Data N/Ref.: 20 de dezembro de 2016

ASSUNTO: Nona Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em conjugação com os artigos 21.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de representante de Sua Excelência o Sr. Ministro das Finanças e de Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), pelo presente é convocada a nona reunião do CAPF, do qual V. Ex.ª foi designado membro, para o próximo dia 24 de janeiro de 2017, pela 14 horas e 30 minutos, a realizar na Direção-Geral do Orçamento, sita na Rua da Alfândega, 5 – 2.º piso, em Lisboa, com a ordem de trabalhos que se junta, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

(Manuela Proença)

Anexo: Proposta de ordem de trabalhos.



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 006 Lisboa (Portugal)



Fax:

21 884 6300
21 884 6500/51



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Nona Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

(24 de janeiro de 2017)

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da Ata da 8.ª Reunião do CAPF (8 de setembro de 2016)
2. Assunto para aprovação:
 - 2.1. Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas
3. Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas
4. Agendamento da próxima reunião
5. Outros assuntos



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 006 Lisboa (Portugal)



21 884 6300



Fax: 21 884 6500/51



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo II
Receita



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

[Handwritten signature]

*A V.ª 2
 Funchal 22/11/2017*



SRNTC 27-11-17 ENT.CORR. 3244

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Sua referência
 2102

Sua comunicação de
 21/11/2017

Nossa referência

Vice - Presidência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 620

24/11/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO II – RECEITA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo II – Receita, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

[Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado]

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO II — RECEITA

2.1 – Análise global da receita da ARD

2.1.1.1 Cobrança face à previsão

A diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em *Transferências da UE*, não adveio de erro ou sobreavaliação conforme referido, mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental. Dado que 2015 foi o ano de transição de Quadros Comunitários de Apoio, esta situação dificultou e provocou grandes constrangimentos na regular execução dos projetos que estavam previstos ser executados com co-financiamento comunitário (no âmbito do atual Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020), quer naquele ano, quer na maior parte do ano de 2016, o que inevitavelmente teve reflexos na execução orçamental associada a estas fontes de financiamento. A maioria das candidaturas submetidas aos Programas Comunitários 2014-2020 apenas foram aprovados no final do ano de 2016, não tendo tido reflexos nesse ano, em termos de execução.

Note-se que a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita. Poderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.

2.1.1.2 Receitas fiscais

No que respeita à nota de rodapé n.º 19 informamos que a situação referida já foi objeto de correção em 2017. Em 2016 os encargos de cobrança do IVA não foram registados no sistema contabilístico pelos motivos já indicados no âmbito da Conta do Tesoureiro de 2016:

Quanto à não consideração dos encargos de cobrança retidos pela AT (3.251.160,73€), a introdução do GERFIP, em 2013, levou a que os procedimentos até então adotados para o registo da receita do IVA tivessem sido descontinuados, por dificuldades no sistema de registo, decorrentes da mudança do sistema informático. Efetivamente, na situação em concreto, o facto da Região receber o valor do IVA líquido dos encargos implica um registo diferenciado dos demais em sistema GeRFIP, o que suscitou constrangimentos no modo de contabilização dos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

2.3 – Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1 – Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Nota 57.a) (página 15) – confirma-se que o IDR, IP-RAM transferiu para a APRAM, no ano de 2016, o montante de 4.404.996,59 euros, ao abrigo do POVT (Fundo de Coesão), conforme Certidão de Receita emitida pelo IDR, IP_RAM, que segue igualmente cópia em anexo.

Nota 57.b) (página 15) - o IDR, IP-RAM transferiu para a ARDITI no ano de 2016, o montante de 53.789,35 euros (19.441,62 euros + 34.347,73 euros), ao abrigo do Programa Madeira 14-20 (FED-ER), conforme Certidão de Receita emitida pelo IDR, IP-RAM. Por lapso, a transferência no valor de 34.347,73 euros foi classificada na rubrica 08.01.01 quando deveria ter sido classificada em Operações Extraorçamentais, à semelhança do montante de 19.441,62 euros.

Junto se remete os Mapas de Transferências de Fundos Comunitários e cópia da Certidão de Receita acima referida.

Nota 62 (página 17) - verificou-se um lapso na identificação da Entidade Concedente no Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM, relativamente à transferência efetuada em 2016, no valor de 392.500 euros, no âmbito do FSUE. Este montante foi transferido pelo Ministério da Administração Interna e não pela AD&C, IP, como tinha sido inicialmente indicado.

Junto se remete o Mapa corrigido das Transferências de verbas comunitárias recebidas pelo IDR, IP-RAM em 2016 e cópia da Certidão de Receita do Ministério da Administração Interna.

Nota 64 (página 17) - verificou-se um lapso na identificação do Programa/Fundo no Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM, relativamente à transferência efetuada em 2016, no valor de 181.146,81 euros. Este montante estava incluído no POVT (Fundo de Coesão), quando o Programa correto seria o Fundo de Coesão II (Fundo de Coesão).

Junto se remete o Mapa corrigido das Transferências de verbas comunitárias recebidas pelo IDR, IP-RAM em 2016 e cópia da Certidão de Receita da AD&C, IP.

Pelo atrás exposto, entendemos que a recomendação apresentada é respondida.

2.5 – Recomendações

No que respeita à recomendação formulada, e conforme referido anteriormente, reiteramos que apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção, pelo que julgamos que não pode ser referido que continua sem acolhimento a recomendação formulada.

Efetivamente, será de referir que em 2015, estavam integrados 57 organismos no subsetor dos SFA, 43 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 14 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), sendo que algumas das EPR (6) integraram o Orçamento da Região pela primeira vez nesse ano, decorrendo essa circunstância da entrada em vigor do novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010) e da nova versão do Manual do Défice e da Dívida (MDD).

Contudo, atendendo à recomendação constante na Conta da Região de 2014, já em 2015, com efeitos em 2016, o Governo Regional iniciou os procedimentos para a extinção do PRODERAM e criação de um novo Instituto – Instituto para a Qualificação, tendo de igual modo sido extinta a Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se, dando origem ao Instituto para a Qualificação a partir de janeiro de 2016, sendo que ainda nesse ano a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Parque Natural da Madeira foram extintos e substituídos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza.

No ano de 2017, o Governo Regional suspendeu 16 Fundos Escolares, extinguiu a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM e alienou a sua participação na Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

Na sequência deste processo, que tem sido evolutivo, a proposta de Orçamento da Região para 2018 ao invés de conter 57 organismos integrados no subsetor dos SFA, conforme ano de 2015, integra 36 organismos (25 SFA e 11 EPR), ou seja, menos 21 entidades.

Vice-Presidência do Governo Regional, 24 de novembro de 2017.

CERTIDÃO

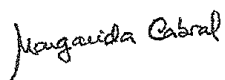
A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, certifica que entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016 pagou a(ao) Instituto de Desenvolvimento Regional, com o NIF 511280521, o montante total de 44.816,44 € (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros e quarenta e quatro cêntimos), referente a participações comunitárias à(s) seguinte(s) operação(ões):

POVT-16-0173-FEDER-000029

44.816,44 €

Por ser verdade, se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Agência.

Lisboa, aos 19 de janeiro de 2017



Margarida Cabral

Diretora da Unidade de Gestão Financeira





Nota 57.a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CERTIDÃO

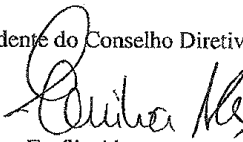
Emília de Fátima Fernandes Alves, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM,

Certifica que, face aos elementos disponíveis neste Instituto, foi transferido para a **APRAM – Administração dos Portos da RAM, S.A.**, o montante de **4.404.996,70€** (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e seis euros e setenta cêntimos), no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2016, referente à Comparticipação Comunitária do programa POVT (Fundo de Coesão).

E por ser verdade mandei extrair e conferir a presente certidão que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso no Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, treze de junho de dois mil e dezassete.

A Presidente do Conselho Diretivo


Emília Alves

IDR.2.2.1-4/12

NOTA 57.1.b

Transferências de Fundos Comunitários a entidades fora do perímetro Regional

Ano económico: 2016

Classificação orçamental	Nome da entidade beneficiária		Identificação do beneficiário	Programa	Pagamento (EUR)	Ponto
	Designação	Nome				
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	MITT - Madeira Interactive - Technologies Institute	MITT - Madeira Interactive - Technologies Institute	Medida 14-20	34.347,73	FEDER
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	ARPIII	ARPIII	Medida 14-20	34.347,73	FEDER
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Instituto Casa da Moura e Residências da Calçada	Instituto Casa da Moura e Residências da Calçada	Interv.4	34.347,73	FEDER
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	POV2	25.985,25	FODES
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	Interv.4	25.985,25	FODES
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira	CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira	Interv.4	51.203.913	FEDER
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	FIFEDE	FIFEDE	Interv.4	51.203.913	FEDER
08.01.01	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	MEPE - Madeira Empresas Empreendedoras, Soc. Gestora, SA	MEPE - Madeira Empresas Empreendedoras, Soc. Gestora, SA	Interv.4	51.203.913	FEDER
08.02.08	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.	IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.	Interv.4	2.972.079,70	FEDER
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	AREAM - Agência Regional da Espinhalta e Ambiente da RAM	AREAM - Agência Regional da Espinhalta e Ambiente da RAM	POSEUR	675.545,22	FODES
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	APCA - Agência da Promoção da Cultura Alentejana	APCA - Agência da Promoção da Cultura Alentejana	Interv.4	17.403,93	FEDER
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	ACIF - Associação Camonil e Industrial do Funchal	ACIF - Associação Camonil e Industrial do Funchal	Interv.4	809.899,643	FEDER
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Dioessa do Funchal	Dioessa do Funchal	Interv.4	197.709,13	FEDER
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses	AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses	Medida 14-20	11.455,03	FEDER
08.01.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses	AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses	Interv.4	3.935,99	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Município do Funchal	Município do Funchal	Interv.4	431.070,37	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Município do Funchal	Município do Funchal	Interv.4	251.932,03	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Município de Machico	Município de Machico	Medida 14-20	19.174,6	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	AURAM - Associação de Municípios da RAM	AURAM - Associação de Municípios da RAM	Interv.4	2.957,85	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Município de São Vicente	Município de São Vicente	Interv.4	717.949,6	FEDER
08.05.02	Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P.R.A.M.	Município de São Vicente	Município de São Vicente	Interv.4	2.957,85	FEDER
		Subtotal			1.155.722,42	
		Totais			1.155.722,42	

* Por falta a transferência no valor de 34.347,73€ foi classificado na rubrica 08.01.01 quando devia ter sido classificado em Operações Extraorçamentais, à semelhança da montante de 19.441,62€.

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 18-11-2017



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

7

Transferências de Fundos Comunitários - Recursos Próprios Terceiros

Ano económico: 2016

Orgânica	Subútil	Classe	Classificação orçamental		Nome da entidade beneficiária	Identificação do beneficiário	NIF	Programa	Pagamento (EUR)	Fundo
			Alínea	Subalínea						
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	311 738,03	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	1 333,05	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	58 930,05	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	100 278,33	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	4 351,27	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	2 074,73	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	7 940,47	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	3 319,33	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	7 224,79	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	2 532,51	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	5 066,00	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	1 196,33	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Interreg III	2 311 390,80	FEDER	
12.05.00					IP-RAM - Investimentos Substruturais da Madeira, EPE	511 035 945	Interreg III	3 337,00	FEDER	
12.05.00					SNFR - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	511 200 889	Interreg III	1 334,24	FEDER	
12.05.00					IP-RAPES - Comissão Regional para a Defesa do Património do Povo da Madeira	511 000 482	Interreg III	1 538,37	FEDER	
12.05.00					IP-RAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	511 270 905	Interreg III	1 000,00	FEDER	
12.05.00					SEPCAM - Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira	519 979 911	Interreg III	3 338,00	FEDER	
12.05.00					IRE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 182 302	Interreg III	2 338,00	FEDER	
12.05.00					Total FEDER	508 880 281		10 075 730,90	FSE	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	512 894 689		3 338,00	FSE	
12.05.00					Total FSE	512 894 689		3 338,00	FSE	
12.05.00					Total INTERREG III B	511 280 821		1 779 899,53	FEDER	
12.05.00					Governo Regional da Madeira	671 001 810	POVOT	40 316,88	FOSES	
12.05.00					SRAPE - Secretaria Regional dos Recursos Planificatórios e Europeus	671 001 820	POVOT	5 056,81	FOSES	
12.05.00					APRAM - Administração das Portas do RAM	511 137 753	POVOT	4 409,85	FOSES	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	POVOT	3 338,00	FOSES	
12.05.00					Total Fundo de Coesão	518 884 838		13 864 505,91	FSE	
12.05.00					Instituto para a Qualificação, IP-RAM	508 940 231	Medida 14-20	3 338,00	FSE	
12.05.00					IREM - Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM	511 094 231 154	Medida 14-20	25 094 231,15	FSE	
12.05.00					Total Programa Medida 14-20 (FSE)	511 280 821		31 432,15	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	31 347,74	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	58 930,05	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	150 771,76	FEDER	
12.05.00					ICE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial - PRO INVEST	511 192 902	Medida 14-20	5 135 900,79	FEDER	
12.05.00					ARDITI - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	19 441,60	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	31 172 814,10	FEDER	
12.05.00					SRAPE - Secretaria Regional dos Assuntos Planificatórios e Europeus	671 001 820	Medida 14-20	15 082 184,74	FEDER	
12.05.00					IREM - Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM	508 880 831	Medida 14-20	177 193,35	FEDER	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	Medida 14-20	102 573,92	FEDER	
12.05.00					IVGAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	511 270 902	Assimilada 14-20	145 693,00	FEDER	
12.05.00					Total Programa Medida 14-20 (FEDER)	671 001 820		21 352 196,59	FOSES	
12.05.00					SRAPE - Secretaria Regional dos Assuntos Planificatórios e Europeus	511 280 821	POSEUR	3 338,00	FOSES	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	POSEUR	1 541,79	FOSES	
12.05.00					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 821	POSEUR	3 255 857,24	FOSES	
12.05.00					Total			25 338 686,24	FOSES	
12.05.00					Total			1 008 469 567,54	FOSES	

Responsável pelo preenchimento:
Isabel Gomes
Data de preenchimento:
13-11-2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CERTIDÃO

Emília de Fátima Fernandes Alves, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM,

Certifica que, face aos elementos disponíveis neste Instituto, foi transferido para a **ARDITI – Agência Regional para o Desenvolvimento de Investigação, Tecnologia e Inovação**, o montante de **53.789,35€** (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2016, referente à Comparticipação Comunitária do programa Madeira 14-20 (FEDER).

E por ser verdade mandei extrair e conferir a presente certidão que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso no Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, dezasseis de junho de dois mil e dezassete.

A Presidente do Conselho Diretivo

Emília Alves

IDR.2.2.1-4/1.2



1/1

Travessa do Cabido, 16 - 9000-715 Funchal, Madeira, Portugal
T: +351 291 214 000, F: +351 291 214 001
www.idr.madeira.gov.pt, idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 - NISS: 200 1799 3357





Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

NOTA 62

Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM
ANO económico: 2016

Classificação orçamental				Identificação do beneficiário			Fundo	Recabimento (EUR)			
Orgânica	Div	Subdiv	Código	Económica	Alínea	Subalínea			Nome da entidade concedente	Nome	Programa
	Cap		17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POSEUR	F. Coesão	26.396.676,36
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	30.903.451,72
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	FSE	855.473,95
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	OSS	105.346,68
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	24.544.526,05
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	OSS	1.303.266,64
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POVT	F. Coesão	10.444.860,53
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POVT	F. Coesão	1.994.915,40
			17.05.00				Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FC II	F. Coesão	181.146,81
			17.05.00				Ministério da Administração Interna	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FSUE	FSUE	362.500,00
			17.05.00				Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POPRAM III	FEDER	53.528,58
			17.05.00				Sociedade de Desenvolvimento da Porta Oeste	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR	FEDER	3.682.777,97
			17.05.01					Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+	FEDER	18.312,45
											100.876.885,14

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 13-11-2017



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE RECEITA
ANO ECONÓMICO DE 2016**

Para efeitos de prestação de contas certifica-se que a Secretaria - Geral da Administração Interna, contribuinte nº 600 014 665, procedeu à transferência de verbas, no período de 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, a favor de Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, contribuinte nº 511 280 521 a importância indicada no mapa que se segue:

Cl. Orgânica:

Min. 06 - Ministério da Administração Interna
Cap. 02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coord., Cooperação e Controlo
Div. 01 - Secretaria-Geral do Ministério Administração Interna - Atividades

Classif. Económica	Importância euros
Extraorçamental	€ 392.500,00

SGMAI, 02 de Agosto de 2017

O Secretário-Geral
Carlos
Manuel
Silvério da
Palma
(Carlos Palma)

Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral
Rua de S. Mamede, 23
1100-533 Lisboa
Tel.: 21 340 90 00
Fax: 21 340 90 10
E-mail: sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt
URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

Mod. Nº 7 do Tribunal de Contas



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

Nota 64

Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM
 Ano económico: 2016

Classificação orgânica				Nome da entidade concedente		Identificação do beneficiário		Programa	Fundo	Recebimento (EUR)
Sec	Div	Subdiv	Código	Alínea	Subalínea	Nome	Nome			
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POSEUR	F. Coesão	26.396.676,36
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	30.903.451,72
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	FSE	855.473,95
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	OSS	105.348,68
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	24.544.526,05
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	OSS	1.303.268,64
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POVT	F. Coesão	10.444.660,53
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POVT	F. Coesão	1.994.915,40
			17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FC II	F. Coesão	181.146,81
			17.05.00			Ministério da Administração Interna	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FSUE	FSUE	392.500,00
			17.05.00			Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POPRAM III	FEDER	53.526,58
			17.05.00			Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+	FEDER	3.682.777,97
			17.05.01			Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Ceste	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+	FEDER	18.312,45
										100.876.885,14

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
 Data de preenchimento: 13-11-2017

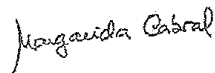
CERTIDÃO

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, certifica que entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016 pagou a(ao) Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, com o NIF 511280521, o montante total de 12.621.022,74 € (doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, vinte e dois euros e setenta e quatro cêntimos), referente a participações comunitárias à(s) seguinte(s) operação(ões):

PO Valorização do Território	10.444.960,53€
PO Valorização do Território /FCII (2006/PT/001)	2.176.062,21€

Por ser verdade, se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Agência.

Lisboa, aos 24 de julho de 2017



Margarida Cabral
Diretora da Unidade de Gestão Financeira



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

[Handwritten signature]

AVAT II
29-11-2017



SPMTC 29-11-17 ENT.CORR. 3201

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL
Vice - Presidência

Sua referência: 1993
Sua comunicação de: 07/11/2017
Nossa referência: Gabinete
N.º : 686
29/11/2017

SAÍDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO II – RECEITA.

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, e em aditamento ao nosso ofício n.º 620, de 24 de novembro de 2017, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os seguintes esclarecimentos em relação ao ponto 2.2 – *Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos*:

Relativamente ao assunto supracitado, conclui-se da análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Conta, as seguintes situações:

Entidade	Divergência	Observações
51 - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	-884,62 €	A divergência identificada foi, em devido tempo, enviada ao SFA em causa para a sua verificação e/ou justificação (Anexo 1a), tendo o mesmo respondido (Anexo 1b). Mais se informa que os valores das transferências registadas na CRAM 2016 do SFA estão convergentes com os valores transferidos pelo Governo Regional.
34 - FE - Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	-40,55 €	Os valores publicados na CRAM 2016 foram obtidos através da importação dos dados inscritos pelas entidades em causa em SIGORAM, convergindo com os ficheiros enviados em excel, nomeadamente - EO (Execução Orçamental) à DGO.
40 - FE - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	-100,00 €	
18 - FE - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos / PE Bartolomeu Perestrelo	-4,12 €	O valor da reposição de saldo da gerência anterior foi efetuado por duas reposições (5,960,95 € + 4,12 €), sendo que o valor inscrito na Plataforma Módulo CRAM 2016, somente de 5 960,95€.
21 - FE - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	-19.339,42 €	Foi efetuado uma reposição de saldo de 19,339,42 €, no entanto o valor não foi devidamente inserido na Plataforma Módulo CRAM 2016.
30 - FE - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António	-9.082,41 €	O valor da divergência assinalada, 9.802,41 €, foi associada incorretamente à entidade 31 - FE - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia.
31 - FE - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia	9.082,41 €	
33 - FE - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	510,00 €	A reposição de saldo foi de 510 €. Existiu um lapso, que originou a duplicação deste montante, ou seja, o valor publicado foi de 1.020 €.
44 - FE - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	-26,55 €	Os valores publicados na CRAM 2016 foram obtidos pela importação dos dados inscritos pelas entidades em SIGORAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Verifica-se ainda que, o lapso afeto à entidade 17 - *Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira*, decorre de registo incorreto no SIGORAM, do valor da reposição de saldo da gerência anterior (onde se lê 463.839,32€, deverá ler-se 463.839,82 €).

Em anexo juntamos as erratas ao Anexo XXII - I - *Execução Orçamental - SFA/EPR* e XXII - II - *Execução Orçamental - Serviços e Fundos Autónomos*.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,



Luís Nuno Olim



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo III
Despesa



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

17.11.28
A CAT II
Ruy



S. R. SMTIC 28/11/17 ENT.CORR. 3263

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.^a Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
2030 e 2104

Sua comunicação de
10/11/2017 e 21/11/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 638

27/11/2017

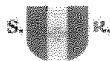
ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO III – DESPESA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de Capítulo III – Despesa, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO III — DESPESA

3.1 – Despesa da Administração Direta

No que respeita às observações sobre os cativos será de ter em atenção o constante no ponto 7.2 **Cativos** do Relatório da Conta da RAM de 2016:

Este instrumento visou adequar o ritmo da execução da despesa às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma dotação orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução. ...

...Este valor de descativações justifica-se pela execução orçamental da receita e pela natureza das despesas, sendo que ao nível do funcionamento normal as áreas em que ocorreram maiores descativações estão relacionadas com a área da Saúde e da Educação, ...

3.2 – Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

Relativamente ao assunto supracitado, informamos o seguinte em relação a cada uma das situações apresentadas:

Entidade	Divergência	Observações
51 - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	-884,62 €	A divergência identificada foi, em devido tempo, enviada ao SFA em causa para a sua verificação e/ou justificação (Anexo 1a), tendo o mesmo respondido (Anexo 1b).
34 - FE - Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	-40,55 €	Os valores publicados na CRAM 2016 foram obtidos através da importação dos dados inscritos pelas entidades em causa em SIGORAM,
40 - FE - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	-100,00 €	convergindo com os ficheiros enviados em excel, nomeadamente - EO (Execução Orçamental) à DGO.

Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de novembro de 2017.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature

(<http://digital.madeira.gov.pt/financas/ServicosFinancas.aspx>)

Safr
 (http://digital.madeira.gov.pt/financas/
 Cipriano Sousa Cruz
 (http://digital.madeira.gov.pt/financas/

Menu *Auxo sa.*

COMUNICAÇÃO

Comunicação

Etapa 1 / 1 : Comunicação

Data de Envio:	17-06-2017 12:34:03
Enviado Por:	Gestão de Aplicação
Lida a:	
Lida por:	
Assunto:	Relatórios Financeiros - Dossie nº 137 foi devolvido
Mensagem:	Caro gestor, Existe o Dossie nº 137 da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - SI - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza que necessita de uma nova validação. Por favor, verificar e ou justificar a diferença existente entre o valor pago G&A) e o valor recebido IFCN ao nível das transferências correntes, ou seja, diferença de 884.62C.

Fechar (<http://digital.madeira.gov.pt/financas/ServicosFinancas/gestao/Gest%c3%a3oCr%e3%a7amental/Drot/tabid/619/m1604f/c89912-01/Default.aspx>)

Copyright 2017 by PaGeSP

Handwritten signature
Handwritten initials
 2+11/2017

Menu **Anexo 1b.**

(<http://digital.madeira.gov.pt/financas/ServicosFinancas.aspx>)

Sair
(<http://digital.madeira.gov.pt/financas/>)
Cipriano Sousa Cruz
(<http://digital.madeira.gov.pt/financas/>)

COMUNICAÇÃO

Comunicação

Etapa 1 / 1 : Comunicação

Data de Envio:	21-06-2017 22:46:17
Enviado Por:	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Unidade Gestão
Lida a:	22-06-2017 00:02:18
Lida por:	cipriano.cruz@madeira.gov.pt
Assunto:	Relatórios Financeiros - Dossie nº 137 para analisar
Mensagem:	<p>Exmos Senhores,</p> <p>Rectificamos as correcções resultantes da diferença existente entre as transferências da RAM e o valor das correspondentes receitas do IFCN, IP, C IFCN inseriu o ficheiro Ficheiro DGO (Excel) rectificado e efectuou as rectificações no SIGORAM.</p> <p>A UG inseriu os ficheiros Controlo Orçamental - Despesa Anual e Controlo Orçamental - Receita Anual.</p> <p>Os restantes ficheiros relacionados com o apuramento de resultados serão inseridos posteriormente na plataforma pois dependem de novo apuramento da eSPaF.</p>

Fechar (<http://digital.madeira.gov.pt/financas/ServicosFinancas/gestao/Gest%3%a3oOr%2%a7amental/Drot/tabid/619/m1604f/c89912-01/Default.aspx>)

Copyright 2017 by PaGeSP

JCS
uw.
24/11/2017.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo IV
Património



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

[Handwritten signature]

*A LAT II
 Muff
 17.10.27*

*Nota
 (M)
 27/10/2017*



SRNTO 27-10-17 ENT.CORR. 2937

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.^a Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas
 Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
 1785

Sua comunicação de
 13/10/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 74

27/10/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

[Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado]

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO IV — PATRIMÓNIO

4.2.1.1 Participações diretas

No *Quadro 4.3 – Participações diretas em entidades societárias*, da página 8 são consideradas as empresas MADIBEL e ILMA. As mesmas não deveriam ser consideradas na análise dado que encontram-se em situação de liquidação, não dependendo de qualquer diploma legal por parte da Região Autónoma da Madeira para o seu fecho definitivo. Em substância, são entidades que já não fazem parte do mapa das entidades participadas pela Região.

No que respeita à informação do *Quadro 4.4 – Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM* será de referir que a dissolução da VIAMADEIRA, S.A. foi registada em 18 de outubro de 2017 na CRC do Funchal (DOC.1).

Na página 11 na 4.^a coluna (Execução) e relativo a Empresas, MT – Madeira Tecnopolo, S.A. no 2.^o travessão, onde se lê:

“-A RAM assumiu o contrato de empréstimo celebrado com o BANIF, substituindo-o por um mútuo, sem juros.”

deve ler-se:

“-A RAM assumiu o contrato de empréstimo celebrado com o BANIF, tendo por contrapartida celebrado com o MT um mútuo, sem juros.”

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

A situação referida no 2.^o parágrafo da página 25 (saídas não explicadas de 6 concessões) não se encontra correta, uma vez que as explorações em questão constam no mapa remetido a coberto do ofício n.º 1362, da DROT, de 02/08/2017.

No que se refere à Exploração do posto de vendas n.º 12, a sua saída decorre de comunicação da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas referente ao término da atividade da entidade no posto de vendas n.º 12.

Na página 25, na coluna *Início*, na linha referente à concessionária Horários do Funchal, SA, onde se lê 16/12/1996, deverá ler-se 16/12/1986.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Na página 25, nota de rodapé n.º 62, exploração da Quinta do Monte, onde se lê 30/10/2016, deverá ler-se 31/10/2016.

4.2.3 Operações de crédito

De acordo com o IDE-RAM, a divergência assinalada na nota n.º 1 ao *Quadro 4.16 – Empréstimos concedidos em 2016*, da página 26 decorre de devoluções e abates que ocorreram, mas não refletidos no mapa, dado que não haviam sido comunicados à DROT. Em anexo, juntamos o Mapa 5 retificado (DOC.2).

O valor indicado na nota de rodapé n.º 70 como dívida do Madeira Tecnopolo, SA à Região, no âmbito do contrato de mútuo, 14.214.447,56€, efetivamente está correto, estando o mesmo refletido no Mapa 5 enviado em anexo (DOC.2).

A alteração do critério de contabilização referida no 3.º parágrafo da página 27 decorre da melhoria e aperfeiçoamento da análise que tem vindo a ser desenvolvida pelos serviços da DROT.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de outubro de 2017.

DOC.1

Acesso à Certidão Permanente





Nome/Firma: Alexandra Maria Gomes da Costa Gouveia
NIF/NIPC: 17773625
Cargo: PRESIDENTE
Residência/Sede: Rua Doutor Pestana Junior, 6, Santa Maria Maior, Funchal

Nome/Firma: Andreia Sofia Lomeino Bernardo Perestrelo
NIF/NIPC: 215221176
Cargo: ADMINISTRADORA
Residência/Sede: Avenida Arriaga, Funchal

Nome/Firma: Cristine Teixeira de Jesus Loreto
NIF/NIPC: 199321567
Cargo: ADMINISTRADORA
Residência/Sede: Rua Doutor Pestana Junior, 6, Santa Maria Maior, Funchal

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: Agostinho de Gouveia
NIF/NIPC: 121726797
Cargo: EFECTIVO
Residência/Sede: Rua 31 de Janeiro, 12 - E, 4.º andar, Letra O, Funchal

Nome/Firma: Moore Stephens & Associados, SROC, S.A - representada por António Salvador Abreu
NIF/NIPC: 505062615
Cargo: SUPLENTE
Residência/Sede: Avenida Miguel Bombarda, n.º 36, 6.º A e B, Lisboa

Prazo de duração do(s) mandato(s): 2008/2010

Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) Conservador(a), Rita Gouveia Caldeira de Brito

**An. 1 - 20081219 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) Conservador(a), Rita Gouveia Caldeira de Brito**

Av.1 AP. 69/20090105 14:41:43 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ÓRGÃO(S) SOCIAL(AS)

Nome/Firma: ALEXANDRA MARIA GOMES DA COSTA GOUVEIA
Causa: renúncia
Data: 2008.12.29

Nome/Firma: ANDREIA SOFIA LOMELINO BERNARDO PERESTRELO
Causa: renúncia
Data: 2008.12.29

Nome/Firma: CRISTINA TEIXEIRA DE JESUS LORETO
Causa: renúncia
Data: 2008.12.29

Nome/Firma: AGOSTINHO DE GOUVEIA, ROC
Causa: renúncia
Data: 2008.12.29

Nome/Firma: MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.
Causa: renúncia
Data: 2008.12.29

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

**An. 1 - 20090108 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia**

Av.2 AP. 6/20150728 11:19:02 UTC - PENDENTE DE DISSOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) Ajudante, em substituição, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes

Av.3 AP. 15/20160108 18:57:47 UTC - SEM EFEITO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISSOLUÇÃO/CANCELADO O AV.2

Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) Conservador(a), Rita Gouveia Caldeira de Brito

Insc.2 AP. 318/20081230 15:43:38 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 400000.00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: numerário
Capital após o aumento : 500.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): nº 1. do 2º e nº 1. do 4º

ACÇÕES:

Número de acções: 100000
Valor nominal : 5.00 Euros

SEDE: Parque Industrial da Zona Oeste (P.I.Z.O.), Lote E-dois
Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: São Martinho
9000 Funchal

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Madeira (Funchal)
Concelho: Funchal
Conservatoria: CRACom Funchal

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

	<p>An. 1 - 20090106 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa <i>O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p>
<p>Insc.3</p>	<p>AP. 70/20090105 14:41:43 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO (S) SOCIAL(AIS)</p> <p>ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FONSECA NIF/NIPC: 112377750 Residência/Sede: Rua de Goa, n.º 3, Caxilas Oeiras</p> <p>Nome/Firma: REMO LOSCHI BRUNELLI FIALHO NIF/NIPC: 227758382 Residência/Sede: Rua Ilha dos Amores, 4.42.01 D, Edifício Lisboa, 7.º, Parque das Nações 1990 - 423 Moscavide</p> <p>Nome/Firma: JOSÉ AVELINO AGUIAR FARINHA NIF/NIPC: 102949956 Residência/Sede: Amoreiras, Arco da Calheta Calheta</p> <p>Nome/Firma: RUI FERREIRA VIEIRA DE SÁ NIF/NIPC: 166882151 Residência/Sede: Rua Melo e Sousa Estoril Garden, Iota 3, Apartado 341, Estoril Cascais</p> <p>Nome/Firma: JOÃO GUILHERME CANAS DA COSTA NIF/NIPC: 165775285 Residência/Sede: Avenida Senhor Jesus dos Navegantes, n.º 3, 1.º esq.º, Paço de Arcos Oeiras</p> <p>Nome/Firma: JOANA MARIA FIGUEIRA RODRIGUES NIF/NIPC: 187877807 Residência/Sede: Rua das Virtudes, n.º 41, Edifício Dragoeiro, 1.º A Funchal</p> <p>Nome/Firma: ALEXANDRA MARIA GOMES COSTA GOUVEIA NIF/NIPC: 177738626 Residência/Sede: Caminho Velho das Neves, n.º 34 Funchal</p> <p>FISCAL ÚNICO:</p> <p>Nome/Firma: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, S.A. NIF/NIPC: 505988283 Residência/Sede: Avenida da República, n.º 90, 6.º 1600 - 206 Lisboa</p> <p>SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:</p> <p>Nome/Firma: AGOSTINHO DE GOUVEIA NIF/NIPC: 121726797 Residência/Sede: Rua 31 de Janeiro, n.º 12-E, 4.º Funchal</p> <p>Prazo de duração do(s) mandato(s): até final do mandato em curso 2008/2010 Data da deliberação: 2008.12.29</p> <p>Conservatória do Registo Comercial de Lisboa <i>O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p> <p>An. 1 - 20090106 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa <i>O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p> <p>Av.1 OF. AP. 70/20090105 - RECTIFICADO</p> <p>ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: REMO LOSCHI BRUNELLI FILHO</p> <p>Conservatória do Registo Comercial de Lisboa <i>O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p> <p>An. 1 - 20090114 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa <i>O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p> <p>Av.2 AP. 24/20110214 20:17:56 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)(ONLINE)</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: ALEXANDRA MARIA GOMES DA COSTA GOUVEIA NIF/NIPC: 177738626 Cargo: Vogal Causa: Renuncia Data: 2010/10/01</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal <i>O(A) Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes</i></p> <p>An. 1 - 20110216 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal <i>O(A) Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes</i></p>
<p>Insc.4</p>	



	<p>AP. 25/20110214 20:17:56 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO (S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)</p> <p>ORGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: RUI AGOSTINHO GOUVEIA FERNANDES NIF/NIPC: 181896397 Cargo: Vogal Residência/Sede: Complexo Habitacional Ribeira da Alforra, Bloco B. 2.º E, Câmara de Lobos</p> <p>Prazo de duração do(s) mandato(s): Mandato em curso 2008/2010 Data de deliberação: 2010/11/05</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes</p> <p>An. 1 - 20110216 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes</p>
Insc.5	<p>AP. 78/20110518 14:43:22 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO (S) SOCIAL(AIS)</p> <p>ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: REMO LOSCHI BRUNELLI FILHO NIF/NIPC: 227758282 Residência/Sede: Rua Ilha dos Amores, nº67, Edifício Lisboa, 7º 1990 - 423 Moscavide</p> <p>Nome/Firma: JOSE FRANCISCO DA SILVA FONSECA NIF/NIPC: 112377750 Residência/Sede: Rua de Goa, n.º 3, Caxilas 2760 - 065 Geiras</p> <p>Nome/Firma: JOSE AVELINO AGUIAR FARINHA NIF/NIPC: 102949956 Residência/Sede: Amoreiras, Arco da Calheta 9370 - 068 Calheta</p> <p>Nome/Firma: JOÃO GUILHERME CANAS DA COSTA NIF/NIPC: 165776285 Residência/Sede: Avª Senhor Jesus dos Navegantes, n.º 3, 1.º esqº 2770 - 161 Paço de Arcos</p> <p>Nome/Firma: RUI FERREIRA VIEIRA DE SA NIF/NIPC: 166882151 Residência/Sede: Rua Melo e Sousa, Estoril Garden, Bloco 3, Apartado 341 2755 - 253 Estoril</p> <p>Nome/Firma: JOANA MARIA FIGUEIRA RODRIGUES NIF/NIPC: 167877807 Residência/Sede: Rua das Virtudes, n.º 41, Edifício Dragoeiro, 1.º A 9300 - 045 Funchal</p> <p>Nome/Firma: RUI AGOSTINHO GOUVEIA FERNANDES NIF/NIPC: 181896397 Residência/Sede: Complexo Habitacional Ribeira da Alforra, Bloco B, 2.º E 9300 - 069 Câmara de Lobos</p> <p>FISCAL ÚNICO:</p> <p>Nome/Firma: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC S.A. NIF/NIPC: 505988283 Residência/Sede: Avª da República, nº90, 6º 1600 - 206 Lisboa</p> <p>SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:</p> <p>Nome/Firma: AGOSTINHO DE GOUVEIA NIF/NIPC: 121726797 Residência/Sede: Rua 31 de Janeiro, nº12-E, 4º 9050 - 011 Funchal</p> <p>Prazo de duração do(s) mandato(s): Trínio de 2011/2013 Data de deliberação: 2011.03.25</p> <p>Conservatória do Registo Comercial de Lisboa O(A) Ajudante, Maria Celeste Pereira Duarte</p> <p>An. 1 - 20110519 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa O(A) Ajudante, Maria Celeste Pereira Duarte</p> <p>Av.1 AP. 7/20120606 11:02:25 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO (S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)(ONLINE)</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: RUI AGOSTINHO GOUVEIA FERNANDES NIF/NIPC: 181896397 Cargo: VOGAL Residência/Sede: Complexo Habitacional Ribeira da Alforra, Bloco B, 2.º E 9300 - 069 Câmara de Lobos Causa: RENÚNCIA Data: Em 20120309 Com Efeitos Partir 20111115</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André</p> <p>An. 1 - 20120608 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.</p>

- Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- Av.2 AP. 8/20121017 15:42:20 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome/Firma: JOÃO GUILHERME CANAS DA COSTA
NIF/NIPC: 155776285
Cargo: VOGAL
Residência/Sede: Avenida Senhor Jesus dos Navegantes, n.º 3, 1.º esqº
2770 - 161 Paço de Arcos
Causa: RENÚNCIA
Data: Em 20121004
- Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- An. 1 - 20121018 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- Av.3 AP. 11/20121019 18:12:59 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)**
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome/Firma: JOSE FRANCISCO DA SILVA FONSECA
NIF/NIPC: 112377750
Cargo: Vogal
Causa: Renuncia
Data: 2012/10/04
- Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*
- An. 1 - 20121022 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*
- Av.4 AP. 22/20121022 14:21:02 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome/Firma: REMO LOSCHI BRUNELLI FILHO
NIF/NIPC: 22758382
Causa: renuncia
Data: 04.10.2012
- FISCAL ÚNICO:
- Nome/Firma: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC S.A.
NIF/NIPC: 509868283
Causa: renuncia
Data: 08.10.2012
- Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*
- An. 1 - 20121023 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) *Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*
- Av.5 AP. 6/20121023 15:05:34 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)**
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome/Firma: JOANA MARIA FIGUEIRA RODRIGUES
NIF/NIPC: 187877807
Cargo: VOGAL
Residência/Sede: Rua das Virtudes, n.º 41, Edifício Dragoneiro, 1.º A
9000 - 645 Funchal
Causa: RENÚNCIA
Data: Em 20121004
- Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- An. 1 - 20121024 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- Av.6 AP. 3/20121024 11:36:02 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome/Firma: JOSE AVELINO AGUIAR FARINHA
NIF/NIPC: 102949956
Cargo: GERENTE
Residência/Sede: Amoreiras, Arco da Calheta
9370 - 068 Calheta
Causa: RENÚNCIA
Data: Em 20121004
- Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- An. 1 - 20121025 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal
O(A) *Ajudante por delegação, Idalina Maria O R André*
- Av.7 OF. AO AV.06 - AP. 3/20121024 - RECTIFICAÇÃO AO CARGO DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



Tribunal de Contas
 Secção Regional da Madeira

Handwritten signature or mark in red ink.

	<p>O Cargo do Membro do Conselho de Administração Renunciante - JOSE AVELINO AGUIAR FARINHA - é o da Vogel.</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, <i>Idalina Maria O R André</i></p> <p>Av.8 AP. 1/20121025 11:21:38 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: RUI FERREIRA VIEIRA DE SA NIF/NIPC: 165882151 Cargo: VOGAL Residência/Sede: Rua Melo e Sousa, Estoril Garden, Bloco 3, Apartado 341 2765 - 253 Estoril Causa: RENUNCIA Data: Em 20121004.</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante, em substituição, <i>Idalina Maria O R André</i></p> <p>An. 1 - 20121026 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante, em substituição, <i>Idalina Maria O R André</i></p>
Insc.6	<p>AP. 8/20120606 11:02:25 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)</p> <p>ORGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>Nome/Firma: FRANCISCO MANUEL CASQUEIRO MAÇAROCO NIF/NIPC: 158335473 Cargo: VOGAL POR COOPTAÇÃO Residência/Sede: Caminho Velho dos Barreiros, n.º 36 9125 - 119 Caniço</p> <p>Prazo de duração do(s) mandato(s): Para o Triénio Em Curso 2011/2013 Data de deliberação: Em 20120309</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, <i>Idalina Maria O R André</i></p> <p>An. 1 - 20120606 - Publicado em https://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante por delegação, <i>Idalina Maria O R André</i></p> <p>Av.1 AP. 50/20120511 13:18:03 UTC - RATIFICADA EM 20120413</p> <p>Conservatória do Registo Comercial de Lisboa O(A) Conservador(a), <i>Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p> <p>An. 1 - 20120612 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa O(A) Conservador(a), <i>Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia</i></p>
Insc.7	<p>AP. 3/20171018 10:38:37 UTC - DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>NIF do depositário: 511059504 Nome do depositário: REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Morada do depositário: Avenida Zarco, 56, 9004-527 Funchal Data de aprovação das contas: Em 20170809</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante, em substituição, <i>Idalina Maria O R André</i></p> <p>An. 1 - 20171020 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante, em substituição, <i>Idalina Maria O R André</i></p>
Insc.8	<p>OF. 1 de AP. 3/20171018 10:38:37 UTC - CANCELAMENTO DA MATRÍCULA</p> <p>Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal O(A) Ajudante, em substituição, <i>Idalina Maria O R André</i></p>

Menções de Depósito - Anotações	
Menção	<p>DEP 2291/2009-07-08 18:44:48 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2008</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A</i> Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20090708 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>
Menção	<p>DEP 4360/2010-07-20 12:08:56 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2009</p> <p>Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A</i> Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>

<p>An. 1 - 20100720 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
Menção	<p>DEP 2014/2011-09-10 01:52:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20110910 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
Menção	<p>DEP 2284/2012-07-13 10:27:20 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20120713 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
Menção	<p>DEP 6394/2012-10-09 10:35:10 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas Requerente e Responsável pelo Registo: VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20130909 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
Menção	<p>DEP 6395/2013-10-09 10:35:10 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20130909 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
Menção	<p>DEP 6396/2013-10-09 10:35:10 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31) Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases Requerente e Responsável pelo Registo: VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA S A <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>
<p>An. 1 - 20130909 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i></p>	
<p>Cartidão permanente subscreta em 20-10-2017 e válida até 20-01-2018</p> <p>Firm da Certidão</p> <p>Nota Importante: Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.</p>	

Voltar Sair



Tribunal de Contas
 Secção Regional da Madeira

(Handwritten signature)

Doc. 2

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na concessão de empréstimos de prazo superior a 1 ano a 31/12/2016

Administração Regional	Tutela	Montante Contratual	Capital em Dívida a 31/12/2016	Montantes Pagos por 2016					Juros Cap
				Desembolsos	Revoluções	Amortizações	Juros Rem	Juros Mora	
Tipos de Crédito / Beneficiários									
Administração Regional Directa									
Suprimentos - Médio e Longo Prazo									
GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	SRAP	2 550 000,00	2 550 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mútuo - Médio e Longo Prazo									
Ponta do Oeste, S.A.	SRF	8 602 951,00	99 804 898,59	8 373 326,19	10 318,75	0,00	0,00	0,00	0,00
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	SRF	7 279 723,00	37 647 714,94	7 198 788,54	1 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	SRF	5 608 987,00	71 312 296,50	5 489 091,20	6 690,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	SRF	5 254 694,00	73 158 107,73	6 031 840,00	4 061,97	0,00	0,00	0,00	0,00
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA	SRETC	29 111 778,00	34 413 732,26	28 815 277,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	SRA	3 525 000,00	3 525 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	SRETC	216 144,08	216 144,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Santa Cruz	SRF	1 995 191,59	299 276,73	0,00	0,00	199 519,16	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Machico	SRF	678 365,14	56 072,26	0,00	0,00	37 359,96	0,00	0,00	0,00
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA	SRED	12 214 447,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mútuo - Curto Prazo									
Mutuários singulares e colectivos (FAPIM)	SRAP	1 090 454,41	52 024,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MACIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	SRAP	1 066 708,53	1 066 714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordos de Regularização de Dívida - Médio e Longo Prazo									
Coopescamadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	SRAP	549 105,66	542 313,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Regional Indirecta									
Mútuo - Médio e Longo Prazo									
Mutuários singulares e colectivos [Iniciativas Locais de Emprego]	DEM	1 142 070,12	948 960,72	0,00	0,00	25,00	0,00	50,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empresas de Inserção]	DEM	104 542,03	43 176,55	0,00	0,00	11 943,20	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Apoio a Desempregados Empreendedores]	DEM	153 441,24	76 490,12	0,00	0,00	5 964,95	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIPPE]	IDE	7 073 867,75	274 247,97	0,00	0,00	47 316,04	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIRE]	IDE	3 819 566,70	2 905 174,34	77 665,67	0,00	426 957,72	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Qualificar-]	IDE	6 305 040,21	4 576 316,72	789 051,15	0,00	719 345,13	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SI Turismo]	IDE	11 408 133,81	8 217 215,45	2 516 473,66	0,00	593 357,41	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empreender 2020]	IDE	1 305 523,41	0,00	1 305 523,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Valorizar 2020]	IDE	2 365 529,78	0,00	2 365 529,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		114 501 254,06	341 608 061,51	62 952 587,49	22 595,75	2 040 768,57	0,00	60,00	0,00

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na cc

Tipos de Crédito / Beneficiários	Montantes Pagos e Acumulados até 31/12/2016					Prestações Por Pagar até		
	Desembolsos	Devoluções	Amortizações	Juros Rem	Juros Mora	Juros Cap	Capital	Juros Mora
Administração Regional								
Administração Regional Directa								
Suprimentos - Médio e Longo Prazo								
GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	2 550 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Médio e Longo Prazo								
Ponta do Oeste, S.A.	8 373 326,19	10 318,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	7 198 768,54	1 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	5 459 091,20	6 690,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA.	6 031 840,00	4 081,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA	28 815 277,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	3 525 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	216 144,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Santa Cruz	1 995 191,59	0,00	1 895 432,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Machico	373 631,94	0,00	354 919,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Curto Prazo								
Mutuários singulares e colectivos [FAFIM]	1 090 454,41	0,00	1 052 539,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	1 086 714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 086 714,41	0,00
Acordos de Regularização de Dívida - Médio e Longo Prazo								
Coopescamadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542 313,44	0,00
Administração Regional Indirecta								
Médio - Médio e Longo Prazo								
Mutuários singulares e colectivos [Iniciações Locais de Emprego]	1 142 070,12	0,00	193 134,40	0,00	41 667,92	0,00	948 935,72	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empresas de Inserção]	104 542,03	0,00	73 308,70	0,00	0,00	0,00	18 451,95	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Apoio a Desempregados Empreendedores]	153 441,24	0,00	80 916,07	0,00	252,05	0,00	65 948,29	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIPEE]	7 073 897,75	0,00	6 846 935,82	0,00	8 196,26	0,00	228 931,93	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIRE]	3 819 566,70	0,00	1 270 223,95	0,00	0,00	0,00	395 284,26	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Qualificar+]	6 335 040,21	0,00	1 697 627,21	0,00	0,00	0,00	636 648,19	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SI Turismo]	11 408 133,81	0,00	1 267 802,11	0,00	0,00	0,00	36 313,28	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empreender 2020]	1 305 523,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Valorizar 2020]	2 385 529,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100 443 176,41	22 595,75	14 932 939,37	0,00	50 106,23	0,00	3 957 541,47	0,00



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

4

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na cc

	31/12/2016		Capital em Dívida a 31/12/2016	CE Despesa	CE Receita em 2016	
	Juros Rem	Juros Rem			Capital	Juros Mora
	euros					
Administração Regional						
Tipos de Crédito / Beneficiárias						
Administração Regional Directa						
Suprimentos - Médio e Longo Prazo						
GESDA - Empresa de Gestão do Sector da Banânia, Lda.	0,00	2 560 000,00		09.06.02		
Mútuo - Médio e Longo Prazo						
Ponta do Oeste, S.A.	0,00	8 363 007,46		09.06.02 e 09.06.07		
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	0,00	7 197 263,64		09.06.02 e 09.06.07		
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	0,00	5 452 401,15		09.06.02 e 09.06.07		
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	0,00	6 027 776,03		09.06.02 e 09.06.07		
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA	0,00	28 815 277,99		09.06.02		
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	0,00	3 525 000,00		09.06.02		
Maelbel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	0,00	216 144,09		09.06.01		
Câmara Municipal de Santa Cruz	0,00	98 799,67		09.06.09	11.06.07	
Câmara Municipal de Machico	0,00	16 712,32		09.06.09	11.06.07	
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA	0,00	12 214 447,66				
Mútuo - Curto Prazo						
Mutuários singulares e colectivos [FAFIM]	0,00	62 024,69		09.05.01		
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	0,00	1 086 714,41		09.05.01		
Acordos de Regularização de Dívida - Médio e Longo Prazo						
Coopscamadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	0,00	542 313,44		10.07.03		
Administração Regional Indirecta						
Mútuo - Médio e Longo Prazo						
Mutuários singulares e colectivos [Iniciativas Locais de Emprego]	0,00	948 935,72		09.06.01	11.06.01	04.02.01
Mutuários singulares e colectivos [Empresas de Inserção]	0,00	31 233,33		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [Apoio a Desempregados Empreendedores]	0,00	72 625,17		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [SIFPE]	0,00	226 931,93		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [SIRE]	0,00	2 549 342,76		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [Qualificar*]	0,00	4 437 413,00		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [SH Turismo]	0,00	10 746 351,70		09.06.01	11.06.01	
Mutuários singulares e colectivos [Empreender 2020]	0,00	1 908 523,41		09.06.01		
Mutuários singulares e colectivos [Valorizar 2020]	0,00	2 385 525,78		09.06.01		
TOTAL	0,00	99 256 811,04				

3



SRMTC 10-11-17 ENT.CORR. 3084

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

À UAT 2
Ex 10/11/2017

Exma. Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua Referência
1785

Sua comunicação de:
2017-10-17

Nossa referê

Gabinete

SAÍDA

N.º : 264

10/11/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2016 – CAPÍTULO PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO – ADENDA OFÍCIO VP N.º 74, DE 27/10/2017**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de Capítulo IV – Património do Relatório sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e estime pessoal*

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2016

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

ADENDA

1. Na nota n.º 1 ao Quadro 4.16 da página 26 é mencionado que o Mapa 5 anexo ao ofício n.º 1362 da DROT, de 02/08/2017 indica menos 17.141,18€ (que o apresentado pelo IDE-RAM) em matéria de desembolsos concedidos pelo IDE-RAM ao abrigo dos programas Qualificar+ e SIRE. Após auscultação do IDE-RAM, as partes envolvidas entenderam aperfeiçoar o Mapa n.º 5, inserindo uma coluna designada por “acertos”, onde ficará evidenciada toda a matéria relacionada com devoluções/abates ao nível dos desembolsos anuais concedidos pelo IDE-RAM. Desta forma, será mais fácil de observar e analisar todos os movimentos relacionados com os desembolsos concedidos pelo IDE-RAM. Por conseguinte, em anexo, remete-se a versão retificada do Mapa n.º 5 da DROT (DOC.1).
2. No que respeita às devoluções por parte das Sociedades de Desenvolvimento dos mútuos concedidos pela Região Autónoma da Madeira, informa-se que essas devoluções ocorrem em ano posterior ao do efetivo desembolso. Ora, atendendo ao princípio da especialização contabilística a que as empresas estão obrigadas, as mesmas devem reportar os valores aos exercícios a que se referem, independentemente do ano do pagamento/recebimento. Já no que se refere à contabilização nos serviços do Governo Regional, a operação é reportada no ano em que existe o fluxo financeiro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 6 de novembro de 2017.

Anexo: Documento mencionado.

Doc. 7

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na concessão de empréstimos de prazo superior a 1 ano a 31/12/2016

Administração Regional		Título	Montante Contratual	Capital em Dívida a 31/12/2016	Montantes Pagos por 2016					Juros Cap
Tipos de Crédito / Beneficiários					Desembolses	Devoluições	Acertos	Amortizações	Juros Rem	
Administração Regional Directa										
Suprimentos - Médio e Longo Prazo										
GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.		SRAP	2 550 000,00	2 550 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Médio e Longo Prazo										
Feixa do Oeste, S.A.		SRF	8 602 961,00	99 804 908,59	8 373 826,19	-10 318,73	0,00	0,00	0,00	0,00
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA		SRF	7 279 723,00	37 647 714,94	7 188 788,54	-1 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA		SRF	5 608 987,00	71 312 286,50	5 459 061,20	-8 680,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA		SRF	6 254 684,00	73 156 107,73	6 031 940,00	-4 061,87	0,00	0,00	0,00	0,00
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA		SRETC	29 111 776,00	34 413 732,26	28 815 277,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.		SRA	3 525 000,00	3 525 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medibol - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.		SRETC	216 144,09	218 144,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Santa Cruz		SRF	1 895 191,59	299 276,73	0,00	0,00	199 518,16	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Machico		SRF	678 365,14	56 072,28	0,00	0,00	37 369,96	0,00	0,00	0,00
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA		SRED	12 214 447,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Curto Prazo										
Mutuários singulares e colectivos (FAFIM)		SRAP	1 090 454,41	52 024,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas de Madeira, Lda.		SRAP	1 096 708,53	1 096 714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Associação de Recrutamento de Divida - Médio e Longo Prazo										
Cooperativa de Pesca do Arquipélago de Madeira, CRL		SRAP	549 105,59	542 313,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Regional Indirecta										
Médio - Médio e Longo Prazo										
Mutuários singulares e colectivos (Iniciativas Locais de Emprego)		IEM	1 142 070,12	948 960,72	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	60,00
Mutuários singulares e colectivos (Empresas de Inserção)		IEI	104 542,03	43 176,53	0,00	0,00	0,00	11 643,20	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (Apoio a Desempregados Empreendedores)		IEI	153 441,24	79 490,12	0,00	0,00	0,00	8 964,95	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (SIPPE)		IDE	7 073 887,75	274 247,87	0,00	0,00	0,00	47 316,04	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (SIRE)		IDE	3 819 566,70	2 909 174,34	77 665,57	0,00	-8 529,44	425 957,72	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (Qualificar+)		IDE	6 335 040,21	4 376 316,72	789 051,15	0,00	-8 611,74	719 345,13	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (SI Turismo)		IDE	11 408 133,91	8 217 215,45	2 516 473,96	0,00	0,00	593 357,41	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (Empreender 2020)		IDE	1 365 523,41	0,00	1 305 523,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos (Valorizar 2020)		IDE	2 385 529,78	0,00	2 385 529,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			114 601 264,95	341 509 981,51	62 952 657,49	-22 656,76	-17 141,18	2 040 788,57	0,00	90,00



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

[Handwritten signature]

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na concessão:

Administração Regional Tipos de Crédito / Beneficiários	Montantes Pagos e Acumulados até 31/12/2016						
	Desembolsos	Devoluções	Acertos	Amortizações	Juros Rem	Juros Mora	Juros Cap
Administração Regional Directa							
Subsidiárias - Médio e Longo Prazo							
CESEBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	2 550 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Médio e Longo Prazo							
Fonca do Oeste, S.A.	8 373 328,19	-10 318,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SDNIM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	7 198 768,64	-1 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	5 459 081,20	-8 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	6 031 840,00	-4 081,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA	28 815 277,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARM - Água e Resíduos da Madeira, S.A.	3 528 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mediabel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	216 144,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Santa Cruz	1 995 191,56	0,00	0,00	1 896 432,92	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Machico	373 691,94	0,00	0,00	354 918,82	0,00	0,00	0,00
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Médio - Curto Prazo							
Mutuários singulares e colectivos [FAFIM]	1 080 464,41	0,00	0,00	1 052 639,47	0,00	0,00	0,00
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	1 086 714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordos de Regularização de Dívida - Médio e Longo Prazo							
Coopescamadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Regional Indirecta							
Médio - Médio e Longo Prazo							
Mutuários singulares e colectivos [Iniciais Locais de Emprego]	1 142 070,12	0,00	0,00	193 134,40	0,00	41 657,62	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empresas de Inserção]	104 542,03	0,00	0,00	73 308,70	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Apoio a Desempregados Empreendedores]	153 441,24	0,00	0,00	80 916,07	0,00	252,05	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIFPE]	7 073 887,75	0,00	0,00	6 846 935,82	0,00	8 196,26	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SIRE]	3 819 666,70	0,00	-8 526,44	1 270 223,95	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Qualificar+]	6 395 040,21	0,00	-8 611,74	1 897 627,21	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [SI Turismo]	11 408 133,81	0,00	0,00	1 267 802,11	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Empreender 2020]	1 305 523,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mutuários singulares e colectivos [Valorizar 2020]	2 385 529,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106 443 176,41	-22 595,76	-17 141,18	14 632 939,37	0,00	50 106,23	0,00

Mapa 5 - Relação dos créditos da Região Autónoma da Madeira com origem na concessã.

Administração Regional Tipos de Crédito / Beneficiários	Prestações Por Pagar até 31/12/2016		Capital em Divida a 31/12/2016	CE		CE Recolha em 2016	
	Capital	Juros Mora Juros Rem		Despasa	Capital	Juros Mora Juros Rem	
Administração Regional Direcã							
Suprimentos - Médio e Longo Prazo							
CRCSA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	0,00	0,00	2 550 000,00	09.06.02			
Méio - Médio e Longo Prazo							
Porta do Oeste, S.A.	0,00	0,00	8 363 607,46	09.06.02 e 09.06.07			
SONIM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	0,00	0,00	7 187 265,54	09.06.02 e 09.06.07			
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	0,00	0,00	5 452 401,15	09.06.02 e 09.06.07			
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	0,00	0,00	6 027 776,03	09.06.02 e 09.06.07			
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA	0,00	0,00	28 815 277,99	09.06.02			
ARMA - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	0,00	0,00	3 525 600,00	09.06.02			
Mactebel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	0,00	0,00	216 144,09	09.06.01			
Câmara Municipal de Santa Cruz	0,00	0,00	99 759,57	09.06.09	11.06.07		
Câmara Municipal de Machico	0,00	0,00	18 712,32	09.06.09	11.06.07		
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA	0,00	0,00	12 214 427,86				
Méio - Curto Prazo							
Mutuarios singulares e colectivos [AFRM]	0,00	0,00	52 824,59	09.05.01			
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	1 995 714,41	0,00	1 995 714,41	09.05.01			
Accesos de Reestruturação de Divida - Médio e Longo Prazo							
Coopescamadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	542 313,44	0,00	542 313,44	10.07.03			
Administração Regional Indreacia							
Méio - Médio e Longo Prazo							
Mutuarios singulares e colectivos [Iniclatives Locais de Empleo]	946 935,72	0,00	948 835,72	09.05.01	11.06.01	04.02.01	
Mutuarios singulares e colectivos [Empresas de Inserção]	18 451,95	0,00	31 235,33	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [Apoio a Desempregados Empreendedores]	65 948,29	0,00	72 525,17	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [SIPPE]	226 931,93	0,00	236 931,93	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [SIRE]	385 284,26	0,00	2 549 542,75	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [Qualificar+]	635 648,19	0,00	4 437 413,00	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [SI Turismo]	36 313,28	0,00	10 140 331,70	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [Empreender 2020]	0,00	0,00	1 365 523,41	09.05.01	11.06.01		
Mutuarios singulares e colectivos [Valorizar 2020]	0,00	0,00	2 385 525,78	09.05.01	11.06.01		
TOTAL	3 957 541,47	0,00	86 258 611,04				



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature in brown ink.

Capítulo V
Fluxos Financeiros entre o OR
e o SERAM



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

[Handwritten signature]

A LATEL
 Neff
 17.10.27

Visto
 W
 27/10/2017



SRNTC 27-10-17 ENT.CORR. 2936

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.^a Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas
 Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
1790	13/10/2017		SAÍDA
			N.º : 73 27/10/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

[Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado]
 Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO V — FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM

5.1.1 Transferências correntes, subsídios e indemnizações compensatórias

A situação mencionada na alínea b) da página 4 decorre do facto das empresas em questão (IHM e CARAM) terem sido integradas no orçamento da Região em 2015, no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Pública Reclassificadas. Nesta sequência e conforme orientações da Direção Geral do Orçamento, tratando-se de entidades dentro do perímetro da Administração Pública Regional os valores a pagar, no âmbito das indemnizações compensatórias, deveriam efetivar-se pelas económicas de transferências (DOC.1).

À data e face à posição dessa Secção estamos a rever este processo junto da Direção Geral do Orçamento.

5.1.2 Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

O valor de 248,4 mil euros, a que julgamos que se refere a nota junto às fontes do *Quadro 5.4.1 – Beneficiários das transferências de capital*, página 5, decorre de Contrato Programa celebrado entre a SMD, S.A. e a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública com o intuito de comparticipar despesas enquadradas no plano anual de investimento da Região, em concreto da empreitada denominada “Intervenção na Quinta Magnólia”.

O contrato-programa foi aprovado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 934/2016, de 7 de dezembro, tendo sido assinado a 13 de dezembro de 2016, sob o n.º 11/SRF/2016 (DOC.2).

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de outubro de 2017.



Handwritten signature or mark in red ink.

DOC.1

Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

De: Mafalda Ferreira (DSAFP-DVURL) <mafalda.ferreira@dgo.pt>
Enviado: 9 de janeiro de 2015 10:55
Para: Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Cc: Ricardo J. Gouveia Rodrigues; Conceicao Amaral (DSAFP)
Assunto: RE: INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS ATRIBUÍDAS A EPR

Categorias: MUITO IMPORTANTE

Bom dia Dra. Dulce,

O anterior registo (subsídio: D05.01.01), estava correto porque eram entidades fora do perímetro. Agora, tratando-se de entidades dentro do perímetro regional, devem ser registadas como uma despesa em Transferências Correntes.

Cps,
mf

De: Dulce Feliciano Alves Faria Veloza [mailto:dulcefaria.srp@gov-madeira.pt]
Enviada: sexta-feira, 9 de Janeiro de 2015 10:26
Para: Mafalda Ferreira (DSAFP-DVURL)
Cc: Ricardo J. Gouveia Rodrigues
Assunto: INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS ATRIBUÍDAS A EPR
Importância: Alta

Bom dia Drª Mafalda,

Logo que possível solicitamos que indiquem em que classificação económica devem ser inscritas as indemnizações compensatórias (IC's) atribuídas a entidades públicas reclassificadas.

Até à reclassificação dessas entidades os valores das IC's eram transferidos através da D.05.01.01.

Com os melhores cumprimentos,

Dulce Faria Veloza
dulcefaria.srp@gov-madeira.pt



Secretaria Regional do Plano e Finanças
Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
Morada: Avenida Arriaga 9004-528 FUNCHAL
Telef: (+351)291 212 144
Fax: (+351)291 238115
Site: <http://srpf.gov-madeira.pt>

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE

A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros. A mensagem pode ser interceptada, alterada, perdida, destruída, chegar ao destinatário com atraso, ou mesmo com vírus, não obstante utilizarmos software antivírus. Esta mensagem, incluindo eventuais ficheiros anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada e destina-se a uso exclusivo dos seus destinatários. Se não for o destinatário pretendido, informamos que a recebeu por engano, pelo que, qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a terceiros, impressão ou cópia são expressamente proibidos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor contacte imediatamente o remetente por e-mail, e apague de imediato a mensagem do seu sistema informático. Declinamos qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem e eventuais consequências, que resultem das situações referidas.

DOL. 2

12 de dezembro de 2016

II
Número 217

S - 15

Resolução n.º 933/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu revogar a Resolução n.º 1238/2015, aprovada em reunião do Conselho do dia 30 de dezembro, publicada no JORAM I Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 934/2016

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), para financiar projetos constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SMD apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua comparticipação, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), destinado a comparticipar despesas enquadradas no plano anual de investimento da Região.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à SMD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e euros).

3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projeto 51550, compromisso n.º CY51618087

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 935/2016

Considerando o custo acrescido que para um estudante madeirense resulta do facto de frequentar estabelecimentos de ensino superior fora da Região Autónoma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu o seguinte:

Conceder aos estudantes madeirenses, no ano de 2016, um subsídio de deslocação de quantitativo anual correspondente a 25% do valor que o aluno paga, após a aplicação do cálculo determinado pela Portaria que define o modelo a proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade, relativamente a uma passagem aérea Funchal – local de destino – Funchal.

É revogada a Resolução n.º 1052/2008, de 17 de outubro.

Esta despesa tem cabimento orçamental n.º CY41607370 na classificação orgânica M100800, na rubrica D.04.08.02.B0.00, tendo sido atribuído o n.º de compromisso CY51607543.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo VI
Plano de Investimentos



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

SRTO 30-11-17 ENT.CORR. 3301

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
2087

Sua comunicação de
16/11/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 709

30/11/2017

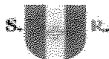
ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO VI – PLANO DE INVESTIMENTOS.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo VI – Plano de Investimentos, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO VI — PLANO DE INVESTIMENTOS

6.1 – Enquadramento do planeamento

“Conforme se referiu nos pareceres relativos a 2014 e 2015, a análise ao PDES 2014-2020 evidenciou que o GR não havia procedido à quantificação do volume de investimento para o período de programação, incumprindo com o disposto no art.º 5.º, n.º I, alínea e), do DLR n.º 26/2013/M, que determina que o PDES deve conter um plano de financiamento indicativo.

Em junho de 2017, com o intuito de dar cumprimento recomendação formulada nos Pareceres atrás referidos, o IDR remeteu ao TC um documento contendo o plano de financiamento em referência que, todavia, não foi acompanhado pela necessária proposta de alteração legislativa ao DLR n.º 2/2014/M que aprovou o PDES 2014-2020.

Por conseguinte, e apesar de materialmente o referido documento apresentar o plano de financiamento exigido, no plano jurídico-formal nada se alterou, persistindo assim o incumprimento do disposto no art.º 5.º, n.º I, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M.

Face a tal contexto importa realçar que na recomendação emitida pelo TC não está em causa o suprimento de uma qualquer falta de remessa de informação. De facto, estando em incumprimento a referida norma legal que determina o conteúdo dos planos, e atenta a natureza do documento que aprova o PDES, sobressai evidente que a falha assinalada só poderá ser suprida por meio de um instrumento de igual valor jurídico.”

Em relação ao acima expresso, desde junho de 2017 que a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas tem conhecimento de documento contendo o plano de financiamento em referência, o qual foi enviado através do escritório do Instituto de Desenvolvimento Regional n.º 2198, de 27 de junho de 2017

De forma a dar mais robustez a este trabalho, informa-se que será dado início ao processo conducente à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, que aprovou o PDES 2014-2020, cuja proposta deverá ser aprovada em Conselho do Governo ainda no decurso do corrente ano, para depois ser enviada à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

6.2 – Orçamento do PIDDAR

6.2.1 – Observância de normas e princípios gerais

“Regista-se por outro lado que ambos os documentos exibem sistematicamente nos respetivos mapas financeiros um “total geral” e um “total consolidado”, não fornecendo contudo qualquer informação sobre a conciliação entre os dois, ou tão-pouco alguma indicação acerca do processo de consolidação.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Neste ponto cumpre-nos informar que a consolidação dos dados é efetuada tendo em atenção a classificação económica das despesas. Assim, a diferença entre o "Total Geral" e o "Total Consolidado" corresponde à despesa classificada nas económicas que estão configuradas para efeitos de consolidação, que são expurgadas do "Total Consolidado", à semelhança do que está a ser feito no Orçamento do Estado.

No caso concreto da Região Autónoma da Madeira, as rubricas que estão configuradas para efeitos de consolidação, nos mapas do ORAM, são as seguintes:

Despesa -> D.04.04.03; D.04.04.04; D.08.04.03; D.08.04.04; D.09.06.07 e D.09.07.07
Receita -> R.06.04.02; R.06.04.03; R.10.04.02; R.10.04.03; R.11.11.05 e R.12.06.05

6.2.1 – Observância de normas e princípios gerais

"O Relatório de Execução do PIDDAR foi apresentado no prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a sua aprovação ocorrido no Conselho do Governo de 28 de setembro de 2017 (RCG n.º 779/2017). Quanto ao seu conteúdo observa-se que:

- A identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no "Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas e Projetos", situação que impede uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR.
- Não é fornecida informação suficiente sobre as dotações finais do PIDDAR por fonte de financiamento já que:
 - O mapa VII (sendo o único que espelha as dotações finais) não identifica as fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional);
 - O "Mapa VIII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento" decompõe a execução por aquelas fontes de financiamento, mas não identifica as dotações orçamentais finais correspondentes."

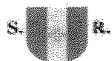
Quanto a esta questão, importa referir que no Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas e Projetos é apresentada a dotação inicial, a dotação corrigida (dotação final) e o montante executado pelas várias fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional).

Refira-se que o Mapa IX, onde foi observada a exigência do n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, corresponde na íntegra à informação apresentada no Mapa V do PIDDAR.

6.6 - Recomendações

- a) Corporize no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º I, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M.

Ver resposta ao ponto 6.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- b) *Identifique adequadamente no Relatório de Execução do PIDDAR as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância ao disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma Lei.*

É inquestionável que o documento em análise reflete uma melhoria relativamente aos Relatórios de Execução de anos anteriores, uma vez que apresenta no *Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas e Projetos* informação da dotação corrigida por fontes de financiamento.

Considerando os mapas apresentados em sede de PIDDAR (*Mapa I – Resumo por Programas/Fontes de Financiamento; Mapa II - Programação do Investimento por Departamento e Programa; Mapa III - Resumo da Programação do Investimento por Fonte de Financiamento; Mapa IV - Resumo da Programação do Investimento por Departamento e Fontes de Financiamento; Mapa V - Programação do Investimento por Departamento, Programa e Medidas e Mapa VI - Programação Plurianual do Investimento por Departamento, Medidas e Projetos*), com os mapas apresentados no Relatório de Execução (*Mapa I - Resumo por Programas / Fontes de Financiamento; Mapa II - Investimento por Departamento e Programa; Mapa III - Resumo do Investimento por Fontes de Financiamento; Mapa IV - Resumo do Investimento por Departamento e Fontes de Financiamento; Mapa V - Investimento por Departamento, Programa e Medidas; Mapa VI - Investimento por projetos Novos e em Curso por Departamento; Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas e Projetos e Mapa VIII – Investimento por Programas, medidas, Projetos e Fontes de Financiamento*), entende-se que, da sua articulação, os mesmos cumprem com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º da LEORAM.

Atendendo a que o *Mapa V - Investimento por Departamento, Programa e Medidas*, apresenta informação por fontes de financiamento, estamos em crer, salvo melhor opinião, que está acolhido o disposto no n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

Vice-Presidência do Governo Regional, 29 de novembro de 2017.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo VII
Subsídios e Outros Apoios
Financeiros



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten mark

*A CAT II
 Hoff
 17.11.16*



SPRINT 16/11/17 ENT.CORR. 3146

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.^a Senhora
 Subdiretora-geral da Secção Regional da
 Madeira do Tribunal de Contas
 Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL
 Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
1962	02/11/2017		SAÍDA
			N.º : 400 16/11/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex^a que confirmamos a informação constante no *Capítulo VII – Subsídios e outros apoios financeiros*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, e que nada temos a referir em relação ao teor do mesmo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Handwritten signature
 Luis Nuno Olim



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo VIII
Dívida e Outras
Responsabilidades



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten mark



SRMTC 27-11-17 ENT.CORR. 3245

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Handwritten note:
 1.º V.º 2
 Funchal 27/11/2017

Exm.ª Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas
 Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Sua referência
 1993

Sua comunicação de
 07/11/2017

Nossa referência

Vice - Presidência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 619

24/11/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado
 Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016
CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Limites ao endividamento

A Região não pode demonstrar a observância do limite de endividamento, exatamente porque não estão ainda definidos os critérios de aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas). A entidade responsável por essa tarefa é o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), no âmbito do qual não foi ainda possível aprovar a metodologia (apesar das várias tentativas e discussões junto de todos os intervenientes), exatamente devido à complexidade da matéria, conforme atestam os memorandos sobre a operacionalização das regras inerentes ao cálculo dos valores a que se refere o artigo 16.º e o artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (DOC.1). Será de notar que desde 2016, após o período de suspensão destes artigos na sequência do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, este tema tem vindo a ser sucessivamente abordado nas reuniões do CAPF, conforme atas já enviadas a essa Secção.

Pela mesma razão, e conforme referido na resposta ao Capítulo I – Processo Orçamental a nova recomendação não depende da Região, sendo de realçar que este tema tem vindo a ser abordado nas sucessivas reuniões do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, conforme atestam as convocatórias para as referidas reuniões (enviadas na resposta ao Capítulo I).

Por outro lado, interessa salientar que a Região ainda antes da aprovação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas solicitou que fossem definidos critérios uniformes de cálculo similares aos adotados para o Estado e que fossem definidas regras exequíveis face à realidade das Regiões (DOC.2), sendo de notar que as regras definidas quer para o artigo 16.º quer para o artigo 40.º são muito mais restritivas do que as definidas para os demais setores que estão integrados no Estado.

Deste modo julgamos que deve ser equacionada a manutenção da nova recomendação.

8.2 – Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1.2 – Dívida pública fundada

Neste capítulo, sugere-se que as menções a Caixa-Banco de Investimento, em vez de CBI se façam a Caixa-BI.

Na página 8, na 3.ª linha, a referência ao *spread* do empréstimo pode ser completada com o *spread* que efetivamente se veio a fixar para o empréstimo:

“....Euribor a 6 meses (*floor*0%) com um *spread*.....1,60%, **o qual se veio a fixar em 3%.**”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Na página 8, na linha 18, a referência ao *spread* do empréstimo pode ser completada com o *spread* que se veio a fixar para o empréstimo:

“.....acrescida de 1,60%, **o qual se veio a fixar em 4,075%.**”

Na página 8, na linha 34, a referência ao *spread* do empréstimo pode ser completada com o *spread* que se veio a fixar para o empréstimo:

“.....acrescida de 1,30%, **o qual se veio a fixar em 3,403%.**”

8.3 – Dívida direta dos SFA

Informação esclarecida na alínea e) do ponto 8.8 – Conclusões.

8.5 – Responsabilidades por garantias prestadas

8.5.3 – Beneficiários em situação de incumprimento

Em relação aos beneficiários de aval apontados no **Quadro VIII.11 – Principais situações de incumprimentos**, página 16, passamos a indicar as entidades cujos incumprimentos foram sanados, bem como os principais procedimentos adotados por este Departamento Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações.

a) Entidade cujas prestações em atraso foram totalmente regularizadas no ano 2017:

- > CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA
- > CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

b) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912, de 25.11.2015, sobre o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN, que corre termos na Instância Central do Funchal, Seção de Execução (J1), instaurado pelo Millennium BCP contra a empresa ILHAS VERDES, Lda., o Juiz decidiu, por Despacho de 18.06.2016, a manutenção da avaliação da perita-avaliadora designada pelo Tribunal e a realização da venda dos lotes 1 e 3, mediante propostas em carta fechada, no dia 13-10-2016 (a verba 2 não seria vendida no âmbito do processo executivo, aqui em causa, daí não ter sido avaliado, pois já existia penhora anterior no Processo de Execução Fiscal n.º 3450201001041363 do Serviço de Finanças do Funchal-2).

Entretanto, o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN-A foi suspenso, ficando sem efeito a diligência de venda dos bens penhorados, nos termos do artigo 17.º-E do CIRE, em virtude do processo especial de revitalização (PER), apresentado pela ILHAS VERDES, Lda., no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Instância Central



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

do Funchal, Secção de Comércio J2 (Proc. n.º 4813/16.3 T8FNC), o qual tem em vista a aprovação de um plano de recuperação da Empresa e do qual a RAM faz parte integrante, conforme despacho de 11-10-2016.

Consultado, recentemente, o mandatário da RAM sobre o supra identificado processo executivo, o mesmo respondeu que se mantém a suspensão da execução, em virtude do PER apresentado.

c) TUNIMADEIRA – PESCA E REPARAÇÃO NAVAL, LDA.

Mantém-se a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912, de 25.11.2015, ou seja, aguarda-se a posição do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. relativamente ao n/ ofício n.º 14 de 07.01.2015, cujo conteúdo defendido pela RAM foi reforçado ou reiterado pelo n/ ofício n.º 476 de 21-11-2017.

d) JOSÉ DOS SANTOS

Mantém-se a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912, de 25.11.2015, ou seja, aguarda-se a posição do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. relativamente ao n/ ofício n.º 14 de 07.01.2015, cujo conteúdo defendido pela RAM foi reforçado ou reiterado pelo n/ ofício n.º 476 de 21-11-2017.

e) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Atendendo aos resultados apurados pela Inspeção Regional de Finança (IRF) no Relatório n.º 2/2013 sobre a Auditoria ao sistema de controlo interno do extinto IDRAM, o qual foi remetido para o Ministério Público (através do ofício n.º 2241, de 26.11.2015) e cuja decisão ainda se aguarda, o Governo Regional decidiu não transferir as verbas contempladas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 266/2000, de 30 de outubro, para fazer face às últimas prestações vencidas em 19-01-2016 (parcial), em 19-04-2016, em 19-07-2016 e em 19-10-2016 referente ao Contrato de Empréstimo n.º 97410000092910019 de 16-10-2001, contratado pelo Iate Clube Quinta do lorde na Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD).

Por esta razão, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista do empréstimo acima identificado, foi interpelada pela CGD para proceder ao pagamento das responsabilidades vencidas e não pagas. Nesta data, decorre o Processo Executivo n.º 1964/17.0T8FNC, promovido pela CGD contra a RAM. Aguarda-se a posição da CGD quanto à solicitação de dispensa do pagamento de honorários do agente de execução, atendendo a que a RAM já tinha demonstrado a sua disponibilidade para pagar a dívida exequenda de imediato e na totalidade e sem a intermediação da agente de execução, a qual foi solicitada pelo ofício da SRF/DROT n.º 1508 de 11-09-2017.

f) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.

Conforme informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016 sobre o Processo de Execução com o n.º 29/14.1TCFUN, que corre termos na Instância Central do Funchal, Secção de Execução (J1), e que opõe o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. e as executadas RAM e MADIF, Lda., foi considerada procedente a sentença proferida pelo Tribunal em 21.10.2015, que julgou a oposição da RAM à referida ação executiva, tendo absolvido a RAM da instância, em definitivo, prosseguindo a execução, apenas, contra a MADIF, Lda.. Aos 13-12-2016, o Tribunal declarou extinta a execução por insuficiência ou inexistência de bens suscetíveis de penhora da titularidade da MADIF, Lda.. Entretanto, os montantes ainda em dívida foram objeto de Contrato de Cessão de Créditos celebrado a 17-06-2016, entre o Banco Santander Totta (que por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

deliberação de 20-12-2015, retificada em 04-01-2017, o Governo da República e o Banco de Portugal tomaram a decisão de venda da atividade do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. e da maior parte dos seus ativos e passivos ao Banco Santander Totta, entre os quais se encontra o contrato de empréstimo avalizado pela RAM objeto do Processo de Execução com o n.º 29/14.1TCFUN) para a sociedade Insolve II LX S.A.RL., atual titular do crédito.

Estão a ser efetuadas diligências no sentido da verificação ou confirmação de património da MADIF, Lda., atendendo que no supra referido processo de execução, o mesmo foi extinto por inexistência de bens suscetíveis de penhora. Nomeadamente, os equipamentos e as instalações que supõem-se serem da MADIF, Lda. e que poderão não ter sido objeto de registo pela sua natureza, bens móveis e benfeitorias.

8.5.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avals

8.5.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela SRPF n.º 3683 de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia desta Secretaria Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avals, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:

a) IRMÃOS CASTRO, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1759 de 18.11.2015, continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da “Irmãos Castro, Lda.”, para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, atualiza-se a informação remetida a coberto do referido ofício, pelo que estão a decorrer as seguintes ações:

- Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5: A RAM, em 04.05.2009 apresentou requerimento nos autos a pugnar pelo reconhecimento da preterição da citação do credor hipotecário, o seu reconhecimento como credora sub-rogada no crédito garantido e o direito a reclamar os seus créditos. O Exequente, em 16.07.2009, veio responder ao requerimento apresentado pela RAM consignando que o Millennium BCP não era, naquela data, credor dos Executados e, concomitantemente, a RAM não teria legitimidade processual para arguir qualquer nulidade por falta de citação de terceiros, *i.e.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

BCP.O Tribunal em 26.03.2010 proferiu despacho que julgou improcedente a arguição de nulidade de falta da citação da RAM. Face ao despacho proferido pelo Tribunal, a RAM apresentou recurso de agravo onde requereu a nulidade do despacho recorrido e que o mesmo fosse substituído por outro que declarasse procedente a arguição de nulidade por omissão de citação do credor hipotecário. O Exequente contra-alegou. A RAM, em 07.12.2011, foi notificada do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que, em suma, revogou o despacho recorrido consignando que deveria ser substituído por outro que reaprecie a questão. Em 09.02.2012, a RAM foi notificada do despacho proferido pelo Tribunal da 1.ª instância que, em face do decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, declarou a omissão da citação que acarreta a nulidade mas manteve a venda já realizada nos autos. O Exequente, em fevereiro de 2012, interpôs recurso de agravo do despacho que declarou a nulidade da citação do credor hipotecário Millennium BCP. A RAM apresentou contra-alegações. Por notificação datada de 20.05.2013, os autos ficaram a aguardar que o Exequente comprovasse a publicação de anúncio. Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela RAM. Em 26.04.2016, o Tribunal proferiu despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução. Em 03.05.2016 o Tribunal ordena a subida do recurso de agravo interposto pelo Exequente em fevereiro de 2012. Em 23.05.2016, a RAM interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela RAM tendo, assim, operado caso julgado formal. O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela RAM mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção. Por notificação datada de 04.01.2017, a RAM foi notificada de decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa que considerou que o despacho recorrido constitui um despacho de mero expediente dirigido ao Exequente e que, como tal, não é recorrível. Em 19.10.2017, a RAM foi notificada de decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa relativa ao recurso de agravo interposto pelo Exequente (em fevereiro de 2012), que declarou a nulidade do despacho recorrido e ordenou que fosse proferido outro que desse execução ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa prolatado em 2011.

- Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5): A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos. Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde consigna que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010. Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B, 1.ª Secção de Execução - J5), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá tentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.

- Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução – J5, sob processo n.º 5357/99.1TVLSB), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira – Funchal – Instância Central – Secção Cível – J3, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30.098,63€, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada. Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5. Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância. Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão. Na sequência do despacho proferido na ação executiva atinente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada. O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada. No dia 08.11.2016 a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância mas sem nota de trânsito em julgado. Por notificação, datada de 07.11.2017, a RAM foi notificada da renovação do despacho que mantém a suspensão da instância.

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 1912 de 26.11.2016, pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais.

b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.

Mantém-se a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, pelo que continua a decorrer a ação executiva contra a empresa “MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda.”, Processo n.º 285/09.7TCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, estando em curso diligência



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

de penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a “APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”.

Entretanto, foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada, donde consta a seguinte decisão: “Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar. Esta decisão resultou do Processo Administrativo de Dissolução instaurado oficiosamente, após a comunicação da Administração Tributária através da P. 13/20140509 - Av. 1 à Inscrição n.º 1. Data da Decisão: 2014-11-13. Data do trânsito em julgado: 2014-12-01.”. Como afirmado pelo mandatário da RAM, suscita-se a questão da legitimidade da executada relativamente à extinção da instância, não obstante a realização de diligências de penhora em curso e a subsistência de penhoras anteriormente realizadas. Recentemente, o mandatário da RAM, em consequência da extinção da execução, pelo referido Processo Administrativo de Dissolução instaurado pelo AT-RAM, veio sugerir para reagir a essa decisão um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

c) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Mantém-se a informação veiculada pelo ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, ou seja, decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro. Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, foram movidos processos de execução fiscal, por ofício da SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668 de 06.08.2015, e aditamentos pelos ofícios n.º 1138 de 29.03.2016 e n.º 4245 de 09.11.2016 e n.º 950, de 25-05-2017. Em consequência, correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, os Processos de Execução Fiscal n.º 2810201501246429 e n.º 2810201601101692. Aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 18938 de 18.11.2015. De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201601101692, conforme comunicação da AT-RAM, com o n.º 14730 de 25.08.2016. Aquelas oposições foram contestadas pela RAM. Assim, aguardam-se os resultados daquelas ações executivas.

d) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, foi, finalmente, obtido acordo entre as partes. Assim, os 23 de janeiro de 2017, foi outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades “ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.” e “BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.”, sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a “SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda., no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa “SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017 de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da “SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, foi transmitida às sociedades



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

"ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.", "BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda." e "MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.

e) SOUSAS & CABRAL, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, e no que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

Nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição.

Com efeito, a dita sentença assenta num acórdão uniformizador de jurisprudência do S.T.J. de 2013, que veio fixar corrente jurisprudencial diversa da que antes era seguida. Ou seja, o que era jurisprudência unânime aquando da propositura da finda ação executiva (2011), hoje em dia, por força da fixação de uma nova orientação jurisprudencial, deixou de o ser.

Daí que é sugerido pelo mandatário da RAM lançar mão da ação declarativa, para ao abrigo do direito de regresso, obter o ressarcimento aqui em causa. Só com essa ação declarativa, por via de direito de regresso, se poderá obter o reconhecimento do direito ao pagamento das quantias de que a RAM é credora.

Paralelamente, e atendendo à referida necessidade de instauração de nova ação judicial, as partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda. Não houve desenvolvimentos na negociação, estamos perante um impasse, cuja negociação, a qualquer momento, pode ser reatada.

No entanto, conforme a supra mencionada sugestão do mandatário da RAM, veio este recentemente sugerir a propositura de uma ação judicial a intentar contra os avalistas devedores e da necessidade de um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

f) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, informa-se que nos termos da Resolução n.º 30 de 26.01.2017, foi autorizada a venda da embarcação "Manuel de Jesus" com matrícula FN-1684-C, propriedade de "NUNES – Sociedade de Pescas, Lda.", à empresa "Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda.", nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, entre a sociedade "NUNES – Sociedade de Pescas, Lda." e a Região Autónoma da Madeira. O preço dessa aquisição corresponde ao valor em dívida do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, mantendo-se a hipoteca existente sobre a referida embarcação, bem como as demais garantias pessoais do Acordo de 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Nesta data, estão em incumprimento as cinco últimas prestações mensais da Segunda Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 8 de junho de 2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, na sequência da referida Resolução n.º 30 de 26.01.2017. Em curso, insistência com vista à regularização da situação, através do ofício da DROT n.º 1570 de 20.09.2017.

g) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016,, aguardam-se os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa “PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda.” e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705) e n.º 394 de 29.04.2014 (a cujo processo de execução fiscal a AT-RAM atribuiu o n.º 3450201401087177), nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril. Foi efetuada nova insistência pelo ofício DROT n.º 743 de 02-05-2017.

h) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRF 1912 de 26.11.2016,, por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Instância Central - Secção de Execução - J1., corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, Matilde Menezes, ou seja, os também executados Anatólio Anastácio de Agrela, marido, e Nelson José de Agrela Menezes, o filho da falecida. Em 17.07.2017, em face da informação do Consulado português em Londres, o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de contestação desta última ação. Entretanto, encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais.

i) COOPESCAMADEIRA – COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL.

Aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29-04-2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015. Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

j) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA

Como referido no ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro. Este Acordo está a ser plenamente cumprido. Por carta datada de 09.11.2017, a senhora Maria Lígia Caldeira Rocha solicitou a alteração do plano de pagamento, de forma a compatibilizar com a sua disponibilidade financeira, atenta à existência de uma dívida à Autoridade Tributária. A proposta encontra-se em análise.

k) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA

Atualizando a informação disponibilizada pelo ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899), o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, mantém-se a informação constante no ofício da SRF n.º 1759 de 18.11.2015, ou seja, na sequência da nova ação instaurada pela IHM, EPERAM contra os atuais titulares do direito de superfície (Tiago Miguel Pinto Freitas e mulher Diana Maria Silva), Sotero Trindade Gomes e mulher Maria Isabel Silva, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo Ação Administrativa Comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015, os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal.

l) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES

Encontra-se em incumprimento a prestação anual, vencida em 31.12.2016, respeitante ao Acordo de Regularização de Dívida de 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 e que foi aprovada pela Resolução n.º 1321 da mesma data. Em curso, insistências com vista à regularização da situação, através dos ofícios da DROT n.º 571 de 31.03.2016, n.º 1197 de 04-07-2017 e n.º 572 de 21.09.2017.

g) INOCÊNCIO B. BONITO e esposa IDALINA MARIA FERREIRA ABREU BONITO

Encontram-se em incumprimento as três últimas prestações mensais, respeitante ao Acordo de Regularização de Dívida de 05.04.2006, aprovada pela Resolução n.º 158/2016 de 31 de março. Em curso, insistência com vista à regularização da situação, entre as quais pelo ofício da DROT n.º 1571 de 20.09.2017.

Em paralelo, estamos a acompanhar o processo de formalização do contrato de cedência direito de superfície, a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, EPERAM e Inocêncio Baptista Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo. Nesta data, falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato.

m) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX

Atualizando a informação disponibilizada pelo ofício da SRF n.º 1912 de 26.11.2016, e no âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo sido transferido a quantia retida pelo Agente de Execução, no valor total de 7 mil euros. Por outro lado, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo do imóvel na Conservatório do Registo Predial para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (metade de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais), ainda não resultou possível efetuar esse registo.

8.5.6 – Evolução das responsabilidades da RAM

No primeiro parágrafo da página 19, onde se lê: "... GESBA, Lda. (4,8 milhões de euros) ..." deverá ler-se: "... GESBA, Lda. (2,3 milhões de euros) ...".



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

8.6 – Quadro global da dívida

8.6.1 – Encargos globais da dívida

No 1.º ponto, na 4.ª linha, da página 20, confirmamos que por lapso não foi registado nos mapas em anexo À Conta da Região o montante de 4.819,60€, pagos pela Região ao Novo Banco, pela assunção pela Região Autónoma da Madeira da dívida do empréstimo contraído pela Empresa Jornal da Madeira, junto daquele banco, pelo que remeteremos errata à Conta da Região de modo a corrigir a informação.

No 2.º ponto, na 8.ª à 11.ª linha, incluindo a nota 27 de rodapé, da página 20, não confirmamos a alegada inconsistência da informação veiculada através do anexo XL e no anexo XXXIX, dado que no anexo XL os valores desagregam-se **por empréstimo** e no anexo XXXIX **por entidade credora**.

Sendo assim, se o apuramento se fizer por empréstimo, como consta no anexo XL, os montantes pagos à Interbolsa, CMVM e Euronext, terão de ser imputados aos empréstimos obrigacionistas sobre os quais essas despesas recaíram.

Os mesmos encargos, aparecem no anexo XXXIX, discriminados por entidade a quem esses encargos foram pagos.

Deve referir-se que o procedimento referido para o apuramento de dados nos dois anexos, não altera o que se vem seguindo desde anos transatos, para informação de igual natureza.

Face ao exposto, sugere-se que o quadro VIII.18 da página 20, do capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades, seja corrigido, apresentando o mesmo, o apuramento por empréstimos, conforme os valores apresentados no anexo XL da Conta da Região de 2016.

No que respeita à questão da classificação económica dos juros de mora na classificação *D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora* reiteramos que a mesma decorre de orientações da Direção-Geral do Orçamento relativamente a esta matéria, estando as mesmas expressas na Circular 1371 – Instrução para preparação do Orçamento do Estado para 2013 aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de julho de 2012, e nas Circulares subsequentes com as orientações relativas à preparação dos Orçamentos dos anos de 2014 a 2018.

Em concreto, no ponto 40 da Circular n.º 1371 é referido o seguinte:

“40. A classificação económica de despesa relativa a «juros de mora» por atrasos nos pagamentos adota a nova alínea J0.00 – Juros de mora inserida na rubrica 03.05.02 – Juros e outros encargos – Outros juros – Outros, conforme é indicado no Anexo VII. As restantes despesas de outros juros serão incluídas na alínea 00.00 – Outros na mesma rubrica.”

Com base no disposto neste ponto do Relatório temos vindo sucessivamente a indagar a Direção-Geral do Orçamento (DGO) sobre a contabilização dos encargos com juros de mora na D.03.05.02.J0.00, sendo que aquela entidade tem vindo a referir que “Ao nível da contabilidade financeira, os juros de mora por não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

cumprimentos dos prazos de pagamento a fornecedores integram as atividades operacionais e não de financiamento”.

De salientar que por uma questão de uniformização de procedimentos ao nível da classificação económica da despesa a Região tem cumprido com o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002 e com as orientações emanadas pela Direção Geral do Orçamento, sendo que o critério de classificar os juros de mora em rubrica específica para o efeito, D.03.05.02.J0.00, tem-se aplicado a todos os subsectores da administração pública regional e central, inclusivamente com o intuito de facilitar a identificação das despesas desta natureza para efeitos de apuramento das Contas, em contas nacionais.

Por outro lado, será de salientar que no âmbito do parecer do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado esta questão de incorreta classificação económica dos juros de mora não tem sido suscitada.

Será ainda de referir que pela análise do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002 afigura-se plausível a contabilização dos juros de mora na classificação económica que tem vindo a ser utilizada desde 2013, inclusive.

Efetivamente, na 03.01.00 — «Juros da dívida pública». — Incluem-se... as despesas associadas à contratação, gestão e amortização de empréstimos, transaccionáveis ou não transaccionáveis, directamente contraídos pelas entidades integrantes do sector público.

Em juros da dívida pública, são registados os fluxos referentes aos juros de empréstimos contratados para a satisfação de necessidades de financiamento, bem como os fluxos da mesma natureza decorrentes de contratos sobre instrumentos derivados contratados para cobertura de riscos financeiros associados a esses empréstimos.

Enquanto que na 03.05.02 «Outros juros». — Englobam-se outros encargos, designadamente juros de dívidas contraídas, de acordo com a legislação em vigor.

No ponto 7.4.2.6 Serviço da Dívida do Relatório da Conta da Região é efetuada análise à totalidade das despesas incluídas no agrupamento económico dos *Juros e outros encargos* e dos *Passivos Financeiros*, pelo que os juros de mora ao estarem incluídos na D. 03.05.02 – *Outros juros* são considerados para efeitos da referida análise. De salientar que na análise ao referido ponto está expresso o seguinte:

Relativamente aos Juros e outros encargos verificou-se um agravamento homólogo na ordem dos 17,4 milhões, ou seja + 14,4% em termos relativos. Decompondo observa-se que os Outros juros, onde se incluem os pagamentos com juros de mora associados a acordos de regularização de dívida, foram os principais responsáveis pelo incremento, com uma variação positiva de 9,5 milhões de euros, ou seja mais 51,3% do que em 2015, seguida da subcomponente dos Juros da dívida pública, que aumentaram 5,8 milhões de euros face ao ano anterior.

Face ao exposto, é nosso entendimento que a alínea i) das conclusões deve ser retificada porquanto a Região à semelhança das demais entidades públicas está a cumprir com instruções da DGO atinentes a esta matéria, sendo que, por outro lado, para efeitos de apuramento dos valores em Contas Nacionais é extremamente importante a existência de critérios uniformes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

8.6.4 – Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA MT, S.A.

Neste ponto solicita-se a introdução dos seguintes parágrafos:

«Com esta assunção de dívida por parte da Região (que já era paga pela Região mas de forma indireta), o MT ficou desonerada da responsabilidade do pagamento do serviço da dívida (melhorando o seu balanço) e o Orçamento Regional ficou beneficiado porque com esta assunção foi possível reduzir o custo dos empréstimos.

De facto, a assunção do empréstimo de 12,2 milhões de euros, contraído em 4 de fevereiro de 2014 pelo Madeira Tecnopolo junto do então Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., permite uma poupança de juros de 1,25 milhões de euros até ao final da vida do empréstimo, em resultado da redução do spread em 1,3%.»

8.7 – Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Onde se lê: "... constante do e 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto," deverá ler-se: "... constante do artigo 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto,".

8.7.2 – Dívida da Administração Regional

No segundo parágrafo da página 26, onde se lê: "...não sofreram qualquer uma revisão ..." deverá ler-se: "...não sofreram qualquer revisão ...".

8.8 – Conclusões

No que respeita à alínea e) será de referir que na Conta da Região consta a informação patrimonial referente a cada EPR, sendo que a informação deste subsetor tem vindo a ser sucessivamente melhorada. Na próxima Conta iremos providenciar pela inclusão da informação indicada.

Contudo, desde já e em relação a 2016 informamos o seguinte:

Os Contratos de Mútuo celebrados entre a RAM e as EPRs, em 2016, foram os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Mutuária	Mutuante	N.º / data Resolução	Contrato Mútuo	
			Valor	Valor utilizado
SDPSANTO	SRF	19/2016, de 14/01	5.286.000,00 €	5.136.103,76 €
	SRF	863/2016, de 24/11	322.987,00 €	322.987,00 €
soma			5.608.987,00 €	5.459.090,76 €
SDPOESTE	SRF	20/2016, de 14/01	7.362.000,00 €	7.132.375,19 €
	SRF	862/2016, de 24/11	1.240.951,00 €	1.240.951,00 €
soma			8.602.951,00 €	8.373.326,19 €
SMD	SRF	20/2016, de 14/01	4.593.000,00 €	4.370.156,00 €
	SRF	861/2016, de 24/11	1.661.684,00 €	1.661.684,00 €
soma			6.254.684,00 €	6.031.840,00 €
SDNM	SRF	22/2016, de 14/01	6.595.500,00 €	6.514.565,54 €
	SRF	864/2016, de 24/11	684.223,00 €	684.223,00 €
soma			7.279.723,00 €	7.198.788,54 €
APRAM	SRETC	8/2016, de 14/01	29.111.778,00 €	28.815.277,99 €
soma			29.111.778,00 €	28.815.277,99 €
MT	SRETC	756/2016, de 27/10	12.214.047,46 €	12.214.047,46 €
soma			12.214.047,46 €	12.214.047,46 €
TOTAL GERAL			69.072.170,46 €	68.092.370,94 €

- Dos 68.092.370,94€ apresentados no mapa supra, foram devolvidos à RAM, em 2017, 22.595,75€.
- Em 2016, foram assinados 2 contratos de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a empresa **Ponta do Oeste** – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA, no montante máximo contratual global de 8.602.951,00€.
 - O primeiro contrato foi assinado a 22 de janeiro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 53, de 11 de janeiro de 2016 e pela Resolução n.º 20/2016, de 14 de janeiro, pelo valor máximo contratual de 7.362.000,00€.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- O segundo contrato foi assinado a 13 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 57, de 28 de dezembro de 2016 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 862/2016, de 24 de novembro, pelo valor máximo contratual de 1.240.951,00€.

- Em 2016, foram assinados 2 contratos de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a empresa **SDNM** – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, no montante máximo contratual global de 7.279.723,00€.
 - O primeiro contrato de mútuo foi assinado a 22 de janeiro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 53, de 14 de janeiro de 2016 e pela Resolução n.º 22/2016, de 14 de janeiro, pelo valor máximo contratual de 6.595.500,00€.
 - O segundo contrato de mútuo foi assinado a 13 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 57, de 28 de dezembro de 2016 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 864/2016, de 24 de novembro, pelo valor máximo contratual de 684.223,00€.

- Em 2016, foram assinados 2 contratos de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a **SDPS** - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., no montante máximo contratual global de 5.608.987,00€.
 - O primeiro contrato de mútuo foi assinado a 3 de fevereiro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 56, de 2 de fevereiro de 2016 e pela Resolução n.º 19/2016, de 14 de janeiro, pelo valor máximo contratual de 5.286.000,00€.
 - O segundo contrato de mútuo foi assinado a 13 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante no extrato da Ata do Conselho de Administração, de 17 de novembro de 2016 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 863/2016, de 24 de novembro, pelo valor máximo contratual de 322.987,00€.

- Em 2016, foram assinados 2 contratos de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a **SMD** - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA, no montante máximo contratual global de 6.254.684,00€.
 - O primeiro contrato de mútuo foi assinado a 22 de janeiro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 50, de 14 de janeiro de 2016 e pela Resolução n.º 21/2016, de 14 de janeiro, pelo valor máximo contratual de 4.593.000,00€.
 - O segundo contrato de mútuo foi assinado a 13 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado pela deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 54, de 28 de dezembro de 2016 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 861/2016, de 24 de novembro, pelo valor máximo contratual de 1.661.684,00€.

- Em 2016, foi assinado um contrato de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a **APRAM** – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., no montante máximo contratual de 29.111.778,00€. O contrato foi rubricado a 20 de janeiro de 2016, tendo sido aprovado




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

pele deliberação constante na Ata da Assembleia-Geral n.º 60, de 19 de janeiro de 2016 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2016, de 14 de janeiro.

- A Região Autónoma da Madeira, em 28 de outubro de 2016, assumiu a dívida vincenda relativa ao contrato de empréstimo celebrado entre a **Madeira Tecnopolo (MT)** e o então BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., titulando-a através da celebração de um contrato de mútuo sem juros e com um plano de pagamentos até 2021.

A dívida das EPRs à RAM, em 31 de dezembro de 2016, é a seguinte:

Empréstimo	Entidade	Dívida em 1/Jan/2016	Aumentos			Diminuições			Dívida em 31-dez-2016	
			Emissões	Outros	Total	Amortizações	Outros	Total		
N. Mútuos RAM										
N.1. Dívida de Médio e Longo Prazo										
N.1.1 APRAM no montante de 63.229.010,25 euros	RAM	34 413 732,26	28 815 277,99	0,00	28 815 277,99	0,00	0,00	63 229 010,25	28 815 277,99	
N.1.2 SDPO no montante de 108.178.324,78 euros	RAM	99 804 998,59	0,00	8 373 326,19	8 373 326,19	0,00	0,00	108 178 324,78	8 373 326,19	
N.1.3 SDNM no montante de 44.846.503,48 euros	RAM	37 647 714,94	0,00	7 198 788,54	7 198 788,54	0,00	0,00	44 846 503,48	7 198 788,54	
N.1.4 SDPS no montante de 76.771.387,26 euros	RAM	71 312 296,50	0,00	5 459 090,76	5 459 090,76	0,00	0,00	76 771 387,26	5 459 090,76	
N.1.5 SMD no montante de 79.189.947,73 euros	RAM	73 158 107,73	0,00	6 031 840,00	6 031 840,00	0,00	0,00	79 189 947,73	6 031 840,00	
N.1.5 MT no montante de 12.214.947,73 euros	RAM	0,00	12 214 047,46	0,00	12 214 047,46	0,00	0,00	12 214 047,46	12 214 047,46	
Total N. Mútuos de sócios		316 336 850,02	41 029 325,45	27 063 045,49	68 092 370,94	#	0,00	0,00	384 429 220,96	68 092 370,94

Em 2017, as Sociedades de Desenvolvimento efetuaram as seguintes devoluções:

SDPO	10.318,73
SDNM	1.525,00
SDPS	6.690,05
SMD	4.061,97
Total	22.595,75

A conversão dos contratos de mútuo em aumento de capital social, autorizados em Conselho de Governo em 2016, foram os declarados no ANEXO I. Obtiveram visto da SRMTC em 2017.

No final do ano de 2016, o capital próprio das quatro Sociedades de Desenvolvimento foi aumentado por incorporação de suprimentos e mútuos em capital.

A **SDPO - Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Zona Oeste da Madeira, S.A.**, de acordo com a Resolução n.º 867/2016, de 24 de novembro e com a Ata da Assembleia-Geral n.º 56, de 25 de novembro de 2016, a sociedade aumentou o seu capital social em 107.315.815,00€ mediante a conversão em capital dos contratos de mútuos e de prestações suplementares celebrados com a Região Autónoma da Madeira (os contratos totalizavam 107.315.815,69€, tendo a empresa contabilizado 0,69€ em prémios de emissão).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

A **SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.**, de acordo com a Resolução n.º 865/2016, de 24 de novembro e com a Ata da Assembleia-Geral n.º 56, de 25 de novembro de 2016, a sociedade aumentou o seu capital social em 37.647.710,00€ mediante a conversão em capital dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira (os contratos de mútuos totalizavam 37.647.714,94€, tendo a empresa contabilizado 4,94€ em prémios de emissão).

A **SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.**, de acordo com a Resolução n.º 868/2016, de 24 de novembro e com a Ata da Assembleia-Geral n.º 60, de 27 de dezembro de 2016, a sociedade aumentou o seu capital social em 67.973.755,00€ mediante a conversão em capital dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, bem como a realização do remanescente do segundo aumento de capital no montante de 3.338.539,88€ (os contratos de mútuos totalizavam 71.312.296,50€, tendo a empresa contabilizado 1,62€ em prémios de emissão).

A **SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.**, de acordo com a Resolução n.º 866/2016, de 24 de novembro e com a Ata da Assembleia-Geral n.º 53, de 25 de novembro de 2016, a sociedade aumentou o seu capital social em 73.158.105,00€ mediante a conversão em capital dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira (os contratos de mútuos totalizavam 73.158.107,73€, tendo a empresa contabilizado 2,73€ em prémios de emissão).mo contratual de 322.987,00€.

De acordo com a Resolução n.º 673/2016, de 6 de outubro e com a Ata da Assembleia-Geral n.º 63, de 12 de outubro de 2016, a **APRAM** aumentou o seu capital social em 34.413.730,00€ mediante a conversão em capital dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira (os contratos de mútuos totalizavam 34.413.732,26€, tendo a empresa devolvido 2,26€ à RAM).

Na alínea j) a exemplo que é feito noutros pontos da conclusão, em que se refere qual a evolução face ao ano anterior, também aqui é essencial que a conclusão faça referência à evolução da dívida global face a 2015, a exemplo do que sucede no ponto 8.6.3. Aliás, se há algum conceito que mereça ser referido em termos de evolução é exatamente a dívida global, porque faz a súmula do total das responsabilidades da Região.

Sendo assim, nesta alínea deverá ser acrescentado o seguinte texto:

«O valor da dívida global da Região em 2016 (4,6 mil milhões de euros) representa uma diminuição de -0,335 mil milhões de euros, ou seja -5,5% face ao valor da dívida global registado no final de 2015 (4,9 mil milhões de euros).

Para a diminuição da dívida global, contribui sobretudo a diminuição da componente, dívida administrativa, que diminui -0,335 mil milhões de euros, ou seja -39,6%, face ao valor registado no ano anterior (846,5 mil milhões de euros).»

Vice-Presidência do Governo Regional, 24 de novembro de 2017.



Handwritten signature in brown ink.

CONVERSÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO / PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES EM AUMENTO DE CAPITAL - RAM / EPRs - ANO 2016

Mutuária	Mutuante	N.º / data Resolução	Contrato Mútuo		Ponto de situação
			Valor	Valor utilizado e convertido em Aumento de Capital	
SDPSANTO	Vice-Pres.	156/2012, de 08/03	219 496,00 €	219 495,46 €	Empréstimos reintegrados no capital social, conforme Resolução n.º 865/2016, de 24/11 e na Assembleia-Geral de 17/11/2016 ratificada pela ata n.º 60/2016, de 27/12/2016 (71.312.296,50€)
	SRPF	253/2012, de 13/04	61 015 610,00 €	61 006 606,84 €	
	SRPF	416/2012, de 31/05	786 965,00 €	786 965,00 €	
	SRPF	59/2013, de 31/01	1 807 505,00 €	1 807 505,00 €	
	SRPF	1001/2013, de 26/09	1 110 349,00 €	1 090 159,13 €	
	SRPF	40/2014, de 23/01	4 026 558,00 €	3 046 428,23 €	
	SRPF	883/2014, de 11/09	516 944,00 €	175 030,18 €	
	SRPF	12/2015, de 08/01	4 927 362,00 €	3 180 106,66 €	
soma			74 410 789,00 €	71 312 296,50 €	
SDPOESTE	Vice-Pres.	1471/2006 de 09/11	515 000,00 €	515 000,00 €	Empréstimos reintegrados no capital social, conforme Resolução n.º 867/2016, de 24/11 e na Ata da Assembleia-Geral de 17/11/2016 ratificada pela ata n.º 57/2016, de 28/12/2016 (107.315.815,69€)
	Vice-Pres.	1678/2006 de 29/12 Acta Assembleia-Geral n.º 21 de 24/11/2006	7 510 817,10 €	7 510 817,10 €	
	Vice-Pres.	155/2012, de 08/03	313 887,00 €	313 886,33 €	
	SRPF	255/2012, de 13/04 1009/2012, de 22/11 - ALT. 1141/2012, de 28/12 - ALT.	84 630 456,00 €	84 603 382,98 €	
	SRPF	678/2012, de 09/08	267 639,00 €	253 574,07 €	
	SRPF	61/2013, de 31/01	4 649 957,00 €	4 649 825,76 €	
	SRPF	1003/2013, de 26/09	1 684 155,00 €	1 667 730,46 €	
	SRPF	1008/2013, de 26/09	2 201 494,00 €	691 100,87 €	



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ANEXO - I

Mutuária	Mutuante	N.º / data Resolução	Contrato Mútuo		Ponto de situação
			Valor	Valor utilizado e convertido em Aumento de Capital	
	SRPF	34/2014, de 23/01	8 499 995,00 €	3 097 924,72 €	
	SRPF	185/2014, de 28-03	662 268,00 €	662 266,68 €	
	SRPF	881/2014, de 11/09 1176/2014, de 27/11 - ALT.	2 041 224,00 €	249 295,77 €	
	SRPF	17/2015, de 08/01	8 799 284,00 €	3 101 010,95 €	
soma			121 776 176,10 €	107 315 815,69 €	
SMD	Vice-Pres.	151/2012, de 08/03	258 817,00 €	258 816,84 €	Empréstimos reintegrados no capital social, conforme Resolução n.º 866/2016, de 24/11 e na Ata da Assembleia-Geral de 17/11/2016 ratificada pela ata n.º 54/2016, de 28/12/2016 (73.158.107,73€)
	SRPF	257/2012, de 13/04 1146/2012, de 28-12 - ALT.	61 536 880,00 €	57 657 488,46 €	
	SRPF	688/2012, de 09/08 1145/2012, de 28-12 - ALT.	185 799,00 €	179 988,08 €	
	SRPF	57/2013, de 31/01	5 428 981,00 €	5 428 981,00 €	
	SRPF	1005/2013, de 26/09	1 612 897,00 €	1 611 652,72 €	
	SRPF	1009/2013, de 26/09	1 370 378,00 €	282 892,41 €	
	SRPF	36/2014, de 23/01	9 361 735,00 €	3 588 988,76 €	
	SRPF	186/2014, de 28-03	231 512,00 €	231 510,89 €	
	SRPF	860/2014, de 29/08	598 466,00 €	587 720,43 €	
	SRPF	887/2014, de 11/09	47 751,00 €	35 619,56 €	
soma			90 137 958,00 €	73 158 107,73 €	
SDNM	Vice-Pres.	152/2012, de 08/03	108 868,00 €	108 867,40 €	Empréstimos reintegrados no capital social.
	SRPF	259/2012, de 13/04	22 791 900,00 €	22 791 900,00 €	
	SRPF	55/2013, de 31/01	3 931 537,00 €	3 931 537,00 €	

ANEXO - I

Mutuária	Mutuante	N.º / data Resolução	Contrato Mútuo		Ponto de situação
			Valor	Valor utilizado e convertido em Aumento de Capital	
	SRPF	1007/2013, de 26/09	1 032 527,00 €	1 030 709,85 €	conforme Resolução n.º 865/2016, de 24/11 e na Ata da Assembleia-Geral de 17/11/2016 ratificada pela ata n.º 57/2016, de 28/12/2016 (37.647.714,94€)
	SRPF	1010/2013, de 26/09	1 071 580,00 €	856 314,15 €	
	SRPF	38/2014, de 23/01	6 307 835,00 €	4 010 992,98 €	
	SRPF	885/2014, de 11/09	570 757,00 €	109 124,82 €	
	SRPF	14/2015, de 08/01	7 498 419,00 €	4 808 268,74 €	
		soma	43 313 423,00 €	37 647 714,94 €	
APRAM	SRCTT	862/2013, de 14/08	5 400 000,00 €	5 400 000,00 €	Empréstimos reintegrados no capital social, conforme Resolução n.º 673/2016, de 06/10 e na Ata da Assembleia-Geral n.º 63 de 12/10/2016 (34.413.732,26€)
	SRCTT	20/2014, de 09/01	12 134 462,00 €	12 100 994,26 €	
	SRCTT	1192/2014, de 02/12 - ALT.			
	SRCTT	25/2015, de 08/01	16 912 738,00 €	16 912 738,00 €	
		soma	34 447 200,00 €	34 413 732,26 €	
TOTAL GERAL			364 085 546,10 €	323 847 667,12 €	



Handwritten signature

Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

Doc. 7

De: Duarte Nuno Nunes Freitas
Enviado: 20 de julho de 2016 20:11
Para: Natacha Cunha (GCJOr-DVC)
Cc: Manuela Proença; Secdg (DGO); Joao Machado; 'Emilia Alves (emilia.alves@ine.pt)'; Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Assunto: LFRA
Anexos: MEMORANDO_20072016.pdf; ANEXO I_CFP - Memorando_Operacionaliz_RegrasOrçam_e_Divida_LFRA.PDF; RE: Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Exma. Senhora Dra. Manuela Proença
M.I. Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Na sequência da solicitação efetuada no âmbito da 7ª reunião do CAPF, somos a submeter a Vexas. o contributo da Região a propósito da aplicação dos artigos 16º e 40º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Gratos antecipadamente pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,
Duarte Freitas



Memorandum: Contributo do CFP para a operacionalização das regras orçamentais e da dívida prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Data: 22 de outubro de 2015

De: Conselho das Finanças Públicas

Para: DGO – Direção Geral do Orçamento e CAPF – Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de 28 de setembro - *Apreciação do cumprimento das regras orçamentais previstas na LFRA, aplicáveis à execução de 2014¹* - foram discutidas as disposições previstas na lei, tendo o Conselho das Finanças Públicas (CFP), enquanto membro com estatuto de observador, apresentado um entendimento diferente sobre a interpretação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Na sequência desta observação, a Senhora Presidente do CAPF solicitou ao Representante do CFP que fizesse chegar à Representante da DGO um documento em que explicitasse os fundamentos dos pressupostos utilizados pelos CFP nos cálculos que efetuou para o apuramento do cumprimento das regras do equilíbrio orçamental e da dívida por parte da Região Autónoma dos Açores (RAA). A fundamentação que em seguida se apresenta corresponde aos pontos para os quais o CFP apresentou uma interpretação diferente, a saber: A) sistema de contas a considerar; B) perímetro relevante de entidades da Administração Regional.

Duas questões prévias

A apreciação em concreto da matéria solicitada ao CFP pela CAPF beneficiará do esclarecimento de duas questões prévias: utilidade de regras de disciplina orçamental e a necessidade de uma clarificação metodológica que viabilize a operacionalização das regras previstas na LFRA.

A discussão na reunião anterior centrou-se na aplicação das regras para fins de aferição após o fecho de contas do seu cumprimento. Percebe-se esta perspetiva dadas as atribuições do CAPF. Porém, esta discussão não pode perder de vista a indispensabilidade de as regras poderem ser usadas para outros fins, nomeadamente os de planeamento e gestão da execução orçamental por parte das autoridades regionais. Na opinião do CFP, as regras de disciplina orçamental visam ajudar um país a ter finanças públicas sustentáveis. Para o efeito, elas devem ser do domínio público, claras, operacionalizáveis e observáveis em tempo tão real quanto possível. Tratando-se de regras numéricas, o seu cálculo deve ser replicável por qualquer entidade com acesso à mesma informação, o que exige a inexistência de ambiguidades quanto à metodologia de apuramento. Finalmente, sublinha-se que as regras não importam apenas no momento *ex post* (i.e., após o fecho de contas) em que as entidades responsáveis pela aferição do seu comportamento se pronunciam em conformidade; elas são tão ou mais importantes no momento em que as autoridades regionais traçam e executam os seus planos orçamentais porque é nestas fases que as regras podem induzir comportamentos e produzir as suas finalidades preventivas.

¹ No caso da Região Autónoma da Madeira (RAM), a aplicação dos artigos 16.º e 40º da LFRA encontra-se suspensa, nos termos do artigo 142.º da LOE 2014 e do artigo 143.º da LOE/2015.



A segunda questão prévia é esta. Para além das questões concretas relativas aos pontos A) e B) examinadas neste documento, existem outras matérias metodológicas suscetíveis de interpretações diferentes quanto à aplicação dos artigos 16.º e 40.º. A título ilustrativo, o CFP tem dúvidas sobre a determinação do período relativo ao mandato de governação, o momento de aferição das regras e respetivos anos a considerar no cálculo da média prevista no n.º 2 do artigo 16.º, assim como sobre a informação relevante para o apuramento dos "passivos exigíveis". É provável que outros membros do CAPF tenham interpretações diferentes sobre esta e outras questões que relevam para a operacionalização das regras orçamentais e do teto à dívida nas finanças regionais.

Nesta perspetiva, o CFP gostaria de começar por sugerir a adoção de um documento de natureza metodológica que fixe inequivocamente e com transparência o método de cálculo dos indicadores a empregar na aferição do cumprimento das regras. Esta clarificação metodológica parece essencial para dissipar dúvidas entre as partes e permitir que as regras constituam um instrumento útil para o planeamento e a execução orçamentais das administrações regionais e para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas nacionais. Os Governos regionais e as entidades que têm como obrigação acompanhar o cumprimento das regras deverão aplicar a mesma metodologia e ter acesso em tempo útil a toda a informação necessária para calcular os indicadores relevantes. Competirá aos membros permanentes do CAPF decidir a forma e o conteúdo do documento, sem prejuízo de entenderem propor outra solução ao poder político que dissipe as dúvidas de interpretação da legislação.

A) Que sistema de contabilidade se deverá utilizar para construir os indicadores numéricos das regras de equilíbrio orçamental e limite à dívida?

A interpretação do CFP nesta matéria é de que deve ser utilizado o sistema de contabilidade pública. Este entendimento sustenta-se em duas ordens de argumentação: razões formais e razões substantivas.

1. Razões formais

1.1. Segundo a tradição doutrinária portuguesa, o sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante. Em diplomas de âmbito orçamental e financeiro, como sejam os casos da Lei do Enquadramento Orçamental ou da Lei do Orçamento de Estado, a utilização da contabilidade nacional apenas é reconhecida quando o diploma estabelece nas suas disposições uma referência expressa aos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.² Neste entendimento, apenas o artigo 21.º da LFRA faz referência expressa ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, ao dispor sobre a obrigação dos serviços regionais de estatística no âmbito do procedimento dos défices excessivos apresentarem até final de fevereiro e agosto "uma estimativa das contas nacionais não financeiras e da dívida pública das administrações públicas regionais para os anos anteriores e corrente, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, do Manual do Défice e da Dívida e demais orientações definidas pelo Eurostat". É neste quadro que se sustenta a interpretação do CFP para que a operacionalização de normas como as regras de equilíbrio

² A título de exemplo, refira-se o disposto na alínea o) do artigo 37.º da nova Lei de Enquadramento Orçamental: "Demonstração do desempenho orçamental consolidada, preparada de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, onde se evidenciam os diferentes subsectores do setor das administrações públicas, e se demonstra o cálculo das necessidades ou da capacidade líquida de financiamento".

orçamental corrente modificada previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da LFRA utilize a contabilidade pública, como sistema contabilístico de referência.

1.2. O termo "receita corrente líquida cobrada" constitui um conceito de contabilidade pública. Trata-se de uma variável que integra o indicador de saldo corrente modificado (art. 16.º) e o indicador para o limite da dívida (art. 40.º). Ora esta variável corresponde exatamente, no âmbito da contabilidade pública, a uma rubrica do mapa de controlo orçamental do POCP/POCAL. Em contas nacionais, o apuramento da receita corrente não decorre apenas da receita líquida cobrada, mas inclui ajustamentos temporais que visam aproximar o momento do registo ao período em que a atividade económica subjacente ocorreu. Um exemplo é o ajustamento efetuado a alguns impostos indiretos, como sejam os casos particulares de IVA, IT, ISP e IABA.

2. Razões substantivas

2.1. O diferente modo de registo das "transferências correntes" consoante o sistema contabilístico a adotar. Tratando-se de uma componente importante para o cálculo da receita corrente - esta entra no indicador de equilíbrio orçamental corrente e no limite de dívida da região - verifica-se que em contabilidade nacional a contabilização das transferências efetuada pelas autoridades estatísticas obedece a princípios que asseguram a consolidação das mesmas entre subsectores das administrações públicas, contrariamente ao registo efetuado em contabilidade pública pelas regiões autónomas, onde prevalece a classificação das transferências segundo a sua finalidade. Este diferente registo obriga a que a informação apurada em contabilidade nacional tenha que ser sujeita a um tratamento de reclassificação das transferências provenientes do Estado (correntes e de capital), alterando os níveis dos capítulos da receita face ao registo que decorre da contabilidade pública adotado por cada Região Autónoma. Nesta perspetiva, o montante das transferências correntes anualmente publicadas na conta da região (documento anual de prestação de contas) deverá constituir a informação relevante a utilizar no cálculo da receita corrente. Se assim não for, as autoridades regionais não têm capacidade para calcular em tempo real o valor das transferências correntes recebidas e concomitantemente, o valor da receita corrente líquida cobrada. Esta é uma variável essencial para a construção e a monitorização dos indicadores utilizados na regra do saldo corrente modificado (art. 16.º) e na regra da dívida (art. 40.º). Atendendo ao peso significativo que as transferências têm nas receitas totais e à autonomia dos governos recipientes para as afetar como entenderem a despesas correntes e de capital, não parece razoável exigir aos governos regionais que incorporem no seu planeamento um critério administrativo que não controlam nem conhecem antecipadamente (a decisão da autoridade estatística nacional). Esta observação é igualmente pertinente no caso da Lei das Finanças Locais.

2.2. A indisponibilidade da informação orçamental em contabilidade nacional no momento em que as decisões regionais com efeitos sobre o orçamento são tomadas não ajuda à apropriação das regras pelos governos regionais. Avaliar numa perspetiva ex-ante (leia-se no momento de elaboração do Orçamento da Região) qual será o impacto da proposta de orçamento no cumprimento das regras orçamentais é um exercício relevante para qualquer decisor, o mesmo sucedendo se ele pretender monitorizar e introduzir medidas corretivas durante a própria execução orçamental. Adotar o sistema de contabilidade pública tem a vantagem de permitir ao decisor um conhecimento claro dos



valores dos indicadores orçamentais relevantes para o cálculo das regras, contrariamente ao sistema de contabilidade nacional em que esses indicadores orçamentais dependem do apuramento pela autoridade estatística nacional, que apenas fica disponível após o fecho da execução. Por isso, a objeção no argumento 2.1 é ainda mais forte, porquanto a falta de controlo por parte das autoridades regionais num sistema de contabilidade nacional não se deve apenas ao critério de classificação das transferências intergovernamentais. Um sistema de regras orçamentais deve servir para dotar os próprios governos de instrumentos de gestão que ajudem a garantir a sustentabilidade das finanças públicas. Ora isso exige indicadores que sejam programáveis na fase de planeamento orçamental e monitorizáveis por eles em tempo tão real quanto possível para permitirem a tomada de medidas corretivas durante a própria execução orçamental, em caso de desvios significativos. Só neste contexto faz sentido responsabilizar os governos pelo incumprimento de regras.

2.3. O resultado da aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações do CAPF poderão ser prejudicados pelos efeitos de revisão da contabilidade nacional.

A informação em contabilidade pública para um dado exercício orçamental (ano n) encerra-se com a aprovação da Conta (no caso das Regiões Autónomas, Conta da Região). Em contabilidade nacional, a informação apurada com base na Conta da Região do ano n (Reporte da 2.ª notificação anual do PDE, efetuado no ano n+1) constitui ainda uma estimativa provisória, a qual só se tornará definitiva/final na 2.ª notificação do PDE, o que sucede apenas no ano n+2. Este facto leva a que a aferição do cumprimento de uma regra com base em estatísticas de contabilidade nacional possa produzir um resultado diferente em momentos distintos do tempo, consoante o eventual nível de revisões que as autoridades estatísticas nacionais venham a efetuar. Como é evidente, o próprio governo regional não pode ter estas revisões em conta no seu comportamento no ano n. Esta prática prejudica ainda a aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações que o CAPF tenha entretanto produzido sobre a matéria nos termos das suas competências.

2.4. A utilização de sistemas contabilísticos distintos na operacionalização de regras orçamentais comuns para regiões e municípios prejudicaria a uniformidade e a coerência dos resultados obtidos, no contexto de avaliação das finanças subnacionais.³

A este respeito, note-se a semelhança de regras previstas na LFRA e as que se encontram consagradas na Lei das Finanças Locais. A informação contabilística para aferir o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFRA não deverá ser diferente da que é necessária para aplicar o que está previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. Uma disposição com o propósito e a redação em tudo semelhantes à que figura na Lei das Finanças Locais deve observar um tratamento uniforme e coerente para a aferição das regras orçamentais, nos dois subsectores que compõem as finanças subnacionais do país.

2.5. Escolher o sistema de contabilidade pública é a solução mais coerente com a trajetória definida na lei para a evolução do sistema contabilístico das Administrações Públicas. O CFP reconhece que o registo em contabilidade pública tem insuficiências importantes que aconselham a sua revisão no sentido da adoção de um sistema de contabilidade de compromissos, para se ganhar eficácia, quer como

³ Sendo possível dispor de uma conta nacional para cada Região Autónoma, já tal não sucede no caso de cada Município.

instrumento de gestão, quer na prossecução do objetivo de sustentabilidade das finanças públicas. Esta orientação está definida na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e no diploma que institui o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).⁴ A sua utilização na operacionalização das regras pressupõe, contudo, trabalho adicional quanto à definição e implantação desse sistema que, pelas razões expostas, não pode ser substituído pelo sistema de contas nacionais. Uma vez finalizado esse trabalho, justificar-se-á então requerer a avaliação das regras com base na contabilidade de compromissos.

Face aos fundamentos expostos, considera o CFP ser importante observar um entendimento comum que salvaguarde a uniformidade dos sistemas contabilísticos utilizados para a aferição de regras orçamentais tendo em atenção a coerência da sua avaliação no quadro das finanças subnacionais.

B) Qual é o perímetro relevante de entidades da Administração Regional (Universo SEC95 ou Universo SEC2010) para aplicar as regras orçamentais e o limite à dívida?

O perímetro de entidades relevantes a utilizar na aferição das regras orçamentais deve corresponder ao universo considerado no orçamento regional. Este entendimento assenta na razão substantiva de que uma regra orçamental existe para influenciar o comportamento de um governo. Tal só é possível se o indicador estiver estabilizado *ex-ante*, isto é, até ao momento em que se inicia a elaboração da proposta de orçamento. Só desta forma é razoável pedir responsabilidades a um governo pelo cumprimento da regra. Nestas circunstâncias, não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Com este entendimento, não é necessário nem desejável que o universo de entidades relevantes para a aferição do cumprimento das regras seja o mesmo em todos os exercícios orçamentais. É normal haver em qualquer ano unidades orgânicas extintas, criadas, fundidas ou reclassificadas e isso não prejudica o apuramento de contas nem o cálculo das médias que os artigos 16.º e 40.º exigem.

A opinião acima sustenta-se ainda no disposto no n.º 2 do artigo 2.º da LFRA. Esta disposição estabelece que as entidades que compreendem o universo do orçamento regional são aquelas que tenham sido incluídas no subsector da administração regional, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional. Por exemplo, constituindo a proposta de Orçamento da Região Autónoma de 2014 (apresentada em outubro de 2013) o documento que inicia o processo orçamental do exercício de 2014 e com base no qual as finanças regionais são conduzidas em 2014, o universo da Administração Regional aplicável nas regras referentes a 2014 deverá aquele que, segundo o Sistema Europeu de Contas Regionais, vigorava na 2.ª notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) efetuada em setembro de 2013, ou seja, o universo desta administração regional em SEC95. Se na 2.ª notificação do PDE realizada, por exemplo, em setembro de 2014, o universo tiver sido alterado (o que, de facto, aconteceu, concomitantemente com a mudança de base para SEC2010) tal não deverá relevado na avaliação do cumprimento das regras sobre o exercício de 2014. Os governos responsáveis pelos orçamentos regionais não tinham qualquer possibilidade de antecipar e incorporar no seu comportamento entre outubro de 2013 e dezembro de 2014 o universo que apenas lhes foi comunicado no final de setembro de 2014. Proceder de outro modo corresponderia a uma aplicação retroativa das regras, desvirtuando a sua finalidade enquanto instrumento de apoio à gestão orçamental sustentável.

⁴ LEO: aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro; SNC-AP: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.



Handwritten signature in red ink.

6

Conclusão

Em síntese, face aos argumentos expostos nos pontos A) e B), bem como tendo em conta as demais dúvidas assinaladas na epígrafe inicial, o CFP considera indispensável a existência de um documento metodológico (tipo código de conduta, regulamento, legislação nova ou outra forma que venha a ser considerada mais apropriada) que clarifique para todos os parceiros relevantes a metodologia de operacionalização das regras previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Adotado este documento, a sua divulgação pública assegurará a transparência no escrutínio das regras e na aplicação das sanções previstas na lei.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MEMORANDO SOBRE AS METAS ORÇAMENTAIS PARA 2016

1. Dados históricos do saldo em Contabilidade Nacional (CN)

Nos últimos anos, como é sabido, a Região Autónoma da Madeira (RAM), cumpriu, de forma exemplar, as metas orçamentais que lhe foram impostas no Programa de Ajustamento (PAEF-RAM), tendo inclusive superado largamente essas metas, como se demonstra no quadro seguinte.

Quadro 1 - Dados históricos do saldo em Contabilidade Nacional (CN)

	M€		
	PAEF-RAM	EXECUÇÃO	Δ
2013	-39,6	83,6	123,2
2014	17,5	87,6	70,1
2015	77,9	150,3	72,4
MÉDIA 2013-2015	18,6	107,2	88,6

Σ=265,7

Em resultado desse processo de consolidação orçamental, e fruto do enorme sacrifício dos Madeirenses e Portosantenses, entre 2013 a 2015, o saldo em CN superou as metas em 265,7M€. No mesmo período, a meta anual foi, em média, superada em 88,6M€ (o equivalente a 2,1% do PIB da RAM).

O *superavit* alcançado em 2015 (150,3M€) representou 0,08% do PIB nacional e 3,6% do PIB da RAM.

No mesmo período, entre 2013 a 2015, a Região contribuiu sempre para que o défice do Estado não fosse superior, como se pode confirmar pelo quadro seguinte.

Quadro 2 – Comparação do saldo do Estado com o saldo da RAM

	M€	
	PORTUGAL	RAM
2013	- 8.245,20	83,6
2014	- 12.446,20	87,6
2015	- 7.993,00	150,3
MÉDIA 2013-2015	-9.561,5	107,2



2. Saldo 2016

Para 2016, e já fora do Programa de Ajustamento, a RAM tem projetado um *superavit* (CN) na ordem dos 33,8M€, inferior à média dos últimos três anos, mas ainda assim muito superior (o dobro) em média, à meta que tinha sido projetada no PAEF-RAM para o período de 2013 a 2015 (18,6M€ – ver quadro 1).

Em 31 de maio de 2016, o saldo em Contabilidade Pública (CP), no conceito do PAEF-RAM¹, era positivo em 21,8M€.

Por outro lado, no final do 1.º trimestre de 2016 o saldo em CP ainda era negativo (-31,7M€), mas ainda assim superior em 20,5M€ face aos -52,2M€ do trimestre homólogo de 2015, ano em que, como vimos, a Região apresentou um *superavit* em CN de 150,3M€ e em CP de 255M€.

Quadro 3 – Dados em Contabilidade Pública (CP), ótica PAEF-RAM

	(dados acumulados, milhões de euros)					
	1ºT 14	4ºT14	1ºT15	4ºT15	1ºT16	31.05.16
1. Saldo em CP	-129,6	-392,3	-80,0	-161,6	-25,5	-17,6
2. Pagamento de dívidas de anos anteriores	135,2	499,0	117,0	350,6	43,2	86,7
3. Novos FANP	38,0	19,7	89,3	-66,1	49,3	47,3
4. Saldo em CP conceito programa (1+2-3)	-32,3	86,9	-52,2	255,0	-31,7	21,8
5. Limite Programa	-61,2	17,5	-21,6	77,9	-62,3	-83,2
6. Cumprimento (+)/incumprimento (-) (4-5)	28,8	69,5	-30,5	177,2	30,7	105,0
Por memória						
3. Novos FANP (3a+3b)	38,0	19,7	89,3	-66,1	49,3	47,3
3.a Variação dos passivos	-97,2	-479,3	-27,8	-416,6	6,1	-39,4
3b. Pagamento dívidas anos anteriores	135,2	499,0	117,0	350,6	43,2	86,7

Acresce que os dados do 1.º trimestre de 2016 em CN confirmam a melhoria do saldo face a 2015, como se pode confirmar pelo quadro seguinte (melhoria de 8,7M€ em termos homólogos).

Quadro 4 – Dados em CN, por trimestre

	Q1	Q2	Q3	Q4	TT
2015	-44,2	5,6	62,3	126,7	150,3
2016	-35,5				

Estes dados apontam para que a RAM venha a obter em 2016 melhores resultados do que aqueles que constam na proposta de ORAM para o corrente ano em CN (33,8M€).

¹ Metodologia da DGO.

Com efeito, com a execução orçamental conhecida à data já é possível assumir que o *superavit* inicial de 2016 será revisto em alta em 10,4M€, passando dos iniciais 33,8M€ para 44,2M€ (CN).

Quadro 5 – Saldo em CN para 2016

	M€		
	SALDO ORAM 2016	AJUSTAMENTOS	SALDO REVISTO
SALDO 2016	33,8	10,4	44,2

De notar que a execução de 2016 comporta alguns riscos orçamentais, dos quais se destacam:

- Desde logo, e em primeiro lugar, as medidas legislativas que venham a ser aprovadas em sede da Assembleia da República, com impacto no saldo orçamental (aumento da despesa e redução da receita²).
- A evolução da economia, a qual está muito dependente do contexto nacional e do setor do turismo.
- E o contencioso com o Santander relativamente aos *swaps* de empresas públicas regionais.

3. Estratégia de pagamento da dívida comercial

3.1. Evolução da dívida comercial da RAM desde 1 de janeiro de 2012

Entre janeiro de 2012 e 31/05/2016, os passivos da RAM (ótica do MPA) diminuiram perto de 70%, o equivalente a 1.865 milhões de euros, considerando a totalidade das entidades integradas, à data, na Administração Pública Regional (ver quadro 6).

Considerando o universo de 2014, a diminuição foi ainda mais expressiva, ascendendo a mais de 2 mil milhões de euros (-75,1%).

² Note-se que em 2016 a RAM já teve de acomodar no seu Orçamento o aumento da reposição salarial na função pública, na ordem dos 11,9 milhões de euros, a que acrescerá o efeito da redução da taxa do IVA da restauração e a reposição das regalias dos registos e notariado.



Quadro 6 – Evolução dos passivos (MPA)

(Un.: milhões de euros)

	01-01-2012	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-03-2016	31-05-2016	31-05-2016		
								Variação Homóloga	Variação jan/mai 16	Variação face a 01/01/2012
Passivos*	2.673	2.526	1.515	1.043	847	854	808	-32,8%	-4,5%	-69,8%
Δ		-147	-1.011	-472	-198	7	-46			
Δ Acumulada		-147	-1.158	-1.630	-1.826	-1.819	-1.865			
Passivos (Universo de 2014)	2.673	2.526	1.515	1.043	706	712	666	-33,7%	-5,6%	-75,1%
Δ		-147	-1.011	-472	-166	6	-46			
Δ Acumulada		-147	-1.158	-1.630	-1.967	-1.961	-2.007			

Fonte: SRF/DROT

*Considerando o universo dos serviços integrados no ORAM 2015, que inclui seis EPR reclassificadas em 2014 (SESARAM, IHM, MT, CARAM, ARDITI e ADERAM).

Em 2016, os passivos mantêm a tendência de diminuição, verificando-se um decréscimo de 38M€ entre janeiro e maio (-4,5%).

Quadro 7 – Evolução dos passivos em 2016 (MPA)

(Un.: milhões de euros)

	31-12-2015	31-05-2016	31-05-2016	
			Variação Homóloga	Variação jan/mai 16
Passivos*	847	808	-32,8%	-4,5%
Δ Acumulada		-38		
Passivos (Universo de 2014)	706	666	-33,7%	-5,6%
Δ Acumulada		-40		

Fonte: SRF/DROT

*Considerando o universo dos serviços integrados no ORAM 2015, que inclui seis EPR reclassificadas em 2014 (SESARAM, IHM, MT, CARAM, ARDITI e ADERAM).

3.2. Projeção da dívida comercial nos próximos anos

A Região apresentou em 2015 a última versão da estratégia de pagamento da dívida comercial, que tem como preocupação central a redução dos encargos com juros de mora e a eliminação de eventuais riscos de litigância, enquadrada no desígnio de garantir a sustentabilidade financeira da Região.

Os trabalhos já concluídos conducentes à revisão dessa estratégia permitem atualizar essa informação, o que se faz de seguida.

A dívida comercial da Administração Pública Regional em 31 de dezembro de 2015 ascendia a 851M€, que compara com os 1.513M€ de 2013 e com os 1.048M€ do ano anterior³ (quadro 8).

Quadro 8 – Evolução da dívida comercial

ENTIDADES	VALOR (M€)				Estrutura 2015
	2013	2014	2015	Δ	
GOVERNO REGIONAL E SERVIÇOS INTEGRADOS	1.069	679	595	-85	69,8%
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	390	289	45	-244	5,3%
EMPRESAS PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	55	79	212	133	24,9%
TOTAL	1.513	1.048	851	-196	100,0%

Em 2015, a Região reduziu a dívida comercial em 196M€, equivalente a 18,7%, apesar de comparativamente a 2014 terem sido consideradas as dívidas das novas Entidades Públicas Reclassificadas (ADERAM, APRAM, ARDITI, CARAM, IHM, SESARAM e Madeira Tecnopolo), no valor global de 140,2M€.

Por tipologia, a dívida da RAM em 31/12/2015 era a seguinte:

Quadro 9 – Dívida comercial em 31/12/2015

SETOR/TIPO DE DESPESA	DÍVIDA EM 31/12/2015	
	VALOR (M€)	%
OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	311	36,5%
PPP	91	10,7%
SAÚDE		
SESARAM, EPE	116	13,6%
FARMÁCIAS	18	2,2%
CASAS DE PSIQUIATRIA	14	1,6%
SERVIÇOS DIVERSOS	11	1,3%
INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	2	0,3%
DESPORTO	34	4,0%
EXPROPRIAÇÕES	19	2,2%
MUNICÍPIOS	0	0,0%
CONSUMOS DE ELETRICIDADE	29	3,4%
DIVERSAS	62	7,3%
EPR (Reclassificadas após 2014)	143	16,9%
TOTAL	851	100,0%

* Excepto Soc. Desenvolvimento; EJM e PATRIRAM (integradas nas respetivas tipologias)

Neste contexto, prevê-se que o valor em dívida seja regularizado de acordo com o seguinte plano:

³ Estes valores diferem dos passivos (ótica MPA) em virtude de englobarem ainda ativos financeiros (que por definição não integram os passivos) em dívida no final de cada ano (1.251.682,68 euros em 2013, 4.530.555,37 euros em 2014 e 3.794.140,47 euros em 2015).



Quadro 10 – Plano de amortização da dívida comercial⁴

ANO	VALOR A REGULARIZAR	
	VALOR (M€)	%
2016	316,0	39,0%
2017	238,4	29,4%
2018	118,6	14,6%
2019	115,7	14,3%
2020	15,0	1,9%
2021	4,8	0,6%
2022	0,9	0,1%
2023	0,8	0,1%
2024	0,5	0,1%
2025	0,3	0,0%
2026	0,1	0,0%
TOTAL	811,1	100,0%

De assinalar que o valor a regularizar em 2016 está já acomodado no ORAM para o corrente ano.

3.3. Projeção da dívida de Maastricht

Subjacente ao pagamento da dívida comercial, temos a seguinte trajetória de evolução da dívida de Maastricht no PIB, a qual apresenta uma trajetória de sustentabilidade.

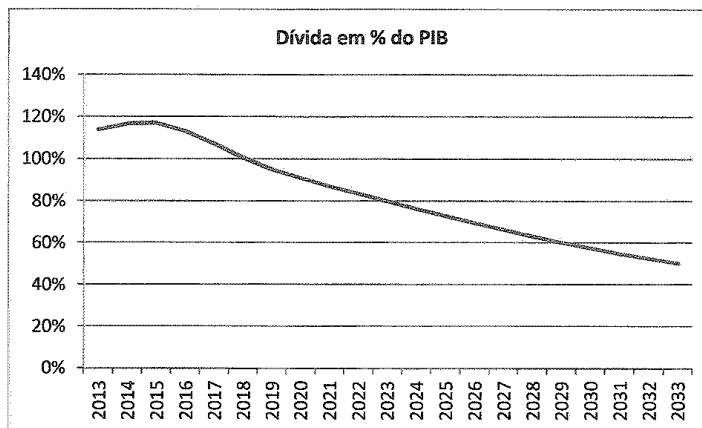
Quadro 11 – Evolução da dívida de Maastricht

ANO	DÍVIDA*	PIB	DÍVIDA/PIB
2013	4.591	4.031	114%
2014	4.763	4.085	117%
2015	4.923	4.203	117%
2016	4.915	4.346	113%
2017	4.753	4.437	107%
2018	4.596	4.566	101%
2019	4.432	4.666	95%
2020	4.337	4.764	91%
2021	4.241	4.864	87%
2022	4.145	4.967	83%
2023	4.048	5.071	80%
2024	3.948	5.177	76%
2025	3.853	5.286	73%
2026	3.755	5.397	70%
2027	3.657	5.510	66%
2028	3.563	5.626	63%
2029	3.467	5.744	60%
2030	3.377	5.865	58%
2031	3.292	5.988	55%
2032	3.218	6.114	53%
2033	3.152	6.242	50%

* Maastricht.

(Un.: M€)

⁴ A diferença entre os 851M€ e os 811,1M€ prende-se com os ajustamentos da dívida, incluindo perdão expetável de juros de mora.



4. Regras previstas na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)

4.1. Nota prévia

A RAM partilha em absoluto das questões prévias que constam no documento do CFP datado de 22 de outubro de 2015, sobre a aplicação das regras orçamentais e da dívida pública previstas na LFRA (ver ANEXO I).

Essas mesmas premissas constaram, inclusive, do parecer que a RAM emitiu em 22/12/2012 sobre a proposta de Lei de revisão da LFRA (ver ANEXO II).

Nesse documento, referimos o seguinte quanto ao artigo 16.º (equilíbrio orçamental):

«A Região Autónoma da Madeira não se opõe à inclusão na LFRA de regras orçamentais, na medida em que as mesmas visam dar cumprimento a um compromisso assumido pelo Governo junto da troika.

Por outro lado, a RAM concorda com o princípio de que sejam definidos critérios comuns a todos os níveis de administração, no que se refere ao equilíbrio orçamental (e ao endividamento). Mas a equiparação das Regiões Autónomas deve ser feita à Administração Central, já que não faz qualquer sentido comparar as Regiões Autónomas com os Municípios, visto tratarem-se de duas realidades completamente distintas.



Reitere-se que a regra do equilíbrio orçamental que é proposta no artigo 16.º **não é exequível de ser cumprida pela Região Autónoma da Madeira nos próximos anos, tendo já em consideração o aumento da receita e a diminuição da despesa, decorrente do PAEF-RAM.**

Neste sentido, sugere-se, em alternativa, que seja definido um critério assente no **saldo primário ou no saldo primário corrente**, eventualmente numa base plurianual, a exemplo do previsto no artigo 23.º da LEO.

Redação proposta:

“Artigo 16.º

Equilíbrio Orçamental

1 – (...).

2 – **Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional as Regiões Autónomas têm de apresentar, em média, um saldo primário positivo** ~~receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.~~

3 – ~~O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.~~

4 – ~~Para efeitos do disposto no n.º 2 e do nº 3, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”~~»

Já quanto ao artigo 40.º (limites à dívida regional), foi referido o seguinte:

«A regra dos limites à dívida regional **não é exequível para a Região Autónoma da Madeira**, sugerindo-se a introdução de uma disposição transitória, que, por um lado, seja exequível e, por outro, traduza um grau de ajustamento equivalente ao do Estado. Durante o período de ajustamento, e desde que cumpridas as metas, não deverá ser aplicada qualquer penalização.

Esta questão leva-nos a reputar de extrema importância:

- a) A clarificação do conceito de dívida;
- b) A necessidade de ser conhecida a situação de partida das Regiões Autónomas.

Sobre o conceito de dívida, defendemos que seja utilizada a “dívida da Maastricht”, publicado pelo INE no âmbito do PDE, corrigindo-se, em consequência, o n.º 5 do artigo 39.º. O conceito proposto não é publicado/conhecido, pelo que não pode ser aceite.

Aguardam-se ainda os cálculos decorrentes da metodologia proposta para emitirmos a nossa posição final sobre este artigo, sendo que só aceitaremos uma regra que, por um lado, seja executável e, por outro, não implique, à partida, e de forma automática, que a Região Autónoma da Madeira ficará num Programa de Ajustamento após 2015.”»

Como se pode verificar, as questões que hoje estão por clarificar, nomeadamente a fórmula de cálculo e os conceitos a utilizar, estão sinalizados pela RAM desde o final de 2012. Importa acrescentar que não recebemos qualquer resposta às questões colocadas.

Por outro lado, é possível constatar que já na altura nos manifestámos contra estes limites, porquanto os mesmos não eram executáveis, tendo sido afirmado que só estaríamos em condições de aceitar “(...) uma regra que, por um lado, seja executável e, por outro, não implique, à partida, e de forma automática, que a Região Autónoma da Madeira ficará num Programa de Ajustamento após 2015.”

Mas embora a Região tenha referido que não seria possível cumprir as regras que constam nesses artigos, ainda assim, estamos, como sempre estivemos, disponíveis para procurar uma solução de compromisso quanto ao cumprimento dessas regras, **mas desde que isso não implique medidas de austeridade para a RAM**, já fustigada nos últimos anos com uma dose muito elevada de sacrifícios⁵, como pode ser comprovado, por exemplo, pela contração do PIB da RAM verificada em 2012.

Quadro 12 – Taxa de variação em valor do PIB a preços correntes

	PORTUGAL	RAM	RAA
2011	-2,1%	-1,0%	-2,0%
2012	-4,4%	-9,0%	-4,0%
2013	1,1%	1,5%	1,5%
2014	1,9%	1,3%	1,8%

⁵ Importa relembrar que a taxa de desemprego na RAM do primeiro trimestre de 2016 foi de 14,3%, que compara com os 12,4% da média nacional.



A nossa posição, contudo, é que sejam os serviços que lideraram os trabalhos conducentes à revisão da LFRA, a definir as regras de aplicação subjacentes aos artigos 16.º e 40.º, que seriam depois validados pelo CAPF.

Não obstante a incerteza sobre os conceitos, apresentamos de seguida uma tentativa de aferir os valores que resultariam da aplicação dos artigos 16.º e 40.º, com base nos critérios da CN e da CP.

4.2. Aferição do cumprimento dos artigos 16.º e 40.º da LFRA em CN

Estes cálculos assentam no critério utilizado pelo DGO, exceto no que se refere ao cálculo da receita corrente média dos últimos três anos (variável necessária para avaliação do artigo 40.º)

Quadro 13 - Artigo 16.º em CN⁶

Aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental (CN) - art.º 16

	Unid: milhões de euros			
	2013	2014	2015	2016 (E)
1. Receita corrente (CN)	1.379	1.328	1.334	1.360
2. Despesa corrente (CN)	1.273	1.196	1.184	1.312
3. Amortizações médias de empréstimos	277	247	272	256
4=2+3	1.551	1.443	1.455	1.569
Cumprimento do n.º2 art.º 16	Não	Não	Não	Não
5=1-4	-171	-115	-122	-208
6. 5% da receita líquida cobrada	69	66	67	68
7. Saldo corrente	106	132	150	48
8. Saldo corrente deduzido de amortizações	383	379	422	304
Cumprimento do n.º3 do art.º 16	Sim	Sim	Sim	Sim
9=8-6	314	312	355	236

(E) - estimado

Como se pode constatar, com este critério, a RAM incumpe com o n.º 2 do artigo 16.º e cumpre com o n.º 3 do mesmo artigo, sendo perceptível que será impossível à RAM cumprir na plenitude o artigo nos próximos anos dado o elevado valor de amortizações.

⁶ Em 1.Receita corrente foram incluídos os valores da chamada "repartição de solidariedade". Para 2016 foram considerados os valores do ORAM inicial. Em 1. e 2. os valores são em contabilidade nacional.

Quadro 14 - Artigo 40.º em CN⁷

Aferição do cumprimento da regra de limite de endividamento (CN) - art.º 40

	Unid: milhões de euros			
	2013	2014	2015	2016 (E)
1. Receita corrente (CN)	1.379	1.328	1.334	1.360
2. Receita Corrente (média 3 anos) (CN)	1.209	1.265	1.290	1.347
3. Limite da Dívida [1,5 x (2)]	1.814	1.897	1.936	2.021
4. Passivo Elegível	5.490	5.378	5.321	5.175
Dívida Maastricht (a)	4.591	4.763	4.923	4.915
Outra dívida	899	615	398	260
5. Limite da dívida ultrapassado	Sim	Sim	Sim	Sim
Dívida inferior ao limite (4<3)	3.676	3.481	3.385	3.155
6. Detecção de desvio	Sim	Sim	Sim	Sim
Dívida superior à receita média (4>2)	4.280	4.113	4.030	3.828
7. Cumprimento da redução do limite da dívida		Sim	Não	Sim
Redução de 1/20 da dívida	-184	-174	-169	-158
Aferimento face a n-1		-195	-96	-231

(E) - estimado

(a) inclui um valor de 62,5 milhões de euros de um empréstimo do BEI relacionado com a intempérie de 2010.

No que se refere à dívida (artigo 40.º), com base neste exercício, verificamos que a RAM não cumpre com o limite de endividamento, mas que com a trajetória de pagamento da dívida projetada para 2016, a RAM cumpre com a redução do excesso de 1/20 (158M€), pois o limite da dívida será reduzido em 231M€.

Face à trajetória prevista do passivo exigível (ver quadro 15) e considerando estimativas conservadoras para a evolução da receita corrente, a perspetiva para os próximos anos é de que a Região deverá cumprir a redução do limite da dívida previsto no n.º 7 do artigo 40.º da LFRA.

⁷ Em 2.Receita corrente (média 3 anos), considerou-se na média dos três anos, o valor da receita dos três anos anteriores ao ano em análise. Em 4. Passivo elegível procedeu-se à separação entre a dívida de Maastricht e um agregado designado por "outra dívida", que corresponde a toda a dívida comercial que não é reclassificada na dívida de Maastricht. Sublinhe-se que para o período 2013-2015 a dívida de Maastricht corresponde à publicada pelo BdP/DREM adicionada de uma estimativa dos efeitos da decisão relativa às SCUT.



Quadro 15 – Evolução do passivo exigível

Unidade: Milhões de Euros

	Passivo exigível (a)	Variação	Variação acumulada
2015	5.321		
2016	5.175	-146	
2017	4.887	-288	-434
2018	4.715	-172	-605
2019	4.537	-178	-784
2020	4.438	-99	-883

(a) - Inclui o valor de 62,5 ME de um empréstimo do BEI relacionado com a Intempérie de 2010.
Evoluções previstas conforme a Estratégia de Pagamentos da RAM revista em 2015.

Este método (CN) tem a enorme desvantagem de tornar praticamente impossível a monitorização regular do grau de cumprimento das metas previstas nos artigos 16.º e 40.º.

Com efeito, esta aferição ficaria dependente da disponibilidade dos dados em Contabilidade Nacional, cujas especificidades não são do conhecimento pleno dos organismos que controlam a execução orçamental. Além disso, os dados em Contabilidade Nacional sofrem várias revisões (por vezes importantes) antes de se tornarem definitivos.

4.3. Aferição do cumprimento dos artigos 16.º e 40.º da LFRA em CP

Neste ponto apresentamos os dados em CP, assumindo igualmente algumas hipóteses no que se refere à interpretação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA.

Quadro 16 - Artigo 16.º em CP

Aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental em 2014 (CP)	(10 ⁶ euros)				
	2012	2013	2014	2015 CRAM	2016 (Proposta ORAM)
1. Receita corrente (CP)	938,0	1.139,1	1.156,0	1.221,3	1.224,4
2. Despesa corrente (CP)	1.010,1	1.156,6	1.410,7	1.287,9	1.295,3
3. Amortizações médias de empréstimos	212,6	277,3	246,8	271,8	256,3
4-2+3 (Despesa corrente+amortizações médias)	1.222,7	1.433,9	1.657,5	1.559,7	1.551,6
Cumprimento do n.º 2 do art.º 16.º	Não	Não	Não	Não	Não
5=1-4	-284,7	-294,8	-501,4	-338,4	-327,3
6. 5% receita cobrada líquida	46,9	57,0	57,8	61,1	61,2
7. Saldo corrente	-72,1	-17,5	-254,7	-66,7	-71,0
8. Saldo corrente deduzido de amortizações	140,4	259,8	-7,9	205,1	185,3
Cumprimento do n.º 3 do art.º 16.º	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9=8-6	93,5	202,8	-65,7	144,0	124,1

A exemplo do que sucede com os dados em CN, os cálculos apontam para o incumprimento, em 2016, do n.º 2 do artigo 16.º e para o cumprimento do n.º 3 do mesmo artigo.

Quadro 17 - Artigo 40.º em CP

Aferição do cumprimento da regra do limite de endividamento (CP)		(10 ⁶ euros)		
		2014	2015 CRAM	2016 (Proposta ORAM)
1.	Receita corrente líquida cobrada	1.156,0	1.221,3	1.224,4
2.	Receita corrente (média últimos 3 anos)	1.030,7	1.077,7	1.172,1
3.	Limite da dívida =1,5x(2.)	1.546,0	1.616,6	1.758,2
4.	Passivo exigível	4.676,5	4.971,4	4.622,8
	Dívida financeira	3.475,6	3.999,1	4.080,8
	Dívida não financeira	1.200,9	972,3	542,0
	Exclusão de empréstimos no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º			
5.	Limite da dívida ultrapassado	Sim	Sim	Sim
	Dívida inferior ao limite (4 < 3)	-3.130,5	-3.354,8	-2.864,6
6.	Deteção de desvio	Sim	Sim	Sim
	Dívida superior à receita (4 > 2)	3.645,8	3.893,7	3.450,7
7.	Cumprimento da redução do limite da dívida		Não	Sim
	Redução de 1/20 da dívida		-168	-143
	Aferimento face a n-1		-224	490

Notas:

No Passivo exigível são considerados os valores em dívida a terceiras entidades, pelo que são excluídos os contratos de mútuo celebrados entre o Governo Regional e as EPR;

No Governo Regional e SFA a dívida comercial corresponde aos valores reportados em Passivos no MPA;

Ao nível das EPR a informação da dívida financeira e não financeira provém dos mapas da dívida do SERAM, sendo que a informação de cada EPR é considerada apenas a partir do ano em que a mesma é integrada no ORAM.

O cálculo do limite em contabilidade pública aponta para incumprimento do limite, sendo que em 2016 a Região já está a cumprir com o disposto no n.º 7 do artigo 40.º, dado que a redução prevista do endividamento ascende a 490,2M€ (o desvio passa de 3,4 mil M€ em 2015 para 2,9 mil M€ (previsão para 2016), sendo que um vigésimo do valor de 2015 corresponde a 167,7M€⁸).

Devido à diversidade de empréstimos e condições inerentes aos mesmos, assim como à alteração do universo da APR, ao nível do apuramento colocam-se várias questões de base metodológica que urge esclarecer, no sentido de haver uniformização dos cálculos e uma base aceitável para todas as entidades que efetuarão a avaliação do cumprimento.

⁸ Será de mencionar que o passivo exigível apurado contempla empréstimos enquadráveis no n.º 2 do artigo 40.º, que ascendiam a 45 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015, estando atualmente em dívida 41,3 milhões de euros.



5. Conclusão

A RAM tem apresentado uma trajetória de consolidação das contas públicas notável a todos os níveis, que se manterá nos próximos anos, como se pode aferir pelos dados que constam neste documento.

Apesar desse esforço de consolidação, poderá não ser possível cumprir na plenitude as regras previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, tal como já se preconizava, em dezembro de 2012, aquando da emissão de parecer sobre a proposta de revisão da LFRA.

Acresce que existem ainda questões metodológicas por clarificar, as quais impedem a aferição, com rigor, do grau de cumprimento dessas regras.

A definição metodológica deverá constituir, assim, o primeiro passo a dar neste processo, cabendo aos serviços que coordenaram a proposta técnica de revisão da LFRA de 2013 a apresentação de um documento metodológico, a ser analisado e aprovado no CAPF, por acordo dos seus membros.

Não obstante, e com fundamentação nos elementos apresentados, já se poderá adiantar que estão reunidas as condições para a suspensão, em 2016, dos artigos 16.º e 40.º da LFRA no que se refere à RAM, como foi aliás aprovado pelo CAPF na sua 6.ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2015.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 20 de julho de 2016.

Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

Ja. 2

De: Rui Manuel T Goncalves
Enviado: 22 de dezembro de 2012 14:27
Para: Elsa Martins
Cc: Carla Maria Libânio; Jaime Pereira Alves; Filipe Abreu; Joao Machado; 'Pedro Miguel Silva Cerqueira Machado' (pedro.machado@mf.gov.pt)
Assunto: RE: Lei das Finanças das Regiões Autónomas
Anexos: PARECER LFRA_RAM_22122012.doc
Importância: Alta

Exm.^a Senhora Dra. Elsa Martins,

Por indicação do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, junto remeto a posição da Região Autónoma da Madeira sobre a proposta de Lei que aprova a revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (versão de 19.12.2012), ressaltando que não foram ainda disponibilizados todos os dados necessários para uma correta avaliação da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Gonçalves

De: Elsa Martins [mailto:elsa.martins@pm.gov.pt]
Enviada: quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012 11:26
Para: RUI MANUEL T GONCALVES
Cc: Carla Maria Libânio; Jaime Pereira Alves; Filipe Abreu
Assunto: FW: Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Exmo. Senhor

Dr. Rui Gonçalves

em representação da Região Autónoma da Madeira

Junto enviamos nova versão da proposta de Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Muito agradecemos que nos enviem os vossos comentários.

Com os melhores cumprimentos



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Elsa Martins
Adjunta / Deputy

Description: Description: Description: Description: Description: Description: Descrição: Descrição:
F:\Templates\Secret Estad Adj Primeiro Ministro\PT\assinatura\email_GP_template.png

Rua da Imprensa à Estrela, 4
1200-888 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 36 05
FAX + 351 21 392 35 79
<<http://www.portugal.gov.pt>> www.portugal.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

REVISÃO DA LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS
Comentários da Região Autónoma da Madeira sobre a proposta de Lei
(Versão de 19.12.2012)

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. NOTA PRÉVIA

A aprovação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em 1998, constituiu um marco fundamental na evolução e na consolidação do processo autonómico da Madeira e dos Açores, contribuindo decisivamente para a normalização e para a estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Em 2007, com a aprovação da Lei Orgânica n.º 1/2007 (LO 1/2007), esta normalização do relacionamento financeiro foi interrompida, por iniciativa do Governo de então, que, arbitrariamente, e por motivos essencialmente partidários, penalizou a Região Autónoma da Madeira, transferindo receitas desta para a Região Autónoma dos Açores.

Em 2010, todos os Partidos com assento na Assembleia da República – com exceção do PS - Partido do Governo de então (em coerência com a posição assumida em 2007) – aprovaram a Lei Orgânica n.º 1/2010 (LO 1/2010), que veio restabelecer a normalidade do relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira.

Entretanto, com a intempérie de 20 de fevereiro de 2010 a Assembleia da República aprovou a Lei Orgânica n.º 2/2010 (LO 2/2010), que veio, por um lado, aprovar um apoio extraordinário à Região Autónoma da Madeira para fazer face à catástrofe e, por outro lado, suspendeu, até final de 2013, alguns artigos da LO 1/2010. O objetivo foi suspender o acréscimo de receitas que resultava da LO 1/2010 enquanto vigorasse o apoio extraordinário previsto na LO 2/2010 (“Lei de Meios”).

Pelo que antecede, a **revisão da LFRA** – apenas necessariamente concretizada em 2012 para que Portugal cumpra os compromissos assumidos perante a *troika* em matéria de controlo orçamental e do endividamento – **deve ter sempre por referência a LO 1/2010 e nunca a LO 1/2007, até porque seria a que vigoraria a 1 de janeiro de 2014.**

Isto não significa que a Região Autónoma da Madeira não admita alguns ajustamentos à LO 1/2010, mas nunca no que se refere aos artigos nucleares daquela lei.

2. PRINCÍPIOS QUE DEVEM ESTAR SUBJACENTES À REVISÃO DA LFRA

A revisão da LFRA, na ótica da Região Autónoma da Madeira, deve estar enquadrada pelos seguintes princípios:

- 1.º) **Respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelos Estatutos Político-Administrativo das Regiões Autónomas, em todas as suas normas.**
- 2.º) **Não retrocesso no relacionamento financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas.**



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Conforme referido, a Região Autónoma da Madeira considera a LO 1/2010 globalmente equilibrada, sendo necessário, tão-somente, garantir que a mesma será cumprida de acordo com o estipulado nos seus diversos artigos.

3.º) **Manter a actual correlação entre as transferências do Orçamento do Estado para a RAM e para a RAA.**

Não é admissível, nem aceitável, qualquer aumento do diferencial entre as verbas transferidas atualmente para as duas Regiões Autónomas, pelas razões já explanadas, mas também porque, e mesmo que naturalmente as duas Regiões relevem realidades diferentes, as condicionantes são da mesma natureza, influenciando-as de forma semelhante. Qualquer diferenciação estaria enferma de legitimidade, discriminando negativamente as populações, **constituindo uma clara violação da igualdade de tratamento entre os portugueses insulares, que se anseia equitativo.**

4.º) **Não ir mais além do que aquilo que é exigido no âmbito do PAEF.**

Por outro lado, esta revisão da LFRA terá de ter em linha de conta a situação de partida de cada uma das Regiões Autónomas.

Face a este enquadramento, a proposta de alteração da LFRA, na versão de 19.12.2012, é inaceitável para a Região Autónoma da Madeira.



II. ANÁLISE DO ARTICULADO

Neste capítulo fazemos uma abordagem aos artigos relativamente aos quais a Região Autónoma da Madeira tem reservas e / ou discorda.

ARTIGO 14.º - TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS

Este artigo deve ter o seguinte enquadramento:

- a) A LFRA está a ser revista num momento particularmente difícil para o País, razão pela qual as transferências para as Regiões Autónomas já são reflexo dessa conjuntura;
- b) É fundamental garantir a estabilidade das transferências financeiras, tal como preconiza o artigo 7.º.

Assim, a Região Autónoma da Madeira só aceita este artigo desde que os valores que não sejam transferidos num determinado ano, sejam canalizados para as Regiões Autónomas num prazo a definir.

Redação proposta:

“Artigo 14.º
Transferências orçamentais

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).

4 – Os valores que em cada ano não são transferidos em virtude da aplicação deste artigo são canalizados para as Regiões Autónomas respetivas num prazo máximo de 5 anos, sendo contabilizados como despesa do Estado no ano em que se efetua a transferência.”

Em consequência, o **artigo 88.º da LEO deve ser eliminado.**

ARTIGO 16.º - EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

A Região Autónoma da Madeira não se opõe à inclusão na LFRA de regras orçamentais, na medida em que as mesmas visam dar cumprimento a um compromisso assumido pelo Governo junto da *troika*.

Por outro lado, a RAM concorda com o princípio de que sejam definidos critérios comuns a todos os níveis de administração, no que se refere ao equilíbrio orçamental (e ao endividamento). Mas a equiparação das Regiões Autónomas deve ser feita à Administração Central, já que não faz qualquer sentido comparar as Regiões Autónomas com os Municípios, visto tratarem-se de duas realidades completamente distintas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Reitere-se que a regra do equilíbrio orçamental que é proposta no artigo 16.º **não é exequível de ser cumprida pela Região Autónoma da Madeira** nos próximos anos, tendo já em consideração o aumento da receita e a diminuição da despesa, decorrente do PAEF-RAM.

Neste sentido, sugere-se, em alternativa, que seja definido um critério assente no **saldo primário ou no saldo primário corrente**, eventualmente numa base plurianual, a exemplo do previsto no artigo 23.º da LEO.

Redação proposta:

“Artigo 16.º
Equilíbrio Orçamental

1 – (...).

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, **durante o mandato do Governo Regional as Regiões Autónomas têm de apresentar, em média, um saldo primário positivo** ~~receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.~~

3 – ~~O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.~~

4 – ~~Para efeitos do disposto no n.º 2 e do n.º 3, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”~~

ARTIGO 28.º - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

A Região Autónoma da Madeira tem vindo a defender a aplicação do critério da afetação real de todos os impostos, isto é, a entrega às Regiões Autónomas do produto exato dos impostos que são gerados nos seus territórios.

Esquecendo, neste contexto de conceptualidade, algumas imperfeições que ainda perduram na afetação das receitas dos impostos a cada circunscrição – com claro e comprovado prejuízo para as Regiões Autónomas¹ –, até 2006 o IVA era o único imposto que era repartido através do método da capitação.

Com a revisão de 2007 da LFRA foi introduzida a possibilidade deste imposto passar a ser entregue com base na afetação real.

Na regulamentação da respetiva norma da LO 1/2007 (artigo 19.º) a Região Autónoma da Madeira sempre defendeu – a exemplo do que sucede com o IABA ou com o IT –, a aplicação dum método equivalente ao regime suspensivo, por ser a única forma de garantir a correta afetação da receita do imposto a cada circunscrição fiscal, até por questões técnicas, quer declarativas, quer informáticas.

Esta proposta não teve recetividade nos serviços no Ministério das Finanças, tendo sido aprovada,

¹ Sendo justo reconhecer, contudo, as claras melhorias que ocorreram ao longo dos anos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

em alternativa, a Portaria n.º 1418/2008, de 9 de dezembro, que veio regulamentar o modo de atribuição às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira da receita do IVA, a qual nunca mereceu a concordância das Regiões Autónomas, pelo facto de não garantir a entrega da totalidade da receita de IVA que é devida às Regiões.

Ambas as Regiões Autónomas apresentaram argumentos sólidos que sustentam as suas posições, sem que até hoje tenham conhecido qualquer documento (técnico) oficial do Ministério das Finanças que refutasse esses argumentos.

Pelos nossos cálculos, esta situação já lesou os cofres da Região Autónoma da Madeira em dezenas de milhões de euros, sendo necessário pôr termo a esta situação, tanto mais que as taxas do IVA foram aumentadas de forma brutal em abril do corrente ano.

O ajustamento das finanças públicas da Região Autónoma da Madeira, e o necessário esforço que está a ser pedido a todos os agentes económicos da Madeira e do Porto Santo, **exigem que todas as receitas fiscais nos sejam entregues na totalidade**. A Região Autónoma da Madeira não tem qualquer margem para dispensar qualquer verba de receita fiscal que lhe pertence, por direito e por lei.

Neste sentido, e percorrido este caminho desde a alteração do artigo 21.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro (1.ª LFRA), a **posição da Região Autónoma da Madeira vai no sentido de aceitar a proposta de clarificação de transferências do IVA, eventualmente com a reintrodução do regime da capitação, salvaguardando-se, contudo, o facto da Região Autónoma da Madeira ter taxas de imposto superiores às taxas em vigor na Região Autónoma dos Açores, bem como um maior volume de transações.**

É igualmente necessário **repor os valores devidos às Regiões Autónomas**, decorrentes da incorreta aplicação Portaria 1418/2008, de 9 de dezembro (relativamente à qual existe acordo político para a sua revogação).

Aguardam-se ainda os cálculos decorrentes do método proposto para emitirmos a nossa posição final sobre este artigo.

ARTIGO 35.º-A – RECEITAS LÍQUIDAS DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS SOCIAIS [ADITAMENTO]

A Região **não concorda** com a revogação do artigo 30.º da LO 1/2010.

Esta norma encontrava-se prevista na redação da LFRA resultante da alteração efetuada pela LO 1/2010, encontrando-se a sua vigência suspensa, até 31.12.2013, pela LO 2/2010.

Creemos que a sua previsão advinha do reconhecimento de que uma parte da exploração dos jogos sociais ocorre efetivamente no território das Regiões Autónomas, porquanto em todas as circunscrições existem casas de jogo, lojas e estabelecimentos comerciais onde é possível realizar as apostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Assim, nada mais justo e correto do que afetar uma parte da receita decorrente dessa exploração ao território em que é efetivamente realizada, em lugar de partir do pressuposto, errado, de que a totalidade da exploração é feita no Continente, apenas por pertencer à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Redação proposta (artigo 30.º da LO 1/2010):

“Artigo 35.º-A

Receitas líquidas da exploração dos jogos sociais

Constitui receita de cada Região Autónoma uma participação nos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, determinada pelo método de capitação.”

ARTIGO 39.º – LIMITES À DÍVIDA REGIONAL

A regra dos limites à dívida regional não é exequível para a Região Autónoma da Madeira, sugerindo-se a introdução de uma disposição transitória, que, por um lado, seja exequível e, por outro, traduza um grau de ajustamento equivalente ao do Estado. Durante o período de ajustamento, e desde que cumpridas as metas, não deverá ser aplicada qualquer penalização.

Esta questão leva-nos a reputar de extrema importância:

- a) A clarificação do conceito de dívida;
- b) A necessidade de ser conhecida a situação de partida das Regiões Autónomas.

Sobre o conceito de dívida, defendemos que seja utilizada a “dívida da Maastricht”, publicado pelo INE no âmbito do PDE, corrigindo-se, em consequência, o n.º 5 do artigo 39.º. O conceito proposto não é publicado/conhecido, pelo que não pode ser aceite.

Aguardam-se ainda os cálculos decorrentes da metodologia proposta para emitirmos a nossa posição final sobre este artigo, sendo que só aceitaremos uma regra que, por um lado, seja exequível e, por outro, não implique, à partida, e de forma automática, que a Região Autónoma da Madeira ficará num Programa de Ajustamento após 2015.

ARTIGO 42.º – PROCEDIMENTO DE DETECÇÃO DE DESVIOS

Concordamos com este mecanismo, mas será necessário ter em consideração o que já foi referido a propósito do artigo 39.º da proposta apresentada.

Por outro lado, com os níveis propostos, a Região Autónoma da Madeira já está numa situação de incumprimento. Daqui decorre a necessidade de ser prevista uma norma transitória, por forma a tornar este artigo exequível.

Aguardam-se ainda os cálculos para emitirmos a nossa posição final sobre este artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

ARTIGO 44.º – SANÇÃO POR VIOLAÇÃO DOS LIMITES À DÍVIDA REGIONAL TOTAL

Será essencial clarificar se a sanção prevista neste artigo perdura no tempo, mesmo que a Região Autónoma respetiva esteja a cumprir com a trajetória de ajustamento, prevista no n.º 7 do artigo 39.º.

ARTIGO 45.º – DESEQUILIBRIO ECONÓMICO E FINANCEIRO

O n.º 7 deste artigo suspende a aplicação da regra do equilíbrio orçamental (artigo 16.º) e dos limites à dívida regional (39.º), sendo que, conforme referimos, a atual redação dos artigos respetivos implica que a Região Autónoma da Madeira terá de continuar num Programa de Ajustamento para evitar sanções.

ARTIGO 48.º – TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS E ARTIGO 49.º – FUNDO DE COESÃO PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Região Autónoma da Madeira considera que **as transferências para as Regiões Autónomas devem ser reguladas pelos artigos 42.º e 43.º da LO 1/2010**, artigos que se encontram suspensos até ao final de 2013 por força da aprovação da “Lei de Meios”.

Reafirme-se que a LO 1/2010 veio repor a normalidade nas relações financeiras entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, depois da interrupção nessa normalidade causada pela aprovação da LO 1/2007, que, conforme cálculos da UTAO, **lesou a Região Autónoma da Madeira em 163,6 milhões de euros entre 2007 e 2009**.

No quadro seguinte podemos verificar a variação do peso relativo das transferências do OE, desde 2006 até 2012, incluindo as verbas para a RAM decorrentes da “Lei de Meios” e expurgando a compensação do IVA, sendo notória a convergência a partir de 2010 para níveis próximos de 2006.

	Repartição das Transferências (sem IVA e com "Lei de Meios")			
	2006	2007	2010	2012
RAM	49,4%	43,3%	46,7%	48,5%
RAA	50,6%	56,7%	53,3%	51,5%

O referencial de 2010 é aquele que a Região Autónoma da Madeira define como princípio para as transferências do OE, **não abdicando desta “chave de repartição”**, que resultaria, inclusive, da LO 1/2010, a partir de 2014, ano a partir do qual os artigos referentes às transferências orçamentais e ao Fundo de Coesão passam a estar novamente em vigor.

A proposta apresentada é inaceitável para a Região Autónoma da Madeira, já que implica uma redução superior a 73 milhões de euros face à LO 1/2010 (expurgando a compensação do IVA). Mesmo que fosse mantida a transferência da “Lei de Meios” (50 milhões euros, que não implicaria qualquer aumento de despesa do Estado), a perda seria de 23 milhões de euros.



ARTIGO 61.º – COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

Em consonância com a previsão do n.º 1 do presente artigo, a previsão feita na alínea a) do n.º 2 não pode limitar-se aos impostos de âmbito regional, até ao momento inexistentes, sob pena de se esvaziar de conteúdo funcional a própria Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF).

Não existem “impostos de âmbito regional” mas sim a possibilidade de as Regiões Autónomas serem sujeitos ativos dos impostos nacionais nela cobrados de acordo com as regras definidas de atribuição de receitas previstas na Constituição, nos Estatutos Politico-Administrativos e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, como esta mesma norma já reconheceu no seu n.º 1.

A referida imprecisão, a manter-se, em termos de contencioso fiscal, torna possível a impugnação da legitimidade de intervenção no procedimento tributário na área de atuação da DRAF. As consequências para a receita fiscal seriam desastrosas.

Redação proposta (artigo 58.º da LO 1/2010):

“Artigo 61.º

Competências administrativas regionais

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2 – (...)

a) O poder de os Governos Regionais criarem os serviços fiscais competentes para o lançamento, liquidação e cobrança dos impostos de âmbito regional que são sujeitos ativos;

b) (...)

c) (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - No caso de as Regiões Autónomas optarem pela regionalização dos serviços fiscais, não há lugar a qualquer pagamento ao Estado.”

ARTIGO 65.º – RELAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E AS AUTORIDADES FISCAIS REGIONAIS

Digamos desde logo que a inclusão do presente artigo numa Lei Orgânica como a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, parece-nos inadequado pelo conteúdo da matéria em questão.

Afinal, trata-se de uma mera transposição dos pontos 51 a 55 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, para uma Lei, conduzindo necessariamente à cristalização e eternização de algumas limitações expressivas e recuos no exercício da autonomia fiscal regional, nomeadamente no que diz respeito à elaboração das informações vinculativas e à necessidade de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

respeitar as orientações e instruções administrativas da Autoridade Tributária e Aduaneira, ainda que comprovadamente se aceite, o que já acontece com o PAEF-RAM.

Acrescente-se que já aquando da negociação entre o Estado português e a RAM, estes pontos nos colocaram diversas questões do ponto de vista constitucional e legal que se agravariam pela sua consagração em lei e, conseqüente, cristalização no tempo, questões essas que infra expomos.

A Lei Constitucional classifica no seu artigo 6.º que o Estado Português é unitário, referindo-se no n.º 1 que na sua organização e funcionamento é respeitado o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.

No n.º 2 do referido preceito, reconhecem-se os arquipélagos da Madeira e dos Açores como regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

Nesse sentido, existem poderes e competências que, de acordo com a Constituição e com os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sempre a estas circunscrições terão que ser cometidos.

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da Lei Constitucional, as regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais que entre outros poderes, exercem o poder tributário próprio.

A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo Estatuto Político-Administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania (art.º 228 da Lei Constitucional).

Os Estatutos das Regiões são leis (estaduais, nacionais, gerais) ordinárias de valor reforçado (v. artigos 112.º-3, 166.º-2, 168.º-6, 280.º-2b)-c) e 281.º-1-b)-c)-d)-2-g) da Lei Constitucional) cfr. Assim Jorge Miranda, in Manual de Direito Constitucional, tomo III cit. p.311 e t. V, 2ª ed., Coimbra Edit., Coimbra, 2000, p.344. “(...) a mais reforçada das leis ordinárias reforçadas (...)”. Cfr. O Poder de Substituição em Direito Administrativo, Enquadramento Dogmático-Constitucional, II, Lex, Lisboa, p.705.

Marcelo Rebelo de Sousa e José de Melo Alexandrino explicam que “ (...) os Estatutos políticos regionais são leis duplamente reforçadas (quer pelo procedimento quer pela primariedade material e hierárquica): por serem objecto de uma reserva de iniciativa legislativa (da assembleias regionais) e de as alterações introduzidas pela Assembleia da República carecerem de parecer obrigatório das Assembleias Legislativas Regionais (o procedimento é aqui agravado por esse facto, uma vez que a nível das maiorias de aprovação se segue a regra geral do art.º 116.º n.º3) e em segundo lugar, em virtude de, nos termos dos artigos 280.º e 281.º, incorrer em ilegalidade tanto a legislação nacional como a legislação regional que os contrarie; desta forma, mesmo uma lei orgânica deve respeito a um Estatuto político regional.” Cfr. ESTUDO SOBRE O PODER LEGISLATIVO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, Paulo H Pereira Gouveia, Almedina, Coimbra, pg. 18”.

O EPARAM refere novamente que a Região Autónoma da Madeira exerce poder tributário próprio, nos termos do referido Estatuto e da Lei (art.107.º).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

O EPARAM possui um capítulo próprio sob a epígrafe “Do regime fiscal” referindo que os órgãos de governo próprio da Região têm competências tributárias de natureza normativa e administrativa (Capítulo IV, Secção I, artigos 134.º a 141.º).

De tudo o acima descrito, podemos concluir que o exercício do poder tributário, quer de um ponto de vista legislativo quer do exercício de competências administrativas, quer da gestão dos impostos cobrados nas Regiões é uma decorrência directa do normativo constitucional nacional.

No que em concreto respeita à questão da competência para a Autoridade Tributária praticar todos os atos tributários por referência a impostos regionais” vejamos o artigo 140.º do EPARAM “As competências administrativas regionais, em matéria a exercer pelo Governo e administração regional.”

O referido artigo elenca as competências administrativas regionais, entre outras, em matéria tributária.

Este artigo diz com clareza, nas alíneas a) e c) do seu n.º 1 que “*As competências administrativas regionais, em matéria a exercer pelo Governo e administração regional, compreendem: a) A capacidade fiscal de a Região Autónoma da Madeira ser sujeito ativo dos impostos nela cobrados, quer de âmbito regional quer de âmbito nacional (...) c) A tutela dos serviços de administração fiscal no arquipélago.*”

O n.º 2 do artigo 140.º do EPARAM determina, por seu turno o que entende pela capacidade de a Região ser sujeito activo dos impostos nela cobrados explicando que integra o poder de o Governo Regional criar os serviços fiscais competentes para o lançamento, liquidação e cobrança dos impostos de que é sujeito ativo exercendo sobre eles a respetiva tutela.

Este normativo é uma decorrência directa do princípio da subsidiariedade, presente no já referido n.º 1 do artigo 6.º da CRP e no artigo 11.º do EPARAM clarificando que “*No relacionamento entre os órgãos do Estado e os órgãos de governo próprio da Região é aplicável o princípio da subsidiariedade, segundo o qual, e fora do âmbito das atribuições exclusivas do Estado, a intervenção pública faz-se preferencialmente pelo nível de Administração que estiver mais próximo e mais apto a intervir, a não ser que os objetivos concretos da ação em causa não possam ser suficientemente realizados senão pelo nível da Administração superior.*”

Atendendo ao modo como sucedeu o exercício das competências administrativas em matéria tributária desde 2005 na Madeira, não parece possível o argumento de que os objetivos a prosseguir pela administração fiscal na Região apenas poderão ser prosseguidos pela Administração central, até porque eles têm sido conseguidos com elevado nível de sucesso pela Administração regional. Deste modo, consideramos que uma alteração destas competências significará um desrespeito pelo princípio legal e constitucional e até presente no normativo comunitário da subsidiariedade.

Encontra-se defendido na doutrina que escreve sobre estas matérias e ficou plasmado no Estatuto Político-Administrativo dos Açores, porque tem uma redação significativamente mais recente que o da Região Autónoma da Madeira, um princípio a que se chamou “*princípio do adquirido autonómico*” que significa, em termos simples, que o processo de autonomia regional é de aprofundamento gradual e progressivo. Os direitos, atribuições e competências da Região, resultantes da transferência operada pela legislação da República ou fundadas em legislação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

regional, não podem ser objeto de suspensão, redução ou supressão por parte dos órgãos de soberania.

Assim, os passos seguidos em frente nos processos democráticos de consolidação da autonomia não deverão merecer recuo, até porque se vai comprovando que o exercício de competências administrativas por administrações mais próximas será melhor conseguido e melhor na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos do que o seu exercício pela Administração central mais distante.

O Estatuto Político-Administrativo dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) na alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º refere com clareza que *“Compete (...) ao Governo Regional em matéria tributária, nos termos da lei: (...) Exercer a posição de sujeito ativo nas relações tributárias em que a Região seja parte; (...)”*

Ou seja, aquilo que é possível concluir, é que ambas as Regiões Autónomas têm, por via da Lei Constitucional e da demais legislação em vigor, as mesmas competências legislativas e administrativas, em matéria tributária como noutras matérias, competências essas que não poderão ser diminuídas ou suprimidas por lei de valor inferior, sob pena de a norma em questão padecer de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Nesse sentido, a atual redação deste artigo não concretiza o disposto na Constituição da República Portuguesa e os Estatutos Político-Administrativos de ambas as Regiões Autónomas.

Acresce referir que, se se concretizar a presente proposta de alteração legislativa, a efetivação das medidas aqui em causa, já incluídas no referido PAEF, logo desnecessária, estaria dependente necessariamente da colaboração da AT, nomeadamente; convocação para as ações de formação da AT e reuniões que impliquem com as matérias referidas na proposta de normativo; reposição do endereço da DRAF das comunicações via e-mail da AT para todos os serviços da administração fiscal nacional, incluindo orientações e instruções diárias relativas ao procedimento no âmbito fiscal e instruções indispensáveis para o exercício da atividade fiscal, ausência de resposta aos emails enviados solicitando procedimentos diversos indispensáveis ao exercício da atividade da DRAF, no âmbito do PAEF; comunicação das datas e de convocatória para as reuniões de elaboração do PAJUTA, apesar de relativamente ao PNAITA essa colaboração se ter efetivado; comunicação das datas e falta de convocatória para a negociação dos objetivos de cobrança coerciva.

Perante esta constatação, onde nem sempre são cumpridos os princípios da solidariedade nacional (art.º 8) e princípio da coordenação (art.º 11) expressos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, consideramos, que a manter-se a presente norma no texto da Lei de Finanças das regiões Autónomas, deverá ficar sempre consagrada no seu texto a obrigação de a Autoridade Tributária coordenar a sua atividade com as autoridades fiscais regionais, conforme infra se propõe.

Mais se acrescenta, que sendo considerada indispensável a formal regulamentação destas matérias, a mesma deverá ser feita, não na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, porquanto, como já se defendeu, esta matéria não tem dignidade para constar de lei de valor reforçado, mas através de protocolo a celebrar ou entre os Governos da República e das Regiões, ou, no caso da Região Autónoma da Madeira, entre as autoridades fiscais nacionais e regionais, como aliás já se verifica, por exemplo, nas áreas da inspeção tributária e formação.



Nesse sentido, consideramos que o artigo 65.º deverá ficar com a seguinte redação:

“Artigo 65.º

Relação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e as autoridades fiscais regionais

~~1— As competências para a emissão de orientações e instruções administrativas sobre a interpretação e a aplicação da legislação fiscal são reservadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo as autoridades fiscais regionais observar e respeitar essas orientações e instruções em todos os atos praticados.~~

~~2— A competência para prestar informações vinculativas, nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, sobre a situação tributária dos sujeitos passivos cabe exclusivamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, não podendo as autoridades fiscais regionais proceder posteriormente em sentido diverso da informação prestada.~~

~~3— As autoridades fiscais regionais ficam vinculadas aos planos estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras aprovados, devendo esses serviços prever ações concretas para combater a fraude e a evasão fiscais, para reforçar as inspeções e a cobrança coerciva.~~

~~4— As autoridades fiscais regionais colaboram na preparação e aplicação do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNATA) e do Plano de Atividades da Justiça Tributária e Aduaneira (PAJUTA), designadamente através da proposta de inclusão nestes Planos de ações de interesse específico para as Regiões.~~

~~5— O cumprimento dos objetivos de cobrança coerciva da receita em execução fiscal nas Regiões Autónomas deverá ser definido e aferido pelos mesmos parâmetros, indicadores e rácios que os adotados pela Autoridade Tributária e Aduaneira para os serviços periféricos regionais, devendo o incumprimento dos objetivos inviabilizar a atribuição de quaisquer suplementos de produtividade.~~

~~6— As autoridades fiscais regionais prestam toda a colaboração necessária à eficácia das ações inspetivas a realizar pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente de modo a permitir à Autoridade Tributária e Aduaneira o exercício do seu controlo sobre todo o território da República Portuguesa, incluindo no âmbito dos atuais regimes de isenção de impostos.”~~

1 6— As autoridades fiscais regionais prestam toda a colaboração necessária à eficácia das ações inspetivas a realizar pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente de modo a permitir à Autoridade Tributária e Aduaneira o exercício do seu controlo sobre todo o território da República Portuguesa, incluindo no âmbito dos atuais regimes de isenção de impostos.

2 - Para efeitos do cumprimento do estipulado no presente artigo, a Autoridade Tributária e Aduaneira articula proceder a sua atividade com as autoridades fiscais regionais, nomeadamente assegurando o direito à informação, à formação dos trabalhadores, à participação, identificação e realização dos quadros comuns e específicos das ações concretas a desenvolver.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

ARTIGO 66.º – FINANÇAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

A Região Autónoma da Madeira **não concorda com o n.º 3 do artigo 66.º**, sendo o mesmo inaceitável, por duas ordens de razão:

A primeira em virtude do facto de ter existido em 2006, aquando da preparação da revisão da Lei das Finanças Locais, um acordo de princípio entre o Governo da República – através das Secretarias de Estado da Administração Local e do Orçamento – e os Governos Regionais da Madeira e dos Açores, de que as transferências para os municípios das Regiões não sofreriam reduções por via da substituição que se perspectivava – e que se concretizou – de parte das transferências – que eram efetuadas como despesa orçamental (e totalmente suportada pelo Orçamento do Estado) – por uma participação variável na receita de IRS do Estado.

Recorde-se que até 2006 o OE financiava todos os municípios do país por igual concedendo uma participação nos impostos do Estado, sob a forma de transferências orçamentais, contabilizadas como despesa. A partir de 2007, com a aprovação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Estado passou a financiar os municípios através de uma fórmula mista: parte mediante transferências orçamentais (despesa) e parte como dedução do IRS, sendo que esta fatia da receita poderia ser entregue ao município ou deduzida na coleta de IRS do município (consoante a opção do município). Não se verificaram grandes variações no “bolo a distribuir”, mas antes na forma como o “bolo” passou a ser transferido para os municípios².

A partir de 2009, contudo, os serviços do Ministério das Finanças consideraram que não deveriam continuar a suportar a fatia das transferências para os municípios das Regiões Autónomas referentes à participação variável do IRS, definindo, em 2011, e de forma unilateral, que essa receita deveria ser deduzida à receita própria de IRS das Regiões Autónomas e entregue aos municípios. E isto foi feito sem que as Regiões fossem ouvidas ou sequer informadas, numa clara violação da CRP, dos Estatutos das Regiões Autónomas e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e, no campo dos princípios, do respeito institucional pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

E, como resultado, com esta medida, o OE poupa, com referência a 2006, o equivalente ao IRS variável que entrega aos municípios das Regiões Autónomas (7,93 milhões de euros só em 2012³), que é exatamente o valor que vem sendo subtraído às Regiões Autónomas.

Esta é a primeira razão pela qual a Região Autónoma da Madeira não concorda com esta norma.

A segunda razão prende-se com o facto de ter sido vedado às Regiões Autónomas o poder de decidirem o que fazer com um imposto que é seu. O Estado não tem poderes para decidir sobre as receitas fiscais das Regiões Autónomas, sendo que, no mínimo, deveria ter dado às Regiões a opção de entregarem, ou não, parte das suas receitas aos municípios.

A redação agora proposta pode, no limite, retirar às Regiões Autónomas 100% da sua receita de IRS, o que é inaceitável.

² Para os municípios esta alteração é indiferente desde que o montante a receber não seja reduzido.

³ Conforme mapa XIX da LOE para 2012.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Redação proposta (artigo 62.º da LO 1/2010):

“Artigo 66.º

Finanças das autarquias locais

1 - As finanças das autarquias locais situadas nas Regiões Autónomas e das Regiões Autónomas são independentes.

2 - O disposto na presente lei não prejudica o regime financeiro das autarquias locais.

3 - ~~Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo [19.º e no artigo 20.º] da Lei [das Finanças Locais], a participação variável de 5 % no IRS a favor das autarquias locais das regiões autónomas é deduzida à receita de IRS cobrada na respectiva região autónoma nos termos do artigo 25.º, devendo o Estado proceder diretamente à sua entrega às autarquias locais. As receitas fiscais pertencentes às Regiões Autónomas nos termos da Constituição, dos Estatutos Político-administrativos e da presente lei não podem ser afetadas às autarquias locais sediadas nas Regiões Autónomas, no âmbito do regime financeiro estabelecido para aquelas.”~~

ARTIGO 71.º – NORMA TRANSITÓRIA

O artigo 71.º, n.º 3, salvaguarda apenas os interesses da Região Autónoma dos Açores, já que lhe atribuirá um valor igual ao que resultaria da LO 1/2007, a mesma que subtraiu, de forma grosseira e sem qualquer critério, um valor significativo de receita à Região Autónoma da Madeira.

Este artigo, com a redação proposta, não pode ser aceite.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 22 de dezembro de 2012.

À VAT II

28-11-2017



SRMTC 28-11-17 ENT.CORR. 3276

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Gabinete

1993

07/11/2017

SAÍDA

N.º : 656

28/11/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E
OUTRAS RESPONSABILIDADES.

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, e em aditamento ao nosso ofício n.º 619, de 24 de novembro de 2017, solicito a Vossa Excelência se digne considerar as erratas ao Anexo XXIX - Relação das amortizações e juros pagos em 2016, por entidade credora e Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2016, por natureza, a que nos referimos no ponto 8.6.1 - Encargos globais da dívida.

Com os melhores cumprimentos, *de Luís Mário Olim*

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Mário Olim



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

7

ERRATA
No ANEXO XXXIX - Relação das amortizações e juros pagos em 2016, por entidade credora, onde se lê:

Entidade credora / Agente pagador	Elementos de identificação da despesa	Perfil de Antecipação de Pagamento (PAP) n.º ... de	Amortizações	Juros	Outras despesas	Natureza da despesa	(Unid. euros)
BST (ex-BANF)	Acção de extinção de dívida entre a RAM e a EIM, Lda de 27/11/2015	PAP N.º 1000000461 de 15-06-2016 PAP N.º 1000000462 de 15-06-2016 PAP N.º 1000000902 de 15-12-2016 PAP N.º 1000000902 de 15-12-2016	...	82.497,87	...	1.ª prestação de juros 1.ª prestação de capital 2.ª prestação de juros 2.ª prestação de capital	...
Total			...	105 073 449,44

Deve ler-se:

Entidade credora / Agente pagador	Elementos de identificação da despesa	Perfil de Antecipação de Pagamento (PAP) n.º ... de	Amortizações	Juros	Outras despesas	Natureza da despesa	(Unid. euros)
BST (ex-BANF)	Acção de extinção de dívida entre a RAM e a EIM, Lda de 27/11/2015	PAP N.º 1000000461 de 15-06-2016 PAP N.º 1000000462 de 15-06-2016 PAP N.º 1000000902 de 15-12-2016 PAP N.º 2000000043 de 20-01-2016 PAP N.º 1000000902 de 15-12-2016	...	82.497,87	...	1.ª prestação de juros 1.ª prestação de capital 2.ª prestação de juros Reajustamento de juros 2.ª prestação de capital	...
Total			...	105 281 328,44

8 A 1 4

ERRATA
No Anexo XL - Reclinação das amortizações e juros pagos em 2016, por natureza, onde se lê:

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
...
BST (ex-BANIF) - Acordo de assunção de dívida entre a RAM e EIM, Lda de 27/11/2015	...	161 711,10	...	708 960,66
...
Total	...	105 281 328,44	...	248 899 134,01

Deve ler-se:

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
...
BST (ex-BANIF) - Acordo de assunção de dívida entre a RAM e EIM, Lda de 27/11/2015	...	166 530,70	...	713 780,26
...
Total	...	105 286 148,04	...	248 903 953,61



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo IX
Operações Extraorçamentais



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature

*À UAT 2
 Fez de 11/9/2017*



SRRTC 8-9-17 ENT.CORR. 2370

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Handwritten signature
 11/9/2017

Secretaria Regional das Finanças e
 da Administração Pública
 Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
 PT30-SRFDROT-2017-S0001507
 2017-09-08

Excelentíssima Senhora
 Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional
 da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9 000 – 051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
1431	01/09/2017	

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 – CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.**

Handwritten signature

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex^a que confirmamos a informação constante no *Capítulo IX – Operações Extraorçamentais*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, e que nada temos a referir em relação ao teor do mesmo.

Com os melhores cumprimentos, *e de vossa consideração,*

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Handwritten signature

Rui Manuel Teixeira Gonçalves



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo X
As Contas da Administração
Pública Regional



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira



BRITE 30-11-17 ENT.DORR. 3300

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
2082

Sua comunicação de
16/11/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 710

30/11/2017

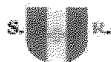
ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo X – As Contas da Administração Pública Regional, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.1.1 – Princípio do equilíbrio

O cálculo do saldo primário efetuado na Conta da RAM tem por base o critério utilizado pelo Estado nos vários documentos (Orçamento do Estado, Conta Geral do Estado, etc.) e definido quer no glossário de termos das finanças públicas, do Conselho das Finanças Públicas (DOC.1), quer no glossário da Síntese de Execução Orçamental da DGO (DOC.2) e que julgamos mais adequado até por uma questão de uniformização de metodologias e conceitos.

Por outro lado, será de referir que no Capítulo VIII - Dívida e Outras Responsabilidades, do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2016, é referido por essa Secção que os juros de mora (que a Região contabiliza na classificação económica 03.05.02. J0 – *Juros de mora*, pelos motivos já indicados), deveriam constar na rubrica económica 03.01 – *Juros da dívida pública*. Será assim de notar que caso a Região estivesse a contabilizar essa informação na rubrica D.03.01 – *Juros da dívida pública*, o valor do saldo primário indicado no Quadro X.1 – *Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)* seria similar ao constante no Relatório da Conta da RAM de 2016.

10.1.2 – Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

Conforme referido a propósito da Conta do Tesoureiro de 2016, a referida sobreavaliação de 0,1 milhões de euros resulta de movimento financeiro a débito operado pelo IGCP na conta titulada pelo Governo Regional da Madeira com base numa penhora de créditos (no valor de 115.424,16€), sendo que o valor não foi regularizado na data em que a receita saiu da conta bancária da Região, exatamente porque a mesma foi subtraída à nossa revelia e sem que tenhamos concordado minimamente com essa operação. Ultrapassado a fase de contencioso, e uma vez que não nos resta outra alternativa que não seja acatar a penhora – com a qual mantemos a discordância de princípio - não nos restou outra alternativa que não fosse registar essa operação, o que já foi concretizado.

10.1.3 – Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

As diferenças assinaladas já foram objeto de resposta no âmbito dos *Capítulos II - Receita e III - Despesa*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Na Conta da Região de 2016, e à semelhança do sucedido nas anteriores Contas, a consolidação consiste na anulação das transferências entre entidades do universo da Administração Pública Regional (na receita e na despesa) por forma a evitar a duplicação destes valores quando se calculam os valores agregados.

A informação sobre a receita consolidada de 2016 consta nos seguintes quadros da Conta da Região de 2016: *Quadro 4 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2016*; *Quadro 5 – Evolução da Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira (2015- 2016)*; *Quadro 8 – Conta da Administração Pública Regional – 2016 (Ótica de Contas Nacionais)*, sendo que a maior desagregação ao nível da despesa decorre do facto de ser efetuada análise em termos de classificação orgânica, económica e funcional.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2017.

Doc. 7

Ver tb: Receita própria

Despesa primária | 

PT A despesa primária é a despesa antes de juros. Em contabilidade pública trata-se da despesa efetiva antes de juros e outros encargos da dívida.

EN *Primary expenditure*

FR *Dépenses primaires*

Despesa primária estrutural | 

PT *Ver: "despesa primária" e "despesa pública estrutural".*

EN *Structural primary expenditure*

FR *Dépenses primaires structurelles*

Despesa pública estrutural | 

PT A despesa pública estrutural pretende isolar as componentes permanentes da despesa, excluindo: i) a influência do ciclo económico nas variáveis orçamentais; ii) medidas temporárias e medidas não recorrentes que afetem a despesa.

Ver: despesa pública e saldo estrutural.

EN *Structural public expenditure*

FR *Dépenses publiques structurelles*


Ver tb: *Despesa pública; Ciclo económico; Posição cíclica da economia; Produto potencial; Medidas temporárias; Fatores especiais*

Despesa pública ou despesa total | 

PT A despesa pública ou despesa total consiste na utilização de recursos por entidades públicas na aquisição de bens ou serviços para a satisfação das necessidades públicas. O conceito utilizado pelo CFP respeita à despesa total do sector das Administrações Públicas na ótica das contas nacionais. Corresponde à soma das despesas correntes e das despesas de capital.

EN *Total general government expenditure or total expenditure*

FR *Dépenses publiques ou dépenses totales*

Despesa total [conceito de contabilidade pública] | 

PT Na ótica da contabilidade pública a "despesa total" ou "despesa orçamental" compreende todos os gastos que assumam expressão orçamental. Neste âmbito identifica-se toda e qualquer transação com ativos e passivos financeiros (despesa não efetiva), bem como todas as outras transações relacionadas com a aquisição de bens e serviços, juros, subsídios, prestações sociais, remunerações, investimentos (despesa efetiva).

EN *Total expenditure*

FR *Dépenses totales*

Dívida consolidada | 

PT A dívida consolidada do sector das Administrações Públicas corresponde à dívida deste sector excluindo a dívida detida por entidades das Administrações Públicas, cuja emissão tenha sido realizada por entidades do mesmo sector. A título de exemplo, excluem-se os títulos de dívida pública emitidos pelo Estado e que estão na carteira de ativos (dívida detida) do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

EN *Consolidated debt*

FR *Dette consolidée*



Saldo primário | 🇵🇹

PT O saldo primário corresponde à diferença entre a receita e a despesa primária (despesa antes de juros).

EN *Primary balance*

FR *Solde primaire*

Ver tb: *Saldo global*

Saldo primário estrutural | 🇵🇹

PT O saldo primário estrutural equivale ao saldo estrutural, excluindo a despesa com juros.

EN *Structural primary balance*

FR *Solde primaire structurel*

Ver tb: *Política orçamental discricionária; Postura / Orientação / Natureza da política orçamental; Saldo estrutural*

Saldo primário estrutural líquido de fatores especiais | 🇵🇹

PT O saldo primário estrutural líquido de fatores especiais equivale ao saldo primário estrutural deduzido dos fatores especiais.

EN *Structural primary balance net of special factors*

FR *Solde primaire structurel net des facteurs spéciaux*

Ver tb: *Saldo primário estrutural*

Saneamento financeiro municipal | 🇵🇹

PT O saneamento financeiro municipal corresponde ao mecanismo de recuperação financeira municipal, consagrado no artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao qual os municípios podem aderir tendo em vista a reprogramação da respetiva dívida e a consolidação dos passivos financeiros.

EN *Municipal financial recovery*

FR *Redressement financier municipal*

Sazonalidade | 🇵🇹

PT A sazonalidade é um efeito regular e previsível que afeta uma série de dados num dado período de tempo (por exemplo, os serviços de turismo tendem a crescer mais nos meses de verão do que nos restantes). Distingue-se da variação cíclica, uma vez que esta pode não ocorrer em períodos de tempo regulares e/ou previsíveis. Um método simples para minimizar os efeitos sazonais em séries temporais é utilizar variações homólogas (por exemplo, comparando os dados face ao mesmo período do ano anterior).

EN *Seasonality*

FR *Saisonnalité*

SEC | 🇵🇹

PT **Ver:** Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC).

EN *ESA*

FR *SEC*

URL: www.ine.pt

Doc. 2

Glossário

D

Despesa corrente primária – Despesa corrente excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesa efetiva – Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, as despesas efetivas são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido, constituído pelos ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros. A forma de cálculo para os diversos subsectores das Administrações Públicas é a seguinte:

Estado – Total da soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa orçamental, com exclusão das “transferências de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública”, “ativos financeiros” e “passivos financeiros”;

Restantes subsectores – Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”.

Despesa primária – Despesa efetiva excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesas com pessoal – Consideram-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração.

Diferenças de Consolidação – No processo de “consolidação”, no caso da SEO, apenas realizada numa ótica de fluxos de tesouraria, podem ser identificadas as diferenças entre os registos de despesa e da correspondente receita relativos a verbas de: transferências e juros/rendimentos de propriedade, de subsídios e de aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços correntes no âmbito do Programa Saúde entre entidades, as quais são identificadas em linha própria na conta consolidada; bem como verbas de ativos financeiros e passivos financeiros.

No apuramento da conta consolidada, é anulada a parte que é comum aos registos de receita e despesa, por forma a evitar sobrevalorização dos respetivos valores, evidenciando-se a parcela remanescente – à exceção dos ativos financeiros e passivos financeiros, cujas diferenças são imputadas à respetiva rubrica.

Dotação de capital – Injeção de capital numa entidade, em troca de ações ou quotas, formando ou aumentando o capital social desta.

Dotação corrigida – Recursos disponíveis para utilização pelos serviços, correspondentes à dotação orçamental inicial, abatida de cativos e corrigida com as alterações orçamentais que tenham tido lugar.

E

Estado (em sentido estrito) – Conjunto dos serviços dotados de autonomia administrativa. Nos termos do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), o subsector Estado corresponde ao conjunto dos “serviços integrados”. O orçamento de despesa dos serviços integrados inclui transferências para outros subsectores das administrações públicas, que são processados pelos diversos ministérios.

Estimativas de execução – As faltas de dados reais da execução orçamental, por ausência de reporte das entidades, são supridas com recurso a estimativas de execução. A metodologia aplicada a cada subsector consiste em:

N 10

DGO
Síntese da Execução Orçamental
setembro de 2017



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

1

Capítulo XI
Controlo Interno



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Handwritten signature



SRMTC 8-11-17 ENT.COMR. 3054

*À var. 2
 fundo 8/14/2017*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.^a Senhora
 Doutora Juíza Conselheira
 Laura Tavares da Silva
 Secção Regional da Madeira do Tribunal de
 Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n.º 24
 9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência
 1904

Sua comunicação de
 24/10/2017

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 230

08/11/2017

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016 – CAPÍTULO – CONTROLO INTERNO.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de Capítulo – Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2016, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2016

CONTROLO INTERNO

1.2 – Inspeção Regional de Finanças (IRF)

Dispõe o n.º 2 do art.º 12.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ que os serviços de controlo interno estão sujeitos a um especial dever de colaboração com o Tribunal de Contas, o que compreende o envio dos relatórios das suas ações sempre que estes contenham matérias de interesse para a ação daquele Tribunal.

Durante o ano de 2016 a Inspeção Regional de Finanças (IRF) deu cumprimento, em tempo útil, a esta disposição legal, na sequência da necessária homologação e deliberação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

No que concerne à competência de fiscalização e controlo dos subsídios e outros apoios atribuídos, dispõe o n.º 1 do art.º 40.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016² (ORAM 2016) que esta não é exclusiva da IRF, em linha com o aludido pela SRMTC no parágrafo introdutório, quando se refere à estrutura do Sistema de Controlo Interno e os diferentes níveis de controlo que o compõem.

É nesse âmbito que as entidades beneficiárias de subsídios e outros apoios procedem à prestação de contas às entidades que atribuem esses apoios, por forma a possibilitar a análise da aplicação dos mesmos, no exercício do controlo operacional por essas entidades, informação que foi sistematizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), após recolha junto das diferentes Secretarias Regionais, e que foi oportunamente comunicada à SRMTC por ofício n.º 1567, de 02/08/2017.

Refira-se que o n.º 3 do supracitado art.º 40.º do ORAM 2016 vem tão-somente reforçar a faculdade que a IRF tem de recolher e munir-se de todos os elementos necessários ao cumprimento cabal das suas competências de fiscalização.

Assim, no que respeita à prestação de contas pelas entidades beneficiárias de subsídios e outros apoios prevista no aludido n.º 3 do art.º 40.º, a IRF analisa essa informação no âmbito do controlo setorial exercido, não se podendo substituir às demais entidades com competências ao nível da fiscalização dos apoios atribuídos, designadamente o controlo operacional.

¹ Lei 98/97, de 26 de agosto.

² Decreto-Lei n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro.



Handwritten signature in red ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Importa salientar que as atribuições da IRF são muito abrangentes, abarcando designadamente o controlo financeiro aos órgãos, serviços e entidades da administração pública regional, do setor público empresarial regional, associativo e cooperativo, bem como das fundações de direito público, da administração autárquica e quaisquer outras entidades, independentemente da sua natureza, quando se mostre indispensável ao controlo, indireto, de entidades, objeto de intervenção da IRF, e que esta Inspeção Regional integrava, em 2016, apenas 11 inspetores, sendo essencial garantir a abrangência das ações de controlo.

Vice-Presidência do Governo Regional, 7 de novembro de 2017.



SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ABDR	Anexo ao Balanço de Demonstração de Resultados	CD	Comissão Diretiva
ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	CEIM	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.
ADERAM	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	CELFF	Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	C-EPAM	Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira
AG	Assembleia-Geral	Cfr.	Confrontar/conferir
AG	Autoridade de Gestão	CGA	Caixa Geral de Aposentações
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira	CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Als	Alínea(s)	CGR	Conselho do Governo Regional
ANF	Associação Nacional de Farmácias	CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
ANSA	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	CIBERAM	Cadastro e Inventário dos Bens da Região Autónoma da Madeira
APR	Administração Pública Regional	CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A	CIIDE	Cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado
AP-RAM	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	Circ.	Circular
AR	Assembleia da República	CITMA	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira
ARD	Administração Regional Direta	CIUC	Código do Imposto Único de Circulação
ARD	Acordo(s) de Regularização de Dívida	Cl. Org.	Classificação Orgânica
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento, Investigação, Tecnologia e Inovação	CM	Caminho Municipal
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	CP	Contrato(s)-Programa
ARI	Administração Regional Indireta	CPA	Código do Procedimento Administrativo
ARM	Água e Resíduos da Madeira, S.A.	CPDD	Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Art.º(s)	Artigo(s)	CPPT	Código do Processo e do Procedimento Tributário
Ass.	Associação	CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
ATA	Autoridade Tributária e Aduaneira	Cred.	Créditos
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.	CRP	Constituição da República Portuguesa
BANIF-BI	BANIF - Banco de Investimento, S.A.	CSC	Centro Rodoviário Português
BCP	Banco Comercial Português, S.A.	DEO	Código das Sociedades Comerciais
BEI	Banco Europeu de Investimentos	Desc.	Documento de Estratégia Orçamental
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.	DGO	Desconto
BST	Banco Santander Totta, S.A	DGTF	Direção Geral do Orçamento
C.E./ Cl. Ec.	Classificação económica	DL	Direção-geral do Tesouro e Finanças
C.M.V.M.C.	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	DLR	Decreto-Lei
c/c	Conta corrente	Dot.	Decreto Legislativo Regional
CA	Conselho Administrativo	DR	Dotação
CAB	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D.	DR	Diário da República
Cap.	Capítulo	DR	Direção Regional
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E	DRAC	Direção Regional dos Assuntos Culturais
CBI	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	DRAF	Direção Regional dos Assuntos Fiscais
CCP	Código dos Contratos Públicos	DRAJ	Direção Regional da Administração da Justiça
		DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
		DRF	Direção Regional de Finanças

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
DRI	Direção Regional de Informática	IEM	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade	IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM
DRPaGeSP	Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados	IGA	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
DRR	Decreto Regulamentar Regional	IGH	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
DRT	Direção Regional do Tesouro	IGSERV	Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.
DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira	IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial	II	Impostos Indiretos
EANP	Encargos assumidos e não pagos	ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.
EEE	Espaço Económico Europeu	INE	Instituto Nacional de Estatística
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial
EJM	Empresa Jornal da Madeira, Lda.	IP	Instituto Público
EP	Programa de Estágios Profissionais	IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira	IQ	Instituto para a Qualificação Profissional, IP - RAM
EPE	Entidade Pública Empresarial	IQ, IP-RAM	Instituto de Qualificação
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira	IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
EPR('s)	Empresa(s) Pública(s) Reclassificada(s)	IRF	Inspeção Regional de Finanças
FC	Fundo de Coesão	IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional	ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia	ISSM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas	ISV	Imposto sobre Veículos
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
FEP	Fundo Europeu para a Pesca	JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
FET-M	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
FMC	Fundação Madeira Classic	Lda.	Limitada
FS	Fiscalização Sucessiva	LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
FSE	Fundo Social Europeu	LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
func.	Funcionários (s)	LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros Partilhados	LM	Lei de Meios
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	LO	Lei Orgânica
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais	LOE	Lei do Orçamento do Estado
GR	Governo Regional	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
HF	Horários do Funchal, S.A.	M.M. Futebol	Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.
I	Impostos	MAI	Ministério da Administração Interna
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	MF	Ministério das Finanças
IC	Indemnização compensatória	MOAFC	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários.
ID	Impostos Diretos	MPE	Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial	MS	Ministério da Saúde
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional.		
IDRAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM		



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
MS Excel	Microsoft Office Excel	RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.	RAI	Resultado antes de impostos
N. ^{os}	Número (s)	RAM	Região Autónoma da Madeira
OE	Orçamento do Estado	RAMEDM	Estradas da Madeira, S.A.
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira	RCG	Resolução do Conselho do Governo
Orç	Orçamento	RIGORE	Rede Integrada de Gestão Orçamental e dos Recursos do Estado
OSS	Orçamento da Segurança Social	RL	Resultado Líquido do exercício
OT	Obrigações do Tesouro	ROAJI	Resultado operacional (antes de gastos de juros e impostos)
PAEF	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro	ROC	Revisor Oficial de Contas
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira	RPT	Recursos Próprios de Terceiros
PAG.	Pagamentos	RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM
PATRIRAM	Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.	S.A.	Sociedade Anónima
PCT MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias	S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva
PDE	Procedimento dos Défices Excessivos	S.D.M	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social	SCUT	Sem cobrança para o utilizador
PEC	Pacto de Estabilidade e Crescimento	SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.
PGR	Presidência do Governo Regional	SDPO	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.
PIB	Produto Interno Bruto	SDPS	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional	SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira	Sent.	Sentença
PMP	Prazo médio de pagamento	SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
PNM	Parque Natural da Madeira	SESARAM	Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E
PO	Programa Operacional	SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO	Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	SFA	Serviço(s) e Fundo(s) Autónomo(s)
PO ISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde	SIGORAM	Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública	SIGRAM	Plataforma informática de gestão dos imóveis da RAM (não operacional)
POP-RAM	Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira	SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento
POVT	Programa Operacional Temático Valorização do Território	SNC	Sistema de Normalização Contabilística
PPP	Parceria Público Privada	SNC-AP	Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas
PROALV	Programa Aprendizagem ao Longo da Vida	SNS	Serviço Nacional de Saúde
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira	SOE	Sistema de Orçamento do Estado
PROMAR	Programa Operacional Pesca	SRA	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
QCA	Quadro Comunitário de Apoio	SRAP	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
QEC	Quadro Estratégico Comum	SRAPE	Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus
QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional	SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
RA	Regiões Autónomas		
RAA	Região Autónoma dos Açores		
RADJI	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	TC	Tribunal de Contas
SRCTT	Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes	TMCA	Taxa média de crescimento anual
SRE	Secretaria Regional de Educação	Transf.	Transferências
SRERH	Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos	Tx. Exec.	Taxa de Execução
SRETC	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura	UE	União Europeia
SRF	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.	UG	Unidades de Gestão
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais	Var.	Varição
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas	Vd.	Vide
SRPF	Secretário Regional do Plano e Finanças/Secretaria Regional do Plano e Finanças	Venc.	Vencimento
SRS	Serviço Regional de Saúde	VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas da Madeira, S.A.
SRS	Secretaria Regional da Saúde	VIALITORAL	Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.
SS	Segurança Social	VIAMADEIRA	Concessão Viária da Madeira, S.A.
		VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional

Notas: Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.



FICHA TÉCNICA

Auditor-Coordenador: *Miguel Pestana - Licenciado em Economia*

Auditora-Chefe: *Merícia Dias - Licenciada em Direito*

Execução Técnica: *Paula Câmara - Licenciada em Direito*

Rui Rodrigues - Licenciado em Gestão e Administração de Empresas

Gilberto Tomás - Licenciado em Gestão

Cátia Pires - Licenciada em Auditoria e Fiscalidade

Luísa Sousa - Licenciada em Economia

Apoio Informático: *Paulo Ornelas – Técnico de Informática*